

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(PEREIRA DA SILVA)

FALLA ... 3 ABR. 1886

INCLUI ANEXOS

AS TABELAS "BALANÇO DA RECEITA"
E "BALANÇO DA DESPESA" CORRESPONDEM,
NO RELATORIO DA TRESOURARIA PROVINCIAL,
AOS Nº 1 E 2, RESPECTIVAMENTE.

FALLA

COM QUE O EXM. SR.

CONSELHEIRO THEODORO MACHADO FREIRE PEREIRA DA SILVA

ABRIO A 1ª SESSÃO DA 26ª LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

NO DIA 3 DE ABRIL DE 1886



BAHIA

TYPOGRAPHIA DA GAZETA DA BAHIA

55—Praça Castro Alves—55



1886

Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial:

Em cumprimento do préceito constitucional, venho dar-vos conta dos factos mais notáveis occorridos na administração publica após vossa ultima reunião.

Nomeado Presidente d'esta Provincia por Carta Imperial de 12 de Setembro do anno passado, prestei juramento e assumi o exercicio d'esse cargo em 24 de Outubro ultimo.

No curto periodo de cinco mezes que hei tido a honra de administrar os negocios publicos da Provincia não me lisongeio de conhecer todas as necessidades que devem ser satisfeitas para o seu desenvolvimento e prosperidade, mas sobra-vos experiencia do que interessa a vossa Provincia natal para que de vossa reunião resulte o provimento patriótico de quante interesse ao futuro da Bahia, tão notavel pelos seus feitos historicos, quão promette-lora de engrandecimentos pela intelligencia de seus filhos e riquezas de seu solo.

Eleições

DEPUTADOS GERAES

Em observancia do disposto no Decreto n. 9304 de 26 de Setembro de 1885, pelo qual Sua Magestade o Imperador Houve por bem convocar para o dia 3 de Maio do corrente anno a nova Assembléa Geral Legislativa, designando o dia 13 de Janeiro para se proceder em todo o Imperio á eleição de Deputados, teve logar n'esta Provincia a mesma eleição, sem que a ordem e a tranquillidade publica fossem alteradas, a não ser a perturbação que houve na cidade dos Lenções, facto de que occupar-me-hei em outra parte d'este relatorio.

MEMBROS DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL

No dia 6 de Dezembro ultimo, designado pela Presidencia por Acto de 19 de Agosto de 1885, procedeu-se á eleição para membros da Assembléa Legislativa Provincial, em execução do que prescreve o § 1º do Art. 24 do Acto Adicional.

Não tendo sido eleitos todos os Membros da mesma Assembléa, por não haverem reunido o quociente eleitoral os cidadãos votados, effectou-se o 2º escrutinio, de conformidade com o disposto no Art. 183 do Regulamento que haixou com o Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

No primeiro escrutinio deixou de haver eleição nas parochias do Santíssimo Coração de Jesus do Pedrao e Divino Espirito-Santo da Velha Boipeba, esta do 6º districto e aquella do 7º.

No segundo, não se procedeu á eleição nas parochias de S. Miguel de Cotegipe, do 2º districto; de S. Thiago do Iguaçu, Nossa Senhora do Bom Sucesso da Cruz das Almas, Nossa Senhora do Resgate das Umeranas, Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo e S. Felipe, do 3º districto;—na de Nossa Senhora da Madre de Deus do Boqueirão, do 4º;—na do Divino Espirito-Santo da Velha Boipeba, do 6º;—na de Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande, do 7º;—e na de Santo Antonio da Gloria, do 9º.

VEREADORES

Para serem preenchidas as vagas que se deram nas Camaras Municipaes das villas de Olivença e Maracás, pelo fallecimento dos Vereadores Capitão Raymundo Nonato do Amaral e Tenente João José Eloy, foi designado, por officio de 17 de Setembro do anno passado, em face do Art. 206 do Regulamento que se segue ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, o dia 14 de Fevereiro ultimo, para terem logar as respectivas eleições.

Tendo-se de installar as villas de Santo Antonio das Queimadas, creada pela Resolução n. 2454 de 20 de Junho de 1884, e da Baixa Grande, creada pela de n. 2502 de 17 de Julho de 1883, foram expedidas as necessarias ordens ás Camaras Municipaes da Villa Nova da Rainha e do Camisão, para providenciarem no sentido de se proceder á eleição de vereadores no dia 1.º de Julho vindouro, afim de ter lugar a installação das novas villas, de conformidade com o que preceitua o Decreto de 43 de Novembro de 1832.

JUIZES DE PAZ

Tendo sido canonicamente provida a parochia de Santo Antonio dos Viajantes, creada pela Lei n. 2476 de 26 de Agosto de 1884 com territorio desmembrado da de Nossa Senhora do Rosário do Orobó, ordenei que no dia 30 de Abril corrente se proceda á eleição para juizes de paz da mesma parochia, á qual deverão concorrer os eleitores residentes no dito territorio, e a que se refere a citada Lei.

PRESIDENTES DE JUNTAS APURADORAS

Tendo sido nomeado o Dr. Aurelio Ferreira Espinheira Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, sendo substituido na vara da Provedoria pelo Dr. Estevão Vaz Ferreira, resolvi por acto de 10 de Novembro do anno p. passado, em observancia do Art. 18 § 1.º da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 e do Art. 172 do Regulamento anexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno, designar os Juizes de Direito da comarca da Capital pela ordem de sua antiguidade, afim de servirem como presidentes das Juntas apuradoras do 1.º e 2.º districto eleitoral, sendo em 1.º lugar o Dr. Antonio Luiz Affonso de Carvalho, em 2.º o Dr. Manoel Alves de Lima Gordilho, em 3.º o Dr. Francisco Manoel Paraizo Cavalcante, em 4.º o Dr. Estevão Vaz Ferreira, e em 5.º o Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

DESIGNAÇÃO DE EDIFICIOS PARA ELEIÇÕES

Tambem usando da faculdade que me é concedida pelo § 6.º do Art. 13 e pelo Art. 94 da citada Lei e do Regulamento, designei, por Actos de 13 de Outubro e 12 de Novembro ultimes, as egrejas matrizes das parochias de S. José da Barra de Santo Sé e de Sant'Anna do Tucano, para nos respectivos consistorios e, na falta d'estes, nas sacristias, praticarem-se os actos eleitoraes das referidas parochias, alterando n'esta parte o acto de 10 de Agosto de 1884.

DIVISÕES DE SECÇÕES ELEITORAES

Trazendo o dr. juiz de direito da comarca de Villa Nova da Rainha ao meu conhecimento que existiam alistados na parochia do Senhor do Bomfim d'aquella cidade 255 eleitores até a revisão de 1881, determinei, por Ato de 7 de Agosto ultimo, que em face do Art. 92 n. 2 e do Art. 93 do Reg. de 13 de Agosto de 1881, os eleitores da mesma parochia se repartam nos dois districtos de paz; sendo os residentes no territorio que constitue o 1.^o districto, que é o da cidade, na casa onde funciona a Câmara Municipal, e os do 2.^o, residentes no districto da Ilhúba, no consistorio e, na falta d'este, na sacristia da igreja matriz de S. Gonçalo do Amarante.

Salubridade publica

Quando assumi a administração da Província, estava exercendo interinamente as funções do cargo de Inspector da Saúde Publica o Dr. Manoel Joaquim Saraiva, por se achar gravemente doente o Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

Este falleceu no dia 19 de Janeiro ultimo, e aquelle tendo pedido exoneração, foi-lhe esta concedida em 23 do mesmo mez.

Tendo o Governo Imperial de dar execução ao Regulamento a que se refere o Decreto n. 1551 de 3 de Fevereiro proximo passado, reorganizando o serviço sanitario do Imperio, nomeou, em cumprimento do Art. 12 do citado Regulamento, para Inspector de Hygiene d'esta Província o Dr. Alexandre Affonso de Carvalho: membros da Inspectoria, os Drs. José Eduardo Freire de Carvalho Filho e Eduardo José de Araújo: e Secretario o cidadão José Lopes Veloso, os quaes já se acham exercendo as funções inherentes aos respectivos cargos.

E' de esperar que, assim organizado o serviço importante da inspecção de saúde publica, possam os facultativos encarregados d'elle, se forem providos de meios, concorrer para que melhorem as condições hygienicas d'esta cidade, cujo desaccio tanto tem contribuido para o desenvolvimento da varíola e de febres, que ultimamente se toem propagado.

INSTITUTO VACCINICO

Continúa esta repartição a ser dirigida pelo Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.

Verifica-se pelo mappa annexo ao seu relatório que no anno de 1883 foram vaccinadas — 2936 pessoas, sendo:

Na Capital	2637	
Em Maragogipe	31	
Em Itaparica	40	
Em Alagoinhas	72	
Na freguezia da Madre de Deus do Baqueirão	416	2936

D'estas pessoas—são:

Do sexo masculino	1628	
Do sexo feminino	1308	2936
Livres	2916	
Escravos	20	2936
Com proveito	2967	
Sem resultado	324	
Não observados	345	2936

O número de vacinados attinge a muito mais; porquanto para algumas localidades tem a Presidência remittido lymphe vaccinico ás Camaras Municipaes, logo que a reclamam, e isto depois que foram dispensados os Commissarios Vaccinadores da Provincia, em cumprimento do § 10 da Art. 1.^a da Lei n. 2121 de 11 de Agosto de 1883.

Este serviço, commettido ás Camaras Municipaes, algumas das quaes não são solícitas em dar-lhes execução, priva a população de ser convenientemente vaccinada, e traz o embaraço de não se poder fazer uma estatística regular.

Entretanto, posso assegurar-vos que, sempre que tenho occasião de commisionar qualquer facultativo para tratar de indigentes accommettidos de variola, quando esta se desenvolve em alguma localidade, não deixo de recomendar que se proceda á vaccinação e revaccinação; do que se tem tirado beneticos resultados.

VARIOLA

Tendo-se manifestado n esta Capital a epidemia da variola, e convindo soccorrer a população indigente que por ella era atacada, mandou o meu digno antecessor estabelecer na fortaleza do Barbalho uma enfermaria para recolhimento e tratamento de doentes d'essa enfermidade. Começando a funcionar em 30 de Setembro do anno passado, fechou-se essa enfermaria em 28 de Fevereiro ultimo, por-ter perdido a referida molestia o caracter epidemico que teve.

Em consequencia d'esta deliberação, providenciei para que fossem recolhidos

no Hospital de Caridade os indigentes que ainda viessem a soffrer da mesma enfermidade.

Foram recolhidos d'aquella enfermaria 121 variolosos, sendo:

No mez de Setembro	2	
Em Outubro	57	
Em Novembro	32	
Em Dezembro	22	
Em Janeiro	8	121
Foram curados	63	
Falleceram	58	121

De todos os doentes acommettidos de variola, muitos dos quaes entraram moribundos, somente 20 tinham sido vaccinados, fallecendo d'estes 5.

Despendeu-se com a acquisição do material para essa enfermaria, accio, reparos, vencimentos de empregados, rações para estes e dietas para os doentes a quantia de \$388\$058, da qual \$150\$000 com transporte de variolosos e condução do cada-veres.

Tão avultado dispendio tambem determinou-me a não demorar a providencia que tomei.

Feclada a enfermaria, ordenei que o material utilisavel fosse conservado sob a guarda do empregado Joaquim Ignacio da Motta, recentemente nomeado com a gratificação mensal de 20\$000, menor do que a que percolia o seu predecessor, ultimamente fallecido, a qual era de 60\$000.

Chegando ao meu conhecimento por communicações officiaes que a variola grassava com intensidade no districto de Una, e na freguezia de Itapoã, dei-me pressa em soccorrer os indigentes acommettidos d'essa epidemia, nomeando o Dr. Manoel José Vieira para a primeira d'aquellas localidades, e o Dr. Raphael José Sampaio para a segunda.

Mandei fornecer-lhes os medicamentos strictamente necessarios e desinfectantes, ordenando-lhes que procedessem á vaccinação e revaccinação.

No districto de Una cessou a epidemia variolica, e supponho não prolongar-se em Itapoã, aguardando ultteriores informações do facultativo que para ali foi, afim de determinar que cesse essa commissão.

FEBRES

Em 30 de dezembro ultimo ordenei que seguisse para a villa da Serrinha o Dr. João Tillemont Fontes, afim de tratar dos indigentes atacados de febres de mão caracter, que ali se desenvolveram.

Recommendei-lhe que empregasse todos os meios para debellar essa enfermidade, e ordenei que lhe fossem fornecidos os medicamentos e desinfectantes que elle julgasse necessários.

Tendo aquelle facultativo me declarado, em officio de 4 de Janeiro, que a causa productora do mal que infestava aquella villa, talvez consistisse na estagnação das aguas de que fazia uso a população, tiradas de um tanque feito pela empresa do prolongamento da estrada de ferro, e aonde desenvolvera-se vegetação abundante, propria de pantanos, alem de se terem tornado infectas por haverem sido lançados n'ellas animaes mortos, determinei a Camara Municipal, em officio de 14 de Janeiro, que, a bem da salubridade publica, mandasse limpar aquelle deposito, reiterando esta ordem em data de 23 do mesmo mez.

O facultativo deu por finda a sua commissão em 21 de Fevereiro passado, por ter melhorado o estado sanitario da sobredita villa.

Em virtude de requisição das autoridades locais, pelo desenvolvimento de febres de mau caracter e de variola em Camisão, encarreguei ao Dr. João Ferreira Caldas de medicar os enfermos da localidade, fornecendo-lhes os precisos medicamentos.

CHOLERA MORBUS

Depois que assumi a administração da Provincia recebi do Ministerio do Imperio os seguintes telegrammas:

Em 5 de Novembro:

« Fechados portos provinciaes aos navios procedentes de Brest, os quaes farão quarentena no Rio de Janeiro. Declarados suspeitos portos francezes entre Nantes e Cherburgo. »

Em 25 de Novembro:

« Salvo caso de accidento suspeito a bordo, devem ser recebidos em livre pratica navios salidos de Marsella depois do dia 7 do corrente mez. »

Em 22 de Dezembro:

« Navios procedentes portos hespanhoes Atlantico devem ter livre pratica depois de desinfectados, si nenhum caso molestia pestilencial tiver occorrido a bordo. »

Todos estes telegrammas tiveram a devida execução, fazendo-se o serviço quarentenario do porto de accordo com as ordens recebidas.

Para melhor regularidade d'elle, acha-se ancorada em logar apropriado a canhoneira *Traripe*, afim de impedir a livre pratica dos navios procedentes de portos suspeitos, sendo auxiliada pela fortaleza da Gambôa, se qualquer navio quizer forçar a quarentena, não obedecendo á ordem do commandante da dita canhoneira.

Cabe aqui relatar-vos o lamentavel acontecimento que se deu no dia 30 de Dezembro do anno passado.

Ao entrar n'esse dia o vapor francez *La France*, pertencente á *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, da *Traripe* foram dados dois tiros de pólvora secca, e depois dois tiros de bala pela fortaleza da Gambia, por não ter o mesmo vapor attendido aos signaes de intimação e aos dois primeiros tiros, succedendo que de um dos dois tiros de bala viesse a resultar o fallecimento do italiano Lugano Luigi, passageiro de 3.^a classe.

Mandei proceder a inquerito a respeito d'essa triste occorrenciã, submettendo a conselho de investigaçã os commandantes da fortaleza e da canhoneira *Traripe*, contra quem particularmente queixaram-se o commandante do *La France* e o Consul de França.

De todas estas diligencias que se praticaram para esclarecimento da responsabilidade ou irresponsabilidade dos ditos commandantes, infere-se não haver culpabilidade d'elles.

Entretanto não posso deixar de lamentar semelhante occorrenciã, que se poderia evitar, se alguns commiandantes de vapores, procedentes de portos suspeitos, que demandam o nosso, fossem menos recalcitrantes aos avisos e intimações que no pleno uso da soberania da nação e por motivo de sãde publica são adoptados e feitos pelos encarregados do serviço das quarentenas dos portos.

SAUDE DO PORTO

Em virtude do disposto no Art. 18 do citado Regulamento de 3 de Fevereiro proximo passado, foram nomeados para a Inspectoria da Sãde do Porto os Drs. Augusto Freire Maia Bittencourt e João Candido da Silva Lopes, este para ajudante e aquelle para Inspector, sendo tambem nomeado para Secretario o cidadão Alfredo Alves Portella.

Não tendo sido empossados os referidos facultativos até o dia 3 de Março, em que o Dr. Francisco Sidronio Bandeira Chagas, que exeria o logar de Inspector da Sãde do Porto, me declarou que, por motivo de molestia, interrompia por alguns dias o exercicio das respectivas funcções, resolvei usando da faculdade que me é concedida na 2.^a parte do Art. 49 do Decreto n. 9551 de 3 do mesmo mez, nomear interinamente o Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta para o substituir, entrando este funcionario immediatamente em exercicio, attentas a natureza e urgencia do serviço.

Em data de 17, porém, cessou essa interinidade, assumindo o Dr. Maia Bittencourt o exercicio das funcções do cargo para que foi nomeado.

HOSPITAL DE MONT-SERRAT

Tendo em Dezembro de 1884 se manifestado n'esta cidade casos de febre amarella, que pouco a pouco se foram tornando numerosos, foi em 17 de Março de 1885 aberto o Hospital de Mont-Serrat, destinado ao recolhimento de pessoas que, por falta de recursos, não se pudessem tratar em seus domicilios.

Não obstante ter a molestia tomado as proporções de epidemia, o hospital só recebeu de Março a 30 de Setembro, quando foi fecho, por ter sensivelmente declinado a epidemia, 27 doentes, não sendo nenhum d'elles de procedencia maritima.

Foram:

Brazileiros	7	
Estrangeiros	20	27

Curaram-se 14 e falleceram 13.

Culto publico

Continúa no exercicio das funcções de seu alto cargo o venerando Arcebispo d'esta Archidiocese, o Exm. e Revm. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, cujas virtudes e piedade christã tanto o exaltam na consideração publica.

SEMINARIOS

No Seminario de Sciencias Ecclesiasticas matricularam-se, no anno de 1885, 48 alumnos, sendo:

No 1º anno	15
No 2º "	11
No 3º "	13
No 4º "	9
	—
	48

Destes foram

Pensionistas	38
Meio-pensionistas	4
Numerarios	5
Pensionistas da Provincia de Sergipe	1
	—
	48

Receberam a Sagrada Ordem de Presbytero 5; e esperamidade para ordenar-se os demais que concluíram o curso.

No Seminario de Estudos Preparatorios matricularam-se 97 estudantes, sendo:

Pensionistas	64
Meio-pensionistas	17
Gratuitos	16
	—
	97

Retiraram-se 4, e foram excluidos 2.

Dos 77 exames feitos no fim do curso tiveram as notas:

De plenamente	36
De simplesmente	20
Reprovado	1
	—
	77

Estabelecimentos pios

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAPITAL

Esta humanitaria instituição, que tantos serviços tem prestado a infelizes desfavorecidos da fortuna, é gerida por uma Meza Administrativa, cujo Provedor, reeleito pela 3ª vez, é o Conde de Pereira Marinho.

No Relatorio da Santa Casa constam diversos esclarecimentos, dos quaes se vê o que se segue.

HOSPITAL

O serviço clinico do hospital é feito por facultativos, auxiliados por irmãs de caridade.

Em 30 de Junho de 1884 existiam	214 doentes
Entraram durante o anno de 1884 a 1885.	2572
	—
	2786

D'estes:

Sahiram	2047	
Falleceram	513	2560
	—	—
Ficaram em tratamento	226	

Sendo:

Homens	137	
Mulheres	89	226
	—	—

A sala do Banco continuava a ser procurada, como se verifica do seguinte demonstrativo.

A ella apresentaram-se 5899 pessoas, sendo:

Homens	2212	
Mulheres	2678	
Crianças de ambos os sexos	979	5899
	—	—

Forneceram-se medicamentos a 1909 pessoas e foram receitadas 690.

ASYLO DOS EXPOSTOS

N'este Asylo no 1º de Junho de 1884 existiam 62 meninos

Entraram 19

81

Falleceram 15

Sahiram 1 19

Ficaram 62 meninos

D'estes acham-se na casa de amamentação 10, e 1 em criação externa, por ser aleijado de ambos os braços.

Estão portanto no Asylo superior 44, e no inferior 18.

No mesmo período existiam 213 meninas

Entraram 17

232

Falleceram 16

Casaram-se 2

Sahio por locação de serviço 1 19

Ficaram 213

D'estas meninas 160 são do Asylo superior: 9 estão em criação na casa de amamentação; 16 no Asylo de S. Joaquim; e 1 em criação externa por ser cega.

Ficaram portanto até 30 de Junho de 1884 275 expostos, sendo:

Meninos	62	
Meninas	213	275

Com o Asylo dos Expostos despendeu a Santa Casa 54,958\$715, e apenas arrecadou 416\$850.

Houve mais uma receita de 4:263\$200, producto dos trabalhos de agulha das meninas; mas toda essa quantia foi com ellas despendida.

ASYLO DE S. JOÃO DE DEUS

Ficaram em tratamento n'este Asylo no dia	
1º de Julho de 1884	73 alienados
Entraram durante o anno	47

120

Sahiram	17	
Falleceram.	23	12

Ficaram em 30 de Junho de 1885 78 alienados, sendo:

Homens.	28	
Mulheres	50	78

A receita foi de	47:483\$160
A despeza de	46:437\$848

Saldo	1:045\$312
-----------------	------------

HOSPITAL DE NAZARETH

Continua em construcção o novo hospital de Nazareth, achando-se as obras muito adiantadas e tendo-se com ellas despendido em 1885 a quantia de 462:737\$233.

Em seu relatorio o Provedor declara que espera alhir o edificio no corrente anno.

FINANÇAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

Como vereis do demonstrativo que me foi apresentado pela Santa Casa, foi o seguinte o movimento de sua receita e despeza no exercicio de 1884 a 1885.

Receita

«A receita realisada no anno administrativo findo, a contar do 1º de Julho de 1884 a 30 de Junho de 1885, importou em 418:270\$703, comprehendendo n'esta somma o saldo do anno anterior de 59:290\$639,—39:612\$345 do exercicio de

« 1883 a 1884 e 163:875\$595 de movimento de fundos, que passou da receita do
« mesmo anno do cofre de depositos com applicação especial.

« Abatida porem de tal importancia a quantia de 163:875\$244, a saber:

• De saldo do exercicio anterior.	59:290\$639
• Movimentos de fundos.	163:875\$595

163:466\$234

« Vem a ser a receita propriamente dita reduzida a . . . 255:104\$469

« Esta receita é superior á do anno de 1883 a 1884, que foi de 250:466\$634.

« excluida a quantia de 72:010\$753, a saber:

• Saldo do exercicio de 1882 a 1883	9:302\$776
• Movimentos de fundos	62:707\$977

72:010\$753

« Em 4:642\$835.

Despeza

Pelo competente balanco conhece-se que a despeza, realisada no referido exercicio de 1884 a 1885, attingiu a 399:886\$142, inclusive 21:232\$647 do exercicio de 1883 a 1884, que unida á que ficou por ser paga na importancia de 20:083\$150, eleva a despeza do dito anno de 1884 a 1885 a 419:969\$262.

A despeza, porém, decretada com cifra designada foi de 235:098\$541, que unida á que fica referida de 20:083\$150, eleva-se a 255:181\$691.

Comparando as duas addições, vê-se que a despeza realisada excedeu a decretada em 464:787\$571, excesso este proveniente de se haver despendido de mais em differentes verbas e com outras 177:583\$739, e de menos 12:795\$808.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CACHOEIRA

Segundo o relatorio do Provedor d'esta Santa Casa, importou a despeza no anno administrativo de 1884 a 1885, do 1º de julho de 1884 a 30 de junho de 1885, em 18:091\$953, e a receita em 17:646\$910, dando em resultado o *deficit* de 445\$043.

Occuparam os leitos do Hospital 544 enfermos.

Sahiram curados.	384	
Falleceram	133	517

passando para o anno seguinte. 27

sendo 46 homens e 41 mulheres.

No semestre do 1º de Julho a 31 de Dezembro ultimo entraram 269 enfermos.

Sahiram curados	176	
Falleceram	38	234

e passaram para o 2º semestre 33, sendo 19 homens e 16 mulheres.

Existe no estabelecimento 1 exposta.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARAGOCIPÉ

No Hospital d'esta Santa Casa existiam em 31 de

Dezembro de 1884	12 doentes
Foram admittidos durante o anno de 1885	61
	—
	73

Sahiram curados	38	
Falleceram	23	61
	—	—

Ficaram em tratamento 12

A sua receita attingiu a 3:844\$650

A despesa a 3:644\$919

Saldo 196\$731

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NAZARETH

Estavam em tratamento em 1º de Fevereiro do anno

passado	24 doentes
Entraram até 31 de Janeiro ultimo	256
	—
	280

Sahiram curados	180	
Falleceram	71	251
	—	—

Ficaram 29

A receita importou em 29:914\$063

A despesa em 22:730\$393

Saldo 7:183\$470

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENÇA

Pelo Provedor d'esta Santa Casa me foi enviado o demonstrativo do Hospital

durante o tempo decorrido de Março de 1885 a Fevereiro ultimo, e d'elle vé-se que em Março d'aquelle anno

Existiam	10	doentes
Entraram no periodo afflicto	107	
	117	
Sahiram curados	89	
Falleceram	35	104
Ficaram		13
A receita attingia a		6:744\$768
A despeza a		2:961\$944
Ficando o saldo de		3:782\$824

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO

Durante o anno compromissal do 1º de Outubro de 1884 a 30 de Setembro de 1885, deu-se o seguinte movimento no Hospital d'esta Santa Casa

Existiam em tratamento n'aquelle dia	45	doentes
Entraram durante o anno	469	
	514	
Sahiram curados	351	
Falleceram	109	460
Ficaram		54
A receita foi de		18:896\$572
A despeza de		20:480\$319
Da qual resultou o deficit de		1:583\$747

Este deficit proveio da despeza que se fez com as obras do cemiterio, na importancia de 4:000\$000.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA OLIVEIRA DOS CAMPINHOS

O movimento do Hospital d'esta Santa Casa foi o seguinte durante o anno compromissal de 1885 a 1886:

Existiam em tratamento.		45 doentes
Entraram		38
		—
		33
Sahiram curados.	16	
Sem completar o curativo	13	
Falleceram	7	36
	—	—
Ficaram.		17
No Asylo existiam		22 meninas
Entraram		4
		—
		26
Falleceu.		4
		—
Ficaram.		25
A receita montou em.		2:405\$200
A despesa em.		2:579\$045
		—
Resultando o deficit de		473\$815

HOSPITAL DOS LAZAROS

Este pio estabelecimento, fundado em 21 de Agosto de 1787 pelo Governador e Capitão General d'esta Provincia, D. Rodrigo José de Menezes, continúa sob a direcção da Meza Administrativa, reconduzida em 14 de Fevereiro de 1885.

Existiam em 1º de Janeiro do anno passado	44 morpheticos
Entraram até 31 de dezembro	4
	—
Ficaram.	15
Falleceram	2
Retirou-se	1 3
	—

Existencia em 1º de Janeiro de 1886—12, sendo 8 homens e 4 mulheres.

A receita montou em	21:416\$226
A despesa em	27:489\$782
	—
Resultando um deficit de	6:373\$556

ASYLO DE MENDICIDADE

A Mesa Administrativa, que é a mesma do Hospital dos Lazaros, em face do respectivo Regulamento expedido em 18 de Dezembro de 1876, compõe-se de distinctos cidadãos, que a este pio estabelecimento teem prestado relevantes serviços.

Pelo Relatorio que me foi apresentado pelo Provedor interino, Commendador Manoel de Souza Campos, no impedimento do effectivo, Barão do Guaby, vê-se que, desde 29 de Julho de 1876, data da inauguração do Asylo, até 31 de Dezembro de 1885, tem sido n'elle recolhidos 4756 mendigos.

O movimento do anno passado foi o que se segue:

Existiam em 1º de Janeiro	429	
Em tratamento no Hospital	5	
Entraram até 31 de Dezembro	178	312

Retiraram-se	61	
Falleceram	93	
Em tratamento no Hospital	10	464

Existentes em 1º de Janeiro de 1886		148
---	--	-----

D'estes são:

Homens	72	
Mulheres	76	148

Nacionais	124	
Portuguezes	2	
Hespanhoes	2	
Africanos	23	148

Branços	48	
Pardos	59	
Pretos	71	148

Viuvo	19	
Casados	10	
Solteiros	119	148

De 4 a 10 annos.	1	
De 11 a 20	1	
De 21 a 30	18	

De 31 a 40	»	.	.	.	.	.	.	.	.	18	
De 41 a 50	»	.	.	.	.	.	.	.	.	20	
De 51 a 60	»	.	.	.	.	.	.	.	.	24	
De 61 a 70	»	.	.	.	.	.	.	.	.	35	
De 71 a 80	»	.	.	.	.	.	.	.	.	47	
De 81 a 90	»	.	.	.	.	.	.	.	.	7	
De 91 a 100	»	.	.	.	.	.	.	.	.	7	148

A receita attingiu a	88:059\$600
A despesa a	99:758\$802

do que resultou o *deficit* de 11:699\$202

Para andamento das obras do novo Asylo à Boa-Viagem, a Meza Administrativa contrahio, sob sua responsabilidade, varios emprestimos, montando o seu debito a 94:327\$412; a saber:

Ao Banco da Bahia	12:000\$000
A um particular	35:000\$000
Diversas contas por pagar.	5:628\$190
Saldo contra o Asylo	41:699\$222
	94:327\$412

CASA DA PROVIDENCIA

Este importantissimo estabelecimento, que tantos servicos tem prestado á Humanidade desvalida, continúa sob a direcção da digna Associação das Senhoras da Caridade, de que é, ha muitos annos, Presidente a virtuosa e veneranda Sra. Baroneza de Jacuípe.

Vê-se pelo Relatorio, apresentado pelo Ryd. Padre Director em Julho de 1885, que existem na Casa da Providencia 65 orphãs asyaulas, e que frequentam as aulas 168 meninas externas.

Tambem consta do mesmo Relatorio que foram visitados e soccorridos 828 pobres; distribuidas 454 peças de roupa; e 900\$000 de esmolas em dinheiro.

A receita foi de	13:910\$670
A despesa de	12:800\$700

havendo o saldo de 1:019\$970

RECOLHIMENTO DOS PERDÕES

Do quadro demonstrativo que me foi offerecido
pela Regente d'este estabelecimento, vê-se
que a receita no anno de 1883 importou em 9:897\$700
A despesa em. 45:304\$830

havendo um *deficit* de 5:404\$130

Este *deficit* proveio em grande parte das despesas que se fizeram com os concertos dos predios pertencentes ao estabelecimento.

Existiam no dia 31 de dezembro 41 recolhidas, sendo 14 numerarias e 27 extraordinarias.

RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES DE SANTO AMARO

Conforme o relatorio offerecido pela Regente d'este pio estabelecimento verifica-se que n'elle existem 103 pessoas; sendo:

Recolhidas.	20	
Senhoras que alli residem	26	
Educandas	46	
Servas	41	103

Entre as recolhidas, senhoras e servas, ha 20 invalidas, que não podem prestar serviço algum ao estabelecimento, e 32 gratuitas, pelo seu estado de pobreza.

O ensino alli consiste no primario e religioso e no de prendas domesticas.

O rendimento do seu patrimonio attingio a 8:321\$595, e a despesa montou a 14:345\$810.

O recolhimento ainda se acha operado com uma divida na quantia de 4:297\$620.

COLLEGIO DOS ORPHÃOS DE S. JOAQUIM

Este útil estabelecimento abriga presentemente 400 meninos, proporcionando-lhes o ensino primario, assim como o de latim, francez e musica, além dos officios de alfaiate e sapateiro.

A receita durante o anno administrativo de 1º de
Setembro de 1884 a 31 de Agosto de 1885 foi de 40:891\$304

A despesa de 39:516\$786

Dando o saldo de 4:374\$518

O seu patrimonio, que consiste em 27 propriedades, 92 apolices da divida publica, 23 accões da Caixa Filial do Banco do Brazil e um terreno no 2º districto da freguezia de Santo Antonio Além do Carmo, deu-lhe o rendimento de 27:654\$000.

COLLEGIO DAS ORPHÃS DO SANTISSIMO CORAÇÃO DE JESUS

No 1º de Janeiro do anno passado existiam	
n'este estabelecimento.	118 educandas
Durante o anno entraram	41 129
Sahiram	9
Ficaram	120

Dois destinaram-se a professoras particulares e 7 foram requisitadas por seus parentes.

O numero de 120 educandas é o maximo que pode comportar o edificio.

A receita importou em	21:261\$240
A despesa em	23:266\$410

Havendo um *deficit* de. 2:005\$170

Na receita está incluída a quantia de 6:248\$320, producto do trabalho das educandas.

COLLEGIO NOSSA SENHORA DO SALLETE

N'este estabelecimento estiveram durante o anno passado 64 alumnas internas, das quaes 20 pagaram a modica pensão de 10\$000 mensaes, sendo as outras sustentadas pela casa.

Frequentaram o externato 80 meninas, sendo algumas d'ellas alimentadas e vestidas á custa do estabelecimento.

Ha na Provincia outros estabelecimentos pios, sobre os quaes não posso ministrar-vos informações por falta de esclarecimentos, que me não foram enviados.

Taes estabelecimentos são: Santas Casas de Misericordia da Feira de Sant'Anna e da cidade da Barra do Rio Grande, Collegio de Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna e Recolhimento de S. Raymundo.

Comiterios

CEMITERIO DO CAMPO SANTO

N'este cemiterio, pertencente á Santa Casa de Misericordia d'esta capital, sepultaram-se durante o anno administrativo de 1884 a 1885—1036 cadaveres, sendo:

Em mausoléos	7
Em carneiros.	126
Em sepulturas rasas	903
	1036
A despesa importou em.	13:316\$846
A receita em	7:592\$280
Resultando um deficit de	5:724\$566

CEMITERIO DA QUINTA DOS LAZAROS

N'este cemiterio, que pertence ao Hospital dos Lazaros, ha uma area occupada por 3390 carneiros, pertencentes a 32 Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras, além dos mausoléos particulares.

A outra, que é destinada a sepulturas rasas, vae-se tornando insufficiente para as inhumações, que diariamente alli se fazem em grande escala.

Do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno passado sepultaram-se 2472 cadaveres, sendo:

Em carneiros	929
Em mausoléos	3
Em sepulturas rasas	1540
	2472
A receita foi de	24:146\$226
A despesa de	27:489\$782
Resultando um deficit de	6:373\$556

A Capella, que fora construida antes de se estabelecer o Hospital, foi por deliberação da Meza, attento o seu estado de ruina, completamente renovada, estando agora em boas condições de accio.

A ladeira que vai ter ao cemiterio, está sendo por ordem do Governo calçada somente em meia largura; mas convém que esse calçamento seja completo, para melhor segurança e commodidade na subida dos carros que alli vão ter.

CEMITERIO DA CACHOEIRA

O cemiterio em construcção continúa a servir para as inhumações dos enfermos, que fallecerem no Hospital da Santa Casa, e de pessoas baldas de meios para a compra de sepulturas nos templos.

E' de urgente necessidade a conclusão d'esse cemiterio, afim de que cessem os enterramentos nas igrejas, contra os preceitos da hygiene publica.

CEMITERIO DE MARAGOGIPE

Sepultaram-se no cemiterio de Maragogipe, a cargo da Santa Casa de Misericordia, durante o anno de 1883—177 cadaveres, sendo:

Em sepulturas pagas	61
Em " gratúitas	116
	177

O rendimento d'este cemiterio foi de 390\$000.

CEMITERIO DE NAZARETH

Sob a administração da Santa Casa da cidade de Nazareth acha-se este cemiterio, no qual já não ha espaço sufficiente para as inhumações.

A Irmandade pretende construir outro cemiterio em logar apropriado, como se evidencia do relatorio que me foi presente.

CEMITERIO DE SANTO AMARO

O cemiterio d'essa cidade, de propriedade da Santa Casa, foi construido sob a denominação de *Campo da Caridade*.

N'elle durante o anno compromissal sepultaram-se 452 cadaveres, sendo:

Do sexo masculino	239
Do " feminino	213
	452

As inhumações fizeram-se:

Em carneiros.	37
Em catacumbas	33
Nas grades	15
	85

O rendimento foi de 2:000\$000.

Não vos posso dar informação alguma acerca dos outros cemiterios, que existem na Provincia, por me faltarem os necessarios esclarecimentos.

Instrucção Publica

Occupando-me d'este importante ramo da administração, permiti que para elle en chame vossa esclarecida attenção.

Creado, e tendo existido o ensino publico n'esta Provincia sob o regimen de reformas successivas, acha-se elle hoje sujeito aos preceitos do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, cujo complexo de disposições, actuando em algumas cases para a má distribuição actual do ensino, em outros é oulso em prover necessitades occurrentes em sua pratica.

Não me demorarei em considerações referentes á incapacidade de uma parte do pessoal docente, primario: vós o sabeis, como tambem que fôra difficil evita-la, attento o modo de provimento de algumas cadeiras, quando para essa incapacidade não concorressen causas de ordem diversa, alias impossiveis, na maioria ou quasi totalidade dos casos, de ser evitadas por aquelles a quem cumpre a alta direcção do ensino.

Alludirei, porem, a outras causas, e principalmente á do erro ou pouco acerto na distribuição da instrucção, do que muitas vezes resulta a aglomeração dispendiosa e inutil, quando não luxuosa, de cadeiras primarias excedentes á justa necessidade das localidades.

Por outro lado nota-se muitas vezes a falta do ensino publico em paragens onde, por seu desenvolvimento material e população escolar, fôra necessario crear ou estabelecer a instrucção popular.

A isto accrescentao o desprestigio em que vae cahindo o ensino com o regimen de contratos de cadeiras a prazo determinado, e sem que o professor seja sujeito á prova de habilitação em concorrência com outros candidatos, além do pouco esforço, por parte de alguns, no desempenho regular dos deveres do mestre: e tereis algumas das causas que constituem a má difusão da instrucção.

Não posso deixar de notar-vos a inconveniência resultante da classificação das cadeiras pela categoria civil das localidades: é isto um erro, a men ver, constitutivo, em parte, de desprestigio em que parece caminhar a classe do professorado primario. Eu preferiria a classificação das cadeiras por entrancias, o que evitaria collocções menos razoaveis, e ao mesmo tempo garantiria ao professor o premio de seus esforços pelo accesso a entrancias superiores.

A instituição de membros natos das commissões litterarias ou inspectoras do ensino, é outro mal que cumpre evitar.

Nem sempre, como sabeis, aquelles a quem a lei investiu, por força dos car-

gos que occupam, do exercicio d'essa função inspectora, assiste a capacidade necessaria para avaliar do modo por que os professores cumprem as obrigações do magisterio. E, quando a respeito de um certo numero d'esses inspectores, não possa ter applicação o que venho de dizer,ahi estão outras causas como a de afastamento da residencia d'ellos da localidade em que funciona a escola, para constituir uma difficuldade na inspecção que deve ter o ensino, sendo até necessario muitas vezes ao professor empreender viagens para obter o attestado de sua frequencia na regencia da cadeira. attestado este que lhe é concedido quasi sempre sem a consciencia da affirmativa que contém.

Ao envez d'isso, eu vos lembraria a faculdade ao Director da Instrucção de nomeação dos membros d'essa commissão, deixando ao seu prudente arbitrio a escolha do pessoal competente, tendo em attenção a idoneidade d'esses agentes, alem de outros requisitos necesarios ao completo preenchimento dos fins para que foram creadas as mesmas commissões.

A falta d'um conselho disciplinar para julgamento dos delictos dos professores, é uma outra lacuna notavel no actual regimen do ensino publico.

Pouco importa que a pratica de certos actos soffra a sancção penal no foro commum. A falta praticada pelo professor não affecta somente a sociedade em si mesma; attinge e desprestigia o ensino, ainda quando nenhuma co-relação tenha ella com os officios do mestre.

Anteriormente ao actual Regulamento eram, como outras, sabias as disposições a respeito contidas no Regulamento de 28 de Junho de 1875. O Regulamento, porem, de 1881, extinguindo esse conselho para manter simplesmente o que superintende sobre o modo de ensino, coarctou-lhe a acção na punição de delictos de certa gravidade, deixando apenas a faculdade ao Director de suspender por trinta dias ao professor, podendo essa suspensão ser elevada a tres mezes pelo Presidente da Provincia.

Mas bem comprehendéis que esta penalidade é excessivamente branda para alguns casos, urgindo que amplieis a esphera de acção da autoridade superior, quando houver ella de conhecer de factos delictuosos, graves, cometidos por professores publicos, no exercicio de suas funções.

Diversas outras considerações poderia eu fazer-vos a respeito do ensino publico; abstenho-me, porem, d'isso desde que o regulamento actual acha-se dependente de vosso exame e approvação.

Sobre este serviço convem que appliqueis toda vossa attenção corrigindo os erros que affectam o regimen vigente, a meu ver menos providente, e cívico de faltas que se não contém no Regulamento de 28 de Junho de 1875, que melhor fora estivesse actualmente em vigor.

Passo agora a dar-vos alguns esclarecimentos sobre o andamento que leve o

ensino publico n'esta provincia no anno findo, de accordo com os dados que me foram enviados pela Directoria da Instrucção Publica, actualmente a cargo do digno dr. Eduardo Pires Ramos.

LYCEO PROVINCIAL.

Começaram os trabalhos lectivos em 13 de março, com 101 alumnos, correspondentes a 148 matriculados, sendo:

Em Latim	15	
Em Francez	37	
Em Portuguez	19	
Em Inglez	11	
Em Geographia	13	
Em Historia	3	
Em Arithmetica	10	
Em Geometria	3	
Em Phylosophia	16	
Em Botanica	8	
Em Chimica	11	148

Além dos estudantes inscriptos, frequentaram as differentes aulas 4 ouvintes, a saber: 2 em Portuguez, 1 em Latim e 1 em Francez.

Encerrados os cursos, no dia 3 de Novembro, verificou-se haverem perdido o anno 20 estudantes de diversas aulas.

Dos 81 estudantes que tiveram frequencia durante o anno, nenhum se apresentou a exame, pelo motivo, segundo penso, de não serem validos os exames prestados no Lyceo para a matricula nas aulas superiores do Imperio.

Pelos embarços financeiros da provincia não tem sido preenchidas as cadeiras vagas do Lyceo Provincial, as quaes tem sido substituidas, na forma do regulamento vigente; pelo que não tem soffrido o ensino.

Ainda no anno passado deixou de funcionar a aula de Rhetorica por falta de alumnos.

Continuam no mesmo estado a Bibliotheca, o Museu e a galeria Abbot. Convem que esta seja acondicionada em logar mais espaçoso e de melhor modo, afim de que tenham a conservação necessaria as telas que a compoem, algumas d'ellas de merecimento.

ESCOLAS NORMAES

No Externato Normal de homens prestaram exame de admissão 11 aspirantes, que foram approvados.

Matricularam-se 36 estudantes, sendo:

No 1º anno	16	
No 2º »	11	
No 3º »	9	36

De accordo com o regulamento, abriu-se a 16 de Fevereiro o curso normal, assistindo ás respectivas aulas 30 estudantes.

Foram examinados em diversas epochas do anno 46 estudantes, sendo:

Do 1º anno 4 sendo 3 reprovados

Do 2º » 7 sendo 3 »

Do 3º » 5 que tendo sido approvados, receberam os respectivos diplomas.

Durante o anno lectivo penderam o anno 7 estudantes, e 2 não entraram em exames.

Os exames finaes começaram a 3 de novembro e terminaram a 14, encerrando-se os trabalhos em 16 do mesmo mez.

Foram examinados 24 alumnos, sendo:

Do 1º anno	9	
Do 2º »	8	
Do 3º »	7	24

Destes foram approvados:

Do 1º anno	2	
Do 2º »	5	
Do 3º »	5	12

Foram reprovados:

Do 1º anno	7	
Do 2º »	2	
Do 3º »	4	10

Retiraram-se do exame 1 do 2º anno e outro do 3º.

Por Acto de 23 de Dezembro foi demittido o substituto da cadeira de Pedagogia, Professor Odalberto Pereira, e em seu lugar nomeado, por Acto de 30 do mesmo mez, o Professor José Pulcherio Pereira do Lago.

No Externato Normal de senhoras concorreram a exame de admissão 45 aspirantes, sendo approvadas 42; reprovada 1; e retiraram-se do exame 2.

Matricularam-se 111 alumnas:

No 1º anno	54	
No 1º e 2º »	3	
No 2º »	20	
No 2º e 3º »	2	
No 3º »	32	111

Somente 69 foram matriculadas em epocha regulamentar, e, por ordem do meu antecessor em todo o decurso do anno. 42.

Assistiram ás aulas 48 alumnas.

Apresentaram-se para os exames nos mezes de Maio e Agosto 66 alumnas, sendo:

Do 1º anno	39	
Do 1º e 2º	5	
Do 2º	11	
Do 3º	11	66
	—	—

Ficaram promptas 46, sendo:

Do 1º anno.	4	
Do 2º »	6	
Do 3º »	6	16
	—	—

Prestaram exames de uma ou outra materia 50 alumnas, que foram approvadas.

Receberam cartas de habilitação para o magisterio 8 senhoras, sendo 2 na forma do art. 157 do Regulamento, e 6 alumnas.

Compareceram aos exames finais do anno 93 alumnas, sendo:

Do 1º anno.	44	
Do 2º »	20	
Do 3º »	29	93
	—	—

Ficaram promptas 94 alumnas.

Do 1º anno.	45	
Do 2º »	20	
Do 3º »	29	94
	—	—

Passaram:

Para o 2º anno	44	
Para o 3º »	20	64
	—	—

Perderam o anno 6 alumnas por excesso de faltas, e 1 falleceu.

Ainda no anno passado deixaram de funcçãoar as aulas de Botanica e Zoologia, de Chimica, Physica e Mineralogia; assim como as aulas de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Para que possa funcçãoar a aula de sciencias naturaes, achá-se em concurso a respectiva cadeira, de accordo com o que prescreve a art. 168 do Regulamento da Instrução Publica, devendo os pretendentes observar as exigencias dos Arts. 170, 172 e 173 do mesmo Regulamento. como se vê do edital publicado em 1º de Fevereiro ultimo.

Tendo fallecido a professora de prendas D. Maria Guilhermina de Passos Baptista, foi nomeada, por Acto de 22 de Julho, a alumna-mestra D. Maria Adelaide Sobral.

Em cumprimento do § 3º do Art. 28 da Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884, concedeu-se, por Acto de 11 de Agosto ultimo, vitaliciedade ao professor de Religião das escolas normaes. Frei Joaquim do Espírito-Santo, equiparando-se os seus vencimentos aos dos professores do Externato Normal.

INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

Durante o anno de 1883 houve o seguinte movimento no professorado.

Foram nomeados 7 professores para cadeiras de 1ª classe, e 3 para de 2ª.

Foram designadas 7 cadeiras para n'ellas terem exercicio professores addidos e auxiliaes.

Foram removidos 2 professores, em virtude do disposto no art. 98 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881: 1 a pedido, e 1 por conveniencia do serviço publico.

Permutaram as respectivas cadeiras 9 professores.

Transferiu-se, por Acto de 21 de Agosto, a cadeira do sexo feminino do arraial do Carrapato para a sede da villa de Minas do Rio de Contas.

Foi addido á cadeira de 2ª classe da cidade de Valença o professor de 1ª classe da freguezia de Guarem, Firmino Constancio de Souza.

Foram contractadas 12 cadeiras, e transferiu-se o contracto da cadeira do Mangue Secco para a da Praia Grande.

Rescindiu-se o contracto celebrado em 20 de Novembro de 1882 com o professor João Pereira de Souza para leccionar na villa de Santa Cruz de Barcellos.

Foi reintegrado, por Acto de 25 de Novembro, o professor Angelo Ambrozio de Figueiredo na cadeira de 1ª classe da villa do Riachão de Jacuipe, que já havia sido por elle regida.

Foram jubilados 5 professores, 7 suspensos do exercicio de suas funcções; levantou-se a suspensão de 5 e concedeu-se exoneração a 2.

Falleceram 3 professores e 1 professora.

O meu antecessor em officio de 31 de Agosto de 1883 ordenou ao Director da Instrução Publica que sustasse até segunda ordem qualquer determinação posterior a 15 do mesmo mez, com relação a contratos de cadeiras primarias.

Já vos tendo dito que considero prejudicial, sinão de todo inefficaz, o regimen arbitrario da instituição de professores por contrato, deixei de renovar o provimento de 127 cadeiras, cujos professores findaram o tempo dos seus contratos.

Só depois de cessar de todo semelhante regimen, é que poder-se-ha melhor regular a pessima distribuição actual das cadeiras e melhorar-se a organização do ensino primario

Bibliotheca Publica

Continúa a funcionar a Bibliotheca Publica sob a direcção do Commendador Antonio Ferrão Muniz.

Esta repartição foi frequentada e visitada, durante o anno de 1885, por 15,420 pessoas, numero este superior ao do anno de 1884, que foi de 12,934.

Não se pode attribuir esta differença, apesar da falta de aquisição de novos livros, senão aos estimulos de instrucção que revela a população d'esta capital.

Apenas por doações entraram novos livros, mas de pouca importancia.

A Bibliotheca está collocada em edificio mal situado, e sem a capacidade para receber maior desenvolvimento. Se mais espaçoso fora o edificio, podera-se addicionar á Bibliotheca propriamente dita duas secções, uma para o Museo provincial, o qual existe hoje encerrado em uma das salas da repartição da Instrucção Publica, e a outra para a installação da galeria de pintura, que alli tambem acha-se mal disposta.

O pessoal da Bibliotheca compõe-se de um bibliothecario, um ajudante, um official, tres guardas, servindo um de porteiro, um continuo e um servente.

Imperial Lyceu de Artes e Officios

Este util estabelecimento, que está em boas condições de prosperidade, proporciona aos socios, seus filhos e parentes, o ensino primario para ambos os sexos e de prendas domesticas para o sexo feminino, havendo aulas diurnas e nocturnas.

Além do ensino primario, ha tambem aulas diurnas de Arithmetica, Algebra, Geometria, Inglez, dezenho de figuras, dezenho industrial e elementos de architectura civil; e nocturnas de piano e canto para ambos os sexos, assim como de Portuguez, Francez, Arithmetica, Algebra, Geometria, musica vocal e instrumental, dezenho industrial e elementos de architectura civil.

Segundo o relatório apresentado pelo Vice-presidente do Lyceu de Artes e Officios, o cidadão Luiz Antonio Pereira da Silva, no dia 25 de Outubro ultimo, elevou-se a 755 o numero dos matriculados do ensino primario e secundario.

Possue tambem esse estabelecimento as officinas de escultura, do marceneiro e de encadernação, nas quaes matricularam-se 33 alumnos.

Os Governos geral e provincial concorrem com a subvenção annual de 15:000\$000.

A receita do 1º de Outubro de 1884 a 30 de Setem-

bro de 1885 importou em

29:676\$164

A despesa em

29:042\$146

Dando um saldo de

664\$018

Na despesa acha-se incluída a quantia de 14:205\$000, recolhida à Caixa Económica.

O prédio em que funciona o estabelecimento, é propriedade do Imperial Lyceu de Artes e Offícios, e está seguro na Companhia Interesse Publico pelo valor de 60:000\$000.

A par de importantes trabalhos dos alumnos das officinas de escultura em madeira e barro, e das aulas de desenho de figuras, desenho industrial e elementos de architectura, na ultima exposição annua, foram exhibidos não só trabalhos de agulha das alumnas da aula primaria, como trabalhos dos discipulos e do mestre da officina de encadernação, e dos de marcenaria, alem de muitos artefactos que foram enviados por collegios particulares, artistas e industriaes.

O Imperial Lyceu de Artes e Offícios merece que se lhe consigne um voto de louvor pelos relevantes serviços que tem prestado às classes laboriosas d'esta capital, correspondendo às vistas de seu iniciador, o Sr. Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques, e de seu installador, o Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, dignos ex-Presidentes d'esta provincia.

Academia de Bellas Artes

Fundada por iniciativa particular de diversos professores em 17 de Dezembro de 1877, continúa este estabelecimento a funcionar com toda a regularidade em um edificio da Provincia, por concessão da Presidencia em 1880, prestando às classes pobres relevantes serviços.

Aos alumnos, cuja frequência annual é attinente a 120 matriculas, proporciona o mesmo estabelecimento os estudos de architectura, pintura, escultura e musica, divididos em quatro secções, que comprehendem 14 classes, entrando n'este numero a de primeiras letras.

Com a subvenção de 3:000\$000, que aufera da Provincia e com o pagamento de matriculas, tem-se sustentado a Academia de Bellas Artes, dando ensino gratuito ao maior numero dos seus alumnos.

Durante o periodo de sua existencia tem-se effectuado cinco exposições publicas, tendo os alumnos recebido pelos seus trabalhos medalhas de ouro, prata, bronze, menções honrosas.

A administração d'este util estabelecimento é feita pelos proprios professores, cuja maioria representa os seus fundadores.

Theatro Publico

Sob a administração do Dr. Henrique de Almeida Costa continúa o Theatro Publico d'esta capital.

A sua receita de Janeiro a Dezembro de 1883, proveniente da porcentagem sobre os espectáculos, na forma do art. 28 do regulamento de 21 de Abril de 1879, attingiu á somma de	3:427\$663
A despesa de	2:763\$115
Passando para o corrente anno o saldo de	<u>664\$548</u>

Na despesa está incluída a quantia de 1:917\$620, em que importaram as obras do terraço ao nível dos camarotes de 1.^a ordem que dão para o lado do mar.

O Administrador d'este estabelecimento, no intuito de melhorá-lo, pede que n'elle se façam diversas obras e concertos e que seja assoado, pintado interna e externamente, e bem assim que se lhe dê novo regulamento, de conformidade com o §23 do art. 1.^o da Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884.

Durante o anno passado trabalharam, sem subvenção do Governo, diversas companhias dramaticas e de operetas, tendo-se dado tambem ali os bailes carnavalescos.

Em 11 de Dezembro a companhia Braga Junior offereceu um espectáculo em beneficio do fundo de emancipação, a que se refere a Lei n. 2146 de 14 de Maio de 1881.

Posturas Municipaes

Tomando em consideração as razões adduzidas pelas Camaras Municipaes d'esta capital e da cidade de Jacobina: resolvei, usando da faculdade que me é conferida pelo art. 2.^o da Lei de 23 de Outubro de 1881, approvar provisoriamente, até que o fossem definitivamente por esta illustre Assembléa, as Posturas formuladas pelas mesmas camaras, e que por copia submetti á vossa consideração em 14 e 21 de Dezembro de 1883.

Autoridades judicarias

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Por Decreto de 26 de Dezembro ultimo foi nomeado Desembargador da Relação de S. Salvador o Dr. Juiz de Direito Aurelio Ferreira Espinheira, que já assumiu o exercicio.

Por Decreto de 13 de Fevereiro ultimo foi nomeado Desembargador da mesma Relação o Dr. Juiz de Direito Antonio Luiz Affonso de Carvalho, que tambem assumiu o exercicio.

JUIZES DE DIREITO

Por Decreto de 10 de Outubro ultimo foi removido o Juiz de Direito Bacharel Estevão Vaz Ferreira da comarca de Abrantes para a vara da Provedoria da comarca d'esta capital.

Por Decreto de 5 de Dezembro foi removido o Juiz de Direito Luiz Vianna da comarca de Santa Christina do Pinhal, na Provincia do Rio Grande do Sul, para a de Abrantes.

Por Decreto de 16 de Janeiro ultimo foi removido o Juiz de Direito Vicente Candido Ferreira Tourinho, da comarca de Ilhéos, para a de Propriá, na Provincia de Sergipe.

Por Decreto da mesma data foi designada a comarca de Ilhéos para n'ella ter exercicio o Juiz de Direito Manoel do Nascimento Teixeira.

Por Decreto de 13 de Fevereiro proximo passado foi designada a vara civil da comarca da capital para n'ella ter exercicio o Juiz de Direito Amphiphio Botelho Freire de Carvalho.

JUIZES MUNICIPAES E DE ORPHÃOS

Por Decreto de 5 de Setembro ultimo foi reconduzido no lugar de Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Remanso o Bacharel Egmydio José Martins de Azevedo Sá.

Por Decreto de 12 de Setembro foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Itapicuru o Bacharel Olympio da Silva Costa.

Por Decreto da mesma data foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Capim Grosso o Bacharel Luiz Ignacio da Silva.

Por Decreto datado de 24 de Outubro foi nomeado para os mesmos cargos no termo da Victoria o Bacharel Tranquilino Leovigildo Torres.

Por Decreto da mesma data foi nomeado para eguaes cargos no termo de Carinhanha e Rio das Eguas o Bacharel Antonio Francisco de Souza Braga.

Por Decreto de 31 do mesmo mez foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Monte Santo o Bacharel Francisco Martins Fontes.

Por Decreto de 21 de Novembro foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Inhambupe o Bacharel Antonio Calmon de Britto.

Por Decreto de 3 de Dezembro foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Urubú o Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha.

Por Decreto de 30 do mesmo mez foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Jaguaripe o Bacharel Francisco Xavier da Silva.

Por Decreto de 16 de Janeiro foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos de termo de Ilhéos o Bacharel Alfredo Cabussú.

Por Decreto de 13 de Fevereiro foi nomeado para eguaes cargos no termo de Chique-Chique o Bacharel Bartholomeu Nery.

Por Decreto de 20 do mesmo mez foi nomeado para eguaes cargos no termo de Santa Izabel de Paraguassú o Bacharel Arthur Leal Ferreira.

Por Decreto da mesma data foi removido o Juiz Municipal e de orphãos, Bacharel Tranquilino Leovigilda Torres, do termo de Santa Izabel de Paraguassú para o da Victoria.

PROMOTORES PUBLICOS

Por Acto de 31 de Outubro foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca da Victoria o cidadão Antonio Cherubino Lins Lopes, sendo para a mesma comarca removido o Promotor Publico da de Maracás, Bacharel Jardelino Gonçalves de Senna.

Por Acto da mesma data foi removido o Promotor Publico, Bacharel José Gonçalves da Costa Sincorá, da comarca do Joazeiro para a de Maracás.

Por Acto da mesma data foi nomeado Promotor Publico da comarca do Joazeiro o Bacharel Jeronymo Custodio Fernandes da Cunha.

Por Acto de 3 de Novembro foi exonerado do cargo de 2º Promotor Publico da comarca da capital o Bacharel Virgilio Ramos Gordilho pela incompatibilidade que resultava do seu exercicio nas respectivas funcções, sendo seu pae e tio, Virgilio Alves de Lima Gordilho e Manoel Alves de Lima Gordilho, Juizes de Direito do 2º e 3º districtos criminaes.

Por Acto da mesma data foi nomeado para o referido cargo o Bacharel Manoel Froire de Carvalho.

Por Acto de 9 de Novembro foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Campo Largo o Bacharel Adelino da França Antunes, sendo nomeado para o substituir o cidadão Arthur Octaviano de Araujo.

Por Acto de 16 de Dezembro, foi exonerado do cargo de Promotor Publico o Bacharel Jardelino Gonçalves de Senna, por não ter accedido a sua remoção para a comarca da Victoria.

Por Acto da mesma data, foi nomeado Promotor Publico da comarca da Victoria o Bacharel Augusto Vergne de Abreu.

Por Acto de 19 do mesmo mez, foi nomeado Promotor Publico da comarca das Lavras Diamantinas o Bacharel Octaviano Cezar Correia de Araujo, sendo d'esse cargo exonerado, a pedido, o Bacharel João Baptista Monteiro.

Por Acto da mesma data, foi exonerado do cargo de Promotor Publico da co-

marca de Monte Alto o Bacharel Augusto Martins de Carvalho, sendo nomeado para o substituir o Bacharel Manoel Coelho de Souza.

Por Acto de 12 de Janeiro, foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Caetité o Bacharel Francisco Xavier de Souza, por t'er sido nomeado juiz Municipal de Jaguaripe, sendo nomeado para aquelle cargo o Bacharel Manoel Dias Prates dos Santos.

Por Acto de 25 de Janeiro, foi nomeado Promotor Publico da comarca de Ilhéos o Bacharel Cyridião Durval, em lugar de Bacharel Alfredo Cabussú, que foi nomeado Juiz Municipal do mesmo termo.

Por Acto de 19 de Fevereiro, foi nomeado Promotor Publico da comarca de Alagoinhas o Bacharel Manoel Rodrigues Teixeira, ficando sem effeito o Acto de 22 de Outubro pelo qual foi o dito Bacharel nomeado para igual cargo na comarca do Rio S. Francisco.

Por Acto da mesma data, foi removido o Bacharel Jayme Lopes Villas-Boas da comarca de Alagoinhas para a do Rio S. Francisco.

Por Acto de 20 do mesmo mez, foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Cannavieiras o cidadão Trajano Pinto da Silva, sendo nomeado para o substituir o Bacharel Francisco Ferreira Pinto Lobão.

Por Acto de 3 de Março, foi nomeado Promotor Publico da comarca de Porto Seguro, o Bacharel Affonso Gordilho Costa.

Por Acto de 6 do mesmo mez, foi dispensado do cargo de Promotor Publico da comarca de Alcobaca o Bacharel Manoel Urbano Correia de Araujo, sendo nomeado para o substituir o Bacharel João Baptista Monteiro.

Junto encontrareis o quadro de todas as autoridades judiciarias.

Officios de justiça

Por Acto de 30 de Outubro, foi acceita a desistencia que fez Manoel Propheta da Paixão do officio de partidor e contador de termo do Itapicuru.

Por Acto de 23 de Novembro, foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de 1º tabellião e escrivão de orphãos do termo de Ilhéos o cidadão Antonio Marques de Oliveira Pitoresco.

Por Acto de 17 de Dezembro, foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de 1º tabellião e escrivão de orphãos do termo de Abrantes o cidadão Antonio Garcez Montenegro.

Por Acto de 18 de Janeiro, foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de escrivão de orphãos do termo d'esta capital o capitão honorario do exercito Augusto Diniz Gonçalves.

Por Acto de 22 do mesmo mez, foi accelta a desistencia que fez José Vieira Ferreira Formiga do cargo de 2º tabellião e escrivão do civil e da provedoria do termo do Camisão.

Por Acto de 28 do mesmo mez, foi accelta a desistencia que fez Emílio Jeronymo Ferreira dos officios de tabellião e annexos do termo do Taperoá.

Por Acto de 1º de Março, foi nomeado para provisoriamente servir o officio vago de 1º tabellião e escrivão de orphãos do termo de S. Gonçalo dos Campos o cidadão Joaquim Ribeiro de Oliveira.

Por Acto da mesma data, foi nomeado 2º tabellião e escrivão do civil e da provedoria do referido termo o cidadão Lindolpho da Silva Machado.

Por Acto de 5 do mesmo mez foi nomeado para servir provisoriamente o officio de 1º tabellião e escrivão do termo da Serrinha o cidadão Antonio Rodrigues Nogueira.

Por Acto de 26 de Março proximo findo foi nomeado para servir provisoriamente o officio vago de 1º tabellião e escrivão de orphãos do termo do Barracão, da comarca de Itapicuri, o cidadão José de Farias Góes.

Por Acto da mesma data foi tambem nomeado 2º tabellião e escrivão do civil e da provedoria do referido termo o cidadão Constantino Alvares Nogueira.

Divisão judiciaria

Por Acto de 22 de Março proximo passado foi creado fóro civil e conselho de jurados na villa de Andorahy, ficando o novo termo annexado ao de Santa Izabel de Paraguassú.

Divisão policial

Por Acto de 29 de outubro deu-se nova divisão de limites ás subdelegacias da freguezia do Bom Jardim e termo de Santo Amaro.

Por Acto da mesma data foi suppressa a subdelegacia do Rio Vermelho do 4º districto d'esta capital.

Por Acto da mesma data foi creada uma subdelegacia com a denominação de 2º districto da freguezia da Victoria.

Por Acto da mesma data foi tambem creado um 2º districto da subdelegacia da freguezia de Brotas d'esta cidade.

Por Acto de 30 do mesmo mez foi suppresso o districto de subdelegacia denominado—Vertentes da Mãe d'Agoa do Sipó, no termo do Itapicuri.

Por Acto de 31 do mesmo mez foi suppresso o districto de subdelegacia do Santissimo Coração de Jesus do Pedão, termo da Purificação.

Por Acto da mesma data foi creado um districto de subdelegacia na cidade de Nazareth com a denominação de 2^a.

Por Acto de 24 de Novembro foi suppresso o districto de subdelegacia denominado do Commercio no termo de S. Felippe.

Por Acto de 4 de Janeiro foi creado mais um districto de subdelegacia na freguezia do Santissimo Coração de Maria do termo da Purificação.

Por Acto de 9 de Fevereiro foi creado mais um districto de subdelegacia no termo de Amargosa com a denominação de Veados.

Chefe de policia

Tendo obtido licença para tratar de sua saude o Dr. Juiz de Direito Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, que exercia o cargo de Chefe de Policia, foi por Acto de 31 de Agosto nomeado para interinamente exercer o dito cargo o Dr. Juiz de Direito Estevão Vaz Ferreira.

Por Decreto de 10 de Outubro foi exonerado d'esse cargo o Dr. Juiz de Direito Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, sendo nomeado para o substituir o Dr. Juiz de Direito Domingos Rodrigues Guimarães, que assumiu o exercicio em 29 do mesmo mez.

Folgo de dizer-vos que o Dr. Estevão Vaz Ferreira desempenhou satisfactoriamente esse cargo, e que o Dr. Domingos Rodrigues Guimarães tem sido um bom auxiliar, e desempenha o cargo com muita dedicação e zelo pelo serviço publico.

Tranquillidade publica e segurança individual

Não tem sido satisfactorio o estado de tranquillidade e segurança publica em algumas localidades da Provincia.

Abstendo-me de tratar de alguns casos de pequena importancia, não posso deixar de referir-vos os tristes acontecimentos havidos na comarca de Chique-Chique, onde, a despeito dos esforços e providencias da administração, foi-lhe impossivel evitar as scenas que ali tiveram logar.

Informado de achar-se imminente n'aquella comarca a perturbação da ordem publica e de ser conveniente a nomeação d'um Delegado de policia extranho á localidade, em substituição do que lá estava e pedira sua demissão, nomeei para esse cargo, em data de 19 de Janeiro p. passado, somente pela circumstancia de achar-

se mais proximo do lugar, e attenta a urgencia, ao Alferes Diogo Antonio Bahia, a quem fiz seguir da cidade dos Lenções, onde achava-se, levando consigo algumas das praças ali existentes, as quaes, reforçando o destacamento de Chique-Chique, o habilitassem a garantir a ordem publica n'esta localidade.

Sinto dizer-vos que este official não correspondeu aos intuitos da administração, o que deu lugar a que fosse logo destituído da commissão que lhe fôra confiada, apenas recebi seu primeiro officio, sendo em data de 31 do dito mez de Janeiro nomeado 1.^o supplente de Delegado o capitão Sergio Tertuliano Castello Branco.

Antes, porem, d'este ultimo acto, deram-se nos dias 7 a 10 de Janeiro e mesmo nos subseqüentes, scenas de aggressões reciprocas entre os dons grupos armados e nos quaes se achavam filiados d'um lado o Dr. Juiz de Direito da comarca e do outro a força publica, resultando d'essas aggressões ferimentos e mortes, além do estado de sobresalto por parte da população, abandonando o Dr. Juiz de Direito n'essa emergencia sua comarca.

Em 19 de Fevereiro ultimo communicou-me aquelle 1.^o supplente de Delegado em exercicio, haver chegado a Chique-Chique e terem cessado as aggressões, sem que tenha a administração até o presente noticia de renovação d'aquellas scenas.

Sendo de caracter provisorio a nomeação do Capitão Castello Branco, e determinada por achar-se este em Urubiti, a poucos dias de viagem de Chique-Chique, podendo assim transportar-se facilmente para ali, dei-lhe instrucções para assumir o commando da força empenhada no conflicto e fazer recolher-se a esta cidade o ex-delegado Bahia, abstendo-se elle de formar inquerito e tomar medidas repressivas, por serem essas funcções reservadas ao Delegado effectivo que seria nomeado. Subsequentemente, nomeei Delegado ao capitão João Nunes Sarmiento, seguindo elle para ali acompanhado de algumas praças de linha, na mesma occasião em que foi assumir o exercicio de seu cargo o juiz municipal ultimamente nomeado, conforme requisição que fiz para o provimento do lugar com pessoa extranha aos odios reciprocos dos dons grupos.

Sem que até o presente esteja habilitado, por falta de informações seguras, para discriminar quem sejam os autores e cúmplices de tão graves acontecimentos, ordenei ao Delegado Sarmiento que formasse e continuasse o inquerito que por aquelles factos houvesse sido iniciado, prendesse, observadas as formalidades legais, os indiciados e garantisse a segurança pessoal dos habitantes da localidade.

Espero que taes providencias possam reprimir aquelles graves acontecimentos, cuja renovação periodica constitue a historia da comarca de Chique-Chique, cuja distante situação obsta a immediata repressão de crimes e ainda mais a prevenção d'elles.

Deram-se tambem em Ilhéos conflictos de natureza grave, mas sem caracter de desforço politico.

Chegando ao meu conhecimento que por motivos de questão de propriedade foram alli perpetrados barbaros assassinatos nas pessoas de João Carlos Hollenberger e seus camaradas Marcionillo Caetano de Freitas e Antonio de Souza, e achando-se a população alarmada e temerosa de assalto á cidade por grupos armados, que constava alli existirem, fiz seguir para aquella cidade o Dr. Chefe de Policia acompanhado de um official militar e de algumas praças para reforçar o destacamento lá existente.

Folgo em dizer-vos que foi feliz o resultado d'essa medida, sendo logo restabelecida a tranquillidade da população, processados e presos os criminosos, achando-se estes hoje sujeitos á acção da justiça publica para o respectivo julgamento.

Ultimamente com a ida dos presos, não obstante confiar na força moral e prestigio das autoridades locais, todas recentemente nomeadas depois d'aquelles successos, sobrevivendo inquietações que ainda não sei explicar, fiz seguir para alli ao Capitão Francisco de Paula Argollo, com ordem de assumir o commando da força, promover a segurança dos presos e garantir as suas pessoas, e até acabo de nomeal-o Delegado de Policia á requisição do Juiz de Direito, por haver pedido exoneração o cidadão que occupava esse cargo.

Tambem na cidade dos Lenções deram-se occurrencias de alguma gravidade e que assumiriam maiores e mais serias proporções, se não fora a attitudo prudente da força publica na emergencia de que vos fallo.

Tendo de proceder-se no dia 15 de Janeiro n'aquella Cidade á eleição de um Deputado á Assembléa Geral Legislativa, surgiu imminente um conflicto entre grupos das duas parcialidades politicas, pela exclusão que uma d'ellas pretendia impôr á outra, da entrada na mesma occasião no recinto do edificio em que se reunia o collegio eleitoral.

Esses grupos, formados em grande parte de pessoas extranhas ao pleito politico, constituíram-se desde a vespera d'aquelle dia com o concurso de pessoas de outras localidades.

Fortificado um d'elles em posição aggressiva, e concorrendo ambos ao mesmo tempo para entrarem no pequeno espaço do recinto do collegio eleitoral, o que precipitaria o começo da acção, frustrou-se no momento a aggressão reciproca pela deliberação do commandante da força, interpondo-se á entrada de tanta gente armada de um e de outro lado.

Retirados, acastellados uns nos seus postos e os outros em posições defensivas, só não accometteram-se pela disposição da força collocada de permeio, conservando separados os dous grupos, até que depois começaram a dispersar-se, depois de tiros desfechados dos pontos fortificados, dos quaes resultaram a morte e quatro ferimentos de pessoas da parcialidade opposta.

Do que se conclue que, se a força publica houvesse desfechado um só tiro, talvez tivesse havido extensa carnificina.

Sciende de taes occurrencias, fiz logo seguir para aquella cidade o Capitão João Nunes Sarmiento acompanhado de força; além de não só prevenir novos successos, como para formar o inquerito sobre taes occurrencias, sendo concluida essa diligencia sem que se effectuassem prisões preventivas.

O inquerito achia-se em poder da competente autoridade judiciaria local, a quem, na sua esphera de acção independente, cabe proceder como fôr de justiça.

Em outras localidades deram-se pequenas alterações na ordem publica, sendo esta logo restabelecida pela acção prompta da autoridade.

Todos estes factos attestam, sinto dizer-vos, não ser satisfactorio o estado de segurança publica, e d'isso tereis a prova na estatística que adiante encontrareis.

Além de causas geraes notarei a falta de instrução popular, a ociosidade pela abundancia de recursos que ás classes menos abastadas offerecem os productos da natureza, a carencia de meios para a perseguição de criminosos em provincia tão extensa como esta e a impunidade do crime.

No decurso do anno deram-se 228 crimes, sendo:

Assassinatos	48
Tentativas de ditos	8
Ferimentos graves	74
" leves	45
Roubos	11
Furtos	22
Resistencia	1
Ameaça	1
Defloramentos	10
Raptos	2

Este quadro demonstra ao mesmo tempo a desproporção entre os crimes de morte e ferimentos, comparados com os de roubo e furto, o contrario do que succede nos paizes mais civilizados, nos quaes, se os crimes contra a segurança de pessoa são em menor numero, avultam os crimes contra a propriedade, particularmente o estellionato.

Dos autores dos sobre ditos crimes apenas 56 foram presos em flagrante delicto, escapando os 172 restantes á acção da autoridade, o que tambem prova a falta de meios já assignalada para a perseguição dos criminosos.

Cadeias

A maior parte das cadeias não offerece a necessaria segurança e commoidade, o que dá lugar a que sejam remettidos para esta capital presos de quasi todos os pontos da Provincia, dispendendo os cofres provinciaes não pequena somma com o transporte d'elles e da força que os acompanha.

Algumas cadeias reclamam urgentes reparos, e chamo para este assumpto a vossa attenção.

Em consequencia de falta não só de segurança, como de força nas cadeias, deu-se no anno findo a evasão de 4 criminosos das cadeias das villas de Maricás, Camisão, Bom Jesus dos Meiras e Bom Conselho.

CASA DE CORRECÇÃO

No decurso do anno de 1883 entraram n'esse estabelecimento 1361 presos, aos quaes addicionados os 137 que ali existiam no fim do anno de 1881, dá o total de 1698, sendo homens 1378, mulheres 320; livres 1571, escravos 127. Sahiram por diversas causas 1505, falleceram 30, ficaram 163, sendo homens 130, mulheres 33; livres 129, escravos 34.

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

No fim do anno de 1884 existiam n'este estabelecimento 374 sentenciados; entraram 83 no correr do anno de 1885, perfazendo o total de 457.

Sahiram 38, foram transferidos para outras prisões 24, para responder a jury fóra da capital 2, falleceram 15, existindo no começo do corrente anno 381.

No principio do anno passado havia na enfermaria do estabelecimento 66 enfermos, que com os 636 que posteriormente entraram, dão o total de 702 doentes. D'estes tiveram alta 626, falleceram 15, existem em tratamento 61.

N'este estabelecimento funciona uma escola de instrucção primaria, que foi no anno findo frequentada por 423 detentos.

Alem das officinas de marceneiro, charuteiro, sapateiro e enculeirador, que ali funcionam com algum proveito, existe tambem, autorisada por acto da presidencia da provincia de 25 de julho do anno passado, a officina de fabrico de caixas para phosphoros.

Do producto liquido do trabalho d'essas officinas, dividido em tres partes iguaes, duas são dadas aos presos operarios e a dous contra-mestres, que tambem são presos dos mais habilitados, sendo a parte restante pertencente á Fazenda Provincial.

O trabalho das officinas produziu no anno findo um saldo de 1:625\$027, differença entre a receita na importancia de 5:403\$893 e a despesa na de 3:778\$776.

Em virtude de requisição do administrador do estabelecimento, foi dada a um empregado do Thesouro Provincial a commissão do balanço e exame da escripturação dos respectivos livros, sendo as contas encerradas em 30 de Novembro do

anno passado com o saldo a que me referi, tendo logar n'essa data a distribuição do dividendo d'elle na proporção de que ha pouco fallei-vos.

Pelos presos pedreiros e carapinas foram realisados alguns melhoramentos na secretaria do estabelecimento, que adquirio proporções mais vastas etc.

Em virtude de authorisação da Presidência tiveram começo em principio de Agosto ultimo os trabalhos de dessecamento dos pantanos que circulavam o edificio, sendo n'esse serviço empregados vinte dos presos recolhidos ao estabelecimento.

Corpo de Policia

Continua no corrente anno, segundo o disposto na Lei provincial n. 2485 de 3 de outubro de 1884, a ser de 800 praças o Corpo Policial, dividido em 8 companhias com estado-maior e menor, estando 7 companhias empregadas no serviço de destacamentos fóra da capital e a 8ª, denominada « Permanente », empregada no serviço do policiamento da cidade.

Como védes, esse numero é muito insufficiente para o serviço publico, principalmente o de segurança individual, não podendo muitas vezes a justiça publica, por falta de força, actuar sobre a prevenção de crimes e captura dos delinquentes.

Durante o anno de 1884 deram-se no corpo de policia as seguintes alterações :

Por Acto de 9 de Julho foi dispensado do serviço medico do Corpo o Dr. Menandro dos Reis Meirelles, sendo nomeado para o substituir o Dr. José Marques dos Reis.

Por Acto de 18 de Julho foi removido o Tenente Ajudante Deocleciano Candido Camorogipe para a 6ª Companhia, passando para o logar de Ajudante o Tenente da 8ª Manuel Justiniano de Souza Mascarenhas. Para a 8ª Companhia foi nomeado o Alferes da mesma Francisco de Paula Miranda Chaves, e para a vaga que este deixou foi nomeado o cidadão José Mauricio Charles Forrester.

Foram transferidos para a 8ª Companhia, por acto de 2 de Setembro, o Capitão Antonio Martins Barbosa, Tenente Francisco José Torres do Couto, Alferes Getúlio Manuel dos Santos Vital e Tertuliano Vieira de Souza; para a 3ª Companhia o Capitão José Plácido de Guimarães Cora, Tenente Francisco de Paula Miranda Chaves, e para a 5ª os Alferes Aureliano Telles da Cunha Sandes e José Mauricio Charles Forrester.

Por Acto de 5 do mesmo mez passou a occupar de novo o posto de Ajudante o Tenente Deocleciano Candido Camorogipe, passando para a 6ª Companhia o Tenente Manuel Justiniano de Souza Mascarenhas.

Por Acto de 16 de Novembro foi demittido o Alferes Tertuliano Ramos de Queiroz, sendo por Acto de 18 do citado mez nomeado Alferes da 2ª Companhia o cidadão Viriato Benjamin da Silva Rodrigues.

E finalmente por Acto de 23 de Março foi dispensado o Coronel Commandante do Corpo Joaquim Mauricio Ferreira, sendo nomeado interinamente para substituí-lo o Major do 16º Batalhão, Feliciano Callope Monteiro de Mello.

Esta demissão foi motivada pelo estado de relaxação e abusos verificados no Corpo de Polícia pela commissão de inquerito, cujo relatório, datado de 22 de Abril de 1885, foi presente a um dos meus antecessores.

Urge reorganisar o Corpo de Polícia, o que dependerá em grande parte do acerto que haja na nomeação do Commandante effectivo.

TRATAMENTO DAS PRAÇAS

Continuou no anno de 1884 a ser feito no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, mediante a diaria de 1\$400, o curativo de cada uma das praças que aloeceram, sendo oitocentos réis pagos pelos cofres provinciaes e seiscentos réis pela praça, pois perde esta a etapa quando doente.

Este serviço não é feito regularmente, segundo diz o ex-Commandante do Corpo, e se não fosse o estado financeiro da Provincia conviria restabelecer-se o antigo hospital.

FARDAMENTO

E' deploravel o estado em que se acham vestidas as praças, pois tendo sido extinta a caixa de fardamento, não ha quem se preste a manufactural-o pela quantia consignada para esse fim.

ARMAMENTO

Continúa o Corpo a usar do armamento de duas especies, e muito convém fazer-se a aquisição pelo menos de quatrocentas espingardas, pois a maior parte das existentes serviram na guerra do Paraguay, achando-se por seu uso muito estragadas.

EQUIPAMENTO

E' outra necessidade de que se resente o Corpo, pois a falta de equipamento, alem de trazer difficuldade de mover-se a força, traz grandes despesas aos cofres provinciaes com o transporte das bagagens das praças.

DISCIPLINA

A falta da instrução que devem receber as praças, pois estando o Corpo na maior parte fraccionado pelo littoral e centro da provincia, permanecem em alguns pontos cinco e seis annos, faz com que ellas não tenham a necessaria disciplina, o que muito prejudica o serviço publico.

CAVALHADA

O numero de cavallos que presentemente deve ter o Corpo é de 20, porém não é elle sufficiente para o serviço, pois, conforme reclama o Dr. Chefe de Policia, devem ser montadas na capital algumas praças da 8ª Companhia para de prompto acudir ás necessidades da presença de força nos diversos pontos da cidade.

UTENSILIOS

O Corpo resente-se da falta de utensilios para os departamentos do quartel.

RECEITA E DESPEZA

Segundo consta do relatorio do ex-commandante, a receita durante o anno proximo passado foi de 356:462\$291, e a despesa de 209:33 4\$219, importancia que foi recolhida á Sociedad Comercio para pagamento dos destacamentos, da qual passou-se um saldo de 4:419\$176 para o corrente anno pertencente aos destacamentos cujos saques não foram apresentados e 4:419\$176 de juros.

Em virtude de ordem da presidencia são recolhidas á Sociedade Comercio as quantias pertencentes aos destacamentos e que não podem ser de prompto remetidas, pois na maior parte das localidades os pagamentos de vencimentos das forças são feitos por negociantes, sacando estes sobre o Corpo pela importancia que adiantaram.

Este systema, porém, não deve continuar por trazer grande augmento de trabalho na escripturação do Corpo, além da possibilidade de abusos que devem ser evitados.

O Regulamento é omisso para muitos casos occurrentes no Corpo, tornando-se assim necessaria a sua revisão.

O Quartel necessita de alguns reparos que devem ser effectuados, para evitar no futuro maiores despesas.

Visita policial do porto

Continúa o serviço de visita de policia do porto a ser feito regularmente por um official externo da Secretaria de Policia e por um ajudante.

No anno findo foram visitados na entrada 49 navios de guerra e 1543 mercantes, sendo brasileiros 871 e estrangeiros 672: procedentes dos portos do Imperio 470, dos da Provincia 554 e do exterior 519.

Na sahida foram visitados 17 navios de guerra e 1358 mercantes, sendo d'estes 684 brasileiros, 674 estrangeiros, seguindo para differentes portos do Imperio 168, para o interior da Provincia 396 e para o exterior 194.

No mesmo periodo entraram n'esta cidade 6113 pessoas, a saber:

Brazileiros do exterior	102
Ditos do interior	4932
Estrangeiros do exterior	473
Ditos do interior	606

No numero de brasileiros entrados do interior estão comprehendidos 78 escravos, e no dos estrangeiros 138 africanos.

Sahiram 6883 pessoas, a saber:

Brazileiros para o exterior	189
Ditos para o interior	5682
Estrangeiros para o exterior	450
Ditos para o interior	564

Entre os brasileiros que sahiram estão comprehendidos 189 escravos e entre os estrangeiros 133 africanos.

Imperial Instituto Bahiano de Agricultura

Esta util Instituição acha-se a cargo de uma Directoria composta de cidadãos pertencentes ás classes da lavoura e do commercio, a qual se tem mostrado solícita pelo desenvolvimento do estabelecimento.

A Escola Agricola continúa a ser dirigida pelo Dr. Francisco dos Santos Silva.

De anno para anno vae crescendo o numero de seus alumnos, conforme demonstram as respectivas matriculas: sendo frequentadas as aulas tambem por alumnos provenientes de outras provincias.

A Directoria empenha-se na aquisição de um conductor de trabalhos praticos de agricultura para a respectiva Escola.

Commettido este encargo ao nosso Ministro nos Estados-Unidos, remetteu

elle, em officio que dirigiu á Presidencia d'esta Provincia, em 18 de setembro do anno passado, propostas de diversos pretendentes ao referido emprego.

Submettidas taes propostas á Directoria do Instituto, em sua sessão de 26 de Fevereiro ultimo, ficou resolvida a preferencia do contracto com D. Andres Sanchez e Arregui, obrigando-se o Instituto á despesa com a passagem d'elle e seus tres filhos, além do ordenado annual de 2:000\$000, moeda brasileira, e residencia no estabelecimento.

De semelhante resolução dei conhecimento ao Ministro Brasileiro nos Estados-Unidos, por officio de 1 de Março proximo findo.

Se effectuar-se o contracto e a vinda d'esse professor pratico em serviços agricolas, particularmente entendido no plantio e preparação de fumo, producto agricola de que é tão rica esta Provincia, far-se-ha a iniciação de trabalhos praticos embora limitados, por ora, a este só producto, enquanto outros trabalhos tambem praticos não forem emprehendidos para que a Escola Agrícola deixe de ser, como observei na visita que a ella fiz, um estabelecimento de instrução theorica, tornando-se conjunctamente a preparadora de agricultores praticos, mestres de officios agricolas etc.

Se não fossem as circumstancias financeiras do Instituto e da Provincia tão acanhadas como são, lembrar-vos-hia a conveniencia de serem montadas algumas machinas modestas, como para a fabricação de assucar, com o que, alem do aproveitamento da canna que ali se plante, tentar-se-hia o ensino pratico da fabricação d'aquelle producto.

E assim modificar-se-hia pouco a pouco a organização actual da Escola, despertando-se nos alumnos habitos que não tem de trabalhos materiaes.

A Escola Agrícola funcionou com regularidade, durante o anno ultimo, abrindo os seus cursos no 1º de Março e encerrando-os em Novembro.

A sete alumnos foi conferido o titulo de Engenheiro Agronomo.

Do relatorio do de. Director da Escola datado de 2 de Março proximo findo, vê-se que até essa data era de 16 o numero de matriculados, sendo provavel que atingisse elle a 50.

Colonisação e Imigração

Foi ultimamente suscitada n'esta cidade a idéa de promover-se a colonisação e immigração para esta Provincia, por meio da propaganda e intervenção d'uma sociedade composta de commerciantes e agricultores, a cuja primeira reunião tive a satisfação de assistir.

E' de louvar o intuito patriotico e providente das classes agricola e commer-

cial congregando-se para a realisação de tão útil commettimento, aliás de difficil execução.

Nada é mais complexo que o emprego de meios acertados para attracção de colonos e muito mais para o estabelecimento de movimento immigratorio espontaneo.

Se a corrente espontanea da immigração para os Estados-Unidos conta-se annualmente por dezenas de milhares de pessoas, houve n'aquelle paiz, como no nosso, insuccessos e dispendios avultados nos primeiros tempos.

Tambem só depois de decepções e lentidões desanimadoras foi que a pequena colonia de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul, e as colonias allemãs em Santa Catharina viram converter-se os residuos de tantos esforços em focos de attracção crescente de immigração espontanea, como incontestavelmente achase estabelecida para aquellas duas provincias.

Não basta querer nem decretar que haja espontaneidade na immigração. A evolução é esta: primeiro a difficil collocação de colonos, e após a vinda de immigrants attrahidos pelos primeiros, logo que estes prosperem.

Mas as difficuldades não são para desanimar; pelo contrario cumpre começar, sejam quaes forem os obstaculos de clima, pois que o desenvolvimento das estradas de ferro já permite a escolha de localidades convenientes para o estabelecimento de colonos, ou como simples trabalhadores, ou como parceiros, ou como arrendatarios nas grandes propriedades agricolas, ou finalmente como pequenos proprietarios sem que fiquem isolados dos centros populosos e dos mercados.

No periodo difficil em que já estamos de transição do trabalho escravo para o livre, nada ha que desprezar: o elemento nacional pode rotear a zona agricola proxima ao littoral, cujo clima é menos salubre; a collocação de estrangeiros que hajam de ser introduzidos ou busquem por si esta Provincia, pode effectuar-se nas regiões mais remotas, porem, salubres e servidas por viação ferrea.

Estado servil

O peor legado que nos deixou a Metropole, a instituição do estado servil, tende a extinguir-se de todo em periodo mais curto do que o resultante das duas Leis de 28 de Setembro de 1871 e 28 de Setembro de 1885.

Sob a data commum do dia em que foram ambas promulgadas, o mechanismo das duas Leis é bem diverso: uma, harmonica na sua forma e no seu pensamento, estanca a fonte da renovação da escravidão, e do ingenho fez cidadão, provendo á educação d'elle e adoptando medidas para a libertação dos escravos existentes; a outra, menos connexa, emancipou a velhice sem desrespeitar a propriedade agricola nem desorganisar os meios de trabalho.

São dous factores, que após a abolição do tráfico africano, embora dissimilhanes nos meios, hão de produzir a patriótica e humanitaria aspiração nacional, augmentada a sua celeridade pelas impulsões da philantropia individual, que tanto exalta os sentimentos humanitarios do coração brazileira.

Sobre o assumpto de que trato devo informar-vos que ainda se acham em andamento em alguns municipios da Provincia os trabalhos relativos á classificação dos escravos e libertação pela 6.^a quota do fundo de emancipação, distribuida a 21 de Novembro de 1881.

Nos trabalhos relativos á classificação e applicação das quotas anteriores poucos são os municipios que os não concluíram.

A's respectivas Juntas e Juizes de Orphãos officiei, em data de 28 de Janeiro ultimo, exigindo a conclusão d'esses trabalhos, sem mais perda de tempo.

Promulgada a segunda d'aquellas Leis e o Regulamento que baixou para sua execução com o Decreto n. 9517 de 14 de Novembro do anno passado, foram estes Actos remettidos á Thesouraria de Fazenda para serem distribuidos ás estações fiscaes, assim como os livros destinados á nova matricula dos escravos e inscripção dos maiores de 60 annos.

Em 30 de Dezembro ultimo expedi circulares aos Juizes de Orphãos dos diversos termos da Provincia transmittindo-lhes, por cópia, o Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 23 do mesmo mez, relativamente aos escravos que fossem completando a idade de 60 annos, os quaes foram declarados libertos pela recente Lei, e recommendando-lhes a fiel observancia das disposições contidas n'aquelle Aviso, officiei á Thesouraria de Fazenda dando-lhe conhecimento do mencionado Aviso, para fazer observar pelos agentes fiscaes fiel e escriptulosamente as respectivas instrucções na parte que lhes tocasse.

Estradas de Ferro

Como sabeis, existem na Provincia as estradas de ferro do Rio S. Francisco e seu prolongamento, a Central, a de S. Amaro, a Tram-road de Nazareth e a da Bahia e Minas, representando ellas grande somma de capitães dispendidos quer pelo Governo geral na construcção e garantias de juros a algumas, quer pela Provincia para a construcção de outras, parecendo-me que com as avultadas sommas dispendidas poder-se-hia ter construido, pelo menos, um terço mais de extensão kilometrica da viação ferrea que possui a Provincia, se, aqui como em toda a parte, a sollreguidão e a inexperiencia não houvessem contribuido para o facto consummado do exagerado dispendio.

Mas não é este o unico reparo que causa o estubo relativo ás estradas de ferro d'esta Provincia: é reconhecido o máo traçado da estrada de S. Francisco; a de San-

to Amaro com o seu percurso de 34 kilometros por territorio que com tanto custo se vae consolidando; jamais terá outro caracter que não seja de uma estrada vicinal, sem o sufficiente trafego para remunerar o avultado capital dispendido; a Central tem o seu ramal da Feira de Sant'Anna exposto no ponto terminal á concurrencia do prolongamento de Alagoíguas, do que começa a resultar a paralisação no desenvolvimento da cidade da Feira, accrescendo que o tronco principal da mesma estrada seguiu menos acertada directriz em busca das Lavras Diamantinas, quando, pelo contrario, devera ter se encaminhado mais para o sul-sudoeste em demanda das regies productivas de café, fumo e algodão no ponto objectivo do Rio S. Francisco; a de Nazareth, de pequeno percurso, não será sufficientemente remuneradora se não conseguir approximar-se dos pontos objectivos que pretende, mas em concurrencia com a Central, que lhe disputará a zona de Amargosa; e finalmente a da Bahia e Minas constitue um desacerto inconcertavel se não effectuar-se o seu prolongamento pelo interior da Provincia de Minas, só dependente e sempre com maior proveito d'esta.

Tal é o meu juizo, fundado, é certo, em pouca observação minha, mas em parte comprovada pelos detalhes que se seguem.

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO

O trafego d'esta estrada de ferro foi feito durante o anno passado por 1274 trens, sendo ordinários (mixtos) 739, suburbanos 208, especiaes de passageiros 12 e de carga 324.

Percorreram estes trens 140990 kilometros. Os ordinarios (mixtos) 89884 kilometros, os suburbanos 7042 kilometros, os especiaes de passageiros 4057 kilometros, os de carga 43040 kilometros; sendo a média de trens por dia de 349 e a do percurso de 140kilm,667^m.

Os trens transportaram:

Passageiros de 1 ^a classe	10448 1/2
" de 2 ^a "	56430 1/2
Total	66879
Encomendas e excessos de bagagem	1261.737
Mercadorias	46.7371.064
Animaes	46.881
Carros	1

Transmittiram-se 1555 telegrammas com 21361 palavras.

O numero de passageiros foi menos 6083 que o do anno anterior.

O de encomendas foi de mais 61.592

O de mercadorias de menos.	73911.955
O de animaes elevou-se a mais	79
O de carros diminuiu	4
O de telegrammas decresceu.	230
E o de palavras foi menos	3727
A receita do anno proximo findo foi de	481:210\$490
A despesa de	482:080\$330
Do que resultou o deficit de.	878\$840

Tanto a receita como a despesa foram menores que as do anno anterior; sendo a receita de menos 116:616\$190 e a despesa 47:908\$700.

Na despesa são computadas as quantias relativas a differenças de cambio e renovação do material rodante.

Arrecadou-se da taxa de transporte 8:567\$800.

A linha achase em estado regular de conservação, tendo-se feito alguns reparos, a substituição de madeiras na ponte de Itapagipe, a reconstrução de boeiros, etc.

RAMAL DO TIMBO

Tem tido regular andamento os trabalhos d'este ramal. Os trilhos estão assentados até o kilometro 41kil.400^m e a linha está lastrada e nivelada até o kilometro 24kil.500^m.

E' de esperar que até o fim do corrente anno se ache concluida a construção e aberto o trafego d'este ramal.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL.

Como sabeis, acham-se entregues ao trafego 288 kilometros d'esta linha ferrea, comprehendidos na linha principal até Queimadinhás e o ramal de Cachoeira à Feira de Sant'Anna.

O ponto terminal da linha autorisado é o Riacho dos Bois, 13 kilometros acima de Queimadinhás, dos quaes estão concluidos 10, faltando ainda 3 kilometros para completar a extensão garantida.

Os esclarecimentos prestados pelo respectivo engenheiro fiscal, Affonso Glicerio da Cunha Maciel, relativos ao anno proximo findo, são os seguintes:

O movimento geral foi feito por 2014 trens, sendo 4551 mixtos, 332 de carga, 48 de pagamento, 58 de lastro, 13 especiaes e 3 de passageiros.

Os trens percorreram 233,361 kilometros, com uma velocidade média geral de 21k. 446^m por hora.

As locomotivas, incluindo manobras e	
mudanças, percorreram	254,668 kilometros
Os carros	453,858 "
Os wagons.	1,446,719 "
A receita geral foi de.	444:487\$780
A despesa de.	431:568\$728
Saldo	12:619\$052
A saber:	

LINHA PRINCIPAL.

Receita

Passageiros	75:484\$920
Encomendas.	6:122\$960
Animaes	6:993\$500
Aves	217\$680
Mercadorias.	200:428\$030
Material para a construção	172\$800
Telegrapho	2:192\$250
Multas.	271\$400
Rendas diversas	629\$750

RAMAL

Receita

Passageiros	46:017\$140
Encomendas	4:199\$060
Animaes	986\$630
Aves	1:531\$340
Mercadorias	89:235\$630
Telegrapho	1:072\$750
Multas	76\$800
Rendas diversas	452\$600

IMPERIAL PONTE D. PEDRO II

Receita

Passageiros	6:609\$000
Cavalleiros	751\$000

Animaes	605\$000
Carroças e diversos	437\$500
	444:187\$780

DESPESA GERAL.

Administração	32:498\$587
Trafego	31:346\$429
Locomoção	144:200\$673
Conservação	458:514\$169
Custeio da ponte	2:308\$870
	431:568\$728
Saldo	42:619\$052
Taxa do transporte	12:033\$500
Do movimento financeiro do 1º semestre resultou	
nm saldo de	32:130\$282
Do do 2º semestre um <i>deficit</i> de	49:514\$230

Transportaram-se 56,627 passageiros, sendo 43,035 de 1ª classe, 43,592 de 2ª classe. Na linha principal 30,988, no ramal 27,319.

Transportaram-se ~~471,930~~ kilogrammas de encomendas, que produziram 10:321\$820, sendo da linha principal 6:122\$760 e do ramal 4:189\$100.

O movimento de animaes e aves foi de 3,711, passando 96,402 kilogrammas na linha e no ramal, do que resultou a receita de 9:709\$150.

O de mercadorias, que foram fumo em fardos, dito em rolo, café, generos alimenticios, sal, cereaes, assucar, madeiras, cocos, algodão e diversos outros montou a 22,354,925 kilogrammas, que produziram 289:663\$660, sendo da linha principal 12,015,529 kilogrammas e 200:428\$030; e do ramal 10,339,466 kilogrammas e 99:235\$630.

Transmittiram-se 3,498 telegrammas com 36,788 palavras, que produziram 3:264\$860.

O movimento da Imperial Ponte D. Pedro II. inaugurada a 7 de Julho do anno passado, foi de 27,540 passageiros, 556 cavalleiros e 519 animaes, carroças e diversos, e produziu 8.402\$540

A secca que durante o anno findo assolou a zona atravessada por esta via ferrea, reduziu a lavoura a um estado desolador, a safra de fumo foi quasi nulla, não houve cereaes e até as fazendas de gados soffreram muito.

Este acontecimento foi sem duvida a causa da falta de transacções commerciaes e duplamente causou a redução do rendimento do trafego.

ESTRADA DE FERRO TRAM-ROAD DE NAZARETH

Como sabeis, um dos meus antecessores, em virtude da Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883, liquidou com a Companhia Tram-Road de Nazareth, em 10 de Abril do anno passado, o pagamento da divida que tinha a mesma Companhia para com a Provincia, recebendo esta 2500 acções na importancia de 300:000\$000, quantia que lhe havia sido emprestada, de accordo com o Art. 14 de seu contrato de 3 de Janeiro de 1878.

Projecta a Companhia prolongar desde já a linha até S. Miguel, tendo apresentado as respectivas plantas até Amargosa, as quaes foram approvadas por Acto de 19 de Março de 1884.

Em sessão de 17 de Março p. findo, deliberou a Assembléa Geral dos accionistas autorisar a Directoria a prolongar a estrada até S. Miguel, elevando para esse fim o capital da Empresa a 2.250:000\$000 por algum dos modos seguintes: ou pela applicação dos dividendos á construcção, recebendo os accionistas acções do prolongamento pela importancia dos dividendos com que concorrerem, ou pela emissão de acções a subscriptores, ou realisando empréstimos com hypotheca do material da Empresa.

Não tendo a Assembléa Geral ordinaria competencia para resolver sobre augmento de capital e operações de credito, determinei que o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, representando a Provincia, que é accionista de pouco menos de metade do capital da Companhia, protestasse contra similhante deliberação, afim de ser esta regularizada por meio de convocação da Assembléa Geral extraordinaria.

Segundo o relatório apresentado pelo Engenheiro Fiscal, Lourenço Eloy Pessoa de Barros, no periodo decorrido do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1885, fez-se o serviço de trens n'esta estrada, conforme as necessidades do movimento de mercadorias e passageiros, entre a cidade de Nazareth e a villa de Santo Antonio de Jesus, na extensão de 34 kilometros.

A receita da estrada no periodo alludido foi de	157:876\$210
A despesa de	105:534\$432
Saldo	52:341\$778

Tanto a receita como a despesa do anno findo foram inferiores ás do anno anterior.

Conhe a cada uma acção o dividendo de 8\$000, segundo consta do relatório da Direcção.

ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Durante o anno passado fez-se o trafego d'esta estrada de ferro sem perturbação alguma.

Como já é conhecido, parte do leito da estrada foi construida em terreno que só artificialmente vai sendo consolidado, o que tem sobrecarregado a Provincia com custosas reconstrucções e conservação onerosissima.

A renda obtida no anno não correspondeu á expectativa do que se esperava, pela insignificancia da colheita.

Entretanto o producto do trafego satisfaz todas as despezas, deixando um saldo de 3:525\$583.

A receita foi de 109:302\$936 e a despesa de 105:777\$353, dando em favor da receita o saldo de 3:525\$583, que, addicionado ao de 6:503\$595 dos dois annos anteriores, faz o completo de 10:028\$178.

Do minucioso relatorio do Director das Obras Publicas vereis com claresa qual foi o movimento e o estado em que se acha esta estrada de ferro.

Parece-me que para tão diminuto trafego em uma estrada de tão pequena extensão, pode-se effectuar alguma redução no numero do pessoal n'ella empregado.

ESTRADA DE FERRO—BAHIA E MINAS

Segundo as informações ultimamente ministradas pelo engenheiro fiscal d'esta estrada de ferro, Epaminondas Esteves Ottoni, e relativas ao segundo semestre do anno proximo findo, vê-se que houve um deficit de 44:870\$635, com que se encerron o alludido semestre, e quasi igual ao do semestre anterior, que foi de 46:530\$604 reis.

Não é de suprehender que o estado d'esta estrada de ferro seja pouco satisfactorio, porque foi e será empreendimento menos remunerador emquanto não realisar-se o prolongamento da estrada até o seu ponto terminal na Provincia de Minas.

Sem referir-me aos erros commettidos quer na escolha do ponto de partida da estrada n'esta Provincia, quer nos defeitos de construcção, os quaes já estão exigindo custosa reconstrucção, é tambem certo que esta Provincia teve de dispendir de uma só vez a elevada somma de 1,281.600\$000, não obstante achar-se em condições financeiras que não l'ho permittiam fazer, sem vantagem immediata e sem probabilidade de tardia remuneração do capital dispendido, porque, no fim do longo prazo de 50 annos para a reversão da estrada, o seu valor material não compensará o capital e juros, e nem tambem poderá ella indemnisar a Provincia de seu debito — conforme as clausulas 11 e 12 do contracto.

O trafego durante o semestre alludido foi feito por 71 trens, que transportaram 376 passageiros de 1.^a classe e 1037 de 2.^a, 863,240 kilogrammas de mercadorias, 1,215000 kilogrammas de madeiras, 11089 kilogrammas de encomendas e 39 animaes. Pelo telegrapho da estrada foram transmittidos 389 telegrammas.

A receita e despesa durante o referido periodo foi a que se vê do quadro abaixo:

RECEITA

Julho	7:414\$870
Agosto	4:096\$980
Setembro	4:512\$680
Outubro	4:652\$152
Novembro	3:603\$996
Dezembro	5:118\$064
Somma	<u>29:398\$742</u>

DESPEZA

Julho	14:706\$280
Agosto	14:995\$677
Setembro	11:083\$877
Outubro	11:024\$377
Novembro	12:409\$909
Dezembro	13:049\$257
Somma	<u>74:269\$377</u>
	<u>29:398\$742</u>
Deficit	44:870\$635

Estes algarismos confirmam o que fica dito. Se os concessionarios não tiverem meios para o prolongamento da estrada á Provincia de Minas até o seu ponto objectivo, ou se não poderem effectuar a venda da parte construida e a do privilegio da parte por construir, a quem disponha de sufficientes capitaes para levar ao cabo a realisação de todo o prolongamento, melhor fôra não se ter assentado um só trilho na directriz com que foi traçada a estrada em territorio da Bahia.

Solicitando-me o engenheiro Epaminondas Esteves Ottoni, em officio de 19 de Fevereiro ultimo, exoneração do cargo de fiscal d'esta estrada de ferro, visto como exercendo igual cargo por parte da Provincia de Minas tornava-se incompativel a sua residencia em Caravellas, por ser necessaria a sua presença na Corte, sede da companhia, e onde estão sendo organisadas as plantas, perfis e orçamento da

estrada de ferro de Philadelphia ás divisas da Bahia, resolvi, por acto de 19 do Março conceder-lhe a exoneração pedida, nomeando na forma do artigo 15 do respectivo contracto, para substituil-o, o engenheiro dr. Joaquim da Silva Leite Fonseca, percebendo as mesmas vantagens d'aquelle.

Administração Geral dos Correios

A Repartição Geral dos Correios d'esta Provincia continua a cargo do administrador. Bacharel Francisco de Macedo Costa.

O movimento d'esta repartição durante o ultimo anno financeiro foi de 4,140,508 cartas e jornaes e outros objectos com 2,119,686 partes; sendo recebidos 608,778 e expedidos 531,730.

A correspondencia pelas caixas urbanas tem sido sempre crescente, como se vê do seguinte quadro:

Em 1881	43.260 objectos
" 1882	45.847 "
" 1883	50.925 "
" 1884	58.998 "
" 1885	63.978 "

Foram expedidos durante aquelle periodo 1,195 vales postaes, na importancia de 69:666\$540.

D'esses apenas dez deixaram de ser pagos, sendo aqui reembolsados na importancia de 435\$500.

Pagaram-se no mesmo periodo 2,196 saques na importancia de 160:210\$250.

Para Portugal emittiram-se 213 saques no valor de 7:219\$190, e foram pagos aqui 3 emittidos pela administração de Lisboa na importancia de 177\$600.

A receita durante o anno foi de 86:731\$620, sendo:

Da administração	61:405\$220
Das agencias	25:326\$400
A receita do anno anterior foi de	84:265\$330

A despesa foi

Na administração	57:351\$551
Expedição de malas	53:904\$240
Vencimentos de agentes	24:762\$482
Casa, carteiro e agencias	1:272\$500

Total	137:290\$773
Deficit	53:025\$423

O numero total das agencias é actualmente de 121, todas communicadas por linhas postaes, abrangendo uma extensão de 9756 kilometros.

Com a condução das malas de Queimadinhos, ponto terminal da Estrada de Ferro Central, para o interior, muito tem melhorado o serviço de transmissão da correspondencia.

A despesa com expedição de malas para o interior da Provincia foi durante o periodo de que se trata de 53:904\$210.

A administração pediu e espera obter do Governo Imperial algumas medidas para maior desenvolvimento d'essa parte do serviço.

Telegraphos

Os esclarecimentos prestados pelo engenheiro encarregado dos Telegraphos são somente relativos ao 2º semestre do anno passado.

N'esse periodo funcionaram as linhas regularmente, e sem interrupção alguma da transmissão de telegrammas entre as diversas estações.

Para maior desenvolvimento da telegraphia ordenou a directoria a construção de um 3º conductor, ligando esta capital ás estações de Santo Amaro, Cachoeira, Maragogipe, Nazareth e Valença.

A construção d'esta linha acha-se concluida até Nazareth, podendo as respectivas estações funcionar a qualquer hora.

As diversas turmas de conservação procederam á roçagem das estradas, fizeram aterros, pontes, estivados e cortes em ladeiras para facilidade do transito e conservação das linhas.

Nas estações não houve alteração alguma e continuaram funcionando as de Comandatuba, Ilhéos, Rio de Contas, Camamu, Santarém, Valença, Nazareth, Maragogipe, Cachoeira, Santo Amaro, Bahia, Pojuca, Alagoinhas e Abbadia.

O numero de telegrammas transmittidos durante o dito semestre foi de 20428, que produziu a receita de 61:878\$301.

Iluminação Publica

A iluminação publica d'esta capital a cargo da «Bahia Gaz Company Limited» e sob fiscalização do Engenheiro da Provincia Alexandre Freire Maia Bittencourt, tem funcionado com alguma regularidade.

Do relatorio apresentado por este fiscal e relativo ás occurrencias havidas durante o anno proximo passado, vê-se que existem 2483 combustores publicos.

E' de cerca de 1800 as casas particulares illuminadas a gaz, onde funcionam osapparelhos, sendo de 2134 o das que teem gaz canalizado

Por terem sido encontrados 17,493 combustores com luz amortecida e 1018 apagados foram impostas á companhia as respectivas multas.

A despesa com o serviço da illuminação tem se elevado extraordinariamente em consequencia da obrigação do pagamento em ouro e ao cambio do dia em que esse pagamento tem logar.

Não tendo sido possível realisar-se os pagamentos em dia, e dependendo elles da oscillação do cambio, não se pode precisar a quanto montará a respectiva despesa.

ILLUMINAÇÃO DO RIO VERMELHO

A illuminação d'este arrebalde, que é feita a kerosene e foi contractada em 23 de Fevereiro do anno ultimo com D. Maria Francelina do Valle, funcionou regularmente, tendo o contracto começo de execução no 1º de Março pelo prazo de um anno: acha-se portanto findo aquelle prazo, e já tendo requerido a contractante a renovação do contracto, em data 20 do passado ordenei que fosse elle posto em concorrência.

O serviço continúa a ser feito na forma do estatuido na clausula 14 do mencionado contracto.

Passelo Publico

Este estabelecimento, que se acha arrendado, em virtude do disposto no § 18 do Art. 4º da Lei do orçamento N. 2484 de 3 de Outubro de 1884, ao Conselheiro Salustiano Ferreira Souto por contrato de 19 de Dezembro de 1884, continúa a prestar-se ao goso publico.

Tendo entendido que semelhante contrato deve ser strictamente cumprido, resolvi em 18 de dezembro ultimo constituir Fiscal da sua execução ao Engenheiro Director das Obras Publicas, Commendador Jacomo Martins Baggi.

Obras Publicas

Sobre este importante ramo do serviço publico muito pouco tenho que levar ao vosso conhecimento, porque o mau estado financeiro da Provincia não me

tem permitido o empreendimento de obras, aliás necessárias não só n'esta capital, como ainda em diversos outros pontos d'esta vasta Província.

Por minha parte não autorisei, nem autorisarei obra alguma nova em quanto as condições financeiras da Província não m'o permittirem.

Do relatório annexo que me foi enviado pelo Engenheiro Director das Obras Publicas, Commendador Jacome Martins Baggi, a cujo cargo se acha a respectiva repartição, vereis quaes as obras concluidas e em andamento.

O pessoal tecnico acha-se ha cerca de tres mezes occupado no importante trabalho da organização da Carta da Província, que até agora não a possui, e para cuja realisação ha muito reúne os precisos materiaes.

Segundo me declara o referido Director, tem-se attendido especialmente na formação d'aquella carta aos importantes trabalhos de Harfeld, sobre o rio S. Francisco, de Moncher sobre o littoral, e de Roberts em relação á descripção orographica da Província, feita em seu relatório publicado em 1880, como Engenheiro chefe da commissão hydraulica no rio S. Francisco. Já autorisei a impressão da mesma carta.

Ao assumir a Presidencia encontrei em andamento poucas obras autorizadas pelos meus antecessores. D'estas, como vereis do annexo respectivo, ainda está por terminar a da ladeira do Cemiterio da Quinta dos Lazeros e a da muralha do caes do Poço em Itapagipe, a ultima autorizada a 21 de Agosto do anno passado.

Pende ainda de solução como se ha de resolver a conclusão das obras do rio Lucaia.

Achando-se findo o prazo da conservação das estradas de Santa Barbara ao Tucano e da Serrinha a Monte Santo, a cargo do Tenente Coronel Joaquim Carneiro de Campos, por contrato de 22 de Abril de 1879, resolvi desferir o requerimento do Capitão José Joaquim de Araujo, que propoz encarregar-se da conservação da mesma, reduzindo o preço de 50\$000 a 40\$000 por legua e o prazo de 4 a 2 annos.

Dispendeu-se com a conservação dos calçamentos a parallelipipedos, durante o anno ultimo, a quantia de 2:378\$864.

Emprezas de Trilhos

COMPANHIA VEHICULOS ECONOMICOS

Esta Companhia possui uma linha que mede 9 kilometros de extensão entre os pontos extremos da Conceição da Praia e Ribeira de Itapagipe; o seu capital é de 850:000\$000. Funciona regularmente.

O movimento durante o anno passado deu a seguinte receita:

Passageiros	241:310\$200
Cargas	41:793\$100
	253:103\$300
Sendo a sua despesa de	138:975\$136
resultou o saldo de	114:128\$164

que prova o estado lisongeiro d'esta companhia, cujas acções estão hoje com o premio de 85 %.

TRILHOS CENTRAES

Esta empresa presta bons serviços á população da capital, dando-lhe facilidade de transito em suas diversas linhas, que partem da estação central da Barroquinha para a Soledade, Retiro, Fonte Nova e Rio Vermelho.

TRANSPORTES URBANOS

Do Relatorio offerecido pelo Director d'esta Companhia vê-se que o respectivo capital continúa a ser de 4,200:000\$000, havendo ainda por emittir duas mil acções no valor de 400:000\$000. A sua receita do anno passado foi de 242:747\$100 e a despesa de 172:805\$272, do que resultou um saldo de 69:941\$928. Possui esta Companhia a Linha Urbana entre a Praça de Palacio e o Largo da Graça, a linha da Barra, a do Rio Vermelho e o Elevador Hydraulico.

LINHA CIRCULAR

Por Acto de 11 de Fevereiro d'este anno resolvi approvar os estudos definitivos dos ramaes d'esta linha para o Bomfim, Itapagipe e Boa Viagem, devendo ser executada fielmente a respectiva planta apresentada em requerimento do concessionario Engenheiro João Ramos de Queiroz. Assim tambem resolvi por acto de 31 de Dezembro anterior approvar, conforme a tabella apresentada pelo mesmo concessionario, os limites d'esta linha.

Arsenal de marinha

E' actualmente Inspector d'este estabelecimento de marinha o Capitão de Mar e Guerra Luiz da Cunha Moreira, nomeado por Decreto de 24 de Outubro do anno

passado, e que assumia o exercício d'aquelle cargo no dia 14 de Novembro do mesmo anno, accumulando as funcções de Capitão do Porto.

A secretaria do Arsenal, cujo quadro se acha completo, funciona regularmente.

Exercem os cargos de ajudantes da inspecção os Capitães-tenentes Joaquim Domingues de Carvalho, nomeado por Título de 11 de Agosto d'aquelle anno, e José Ignacio Borges Machado, que tendo sido exonerado a seu pedido, foi de novo nomeado por Título de 20 de Outubro ultimo. Por Decreto de 21 de Novembro do anno passado foi nomeado para o logar de Almojarife do Arsenal de Marinha, vago pelo fallecimento do serventário Samuel Augusto Marback, o cidadão Pedro Gomes d'Alhayde, que assumia o exercício a 7 de Dezembro. A 3 de Dezembro foi lançado ao mar o patacho *Cafarellas*, achando-se em principio de construcção um outro patacho mandado construir por Aviso de 14 de Novembro. O quadro do pessoal das officinas é de 130 operarios e aprendizes, sendo o pessoal existente em numero de 120.

Capitania do Porto

Matricularam-se durante o anno passado n'esta Capitania 541 individuos, sendo 493 nacionaes e 48 estrangeiros, o que prova que boa parte da população d'esta Provincia continúa a dedicar-se á vida do mar. Foram arroladas 217 embarcações, sendo 2 vapores, 1 patacho, 2 hiaes, 12 barcos, 32 lanchas, 3 alvarengas, 107 saveiros e 58 canoas.

A pesca continúa a ser feita por pequenas embarcações. Sob a inspecção da Capitania se acham os pharões d'esta Provincia, os quaes tem funcionado regularmente, tendo sido inaugurada a 20 de Maio do anno passado a atalaia pharol de Belmonte.

Projecta-se erigir um novo pharol na cidade de Ilhéos, no morro denominado Pernambuco.

Commando das Armas

No commando das armas d'esta Provincia continúa o distincto marechal de campo Hermes Ernesto da Fonseca, que tem sido solícito auxiliar da administração.

Força de Guerra

A força de linha d'esta guarnição compõe-se do 9º batalhão de infantaria, com o seu estado effectivo de 352 praças, faltando 8 para o estado completo; do 16 ba-

talhão da mesma arma com o estado effectivo de 348, faltando 42 praças para ser completo, e da companhia de cavallaria com o estado effectivo de 56, faltando 2 para o numero de sua fixação.

E', portanto, de 756 praças o estado effectivo da força da linha n'esta Provincia.

Commanda o 9º batalhão o tenente coronel Tude Soares Neiva, o 46º da mesma arma o tenente coronel Frederico Christiano Buys e a companhia de cavallaria o capitão Antonio Virgilio de Carvalho.

DESTACAMENTOS DE LINHA NO INTERIOR DA PROVINCIA.

Em 12 de Março ultimo havia no interior da Provincia os destacamentos de linha constantes do seguinte mappa:

DESTACAMENTOS	OFFICIAES			INFERIORES			Cubos	Soldados	Cornetas	TOTAL.
	Capitães	Tenentes	Alferes	1º sargentos	2º sargentos	Portei				
Villa de Chique-Chique e Urubá	1		3	2	10		13	67	3	91
Villa do Bom Conselho	1		1	1			5	48	1	27
Cidade dos Lençóes		1		1	10		5	32	2	43
Villa do Salobro	4	1	1		10		3	32	2	42
Villa de Amargosa			1				2	40	1	46
Freguezia de S. Felix							1	7		8
Somma	3	2	6	4	6		29	168	9	227

Arsenal de Guerra

O Major do corpo do estado-maior de 1ª classe Antonio Villella de Castro Tavares, que exercia o logar de director do Arsenal de Guerra d'esta Provincia, deixou de occupal-o por ter sido, por Decreto Imperial de 24 de outubro do anno proximo passado, removido para igual cargo no arsenal de Pernambuco, sendo nomeado para substituil-o, por Decreto de 7 de Novembro do mesmo anno, o Tenente-

coronel d'aquelle corpo Frederico Cavalcante do Albuquerque, em cujo exercicio entrou a 3 de Dezembro passado.

Este estabelecimento militar funcionou com toda regularidade.

Obras militares

As obras militares n'esta Provincia continuam a cargo do Coronel graduado do corpo de Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar.

No anno proximo passado fizeram-se diversos concertos, e nos limites da verba de 12:000\$000 concedida pelo Ministerio da Guerra para todas as obras militares que se houvessem de fazer n'esta Provincia no exercicio de 1884 a 1885; tendo sido marcada igual quantia para o presente exercicio de 1885 a 1886.

Foram os seguintes os edificios em que se fizeram os referidos concertos: Forte de Santo Alberto, S. Lourenço em Itaparica, Santa Maria, Fortaleza do Barbalho, Quartel do Forte de S. Pedro, Quartel da Palma, edificio da Enfermaria Militar nas Pitangueiras e casa da guarda do deposito da polvora ao Malalú.

Alistamento militar

Não obstante as constantes recommendações d'esta Presidencia não tem sido possível ficar concluído em todas as comarcas da Provincia o alistamento militar relativo ao anno de 1885, e do qual trata a Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Proseguirei na expedição das necessarias ordens, assim de que o mesmo trabalho se realise com maior regularidade e presteza.

Loterias

O jogo das loterias vai tomando n'esta Provincia, como em todo o Imperio, proporções que espantam, jogo que absorve as economias dos pobres, o que não pode deixar de reflectir nas relações com o commercio, alem de servir para emprego de infinidade de pessoas no trabalho improductivo de auxiliares de venda de bilhetes de loterias, apparente occupação para a vadiagem em vez de trabalho util.

Se, porem, as loterias ainda não são prohibidas, como tanto convinha que o fossem, peor será que escapem á regulação, quer para a venda e extracção de seus bilhetes, quer para o pagamento de impostos e prestação de contas dos responsaveis.

Do meiado do anno passado em diante consummou-se o facto anomalo de que as loterias extraordinarias da Ordem 3^a da SS. Trindade dominassem exclusivamente o mercado, acabando com a concorrência das outras loterias ordinarias da Provincia; o que tem produzido a dupla perturbação de privar as concessionarias de outras loterias, quasi todas destinadas para fins pios, dos beneficios liquidos das concessões, e ao Thesouro Provincial, como tambem á Fazenda Geral, do pagamento dos impostos provinciaes e geraes, de que as loterias da SS. Trindade estão isentas, não o estando muitas das outras, assim afastadas do mercado pela poderosa concorrência d'aquellas, privilegiadas de facto.

Essa situação predominante explica-se pela natureza do plano das loterias da SS. Trindade, pela isenção dos impostos, e pela cessão que por escriptura publica os representantes d'aquella corporação fizeram das concessões de suas com loterias a uma casa commercial do Rio de Janeiro, ali firmada na especialidade de semelhante negocio, encarregando-se a dita casa do trabalho que devera caber aos representantes legaes da beneficiada, a saber, da collocação e distribuição dos bilhetes por todo o Imperio, assim como de sua extracção e pagamento de premios, tudo sob a responsabilidade do cessionario, e com vantagens reciprocas para este e a cedente.

No ponto de vista restricto da administração e dentro de sua esphera legal de acção, eu expedi em data de 1^o de Dezembro o seguinte Acto:

« O Conselheiro Presidente da Provincia, considerando que a falta de ordem na
« extracção das loterias extraordinarias concedidas por leis provinciaes, além do
« atropello nas relações economicas dos particulares, principalmente das classes
« menos abastadas, está causando graves prejuizos a interesses reaes da provincia,
« resolve usar da faculdade que tem pelo Art. 24, § 4^o do Acto Adicional, para de-
« terminar:

« 1^o que todas as leis, concedendo loterias com a clausula de poderem ser ex-
« traídas extraordinariamente, devem ser executadas de accordo com o Regula-
« mento de 24 de maio de 1854, cujas prescripções cumpre que sejam observadas
« no que lhes forem applicaveis;

« 2^o que n'esta conformidade as commissões ou corporações incumbidas da ex-
« tracção das loterias extraordinarias são obrigadas á prestação de contas;

« 3^o que para as despesas de extracção, commissão de vendagem, impressão
« de bilhetes etc., a consignação não excederá de 70% do producto bruto de cada
« loteria extraordinaria, conforme prescreve a lei n. 2450 de 5 de junho de 1884
« para as loterias ordinarias, salvo o caso de que para o plano da loteria extraor-
« dinaria haja lei que designe taxativamente outra percentagem.

« O que cumprir-se-ha, communicando-se este Acto ao Inspector do Thesouro
« Provincial e ao Fiscal das loterias. »

Havendo a publicação d'este Acto dado lugar, primeiro a reclamação verbal

do honrado Provedor da Ordem 3^a da SS. Trindade, e depois a sua reclamação escripta, que vae annexa, eu a indeferi ultimamente, mandando cumprir o dito Acto de 1^o de Dezembro do anno passado, que tem por fim regularisar a extracção das loterias ordinarias e extraordinarias, assim como a prestação de contas pelos concessionarios.

Fazenda Geral

Segundo os dados que apresentou-me o Inspector da Thesouraria de Fazenda Raymundo da Silva e Cunha, a receita e despesa das repartições geraes d'esta Provincia no anno de 1885 demonstram-se pela forma seguinte:

2^o SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1884 A 1885

<i>Receita</i>		
Thesouraria	539:553\$779	
Alfandega	4.628:440\$262	
Recebedoria	364:563\$773	
Mezas de Rendas e Collectorias	205:356\$112	
Junta Commercial	108\$000	
Capitania do Porto	102\$000	
Correio Geral	34:999\$950	5.770:423\$876
Movimento de fundos, a saber:		
Em moeda	342:000\$000	
Em vales postaes	29:717\$920	
Em supprimentos	4:287\$647	
Em saques	74:343\$290	447:348\$857
		6.487:442\$733
Saldo que passou do 1 ^o semestre		1.359:546\$148
		7.546:988\$884

Despesa

Despesa geral	3.439:180\$658
Movimento de fundos, a saber:	
Em moeda	1.096:764\$750
Em letras	102:000\$000
	1.498:764\$750

Transportes	1.498:764\$750	3.439:180\$658
Em vales postaes	83:617\$550	
Em supprimentos	32:857\$930	
Em saques	2.444:035\$920	3.456:276\$150
		6.895:456\$808
Saldo que passou para o semestre adicional		651:532\$073
		7.546:988\$881

SEMESTRE ADDICIONAL DO MESMO EXERCICIO

Receita

Thesouraria	38:714\$867	
Recchedoria	38.816\$840	
Mesas de Rendas e Collectorias	427:002\$186	
Junta Commercial	66\$000	
Capitania do Porto	426\$000	
Correio Geral	6:570\$077	244:322\$970
Movimentos de fundos, a saber:		
Em moeda	5:000\$000	
Em vales postaes	4:082\$640	
Em supprimentos	46:428\$390	
Em saques	2:376\$386	57:587\$446
		266:940\$386
Saldo que passou do 2º semestre.		651:532\$073
		920:442\$459

Despeza

Despeza geral		664:023\$295
Movimento de fundos, a saber:		
Em moeda	76:837\$000	
Em letras	47:072\$680	
Em vales postaes.	44:500\$000	
Em supprimentos	12:500\$000	
Em saques	13:599\$236	134:508\$916
		795:532\$244
Saldo que passou para o trimestre sub-addicional		424:940\$248
		920:442\$459

1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1885 A 1886

Receita

Thesouraria	541:392\$193	
Alfandega	4.936:599\$341	
Recebedoria	337:425\$751	
Mesas de Rendas e Collectorias	27:260\$246	
Junta Commercial.	16\$000	
Capitania do Porto	98\$000	
Correio Geral.	26:995\$258	3.772.788\$092
Movimento de fundos, a saber:		
Em moeda	410:000\$000	
Em vales postaes	30:819\$920	
Em supprimentos	1:627\$531	
Em saques	451:656\$612	591:104\$063
		<u>6.366:892\$155</u>

Despeza

Despeza geral		3.338:077\$700
Movimento de fundos, a saber:		
Em moeda	4.405:860\$600	
Em letras	67:000\$000	
Em vales postaes.	73:773\$300	
Em supprimentos	16:196\$525	
Em saques	932:393\$075	2.497:223\$500
		<u>5.835:304\$200</u>
Saldo que passou para o 2º semestre		531:590\$955
		<u>6.366:892\$155</u>

Thesouro Provincial

Achando-se vago o logar de Inspector do Thesouro Provincial resolvi, por Acto de 9 de Novembro ultimo, nomear para occupal-o o bacharel José Manoel Fernandes Ramos.

Durante os mezes de seu exercicio tem este funcionario desempenhado satisfactoriamente as funcções de seu cargo.

Estado financeiro da Provincia

Logo depois de haver tomado posse da administração da Provincia, a 24 de Outubro passado, fui urgido a concentrar toda a minha attenção sobre os recursos do Thesouro; porque, vencendo-se sete dias depois uma lettra aceita pelo Thesouro á Sociedade Commercio, na importancia de cem contos de réis, não quiz que em nome da Provincia se subscovesse a uma exigencia ou escusada ou humilhante, e preferi mandar resgatar incontinenti a lettra a reformal-a, como o credor permitia, se a Provincia, a'ém do prazo fixo do novo título de obrigação, sujeitasse por estipulação expressa a sua palavra de que no dia do vencimento futuro seria pontual no pagamento.

Por uma démonstração que já havia exigido do Thesouro, verifiquei que a situação financeira da Provincia no dia 30 de Outubro era a que consta do seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA PASSIVA DA PROVINCIA ATE 30 DE OUTUBRO DE 1885

DIVIDA CONSOLIDADA

Rm apolices de 7 % (emissões 5 ^a a 14 ^a , 22 ^a , 24 ^a e 25 ^a) .	5.472:300\$000	
Idem idem de 6 % (idem 15 ^a a 21 ^a e 23 ^a)	2.182:000\$000	7.654:300\$000

DIVIDA FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (c/c ao juro de 8 % a vencer-se em 31 de Março de 1886) .	300:000\$000
Ao Banco da Bahia (idem idem a vencer-se em 5 de Agos- to de 1887).	400:000\$000
Ao Banco Inglez (lettra a ven- cer-se em 13 de Novem- bro proximo futuro no juro de 8 %).	200:000\$000

Transportes	1,400:000\$000	7,654:800\$000	
Ao Banco Mercantil (idem a vencer-se em 31 de De- zembro proximo vindou- ro, idem)	100:000\$000		
A' Sociedade Commercio (idem a vencer-se em 31 do cor- rente)	100:000\$000		
A' Caixa Economica (letras a vencer-se em 4, 23, 24 e 30 de Janeiro vindouro (8 %))	420:000\$000		
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1,870:000\$000	
A' Caixa de Cauções (suppri- mento a outras caixas em differentes exercicios)		236:748\$333	
A outros credores por diver- sos serviços, a saber:			
EXERCICIO DE 1884 A 1885			
Companhia Bahiana	10:666\$666		
Companhia do Gaz, inclusive 38:000\$ para elevação de cambio (approximadamente)	113:482\$440		
Funcionarios, vencimentos, ap- proximadamente)	20:000\$000	144:149\$106	
EXERCICIO DE 1885 A 1886			
Companhia Bahiana	21:333\$332		
Companhia do Gaz, inclusive 22:000\$ para elevação de cambio (approximada- mente)	67,844\$610		
Funcionarios, vencimentos (approximadamente).	100:000\$000		
Exercicios findos.	120:496\$564	309:677\$303	2,560:575\$245
		10,214:875\$245	

Em tão embaraçosa situação, sendo a fazenda da Provincia da Bahia responsável pela divida passiva de 10,214:875\$243, fundada e fluctuante, constituida esta, alem de outros titulos, por letras a prazo fixo, na importancia de 4,870:000\$000; e na impossibilidade absoluta de occorrer á solução d'este debito, bem como aos seus juros e aos da divida fundada, com os recursos da receita ordinaria, deliberei nomear por Acto de 31 de Outubro ultimo uma commissão que estudasse e indicasse os meios tendentes a melhorar tão penosas condições, sendo commettido este laborioso encargo aos Srs. Conde de Pereira Marinho, Drs. Luiz Rodrigues d'Utra Rocha, Ignacio José Ferreira, Joaquim Carneiro de Campos, Commendador Manoel de Souza Campos, Diogenes Americano Velloso, Augusto Silvestre de Faria e José da Costa Pinto.

Invocando o conselho de homens aptos e prestantes para obra tão melindrosa, a Commissão dirigiu-me em data de 10 de Novembro o officio seguinte:

Bahia, 10 de Novembro de 1883.—Ilm. e Exm. Sr.—A Commissão abaixo assignada, nomeada por V. Ex. para, conhecendo do estado financeiro da Provincia, indicar os meios de tiral-a da embaraçosa situação em que se acha, reunia-se no dia 6 do corrente na sala das sessões da Associação Commercial, e resolveu que se respondesse logo em relação á conversão da divida fluctuante em fundada.

O encargo que V. Ex. nos commetteu é bastante honroso, porém muito grave para poder de prompto ser resolvido em todas as suas partes; não obstante, sendo a materia relativa á conversão da divida fluctuante de toda urgencia, foi ella tomada na devida consideração, convenientemente discutida, e parece-nos que a melhor solução é a que abaixo indicamos.

Ninguém desconhece que o bem da Provincia interessa a todos os seus habitantes, o estado calamitoso em que ella se acha actualmente deve por tanto nos entristecer geralmente.

A iniciativa que V. Ex. acaba de tomar, mostra o desejo que nutre a Administração de evitar uma bancarrota, que será a consequencia, se todos não concorrerem com uma quota de sacrificios para restaurar suas finanças.

N'estas condições pensa a Commissão que, convocando V. Ex. os credores por divida fluctuante, e expondo-lhes o estado lamentavel das finanças provinciaes, lhes offereça pagar com apolices a juros de 6 %, proposta esta como a unica possivel de salvar os encargos d'esta natureza.

Crê a Commissão que não só o patriotismo, como tambem o interesse dos credores por divida d'esta especie, lhes aconselhe aceitarem esta proposta, resolvendo assim a parte mais difficil do problema, e habilitando o governo a encetar outra ordem de medidas que são necessarias, não só para pagamento dos juros de toda a divida, como para o equilibrio da receita e despesa ordinaria.

A Commissão, pois, continuará em outras reuniões a tratar d'esta 2ª parte, e

opportunamente levará ao conhecimento de V. Ex. o resultado de seus trabalhos, e entre esperanças que se conseguirá, ainda um estado de prosperidade, ao menos manter o andamento regular dos negocios provinciaes.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, M. D. Presidente da Provincia.—*Conde de Pereira Marinho.*—*Augusto Silvestre de Faria.*—*Luiz Rodrigues d'Utra Rocha.*—*Ignacio José Ferreira.*—*Joaquim Carneiro de Campos.*—*Manoel de Souza Campos.*—*José da Costa Pinto.*

Como medida preliminar, aceitei a indicação de reunir os credores da Provincia por divida fluctuante, a prazos fixos ou promptamente exigivel, para tratar-se de sua conversão em divida consolidada; estando autorizado pela lei do orçamento vigente a realisar essa conversão por apolices a juros de 7 %, mais do que indicava a Commissão.

Esta tentativa não foi bem succedida, particularmente pela opposição do Banco da Bahia, o que deu logar a que eu expedisse ao Presidente da Commissão o seguinte officio:

Palacio da Presidencia da Bahia, 9 de Dezembro de 1885.—Sciencie pela leitura do officio da Directoria do Banco da Bahia, dirigido á Commissão de que é V. Ex. digno Presidente, de que o mesmo Banco recusa effectuar a conversão de seu credito em apolices provinciaes, o que impede de realisar-se a operação de converter-se em fundada toda a divida fluctuante da Provincia, autoriso V. Ex. a responder ao Banco que pode pagar-se desde já de seu credito, na importancia de 400:000\$000 pelas acções da Estrada «Tram-Road de Nazareth», que lhe foram dadas em caução, uma vez que as receba ao par, com o que liquidar-se-bão as relações do debito e credito do Banco com a Provincia.—Deus guarde a V. Ex.—*Theodoro M. F. Pereira da Silva.*—Ilm. e Exm. Sr. Conde de Pereira Marinho.

Não sendo aceita a proposia referida para liquidação com o Banco da Bahia, nem podendo convencer ao seu presidente interino, Commendador Manoel de Souza Campos, na conferencia que tive com elle ultimamente, frustrou-se a negociação começada aliás sob apparencias de exito para a conversão, com a qual não causaria a Provincia prejuizo aos seus credores: não lhes pedia moratoria nem concordata, mas o desafogo pela conversão para desembaraçar-se da oppressão dos prazos curtos em reformas de lettras, em quanto lhe forem concedidas, assim como de pagamento de juros e de cobranças promptamente exigiveis.

O futuro dirá se a recusa foi prudente e sensata ou se mais tarde conseguir-se-ha o que agora não se ponde conseguir. As circumstancias são tudo.

Por ultimo a Commissão remetteu-me a 23 de Março proximo passado o resultado de seus estudos sobre o orçamento da Provincia, como vereis de seu officio annexo.

A situação financeira da Bahia é difficillima, mas não desesperada. Já os seus compromissos mostravam-se desproporcionados aos meios ordinarios, impondo-os seus orçamentos onerosa verba para pagamento de juros, quando a subita suspensão da cobrança dos impostos de importação, estancando uma de suas mais abundantes fontes de renda, acarretou para a Provincia a situação afflictiva em que se acha.

Nem o desfalque da renda tornou-se menos sensivel pela economia, e até o grave transtorno da organização fiscal coincidiu com a baixa de preços em alguns de seus principaes productos, como o assucar e o café, sobreviado o retraimento do commercio, opprimido pela baixa successiva do cambio.

Este conjuncto de causas explica a situação angustiosa da Provincia, da qual não sahirá senão a cabo de annos e á custa de sacrificios.

Mas se ella desembaraçar-se da divida fluctuante, convertendo-a em fundada, á taxa rasoavel, porque nem é decente que esteja pedindo empréstimos a uns para pagar a outros:

Se, desafiçada, poder effectuar em tempo opportuno a venda de suas acções da Estrada de Ferro Central e das do « Tram-Road de Nazareth », na importancia total de 1,500:000\$, e desfazer-se sem maior prejuizo da Estrada de Ferro de Santo Amaro;

A Bahia effectuará então a amortisação da divida correspondente áquelles valores, ou com elles terá base para conversões ainda mais proficuas e vantajosas do que presentemente é possivel.

Todas as economias são poucas durante o periodo de sacrificios. Nem me accuso de não havel-as feito, como verifica-se do seguinte quadro comparativo do estado da divida a 30 de Outubro do anno passado e 1º de Março findo:

Importancia da divida da Provincia até 30 de		
Outubro de 1885		10.214:875\$245
Pagou-se por conta d'esse debito:		
A' Sociedade Commercio	100:000\$000	
Ao Banco Inglez	50:000\$000	
A' Companhia Bahiana	32:000\$000	
A' do Gaz	35:725\$105	
A funcionarios	420:000\$000	
Exercicios findos	9:805\$644	345:530\$749
		9.869:344\$496
A contar de Novembro de 1885 até Fevereiro		
ultimo o debito ás Companhias Bahiana		
e do Gaz é de.		
	102:258\$665	
O professorado de fóra da capital ainda não		
ficou em dia e se lhe deverá cerca de		
	50:000\$000	

Dos juros das apólices vencidos no ultimo semestre, na importancia de 236:990\$500, tem sido paga até o presente a somma de 219:000\$000, estando habilitado o respectivo cofre a satisfazer o restante de.

37:990\$500

O funcionalismo da capital, salvo uma ou outra excepção, está pago.

O Corpo de Policia e a Companhia Permanente tambem estão pagos.

Os juros da divida fluctuante foram satisfeitos pontualmente.

O Thesouro tem occorrido a todas as despesas com a renda ordinaria da Provincia.

Para satisfazer ao deficit do exercicio de 1884 a 1885 contrahio a Provincia os seguintes emprestimos:

Caixa Economica, em 22 de Janeiro de 1885	100:000\$000	
Idem, em 24 de Julho	120:000\$000	
Banco de Bahia, etc, Acto de 5 de Agosto de 1885	400:000\$000	620:000\$000

Para o exercicio de 1885 a 1886:

Sociedade Commercio, em 1º de Agosto de 1885	100:000\$000	
Banco Mercantil em 13	400:000\$000	200:000\$000
		820:000\$000

Do que resulta, comparadas as primeiras verbas d'este quadro, que, no periodo de quatro mezes de minha administração até o 1º de Março, a totalidade da divida, que elevava-se a 40,214:875\$245, reduzio-se a 9,869:344\$496, amortisando-se por conseguinte 343:530\$749, sem que se houvesse recorrido a emprestimos, nem mesmo á caixa de caucões, não obstante haver-se pago no começo do primeiro semestre do corrente anno os juros das apólices, na importancia de 216:963\$500 até 31 de Março ultimo.

Com certeza não ha de ser pela simples, embora rigorosa economia, que reduzir-se ha a divida ás forças ordinarias da Provincia, nem conseguit-se ha o equilibrio verdadeiro e real da receita e despesa.

Pelo contrario continuará a manifestar-se o desequilibrio por annos; desequilibrio que não quer dizer ruina. Será bancarrota, se não houver juízo; mas há meios

de fazer com que elle cesse lentamente, ou augmentando impostos, se o estado da riqueza o permittir, ou adiando os melhoramentos em quanto as receitas os não comportarem, e n'um e n'outro caso, guardando-se a mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos.

Atentas as condições economicas da Bahia, o primeiro meio não é preferivel, podendo contudo ser empregado, conforme as circumstancias, ou modificando-se o presente systema tributario da Provincia, para que melhor distribuido e melhor assentado o imposto, cause na arrecadação menos vexame ao contribuinte e produza melhor resultado, ou adoptando-se impostos menos onerosos sobre o consumo e mais directos sobre o capital e sobre a propriedade territorial, quando mais tarde seja opportuno effectuar-se a divisão d'esta, deixando o Estado e as Provincias de viver quasi dos impostos de importação e exportação.

Em regra é preferivel o segundo meio—adiamento de novos melhoramentos, enquanto os já realisados não augmentarem a produção e riqueza publica, uma vez que seja praticado com criterio e perseverança.

Se a Provincia estivesse gasta de recursos, o mal poder-se-hia tornar permanente, e seria calamitoso. Hoje, porém, ha mais constancia no trabalho e melhor aproveitamento nas explorações agricolas do que outrora; a parte sul da Provincia precisa só ser roteada para multiplicar fructos, como o cacáo; o rio S. Francisco já esteve mais longe do Atlantico do que agora pela approximação das duas estradas de ferro que o demandam; e com estes elementos não ha phantasia em contar com augmento de renda, ainda que lento, mas successivo.

Os desequilibrios actuaes hão de ser debellados. O que não é possivel é restabelecer a ordem e a regularidade em finanças da noite para o dia, sem esforço de energia e tenacidade.

Urge, entretanto, providenciar para que a arrecadação dos impostos se faça de modo mais eficaz e seguro, o que obstará o desvio que ha de renda, conforme as indicações da Commissão por mim nomeada, no seu relatorio anexo.

Em informe detalhada e minuciosamente podeis ver do relatorio balanco e tabellas que me apresentou o Inspector do Thesouro Provincial, e encontrareis entre os annexos, tenho a informar-vos mais do seguinte:

DIVIDA PASSIVA

A divida passiva da Provincia, por
ocasião de vossa renção, em
1.º de Maio do anno passado
era de

8.974:300\$000

Assim distribuida:

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 %	5.472:300\$000	
Idem de 6 %	2.252:000\$000	7.724:300\$000

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil	500:000\$000	
Ao Banco Inglez	200:000\$000	
A' Sociedade Commercio	400:000\$000	
A' Caixa Economica	300:000\$000	
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1.250:000\$000
		8.974:300\$000
Actualmente é ella de		9.768:224\$248
Assim distribuida:		

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 %	5.472:300\$000	
Idem de 3 %	2.182:000\$000	7.654:300\$000

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil com vencimen- to em 31 de março	500:000\$000	
Ao Banco da Bahia a vencer em 5 de Agosto de 1887	400:000\$000	
A' Caixa Economica, letras a ven- cerem-se em 1, 23, 24 e 30 do mez de Abril corrente	120:000\$000	
Ao Banco Inglez, idem em 13 de Maio	150:000\$000	
Ao Banco Mercantil, com venci- mento em 21 de Março	100:000\$000	
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1.720:00\$000
A credores de exercicios findos		157:715\$215
A' Caixa de Cauções supprimento de outras caixas em differentes exercicios		230:208\$323
		9.768:224\$248

No periodo decorrido entre a ultima Falla que vos foi dirigida e a actual, realisaram-se as seguintes operações de credito:

Emprestimo da Caixa Economica em	
24 de Julho	120:000\$000
Idem da Sociedade Commercio em	
4º de Agosto.	100:000\$000
Idem do Banco da Bahia em 3 do	
mesmo mez	400:000\$000
Idem do Banco Mercantil em 3 do	
dito mez.	100:000\$000

	720:000\$000

E estando por pagar:

De exercicios findos liquidados até o presente inclusive 113:482\$440 que se deve á Companhia do Gaz em relação ao exercicio de 1884 a 1885, encerrado em 31 de De- zembro, calculado o cambio a- proximadamente	157:715\$416
--	--------------

De supprimentos feitos pela Caixa de Cauções a outras caixas em dif- ferentes exercicios.	236:208\$833	1.143:924\$218
leriamos a divida passiva, com a existente em 1º de Maio do anno passado		8.974:300\$000
como ficou dito, elevada a . . .		10.088:224\$218
si não se tivesse, de então para cá, feito tambem as seguintes operações:		

Resgate de apolices.	70:000\$000	
Dito de uma letra do Banco Inglez em 13 de Novembro	50:000\$000	
Liquidação de c/c, e resgate em 31 de Outubro de uma letra na So- ciedade Commercio	200.000\$000	320:000\$000
e que a reduz ao que já vos disse		9.768:224\$218

DIVIDA ACTIVA

A divida activa da Provincia acha-se liquidada e escripturada, quanto a impostos até o anno de 1873 a 1874, na importancia de 500:346\$846.

Além d'isso, acha-se liquidada até 1883 a 1884, mas não escripturada ainda, toda a divida activa da mesma natureza, concernente a esta capital e algumas collectorias.

A cobrança executiva da mesma, informa o Inspector do Thesouro, vai proseguindo com resultado vantajoso, tendo-se no exercicio de 1884 a 1885 intentado 1461 processos e 221 no corrente de 1885 a 1886.

EXERCICIO DE 1884 A 1885

A receita da Provincia n'este exercicio importou em		3.534:261\$543
Assim classificada:		
Ordinaria decretada no Art. 2º da Lei n. 2484	2.561:844\$043	
Com applicação especial	4:417\$500	2.566:261\$543
Proveniente de empréstimos		620:000\$000
Movimento de fundos		348:000\$000
		3:534:261\$543

Tendo sido pela Lei n. 2484 orçada a receita em 2.000:000\$000, e havendo a renda ordinaria e com applicação especial attingido a 2.566:261\$543, verifica-se que sobre a previsão orçamentaria houve um augmento na receita de 566:261\$543.

A despesa no mesmo exercicio importou em 3.525:433\$275, sendo dividida:

Em ordinaria	3.187:579\$687	
Authorisação da Lei n. 1966.	10:266\$904	
» da » n. 2446	4:157\$687	
» da » n. 2484 art. 35	6\$552	
» da » » art. 28 § 7º	422\$445	
Movimento de fundos	323:000\$000	3.525:433\$275

Entre o total da receita que foi de 3.534:261\$543 e o da despesa na importancia de 3.525:433\$275, deu-se o saldo de 8:828\$268, que passou para o 2º semestre do exercicio de 1885 a 1886.

Estando demonstrado que a receita ordinaria no mencionado exercicio (de 1884 a 1885) importou em 2,561:844\$043 e a despesa de igual natureza em 3,487:579\$687, claro é que houve um deficit de 625:735\$644.

Este *deficit* ficará elevado a 636:474\$732, se reunir-se a despesa ordinaria á extraordinaria acima apontada, autorizada por leis especiaes excluida a despesa destinada ao fundo de emancipação, paga com a renda especial, e a de movimentos de fundos.

Se attender-se mais a que durante o dito exercicio deixaram-se de solver debitos que se venceram dentro d'elle na importancia de 1.078:482\$440, sendo reformados os que eram a praso, teremos de reconhecer que o *deficit* orçamentario subiu a 4,704:218\$084.

EXERCICIO DE 1885 A 1886

1º SEMESTRE

A receita n'este semestre importou em 4,361:046\$440, sendo 1,081:046\$440 proveniente da renda ordinaria, e 280:000\$000, não só do emprestimo de 200:000\$000 contrahido no Banco Mercantil e na Sociedade Commercio, a saber: 100:000\$000 em cada um d'estes estabelecimentos, em 1º e 13 de Agosto proximo passado, mas tambem de supprimentos na importancia de 80:000\$000 feitos pelas caixas de caução e do exercicio de 1884 a 1885.

A renda ordinaria effectuada n'este semestre foi superior em 453:798\$217 á de egual periodo do exercicio anterior.

A despesa no semestre de que trato foi de 4,240:040\$484, inclusive 707\$992 de passagens para a caixa de caução com destino ao fundo de emancipação, 105:000\$000 de movimento de fundos.

Deduzida essa despesa de 4,240:040\$484 da receita realisada de 4,361:046\$440 apresenta-se um saldo de 421:005\$956, que passou para o 2º semestre.

EXERCICIO DE 1886 A 1887

O Thesouro Provincial calcula a despesa para o futuro exercicio de 1886 a 1887 em 4.068:674\$733, superior em 307:243\$623 á que foi decretada para os exercicios de 1884 a 1885 e 1885 a 1886, na lei n. 2484; e a receita em 2.488:344\$930, resultando ficar em aberto um deficit de 1.580:329\$803.

Conclue esta parte da Falla que vos estou dirigindo, apresentando-vos o seguinte balancete do

ESTADO DOS COFRES DO THESOURO PROVINCIAL EM 31 DE MARÇO DE 1886

Caixa de 1885 a 1886	28:172\$834
Em valores	4,175:431\$664

Em dinheiro	64:755\$636
Caixa de obrigações a pagar	670:000\$000
Caixa de lettras a receber.	12:744\$420
Cofre especial de juros de apolices	10:027\$000
Cofre de juros em deposito	17:051\$921
Cofre de resgate.	4:500\$000

Secretaria do Governo

Tendo sido por Carta Imperial de 26 de Setembro ultimo nomeado o Bacharel Antonio Francisco Pereira de Carvalho para o cargo de Secretario d'esta Provincia, assumiu no dia 26 de Outubro o exercicio d'esse cargo, cujas funcções estavam sendo interinamente desempenhadas pelo chefe da 1ª secção da Secretaria do Governo José Vieira de Faria Rocha, para aquelle fim designado por Acto do 4º do mesmo mez de Outubro.

Paraprehender a vaga que se deu com o fallecimento do Official Archivista Major honorario do exercito Antonio José da Silva, nomeei por acto de 47 de Março findo o escripturario da 3ª secção, Rodolpho Americo de Souza, e para a que este deixou o collaborador José Duarte Veira.

Conclusão

São estas, Senhores, as informações que entendi ministrar-vos para que podesseis conhecer e avaliar do estado dos negocios públicos da Provincia.

Prompto a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que possais precisar, concluo este trabalho affirmando-vos que tanto quanto em minhas forcas coube, procurei nos negocios da administração publica haver-me com a rectidão e o criterio que de mim exigia a natureza e importancia da commissão queme foi confiada.

Palacio da Presidencia da Bahia, 3 de Abril de 1886.

THEODORO MACHADO FREIRE PEREIRA DA SILVA.

ANNEXOS

*I Relatorio do Excm. Sr. Des. Aurelio Ferreira
Espinheira, 1.º Vice-Presidente da Provincia.*

II Quadro das autoridades judicarias.

*III Officio da commissão nomeada para indicar
medidas sobre o estado financeiro da Pro-
vincia.*

IV Thesouro Provincial.

*V Representação da Celestial Ordem Terceira
da Santissima Trindade.*

**Relatorio do Exm. Sr. Des. Aurelio
Ferreira Espinheira**

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, em 24 de Outubro de 1885

SECÇÃO 4ª.

Ilm. e Exm. Sr.

Honrado com a nomeação de 1º Vice-Presidente d'esta Provincia por Carta Imperial de 22 de Agosto do corrente anno, assumi no dia 29 do referido mez a administração, recebendo-a do Exm. Sr. Conselheiro Dr. José Luiz de Almeida Couto, cujo relatorio bem como o do seu antecessor tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhando-os das alterações havidas durante a minha administração, de accordo com o Aviso-circular de 11 de Março de 1848.

Em 31 de Agosto em vista da disposição contida no Art. 33 do Regulamento de 10 de Julho de 1877, nomei o Bacharel Paulo da Costa Espinheira Official de Gabinete.

No dia 1º de Outubro designei, de accordo com o disposto no Art. 4º do citado Regulamento, o chefe da 1ª secção da Secretaria d'esta Presidencia, Comendador José Vieira de Faria Rocha, para substituir o Secretario nas suas faltas ou impedimentos, visto ter sido exonerado do cargo de Secretario o Bacharel Eustaquio Primo de Seixas.

A 31 de Agosto encerrou-se a Assembléa Legislativa Provincial, sem que se tivesse votado as Leis annuas.

Entendi conveniente não usar da attribuição de prorogação, que me é conferida pelo § 2º do Art. 24 da Lei de 12 de Agosto de 1834, pelas razões expostas no officio que dirigi ao Exm. Sr. Ministro do Imperio, nos seguintes termos:

« No dia 1º de Maio do corrente anno abriu-se a Assembléa Legislativa Provincial, que tendo esgotado o prazo estabelecido no Art. 7º do Acto Adicional para os trabalhos legislativos, foi por vezes prorogada pelo meu antecessor, como consta do Relatorio com que passou-me a administração da Província.

« Attendendo que durante quatro mezes de sessão não teem sido votadas as Leis annuas, achando-se em 2ª discussão as do orçamento provincial e municipal, tendo passado da 1ª para a 2ª a Lei de força;—que para concluir-se a votação de taes Leis ainda teria de consumir bastante tempo a mesma Assembléa, prorogada até a presente data;—e que para sanar a falta das alludidas Leis do orçamento provincial e de força policial, existe a Resolução n. 2503 de 17 de Junho proximo passado, mandando vigorar as de ns. 2484 e 2435 de 3 de Outubro de 1884, emquanto não fossem promulgadas as que teem de ser votadas para o anno financeiro de 1885 a 1886, tomei a deliberação de não prorogar a Assembléa Legislativa Provincial. »

Para tambem sanar a falta de Lei do orçamento municipal, ordenei, por Acto de 24 de Setembro, que vigorasse no exercicio de 1885 a 1886 a ultima Lei de orçamento n. 2437 de 16 de Agosto de 1883, que estava em vigor no exercicio de 1884 a 1885, em virtude do Acto da Presidencia de 22 de Setembro de 1884.

Por officio de 31 de Agosto de 1885 ordenei ao Director da Instrução Publica que sustasse até segunda ordem qualquer determinação posterior a 15 do mesmo mez, com relação a contractos de cadeiras primarias.

Em officio ao mesmo dirigido em 3 de Setembro ordenei que não accettasse os livros, cuja aquisição se mandara fazer por officio de 18 a 21 de Agosto proximo passado, e que restituísse aos fornecedores aquelles que já tivessem sido entregues.

Tomei essa resolução attendendo ao estado precario dos cofres provinciaes, que não accettam augmento algum de despeza.

Por acto de 2 de Outubro exonerei o conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso do logar de Director Geral da Instrução Publica e o Commendador Antonio Ferrão Muniz do logar de Vice-Director, nomeando para este ultimo logar o Dr. José Olympio de Azevedo.

Por acto de 15 nomeei o Dr. Eduardo Pires Ramos para o cargo de Director da Instrução publica.

Por proposta da Directoria da Instrução Publica fiz diversas alterações no

pessoal das commissões litterarias, bem como a remoção de tres professores e a nomeação de uma professora, por assim convir ao interesse publico.

Em 12 de Outubro expediram-se circulares ás Camaras Municipaes e aos 1.^{as} Juizes de Paz das parochias da Provincia nos seguintes termos:

« Sendo-me communicado por Aviso-circular do Ministerio do Imperio de 30 de Setembro proximo passado, que Sua Magestade o Imperador, em virtude da attribuição que lhe confere o Art. 101 § 5.^o da Constituição do Imperio, Houve por bem, pelo Decreto n. 9309 de 26 do mesmo mez, dissolver a Camara dos Deputados e convocar outra, que se reunirá no dia 3 de Maio de 1886, bem como, pelo de n. 9501 de egual data, convocar para o mesmo dia a nova Assembléa Geral, designando o dia 15 de Janeiro vindouro para se proceder em todo o Imperio á eleição de Deputados, assim o declaro a Vms. para que providenciem de forma que no dia designado se realise nas parochias d'esse municipio a referida eleição. »

Tendo sido designado, por officio de 21 de Julho, o dia 13 de Setembro para n'elle se proceder á eleição de vereadores, afim de se installar a villa da Baixa Grande, creada pela Resolução n. 2502 de 17 de Julho do corrente anno, resolvi por officio de 2 de Setembro que se effectuasse essa eleição no dia 15 de Dezembro vindouro.

Tendo fallecido o vereador da Camara Municipal da villa de Olivença, capitão Raymundo Nonato do Amaral, designei por officio de 23 de Setembro, em face do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, o dia 20 de Novembro vindouro para se proceder á eleição, afim de preencher-se essa vaga.

No dia 10 de Setembro concedi tres mezes de licença ao Inspector da Saude Publica, Cons. Dr. Luiz Alvares dos Santos, por achar-se gravemente enfermo, e nomeei para exercer esse cargo o lente de Hygiene da Academia de Medicina, Dr. Manoel Joaquim Saraiva, que tem prestado bons serviços no exercicio das funcções inherentes a esse cargo.

Por estarem fechados os portos do Imperio, excepto o do Rio de Janeiro, aos navios procedentes dos portos infeccionados ou suspeitos de cholera-morbus, segundo as determinações do Governo Imperial, tomei a deliberação de, em 2 de Setembro, dispensar o Dr. Antonio Salustiano Vianna, que fôra nomeado para coadjuvar o Inspector da Saude do Porto no serviço das quarentenas.

Este serviço ficou reduzido, desde que os referidos navios não podem entrar no porto.

Continúa empregada no serviço quarentenario a canhoneira *Traripe*.

Tendo o Dr. Inspector da Saude Publica declarado, em 12 de Setembro, que estava extinta a febre amarella, que grassava n'esta cidade, tendo-se dado al-

guns casos em navios surtos no porto, dispensei de coadjuval-o o Dr. Bellarmino Passos da Costa, que havia sido encarregado d'essa commissão em data de 5 de Junho ultimo.

Peia mesma razão mandei fechar no dia 30 de Setembro o Hospital de Mont Serrat, que já não recebia doentes desde 16, tendo o ultimo doente fallecido a 20.

Tendo a variola tomado certas proporções e não convindo que ficassem desamparadas e sem tratamento pessoas indigentes, que d'ella fossem acommettidas, porque daria em resultado grande foco de infecção, e tendo o Provedor da Santa Casa de Misericordia declarado a esta Presidencia que não havia no Hospital de Caridade logares disponiveis para o tratamento de variolosos, alem de recommendar ao Chefe de Policia e á Camara Municipal que puzessem em pratica todas as providencias e medidas prophylaticas, aconselhadas pela sciencia, entendi ser necessario abrir um hospital que recebesse os variolosos, e de accordo com a proposta do Dr. Inspector da Saude Publica, escolhi a fortaleza do Barbalho, onde já funcionava uma enfermaria militar, designando o commissario vaccinator d'esta Provincia Dr. Eduardo José de Aranjó, com a gratificação de 200\$000 mensaes, para encarregar-se d'essa enfermaria, que tem funcionado regularmente, observando-se as regras prescriptas em taes circumstancias.

Por Decreto de 5 de Setembro findo foi reconduzido o Bacharel Emygdio José Martins de Azevedo Sá no logar de Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Remanso de Pilão Arcado.

Por Decreto de 12 do mesmo mez foi nomeado o Bacharel Luiz Ignacio da Silva Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Capim Grosso.

Por Decreto de 19 do dito mez foi nomeado o Bacharel Americo José dos Santos 1.^o Juiz Substituto da Comarca d'esta capital.

Por Acto do 1.^o de Setembro findo foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Monte-Alto o cidadão Aprigio Candido da Silva Leão: e removido para a mesma comarca o Promotor Publico da de Areia, Bacharel Augusto Monteiro de Carvalho.

Por Ato da mesma data foi nomeado Promotor Publico da comarca de Areia o Bacharel Candido José de Lemos.

Por Acto da mesma data foi nomeado Promotor Publico da comarca de Alcobaga o Bacharel Manoel Urbano Correia de Araujo; ficando sem effeito o de 10 de Agosto ultimo, pelo qual foi nomeado para o dito cargo o Bacharel José da Cunha Liberato de Mattos.

Por Acto de 2 do dito mez foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Geremoabo o cidadão Gaudencio Rebello de Alcantara, e nomeado para o substituir o capitão Herculano da Costa Borges.

Por Acto de igual data foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Monte-Santo o cidadão Manoel Longuinho de Souza e nomeado para o substituir o Bacharel Bento Simões da Costa Pinto.

Por Acto da mesma data foi nomeado Promotor Publico da comarca do Conde o Bacharel Genis Martins Fontes.

Por Acto de 4 do mesmo mez foi exonerado do cargo de Promotor Publico da comarca de Carinhonha o cidadão Jeremias de Souza Lima, e nomeado para o substituir o Capitão Fructoso Alves Normanha.

Por Acto de 25 do dito mez foi nomeado para o lugar vago de Promotor Publico da comarca do Urubú o cidadão Lindolpho da Rocha Campos.

Tendo obtido licença para tratar de sua saude o Dr. Chefe de Policia Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, por portaria de 31 de Agosto proximo findo, nomeei, na mesma data, para interinamente servir o dito cargo o Juiz de Direito da comarca da Matta de S. João. Estevão Vaz Ferreira, que assumio o exercicio das respectivas funções no dia 1º de Setembro, cujo zelo, actividade e dedicação á causa publica apraz-me declarar a V. Ex.

Por Acto de 2 Setembro, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, exonerei o Bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro do cargo de Delegado do 1º districto, e nomeei o Bacharel Felipe Daltro de Castro, que tem desempenhado o cargo com actividade e prudencia.

Por Acto de 26 de Setembro foi restabelecida a subdelegacia do 2º districto do termo de Itaparica, suppressa por Acto de 23 de Abril de 1883, ficando a mesma subdelegacia com seus antigos limites.

Por Acto de 12 do corrente foi restabelecida a subdelegacia do districto do Bom Jesus, do termo do Camisão.

Tendo exigido informações do Dr. Chefe de Policia sobre a conveniencia de manter-se na casa de prisão com trabalho a pharmacia interna, a cargo do Pharmaceutico Antonio Barretto de Menezes, para o supprimento de medicamentos aos presos doentes, e verificando-se que nenhuma economia e vantagem resultava para os cofres publicos d'essa aquisição, segando informou aquelle magistrado em 15 de Setembro findo, resolvi em data de 18 do dito mez dispensar o referido Pharmaceutico, e ordenar que se pozesse em arrematação o fornecimento de taes medicamentos.

Por Acto de 2 de Setembro proximo findo transferi para a 8ª companhia do Corpo Policial, a fim de ficarem empregados no policiamento da cidade, o Capitão Antonio Martins Barbosa, Tenente Francisco José Torres do Couto, e os Alferes Tertuliano Vieira de Souza e Getulio Manoel dos Santos Vital, passando para a 3ª companhia o Capitão José Placido de Guimarães Cova

e o Tenente Francisco de Paula Miranda Chaves, e para a 5.^a os Alferes Aureliano Telles da Cunha Sande e José Mauricio Charles Forrester.

Por Acto de 5 do mesmo mez, em vista do que me representou o Coronel Commandante do Corpo de Policia, ordenei que voltasse para o logar de Ajudante do mesmo Corpo o Tenente Deodéciano Candido Camorogipe, passando para a 6.^a companhia o Tenente Manoel Justiniano de Souza Mascarenhas.

Representando-me o Coronel commandante da Policia sobre a conveniencia de ser desligada do corpo a 8.^a companhia, que se acha empregada no serviço exclusivo do policiamento da capital, resolvi, em vista da informação ministrada pelo Dr. Chefe de Policia em 12 do corrente, e de accordo com o disposto no Art. 1.^o § 1.^o da Lei Provincial n. 2485 de 3 de Outubro do anno passado, desligar do mesmo corpo a referida companhia, que ficará unicamente sujeita e sob a direcção do Dr. Chefe de Policia.

Não tendo sido distribuido fardamento ás praças do Corpo Policial desde o anno de 1882, em 14 do corrente a Presidencia mandou pagar em dinheiro os fardamentos até o anno de 1884, o que preferiu, chamando concorrentes ao fornecimento das praças de fardamento relativo ao corrente anno.

Tendo o Tenente Frederico Lisboa de Mára pedido exoneração do cargo de delegado do termo de Macahúbas, sendo substituido no commando do destacamento, por se achar doente, seguiu para aquella villa o Capitão Sergio Tertuliano Castello Branco, que levou com si dois officiaes subalternos e 12 praças para trocar por outras que deviam regressar para esta capital.

Este official foi nomeado Delegado do termo do Urubú, onde deve fixar sua residencia, afim de manter a ordem publica, devendo dar destacamentos não só para Macahubas como para diversos pontos do Urubú.

Por Officios recebidos de Macahubas endereçados pelo Juiz de Direito e pelo Capitão Sergio Tertuliano Castello Branco, tive noticia de que percorrendo o povo as ruas da villa, na noite de 24 de Setembro proximo passado, precedido de uma musica, e ao passar pelo quartel onde residia o Tenente Frederico Lisboa de Mára, dera-se um conflicto entre as praças de linha e o povo, do que resultou a morte do soldado Francisco das Chagas, e ferimentos do furriel Gasparino da Silva Pereira, do cabo Manoel Lauro Pinho e soldado Joaquim José dos Santos.

Não obstante ter o Capitão Sergio Tertuliano Castello Branco communicado ter mandado proceder a um conselho de investigação sobre o facto alludido, afim de serem punidos os que fossem culpados, com tudo ordenei ao Dr. Chefe de Policia e Marechal Commandante das Armas que providenciassem como o caso exige.

Tendo o Dr. Chefe de Policia remettido á Presidencia o telegramma que

recebera communicando os acontecimentos havidos no Andarahy, segun para aquelle districto o Alferes Manoel José Apompo com 16 praças.

Este official foi nomeado Subdelegado, afim de poder melhor providenciar no sentido de ser restabelecida a ordem publica.

Chegando ao meu conhecimento, por officios que me dirigiram o Juiz de Direito da comarca de Geremoabo e o respectivo Juiz Municipal em 2 de Setembro findo, de que achava-se alterada a ordem publica na villa do Bom Conselho, receiando-se graves conflictos, em virtude de grande numero de pessoas armadas que para ali tinham affluído, fiz seguir para aquella villa o Capitão do 9º batalhão de infantaria Jeronymo Ignacio dos Santos, no character de Delegado de policia, e commandante do destacamento, levando consigo vinte praças para reforço do mesmo destacamento.

Officiei ao Juiz de Direito recommendando-lhe que de sua parte empregasse as providencias que julgasse acertadas para restabelecer-se a ordem publica, e ordenei ao Delegado militar que procedesse no competente inquerito para reconhecer-se a verdade dos factos occorridos, e serem punidos os delinquentes.

No dia 24 do referido mez recebi do Marechal Commandante das Armas um officio acompanhado de outro que lhe dirigira o Alferes do 9º batalhão de infantaria Joaquim Quirino Villarim, que seguira para o Bom Conselho, afim de substituir ao Alferes do mesmo batalhão Paulino Felipe Simões no commando do destacamento, communicando ter sido na noite de 14 do referido mez ferido no braço direito por um tiro de bacamarte na occasião em que se dirigia para o quartel; attribuindo o Alferes Villarim a autoria de semelhante attentado a seu companheiro, visto a má vontade com que este o receben. e a reluctancia que fez em entregar-lhe o commando do destacamento.

Já recebi communicação do Capitão Jeronymo Ignacio dos Santos de ter chegado no dia 26 de Setembro ao Bom Conselho, encontrando a villa em perfeito estado de tranquillidade, e restabelecida a ordem publica.

Tendo o Juiz de Direito da comarca das Lavras Diamantinas trazido ao meu conhecimento alguns factos que ultimamente se deram n'aquella comarca, pelo que receiava que se reproduzissem scenas desagradaveis na cidade dos Lençoes, onde predominam antigas rivalidades e odios politicos, factos estes de que tambem dá noticia o Delegado por intermedio do Dr. Chefe de Policia, resolvi, para que não se altere a ordem publica, que seguisse para os Lençoes uma força de linha sob o commando de um official.

Para essa commissão foi designado o Alferes do 16º batalhão de infantaria Diogo Antonio Bahia, que segue com 15 praças, devendo retirar-se o destacamento policial que lá está.

O Dr. Chefe de Policia, em officio datado de 22 do corrente, declarou me que pelas noticias vindas da villa de Chique-Chique receiava que a ordem publica ali fosse de novo alterada.

Afim de prevenir que se dessem conflictos, ordenei que da força existente na villa do Urubú fossem retiradas 15 praças afim de seguirem para Chique-Chique, reunindo-se ao respectivo destacamento.

Em virtude de reclamações officiaes, e por ser de necessidade a presença de uma força de linha no Salobro, afim de evitar a continuação de conflictos que ali se teem dado, ordenei que seguissem vinte praças sob o commando de um official.

Pelo Marechal Commandante das Armas foi designado o Tenente João Paulo de Sant'Anna, que seguiu no dia 10 de Setembro proximo passado, levando instrucções para proceder de accordo com a autoridade policial do districto.

II Em vista d'esta providencia não se tem dado alteração na ordem publica.

Tendo sido extinto o aldeamento de índios da Pedra Branca, no municipio da Tapera, comarca de Amargosa, nomeei por Acto de 3 de Setembro ultimo o cidadão Balduino Nunes de Queiroz conservador dos terrenos pertencentes ao mesmo aldeamento, afim de garantir os direitos que por ventura tenham alguns descendentes dos ditos índios, se ainda existirem suas lavouras e bensfeitorias, e impedir a invasão de intrusos, até que o Governo Imperial delibere sobre taes terrenos na forma das disposições em vigor. ¶

Por Acto de 15 de Setembro ultimo, resolvi cassar o que nomeou em 21 de Agosto o cidadão Elpidio da Silva Barauna Filho para o logar de amanuense da Directoria das Obras Publicas, logar esse que esteve vago por por mais de um anno, sem prejuizo do servigo, nas condições do disposto no Art. 10 da Lei do orçamento.

Por Acto de 2 d'este mez resolvi, na forma do disposto no Art. 9º dos respectivos estatutos, reconduzir os membros da Directoria e do Conselho Fiscal do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, ficando substituidos na Directoria Manoel Bernardo Calmon pelo Dr. Pedro Moniz Barretto de Aragão e no Conselho Fiscal Joaquim Alves da Cruz Rios pelo Coronel José Joaquim de Trive e Argollo, e preenchendo tres vagas por fallecimentos, com os Drs. José Pacheco Pereira, Antonio Olavo Calmon de Aranjó Góes e Pedro Vicente Vianna.

Por Acto de 22 de Setembro foram exonerados dos cargos de juizes commissarios das comarcas de Canavieiras o engenheiro Augusto Francisco Gonçalves, de Alcobaça e Porto Seguro o engenheiro Antonio Luiz Freire de Carvalho e de Caravellas o engenheiro Horacio Rodrigues Antunes.

Por Acto de 20 Outubro foi exonerado de egual cargo na comarca de Ilhéos o engenheiro Pedro Manoel Lefundes Deiró.

Por Actos de diversas datas e propostas do Dr. Administrador Geral dos Correios n'esta Provincia fiz algumas substituições nos agentes do Correio, por assim convir ao interesse publico e não merecerem os demittidos confiança da administração; preenchendo tambem as vagas que havia para que esse serviço se faça com toda a regularidade e promptidão.

O lugar de Inspector do Thesouro Provincial acha-se vago por ter sido exonerado, por Acto de 12 do corrente, o cidadão Alexandre Herculano Ladislau, que o occupava.

Está sendo exercido interinamente na forma do disposto no Art. 165 § 1º do Reg. de 15 de Dezembro de 1880.

Sob os fundamentos constantes do Acto de 15 de Setembro, abaixo transcripto ficaram sem effeito os de 19 e 20 de Agosto proximos passados, pelos quaes foram concedidas aposentadorias a dous lançadores e um continuo da Recebedoria Provincial, com a obrigação de voltarem elles a occupar os seus lugares no praso de tres dias, o que cumpriram.

Consequentemente ficou sem effeito, pelo mesmo Acto, o que havia dado promoção a varios empregados da dita Recebedoria e do Thesouro para preenchimento das vagas abertas em virtude das referidas aposentadorias e pelo fallecimento, ha mais de um anno, de um 3º escriptuario da Contadoria.

«Acto.—O Vice-Presidente da Provincia, em vista da representação que
« lhe dirigiram os empregados do Thesouro Provincial Odilon José da Silva
« Couto, Antonio José Silvano e Americo Correia Garcia, escriptuarios e prati-
« cante, contra as nomeações constantes do Acto de 20 de Agosto ultimo,
« motivadas pelas aposentadorias concedidas aos dous lançadores da Recebe-
« doria Provincial e ao continuo da mesma repartição; tendo examinado os
« papeis relativos a essas aposentadorias e

« Considerando que os ditos empregados não instruíram suas petições com
« todos os documentos exigidos pelo Art. 119 do Regulamento de 15 de Dezem-
« bro de 1880;

« Considerando que nem ao menos foram ouvidos o Inspector do Thesouro
« Provincial e o Administrador da Recebedoria, á cuja repartição pertenciam os
« alludidos empregados; e mais

« Considerando que a sua assiduidade na repartição de algum modo des-
« tróe a declaração, aliás succinta, dos medicos nomeados para inspeccional-os,
« —de se acharem incapazes para o serviço;

« Considerando que tanto não era sufficiente esta simples declaração, em
« relação á molestia, quanto nos termos expressos do Art. 118 do citado Regu-
« lamento só podem ter direito á aposentadoria os empregados que se acharem
« absolutamente impossibilitados de exercer os respectivos cargos;

« Considerando, finalmente, que as finanças da Provincia, cujos orçamentos ultimos apresentam *deficits* consideraveis, não podem ser gravadas com o augmento de despeza proveniente de taes aposentadorias, maxime não estando plenamente provado o direito indeclinavel dos empregados que as obtiveram:

« Resolve que fiquem sem effeito os Actos de 19 e 20 de Agosto passado, pelos quaes foram ellas concedidas, voltando os mencionados empregados a occuparem seus logares, para o que o Inspector do Thesouro lhes marcará o prazo improrogavel de tres dias; ficando igualmente sem effeito o Acto de 20 d'esse mez relativo ás nomeações dos empregados do Thesouro e da Recbedoria, passando os nomeados a seus anteriores empregos.

« Ordena, portanto, que n'este sentido se expeçam as necessarias communicações. Palacio da Presidencia da Bahia, 15 de Setembro de 1885.—Assinado—*Aurelio Ferreira Espinheira.* »

Por Actos de 4 e 24 de Setembro foram reunidas as collectorias de Viçosa e S. José de Porto Alegre em uma só com a denominação de Viçosa e Mucury; e bem assim foi reunida a collectoria de Santa Cruz á de Porto Seguro, havendo ali uma agencia.

Fiz diversas nomeações de collectores e escrivães de collectorias provinciaes, para o preenchimento de vagas que já existiam, e de outras que houve necessidade de abrir-se, umas por não estarem os nomeados competentemente afluçados, outras por falta de regularidade nas entregas das arrecadações que realisaram, estando por esta forma alcançados, e outros por estar informado de que os respectivos funcionarios não cumpriam satisfactoriamente os seus deveres.

O estado da divida passiva da Provincia é o mesmo que consta do Relatorio com que o Exm. Sr. Cons. Almeida Couto passou a administração; tendo apenas em 25 de Setembro sido retirada do Banco da Bahia, por conta do credito aberto no mesmo estabelecimento em 5 de Agosto, a quantia de 50:000\$000, que foi applicada a satisfazer compromissos urgentes, indicados pelo Inspector do Thesouro em officio de 24 do dito mez de Setembro.

Em 31 de Agosto mandei suspender todos os pagamentos autorizados em data posterior a 15 do mez que n'aquelle dia findava.

Exigi do Thesouro informações acerca do estado das verbas de despeza dos exercicios de 1884 a 1885 e de 1885 a 1886; assim como uma relação dos credores da Fazenda Provincial, com declaração de sua origem.

Acho conveniente declarar a V. Ex. que no dia 31 de Outubro corrente vence-se uma lettra de 100:000\$000 passada á Sociedade Commercio.

Passando ás mãos de V. Ex. as informações que entendi dever acrescentar

aos Relatorios de meus antecessores, cumpre-me congratular-me com a Provincia pela feliz e acertada escolha de V. Ex. para dirigir os seus destinos; para o que muito concorrerão para seu engrandecimento, a illustração, o zelo e o patriotismo que V. Ex. já tem revelado na alta administração dos negocios publicos.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Cons. Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, muito digno Presidente da Provincia da Bahia.

O Vice-Presidente,

AURELIO FERREIRA ESPINHEIRA.

Quadro das autoridades judiciarias

Authoridades judicarias da Provincia da Bahia

COMARCAS	JUIZES DE DIREITO	PROMOVIDORES PUBLICOS	TERMOES	JUIZES MUNICIPAES
Capital, vara Cível	Amphilophio Botelho Freire de Carvalho	1.º Districto José Augusto de Freitas	Capital	1.º Juiz substituto—Americo José dos Santos
» de Orphãos	Manoel Alves de Lian Gordilho.	2.º » Manoel Freire de Carvalho.	»	2.º » —José Marcelo de Aguiar
» da Provedoria	Estevão Vaz Ferreira		»	3.º » —Antonio Gonçalves de Almeida
» dos Feitos	Virgilio Alves de Lian Gordilho.		»	4.º » —Joaquim Pereira da Silva Lobo
» do Commercio	Francisco Manoel Paraiso Cavalcante.			
Abrantes	Luiz Vianna.	José Pedreira Franca.	Abrantes e Matto de S. João.	Leovigildo Gonçalves de Carvalho
Conde	Manoel Antunes Pimentel	Genis Martins Fontes.	Conde	Antonio Aderbal Ferreira Velloso
Santo Amaro	Vital Ferreira do Moraes Sarmiento	Alexandre Garcia Pedreira	Abadia	Aristides Elias Penabaz de Farias
»			Santo Amaro	—Joaquim Alves da Cruz Rios
Cachoeira	Antonio Joaquim de Castro Lima	Manoel Jeronymo Ferreira Junior.	S. Francisco	—Francisco de Araujo de Aragão Bulcão
»			Cachoeira	José da Rocha Leal
Nazareth	Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.	Pedro Vergue de Alenc	Maragogipe	Arthur Pedreira de Cerqueira
»			Nazareth.	—Reinaldo Martins Ramos
Feira de Sant'Anna	José Lustosa de Souza	Abdias de Oliveira.	Jaguaripe.	Francisco Xavier de Lima Borges
Jacobina	Julio Pereira de Carvalho	Joviano Avelino Pereira Duarte.	Itaparica.	Ponciano Ferreira de Oliveira
Itacabapo	Lina Cassiano de Lima	Alfredo Gordilho Costa	Feira de Sant'Anna	Francisco Xavier da Silva
»			Jacobina	Tibúrcio Valeriano de Carvalho
Itapicuru	Benigno Dantas de Brito.	José Dantas Itapicuru	Itambapo	Augusto José Teixeira de Freitas
Joazeiro	Americo Pinto Barretto.	Jeronymo Custodio Fernandes da Cunha.	Entre-Rios.	Albino Augusto de Novaes e Silva
Cacitê	Joaquim Antonio do Souza Spinola	Manoel Dias Prates dos Santos	Hapicuru.	Arsenio de Almeida Araujo Cavalcante
Chique-Chique	Adalberto Elphio de Albuquerque Figueiredo	Antonio José Lopes Filho	Pombal	Antonio Calmon de Brito
»			Joazeiro.	Fulgencio da Rocha Vianna
Uruba	Antonio de Souza Lima	Lindolpho da Rocha Campos	Capim Grosso.	Olympio da Silva Castro
Rio de S. Francisco	José Manoel Cavalcante de Almeida	Jayne Lopes Villas-boas	Cacitê	Benedicto Christipiano de Souza
Campo Largo	Joaquim Ferreira Bandeira	Arthur Octaviano de Araujo		Luiz Ignacio da Silva
Monte Santo	Francisco Carvalho dos Passos Filho	Bento Simões da Costa Pinto		Joaquim Emyglio Chaves Ribeiro
Gereamento	Napoleão Simões de Oliveira	Herculano da Costa Borges.	Chique-Chique	Bartholomeu Antunes de Oliveira Ne ry
Carinhonha	Joaquim Moreira de Castro	Fructoso Alves Noronha	Remanso	Emygio José Martins de Azevedo Sá
Victoria	Fernando da Silva Deira	Augusto Vergue de Alenc	Uruba	Bartholomeu Teixeira Palha
Marnas	Antonio Gentilho de Souza	José Gonçalves da Costa Sincora	Barrão do Rio Grande.	Pedro Mariani
Rio de Contas	Octaviano Xavier Coimbra	José Cedras Carvalho de Queiroz	Campo Largo	Cezar Quirino da Silva
»			Monte Santo	Francisco Martins Fontes
Camisão	Quintino Ferreira da Silva	Julio Americo Sá Ribeiro	Tucano	Arbúndes Secundino Martins da Silva
Lavras Diamantinas	Francisco Ferreira Pacheco de Mello	Octaviano Cezar Correia de Araujo	Gereamento	Antonio Ricardo Borges
»			Carinhonha	Antonio Francisco de Souza Braga
Yabonga	Manoel da Costa Lopes Vasconcellos	Manoel Adalberto de Oliveira Gomes	Victoria	Trancullino Leovigildo Torres
Taperá	Decoleciano da Rocha Vianna	Alvaro Pedreira de Cerqueira.	Marnas	José Vicente Paquira Guimarães
Ilhéos	Manoel do Nascimento Teixeira	Cyrillio Durval	Ninas do Rio de Contas	Jeronymo Lourenço de Araujo
Carnaiveiras	Salvador Vicente Sapucaia	Francisco Ferreira Pinto Lobão	Bom Jesus do Rio de Contas	Joaquim Antonio da Silva Carvalho
Camamu	Aristides José de Leão	Pedro Estanquio Oliveira Porto	Camisão	José Augusto da Veiga Ornelas
Porto Seguro	Domingos José Gonçalves Ponce de Leão	Alfonso Gordilho Costa	Orubá	José Botelho Benjamin
Caravellas	Luiz Jacintho Vergue de Alenc.	Francisco Antonio de Carvalho	Longões	Arthur Leal Ferreira
»			Santa Izabel de Paraguassu	Pedro dos Reis Gordilho
Alcobaça	Joaquim de Mello Rocha.	João Baptista Monteiro	Valença.	Torquato Baptista de Figueiredo
Alagoinhas	Pompilio Cavalcante de Mello	Manoel Rodrigues Teixeira.	Tapevoá.	José Theodoro Sá Barretto Villas-Boas
Amargosa	Manoel Cíciano de Oliveira Passos	Antonio Daniel Tanajura Guimarães	Santarém.	Alfredo Cezar Cabussá
Villa Nova da Rainha.	Humbild Frederico Fernandes da Cunha Rocha	Manoel Baltra Pedreira Franca	Ilhéos	Luiz José de Vasconcellos Costa
Purificação.	Engenheiro de Almeida	Berlino da Silva Moraes	Carnaiveiras	Arthur Rodrigues de Macedo
Santo Antonio da Barra	Ernesto Botelho de Andrade	Leandro Paulo Antignos	Camamu.	Arbúlio Pereira de Albuquerque
Brejo Grande	Candido Cezar da Silva Leão	Henrique José de Castro	Barra do Rio de Contas.	José Maria Tourinho
»			Porto Seguro.	José Francisco de Lacerda
Monte Alto	Telmas de Souza Lima	Manoel Coelho de Souza	Caravellas	José Marinho Pedreira
Macumbas.	Luiz Baptista de Souza	José Joaquim Landolpho Medrado	Vicosa	Francisco de Souza Dias
Areia.	Fernando Lopes de Castro.	Candido José de Lemos	Alcobaça	Antonio Joaquim da Costa Junior
			Prado	Antonio Ferreira Velloso
			Alagoinhas	Ernesto de Pava Leite
			Sant'Anna do Catu	Pedinto Justiniano Ferreira Bastos
			Tapera.	Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque
			Villa Nova da Rainha.	Adolpho Emyglio Leal
			Purificação.	Antonio Pedro de Mello
			Santo Antonio da Barra	Júlio Nepomuceno Torres
			Brejo Grande.	Henrique de Souza Lima
			Bom Jesus dos Meiras	Luiz Antonio Vieira
			Monte Alegre	
			Macumbas	
			Areia	Arthur do Espirito Santo Nenezes.

**Officio da commissão nomeada para indicar
medidas sobre o estado financeiro da
Provincia**

Ilm. e Exm. Sr.

Dividindo-se em duas partes o trabalho de que V. Ex. nos encarregou por officio de 31 de Outubro, já respondemos á 1.^a parte pela seguinte forma:

Bahia, 10 de Novembro de 1885.

Ilm. e Exm. Sr.—A Commissão abaixo assignada, nomeada por V. Ex. para, conhecendo do estado financeiro da Provincia, indicar os meios de tiral-a da embaraçosa situação em que se achá, reuniu-se no dia 6 de corrente na sala das sessões da Associação Commercial, e resolveu que se respondesse logo em relação á conversão da divida fluctuante em fundada. O encargo que V. Ex. nos commetteu, é bastante honroso, porém muito grave para poder de prompto ser resolvido em todas as suas partes; não obstante, sendo a materia relativa á conversão da divida fluctuante de toda urgencia, foi ella tomada na devida consideração, convenientemente discutida e parece-nos que a melhor solução é a que abaixo indicamos.

Ninguém desconhece que o bem da Provincia interessa a todos os seus habitantes, o estado calamitoso em que ella se achá actualmente, deve portanto nos entristecer geralmente.

A iniciativa que V. Ex. acaba de tomar, mostra o desejo que ntre a Administração de evitar uma bancarrota, que será a consequencia se todos não concorrerem com uma quota de sacrificios para restaurar suas finanças.

Nestas condições passa a comissão que convocando V. Ex. os credores por divida fluctuante, e expondo-lhes o estado lamentavel das finanças provinciaes, lhes offereça pagar em apolices a juros de 6 %, proposta esta como a unica possivel de salvar os encargos d'esta natureza.

Crê a Commissão que não só o patriotismo, como tambem o interesse dos credores por divida d'esta especie, lhes aconselhe a accitarem esta proposta; resolvendo assim a parte mais difficil do problema e habilitando o Governo a encetar outra ordem de medidas que são necessarias não só para pagamento dos juros de toda divida, como para o equilibrio da receita e despesa ordinaria.

A Commissão pois continuará em outras reuniões a tratar d'esta 2.^a parte, e opportunamente levará ao conhecimento de V. Ex. o resultado de seus trabalhos, e nutre esperanças que se conseguirá, senão um estado de prosperidade, ao menos manter o andamento regular dos negocios provinciaes.—Deus guarde a V. Ex.
—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.—(Assignados) *Conde de Pereira Machado.*—*Augusto Silvestre de Faria.*—*Luiz Rodrigues d'Utra Rocha.*—*Ignacio José Ferreira.*—*Joaquim Carneiro de Campos.*—*Manoel de Souza Campos.*—*José da Costa Pinto.*

Convocados por nós os credores da Provincia por divida fluctuante para uma reunião em Palacio com assistencia de V. Ex. para commettermos a conversão da referida divida pela forma proposta em nosso officio, tivemos o desprazer de ver que á excepção da Companhia Bahiana e da do Gaz nenhum outro credor resolvea definitivamente, apenas dando esperanza de uma resposta posterior, esta resposta a tivemos pela negativa, mesmo dando a entender que os juros das apolices poderia ser elevado a 7 %.

Não obstante collaboramos sobre a 2.^a parte, e temos a satisfação de aqui mesmo expor a V. Ex. a nossa opinião, que é a seguinte:

Na criação de renda para o serviço da Provincia sentimo-nos esbarrados ante uma muralha de difficuldades.

As Assembléas Provincias foram de anno a anno augmentando impostos, com o crecimento das despesas votadas, ou para juros de obrigações contrahidas, até que nada mais havia a tributar.

A Provincia não tem mais industria que possa supportar um imposto que produza tanto quanto é necessario para pagar-se os juros e amortisação de sua divida.

Obtendo-se a conversão nas condições que lembramos a V. Ex. no nosso primeiro parecer, a criação e augmento de alguns impostos que offerecemos á consideração de V. Ex. no prospecto junto deve ser applicado a reforçar a receita da Provincia.

Si a lavoura e o commercio estivessem em prosperidade, poder-se-hia augmentar mais alguns impostos sobre essas duas classes, porém ao ligeiramente

poderão concorrer para o augmento da receita, ao contrario seria tornar ainda mais critica a crise por que passam.

A decima urbana, uma das principaes fontes da nossa receita, está tributada até onde é possível chegar, pois nenhum outro capital empregado paga 10 % de sua renda bruta, e nos predios onde ha casas commerciaes mais 15 a 20 % sobre o valor locativo.

Qualquer imposto sobre ordenado dos empregados da Provincia em uma epocha em que a vida se tem tornado tão cara, quando a depreciação da moeda em mais de 30 % já pesa sobre os consumidores de um paiz como o nosso, que tudo importa, até grande parte dos alimentos, achamos inconveniente: porém o que aconselhamos é que seja o serviço regularmente feito, com assiduidade e sem vexame para as partes, eliminando-se sempre que for possível os logares que vagarem e forem dispensaveis.

Em face do que fica expellido, além dos ligeiros augmentos de impostos, uma arrecadação mais energica e cuidadosa deve auxiliar muito a receita.

Dos empregados do Thesouro ou Recebedoria deve-se mandar diariamente dous ou tres para auxiliarem o conferente d'Alfandega quando tenham de dar sahida a mercadorias dos trapiches.

Os que arrecadam estes generos devem ter o seu livro de entrada sellado e rubricado, não se consentindo baldação de taes mercadorias dos barcos para os navios ou vapores, com excepção dos de outras provincias que já lá pagam os respectivos impostos.

Em nossa opinião os direitos de exportação deviam ser abolidos, porém, em quanto não forem substituidos, devem todos pagar-os com igualdade, sem lesar a fazenda nem prejudicar aquelles que os pagam com honestidade.

Pelo calculo que juntamos parece-nos que a receita deve ser para o exercicio de 1886 a 1887 de 2,656:700\$000; com os augmentos que assignamos foi a réis 3,021:700\$000; sendo a despesa de 3.160:379\$814, deixa ainda um deficit de réis 138:679\$814.

Uma economia rigorosa no dispêndio dos dinheiros publicos, fiscalisação severa na cobrança dos impostos, especialmente nas collectorias e na divida activa, tendo-se em dia sua escripturação, e extracção de contas, pode muito bem preencher este deficit, sem contar mesmo com melhor renda da Estrada de Santo Amaro e garantia na parte das acções da Estrada de Ferro Central, que ainda não gosam d'este favor.

As acções que possui a Provincia d'esta estrada, da do Nazareth e a renda da Estrada de Santo Amaro, logo que achem boa collocação na Praça, deve o seu producto ser applicado unicamente, e de preferencia, para o resgate da divida que ora se procura converter; isto é uma compensação e garantia ao pequeno sacrificio que a Provincia pede n'esta emergencia aos seus credores por divida fluctuante.

Se d'este nosso trabalho algum beneficio provier á Provincia, se a futura Assembléa Provincial julgar que d'elle alguma coisa pode ser aproveitada, nos daremos por muito satisfeitos de termos de alguma sorte concorrido para restauração de suas finanças.

Deus guarde a V. Ex.—Bahia, 23 de Março de 1886.—Ilm. e Exm. Sr. Cónselleiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, muito digno Presidente da provincia.—*Conde de Pereira Marinho.*—*Augusto Silvestre de Faria.*—*José da Costa Pinto.*—*Manoel de Souza Campos.*

Recceita

A recceita da Provincia deverá ser arrecadada de accordo com as taxas do orçamento de 1883 a 1884.

A média arrecadada nos exercicios de 1881 a 1884 foi de . . . 2.666:700\$000

Assim pois o mesmo orçamento votado para o exercicio de 1886 a 1887 deverá produzir arrecadação igual á media acima.

Se n'elle se fizerem as alterações constantes da nota que se segue no valor de um real por kilogramma de assucar exportado a peso

45:000\$000

Comprehendendo-se no sello de herança as apolices. . . .

50:000\$000

Sello de herança por successão legitima 1 %

400:000\$000

Augmento na arrecadação, impostos de exportação, pondo-se em pratica as medidas lembradas pela Commissão . . .

400:000\$000

2 0/0 mais nos addicionaes de todos os impostos

60:000\$000

335:000\$000

3,021:700\$000

Despeza

A despeza calculada pelo Thesouro para o exercicio de 1884 a

1885 foi de

4,045:219\$547

Tendo despeza como serviço de dívida

1,599:881\$000

Fica a despeza sem este serviço

2,445:338\$547

Para o serviço da dívida no valor de

40,214:875\$245

Desde que a fundada e fluctuante passem a um só typo de 7 0/0 sem obrigação de resgate, os seus juros são

715:041\$267

3,160:379\$814

Recceita retro

3,021:700\$000

Déficit

438:679\$814

Thesouro Provincial

Thesouro Provincial da Bahia, 24 de Março de 1886

Ilm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex., em observancia do dever que me é imposto pelo Regulamento de 15 de Dezembro de 1880, os balancetes, orçamentos e quadros indicados no mesmo Regulamento, e as informações concernentes a taes assumptos e a outros que igualmente interessam á Fazenda Provincial.

Nomeado por Acto de 9 de Novembro do anno proximo passado para o cargo de Inspector d'esta repartição, pouco poderei accrescentar, em tão curto periodo de minha administração, ao que a respeito disse no ultimo relatorio meu illustrado antecessor.

Exercicio de 1884 a 1885

RECEITA

Importou a receita n'este exercicio, annexo

n. 4. em.

3.534:261\$543

Transporte	3.534:261\$543
assim classificada:	

RENDA ORDINARIA

Decretada no Art. 2º da Lei n. 2484 que regem o exercicio, e na de n. 2424 em vigor até 4 de Outubro de 1884, exclusive reis 4:417\$500 de renda com applicação especial	2.561:844\$043
--	----------------

EXTRAORDINARIA

Emprestimo da Caixa Economica por letra (autorisação da Lei n. 2484, § 3º Art. 3º)	220:000\$000	
Idem contrahido no Banco da Bahia por c/c de credito (autorisação da Lei n. 2517 de 27 de Setembro de 1885).	400:000\$000	
Renda com applicação especial.	4:417\$500	
Supprimento feito por diversas caixas mencionadas no dito annexo n. 1, sob o titulo «Movimentos de Fundos».	348:000\$000	972:417\$500
		3.534:261\$543
A Lei n. 2484 acima citada orçou a receita para o referido exercicio em.		2.000:000\$000
Tendo-se porem arrecadado, como consta do balanço de receita (annexo n. 4), inclusive a renda com applicação especial.		2.566:261\$543
verificou-se sobre o dito orçamento a differença de		566:261\$543
A receita orçada na proposta do Thesouro, de accordo com a Lei n. 2424, então em vigor, tambem inclusive a renda com applicação especial, foi de		2.505:262\$140
inferior áquella (a arrecadada) apenas em		60:999\$103
		2.566:261\$543

Do referido balanço (annexo n. 1) vê-se quaes as verbas que excederam as previsões do orçamento e quaes as que ficaram aquém d'elle.

Comparada a supradita renda de 2.566:261\$543 com a de igual procedencia no exercício de 1883 a 1884, reconhece-se, como demostra a seguinte

TABELLA COMPARATIVA

	1884 a 85	1883 a 84	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Divida activa	175:616\$923	228:408\$842		62:791\$919
Direitos de exportação	902:285\$653	896:821\$354	5:464\$289	
Renda lançada	645:309\$096	668:955\$114		23:646\$018
Idem não lançada	838:566\$485	852:200\$628		13:634\$143
Saldo do exercício anterior	63\$886	5:205\$924		5:142\$035
Renda com applicação especial	4:417\$500	11:767\$750		7:350\$250
Idem não classificada	2\$000		2\$000	
	2.566:261\$543	2.673:359\$619	5:466\$289	112:564\$365

ter havido no exercício de 1884 a 1885 a differença para mais de 5:466\$289 e a de 112:564\$365 para menos; o que dá, subtrahida d'esta a primeira importancia, a redução de renda n'esse exercício de 107:098\$076.

D'entre as verbas que no exercício de 1883 a 1884 apresentaram maior renda sobresaem estas:

	Differenças
Divida activa § 4	62:791\$919
2 % sobre o assucar § 15 (a taxa em 1884 a 1885 foi de 1 %)	35:970\$478
Decima urbana § 17	38:099\$923
1:000\$000 sobre companhias de seguros	7:177\$839
2 % sobre os contratos de compra e venda de bens de raiz	8:396\$144
Sellos de heranças e legados	22:404\$649
Imposto geral de patentes da guarda nacional	18:490\$000

Na primeira de taes verbas, proveio a diminuição da renda de se haver cobrado executivamente grande quantidade de contas relativas ao imposto da decima até o mencionado exercício de 1883 a 1884.

Ná segunda, de ter sido superior n'este exercicio a safra do assucar á do exercicio de 1884 a 1885.

Na terceira, não só de passara pertencer a arrecadação d'esse imposto effectuada pelas collectorias aos respectivos municípios (§17 da Lei n. 2484), como do crescido numero de isenções annualmente concedidas a predios d'esta capital: a do Art. 16 da Lei citada, alem do prejuizo que traz aos interesses da Fazenda, tem, como trouxe ao meu conhecimento o administrador da Recbedoria Provincial de Rendas Internas, a impossibilidade de exacta execução por parte d'essa repartição; por quanto é incontestavel que, n'uma capital como esta que tem para mais de doze mil predios arrolados, não se pode conhecer qual o andar, o comodo e a loja, separadamente, que, dia por dia, se occupa ou desocupa-se, para fazer-se a necessaria redueção no fim de cada semestre, conforme recommenda o mencionado artigo.

Na quarta de ser na lei vigente de 1 1/2 %, sobre o rendimento o imposto fixo de 1:000\$000, acima declarado; pois tendo elle produzido no exercicio de 1883 a 1884—2:000\$000, no seguinte apenas chegou a 1:822\$161, em consequencia da opposição que tem apresentado os directores das companhias sobre que recae esse imposto, negando-se a declarar qual o seu rendimento.

Quanto ás ultimas verbas (sellos de heranças ou legados, 2 %, sobre compra e venda de bens de raiz e imposto geral de patentes da guarda nacional) sendo, como são, de caracter inteiramente eventual, deve a respectiva cobrança augmentar ou diminuir na razão do numero de casos que a determinam.

DESPESA

Attingiu a despesa no mencionado exercicio

(annexo n. 2) a

3.525:433\$275

Deduzindo-se a effectuada fora das verbas do Cap. 1.º da supralita Lei (annexo n. 3) a saber:

Com a estrada de ferro de Santo Amaro (authorisação da Lei n. 1966 de referencia á de n. 1812)

10:266\$904

Com a que passou proveniente da renda com applicação especial para a caixa de canções (authorisação da Lei n. 2146)

4:157\$687

Com a entrega á Camara de Alagoinhas do producto da decima arrecadado de Julho

14:424\$591

Transportes	14:424\$591	3.525:433\$275
a Setembro (autorisação do Art. 55 da Lei n. 2484)	6\$552	/
Com guisamentos pagos ao vigário encarregado da paróchia de S. José do Porto Alegre (autorisação do Art. 28, § 7º da mesma Lei)	422\$445	
Com «Movimento de Fundos» (indemnisação a diversas caixas e cofres e empréstimo á caixa do exercício de 1883 a 1884)	323:000\$000	337:853\$588
vem a ser de		3.187:579\$687
a despesa comprehendida nas citadas verbas, inferior em 573:848\$423 á de 3.761:423\$110, nas mesmas fixada, feito o supprimento de que trata o art. 8º § 1º das verbas deficientes com o excesso verificado em outras.		
As verbas, cuja consignaçoão fora excedida, são:		
§ 1º ASSEMBLÉA PROVINCIAL		88:588\$141
Foi consignada para esta verba a quantia necessaria para dois mezes de sessão, mas tendo esta sido prolongada, d'ahi provieno o excesso na despesa.		
§ 2º SECRETARIA DO GOVERNO		7:318\$936
Sendo a dotação d'esta verba de 53:952\$500, menor que a orçada na proposta do Thesouro em 14:438\$000, não se pôde precisar em quaes das subdivisões da mesma verba deu-se o accrescimo notado.		
§ 4º RECEBEDORIA PROVINCIAL		4:305\$257
O excedente d'esta verba origina-se de maior porcentagem paga aos empregados d'essa Repartição e da Alfandega, em razão da superioridade de renda no exercício de que se trata sobre a que serviu de base para o calculo da mesma porcentagem.		
§ 5º COLLECTORIAS		16:377\$558
Explica-se o excesso d'esta verba do mesmo modo que o da antecedente, maior porcentagem paga aos collectores e escriptvães por igual motivo.		
§ 10. INSTITUTO VACCINICO		83\$733
Tendo-se despendido 95\$320 mais com o expediente		
		<u>117:273\$625</u>

Transporte 117:273\$625
e objectos d'este, e menos 11\$587 com os vencimentos dos empregados, fica demonstrado o referido augmento.

§ 15. FABRICAS, CONGREGAÇÕES E GUISAMENTOS 1:273\$402

O excesso d'esta verba tem explicação no maior numero de freguezias providas de parochos.

§ 17. PRESOS POBRES 25:193\$645

Sendo maior o numero de presos recolhidos ás cadeias da provincia, deu-se, consequentemente, maior despesa com a sua alimentação.

§ 18. PASSEIO PUBLICO 884\$037

Pela subdivisão d'esta verba — conservação, custeio e embelezamento — teve lugar a despesa realizada com os concertos e melhoramentos da casa do Administrador, e d'aqui proveio o acrescimo no total da mesma verba.

§ 19. ILLUMINAÇÃO PUBLICA. 1:801\$337

A' baixa do cambio foi devido o excedente d'esta verba, e não foi este muito maior por não ter sido pago semelhante serviço sinão até Fevereiro de 1885, em relação ao exercicio de que me occupo.

Observa-se que a despesa de 9:093\$746 (annexo n. 3) proveniente de parte da subvenção dada pela Provincia a algumas cidades, foi descontada no acto da entrega ás respectivas Camaras Municipaes do producto da decima, alli arrecadado de conformidade com o disposto no Art. 55 da lei n. 2484, e pois nullifica-se aquelle excedente.

§ 21. ACEIO DA CIDADE. 5:270\$641

A despesa feita por esta verba teve lugar na razão da quantia de 56:680\$900, consignada na Lei do exercicio anterior n. 2424, até 30 de Outubro de 1884, quando findou-se o contracto celebrado com o arrematante d'esse serviço, de accordo com o disposto no Art. 28, § 1º da Lei n. 2484, e nos oito mezes subsequentes na razão de 40:000\$000 decretados n'esta ultima Lei: fica d'este modo explicado o excesso referido.

§ 27. REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES 1:662\$610

A' demasia de despesa effectuada por esta verba deu lugar o maior numero de pagamentos do que o calculado no respectivo orçamento.

Deu-se nas seguinte verbas despesa inferior á decretada:

§ 3º Thesouro Provincial	8:140\$325
§ 6º Instrução Publica	67:874\$265
§ 7º Bibliotheca Publica	1:025\$624
§ 9º Aposentados, jubilados e pensionistas	5:675\$580
§ 14. Força Publica	18:046\$506
§ 16. Casa de prisão com trabalho.	4:253\$855
§ 23. Theatro Publico.	48026
§ 24. Obras Publicas	26:011\$680
§ 25. Cemiterios Publicos.	23\$040
§ 28. Exercícios findos	77:183\$856
§ 29. Juros e amortisação da divida	489:597\$684
§ 30. Ns. 9 a 16—Casas Pias (a ordinaria é paga com o benefício de loterias—Lei n. 2105).	29:000\$000
§ 31. Eventuaes	301\$683
§§ 8 e 30, ns. 2, 4, 5, 6, 12 e 20	8936
	727:207\$720

Balanço de 1884 a 1885

RECEITA

Ordinaria	2.561:844\$043	
Com applicação especial	4:417\$500	2.566:261\$543
Proveniente de empréstimos		629:000\$000
Movimento de fundos		348:000\$000
		3.534:261\$543

DESPEZA

Ordinaria :	3.187:579\$687
Autorisação da Lei n. 1966.	10:266\$904
» » » » 2146.	4:157\$637
» » » » 2484 (Art. 55)	68\$52
» » » » » (Art. 28, § 7º)	422\$445
	3,202:433\$275

Transporte	3,202:433\$275
Movimentos de fundos.	323:000\$000
Saldo	8:828\$268

3.534:261\$543

O saldo acima demonstrado passou para o segundo semestre do exercício de 1885 a 1886.

DEFICIT

Ficando demonstrado que a receita considerada ordinaria, importou no exercício de que me occupo (1884 a 1885) em.	2.561:844\$043
e a despesa de egual natureza em.	3.187:579\$687
segue-se que a differença de	625:735\$644

entre taes importancias, constitue o *deficit* orçamentario do referido exercício.

Este *deficit* reunido á despesa extraordinaria acima descripta, autorisada por leis especiaes, eleva o total da despesa effectuada fóra das verbas da supracitada lei n. 2484, excluida a despesa destinada ao fundo de emancipação, paga com renda especial, e a de movimento de fundos, a 635:171\$732.

Occorreu-se a semelhante despesa, não só com o empréstimo de 620:000\$000 contrahido, conforme já disse, no Banco da Bahia e Caixa Economica, como com a quantia de 25:000\$000 (differença entre a receita e a despesa representadas sob o titulo «Movimento de fundos») proveniente de ter a caixa de 1884 a 1885 indennisado á de 1885 á 1886, e em relação ao supprimento por esta feito áquella de 100:000\$000, unicamente com 75:000\$000.

O excesso de 8:823\$268 da somma de 645:000\$000 (empréstimo e restante do mencionado supprimento) sobre a despesa acima demonstrada de 635:171\$732, é egual ao saldo que passou para o exercício de 1885 a 1886, como verá V. Ex. do balanço precedentemente exarado.

Si attender, porem, V. Ex. a que não foram satisfeitos no dito exercício de 1884 a 1888 os seguintes compromissos:

Empréstimo em c/c do Banco do Brazil, vencida em 31 de Março de 1885, e renovada por mais um anno a terminar no fim do mez corrente.	500:000\$000
Idem idem da Sociedade Commercio (2ª prestação) vencida em 31 de Julho de 1884.	100:000\$000
Idem da Thesouraria de Fazenda.	150:000\$000
	750:000\$000

Transporte	750:000\$000
Idem do Banco Inglez por letras vencidas em 13 de Fevereiro de 1885	200:000\$000
A' Companhia do Gaz, importancia da illuminação geral de Março a Junho e dos estabelecimentos publicos em todo o exercicio, calculada a differença do cambio approxima- damente	113:482\$440
Despezas que cahiram em exercicio findo, calculadas restric- tamente em	15:000\$000
todos na importancia de	1.078:482\$440
reconhecerá que o verdadeiro deficit subiu a 1.704:218\$084.	

Exercicio de 1885 a 1886

RECEITA DO 1º SEMESTRE

Como se evidencia do annexo n. 4, a receita d'esse semestre importou em 1.361:046\$440, sendo 1.081:046\$440 proveniente da renda decretada no Cap. 2º da Lei que regeu o exercicio anterior n. 2484, ainda em vigor por effeito da Res-olução n. 2503 de 17 de julho de 1885, e 280:000\$000, não só do emprestimo de 200:000\$000 contrahido no Banco Mercantil e na Caixa Sociedade Commercio, a saber: 100:000\$000 n'aquelle, em 1º de Agosto de 1885, e egual quantia n'esta em 13 do mesmo mez, mediante letras (autorisação do art. 3º § 2º da citada Lei; como de supprimentos, na importancia de 80:000\$000, feitos pelas caixas de câmbios e do exercicio de 1884 a 1885.

Da comparação da dita renda de 1.081:046\$440 com a de egual procedencia e a de egual periodo em 1884 a 1885, resulta em favor d'esta a differença de 153:798\$217, como se reconhece do quadro seguinte:

QUADRO COMPARATIVO DA RENDA DOS 1º SEMESTRES DOS EXERCICIOS DE 1885 A 1886 E 1884 A 1885

PROVENIENCIA DA RENDA	1º SEMESTRE — 1885 a 1886	1º SEMESTRE — 1884 a 1885	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Divida activa	92:237\$467	46:692\$082	45:545\$385	
Direitos de exportação	593:158\$139	471:660\$704	31:497\$435	
Renda lançada	82:842\$766	77:610\$502	5:232\$264	
Dita não lançada	492:808\$068	331:284\$935	71:523\$133	
	1.081:046\$440	927:248\$223	153:798\$217	

DESPEZA

Do annexo n. 5 vê-se que a despesa realizada no mesmo semestre foi de 1.240:040\$484, inclusive 105:707\$992, sendo 707\$992 de passagens para a Caíra de Cauções com destino ao fundo de emancipação (autorisação da Lei n. 2146) e 105:000\$000 de movimento de fundos. Deduzida essa despesa da receita de 1.361:046\$440, apresenta o saldo de 121:005\$956, que passou para o 2º semestre.

Exercício de 1886 a 1887

Conforme os annexos ns. 6 e 7 foi calculada a despesa para o futuro exercício de 1886 a 1887, em vista da Lei do orçamento vigente e dos actuaes regulamentos, em 4.068:671\$733, superior em 307:243\$623 á que foi decretada para o exercício de 1884 a 1885 e 1885 a 1886, na Lei n. 2494, que, como já declarei, é a mesma para um e outro exercício.

Sendo a receita orçada para o exercício de que ora me occupo (annexo n. 8) de 2.488:341\$930, fica a descoberto o *deficit* de 1.580:329\$803.

Divida passiva

Até a data do ultimo relatorio do meu antecessor (31 de Março do anno proximo passado) a divida passiva da Provincia

fixava-se em	8.974:300\$000
------------------------	----------------

Do modo seguinte:

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 %	5.472:300\$000	
Idem de 6 %	2.252:000\$000	7.724:300\$000

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil	500:000\$000
Ao Banco Inglez	200:000\$000
A' Sociedade Commercio	100:000\$000
	800:000\$000

Transportes	800:000\$000	7.724:300\$000
A' Caixa Economica	300:000\$000	
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1.250:000\$000
		8.974:300\$000

Tendo-se posteriormente realizado as operações de credito que passo a expor:

Empréstimo da Caixa Economica (a juros de 8 % ao anno) em 24 de julho	120:000\$000
Idem da Sociedade Commercio (idem) em 1º de Agosto	100:000\$000
Idem do Banco da Bahia (idem) Acto de 5 do mesmo mez	400:000\$000
Idem do Banco Mercantil (idem) em 13 idem	100:000\$000
	720:000\$000

e estando por pagar:

De exercicios findos liquidados até o presente, inclusive 113:482\$440 que se deve á Companhia do Gaz em relação ao exercicio de 1884 a 1885, encerrado em 31 de Dezembro (calculado o cambio approximadamente).	157:715\$415	
De supprimentos feitos pela caixa de caucões a outras caixas em differentes exercicios	236:208\$833	1.113:924\$248
eleva-se a dita divida a		10.088:224\$248

Abatendo-se, porem, o que se tem pago, na importancia de 320:000\$000, a saber:

Resgate de apolices em Julho. (Igual resgate deixou de ter lugar em Janeiro d'este anno, em vista do que resolveu V. Ex. ordenando preferencia ao pagamento dos juros vencidos no semestre findo em 31 de Dezembro, e que foram integralmente remidos em virtude de não comportar o estado dos cofres a realisação de similhante despeza)	70:000\$000
Ao Banco Inglez, resgate de uma letra em 13 de Novembro	50:000\$000
A' Sociedade Commercio, liquidação da c/c em 1º de Agosto e resgaté em 31 de Outubro da letra passada n'aquella data.	200:000\$000
	320:000\$000

vem a ser a divida actual de 9.768:224\$248, assim constituida:

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 % (emissão 5ª a 14ª, 22ª, 24ª e 25ª)	5.472:300\$000	
Idem de 6 % (emissão 15ª a 21ª e 23ª)	2.182:000\$000	7.654:300\$000

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (conta corrente a vencer-se em 31 do corrente)	500:000\$000	
Ao Banco da Bahia (idem a vencer-se em 5 de Agosto de 1887)	400:000\$000	
A' Caixa Economica (letras a vencerem-se em 4, 23, 24 e 30 de Abril)	420:000\$000	
Ao Banco Inglez (idem a vencerem-se em 13 de Maio)	150:000\$000	
Ao Banco Mercantil (idem a vencer-se em 31 do corrente)	100:000\$000	
A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	1.720:000\$000
A credores de exercicios findos		157:715\$415
A' Caixa de canções (supprimento de outras caixas em differentes exercicios)		236:208\$833
		<u>9.768:224\$248</u>

Do quadro junto, sob n. 9, verá V. Ex. as emissões de apolices realizadas desde o anno de 1873, com declaração do seu capital, da taxa e dos actos que as determinaram.

Do exposto evidenciam-se as difficuldades que assoberbam as finanças da Provincia.

Para vencel-las, conseguida, como principal meio, a consolidação da divida fluctuante, se me affigura como medida imprescindivel e que se deverá manter por longo tempo, uma perseverante e rigorosa economia, qual a que, folgo de reconhecer, tem V. Ex. praticado, acompanhada de razoavel augmento na receita pela elevação de algumas taxas, ampliação de outras, por exemplo a de

sellos de heranças ou legados, e criação das que, no futuro, possam ter logar com o natural desenvolviminto das riquezas da Provincia, si, para em grande parte removel-as mais promptamente, não poderem ser alienadas as seiscentas acções da Companhia Central, as duas mil e quinhentas da Tram-road de Nazareth, pertencentes á Provincia, e a estrada de ferro de Santo Amaro.

Divida activa

Como verá V. Ex. do annexo sob n. 10, acha-se liquidada e já escripturada a divida activa da Provincia, relativa a impostos, até o anno de 1873 a 1874, na importancia de 599:346\$846, sujeita, porém, a reduções provenientes de pagamentos effectuados, cuja descarga não se tem no todo operado pela estação liquidadora, por falta de dados que demandam um exame previo e que só no final da liquidação poderá ser proficentemente feito.

Alem d'esse resultado, acha-se já tambem liquidada até 1883 a 1884, mas ainda não escripturada, toda a divida activa da natureza supradita, concernente á capital, e a algumas collectorias.

Esse trabalho, a cargo da estação do Contencioso, poderia estar terminado, como fez antever o meu antecessor no seu ultimo relatorio, si não houvesse sido por vezes interrompido, já pela deslocação dos empregados que a elle procedem, para servirem em outras estações, por affluencia de trabalho e falta de pessoal, já pela demora na remessa dos livros da Recebedoria, ahi destinados para descarga de impostos pagos nos exercicios posteriores ao da divida a liquidar, mas cuja escripturação foi feita em seguida á d'esta.

Releva notar que a divida proveniente de contratos, fianças, alcances e adiantamentos, está em parte por liquidar-se.

O Dr. Procurador Fiscal, sob cuja direcção se acha a estação liquidadora, tem feito por vezes sentir essa lacuna difficil de preencher, principalmente em quanto não ficar em dia a tomada de contas das collectorias.

Tenho resolvido sobre esse assumpto aguardar a liquidação total do debito de impostos para iniciar a de outras proveniencias.

A cobrança executiva vae proseguindo com resultado vantajoso, tendo-se intentado no exercicio de 1884 a 1885 mil quatrocentos e sessenta e um processos, e no corrente de 1885 a 1886 duzentos e vinte e um, em grande parte já concluidos.

Responsabilidades por contratos e fianças

Os contratos celebrados com a Fazenda Provincial durante o 2º semestre do exercício de 1884 a 1885 e o 1º de 1885 a 1886, bem como as fianças prestadas, constam dos annexos ns. 12 e 13.

Inventarios

Iniciaram-se no primeiro d'aquelles exercicios 33, e no corrente, até a presente data, 32, que em sua maioria acham-se findos (annexo n. 11).

Companhia Tram-road de Nazareth

Em virtude do disposto no Art. 7º § 1º da Lei n. 2484 e Acto da Presidencia de 8 de abril do anno proximo findo, celebrou-se com os directores d'essa companhia o contrato de 10 do mesmo mez, pelo qual foram recolhidas a esta repartição 2500 accções da mesma companhia, ao par, em pagamento do debito de 500:000\$000 para com a Provincia, e bem assim a quantia de 76:041\$745, proveniente dos juros calculados de accordo com o dito contrato lavrado sob as clausulas seguintes:

1º. A companhia passará á Provincia duas mil e quinhentas accções, ao par, formando a quantia de quinhentos contos de reis (500:000\$000) com que ficará paga de egual somma que lhe emprestou, na forma do Art. 11 do contrato de 5 de Janeiro de 1878.

2º. As referidas accções vencerão dividendos a contar de 1º de Outubro de 1884.

3º. A Companhia pagará á Provincia os juros de 7 % estabelecidos na segunda parte do Art. 11 do contrato sobre o emprestimo feito de 500:000\$000, a contar das datas em que foram entregues as respectivas prestações até 30 de Setembro de 1884.

4º. A Provincia, por sua vez, pagará á companhia a importancia de juros de 7 % da garantia estabelecida no Art. 2º do contrato, sobre o capital maximo de mil e cem contos de reis (1.100:000\$000) a que se refere o Art. 10 do mesmo contrato, a contar da data da inauguração do trafego, 30 de setembro de 1880, visto que o custo real da estrada excedeu áquella somma.

5º. A Companhia entregará ao Thesouro o saldo que resultar da liquidação feita nos termos d'este Acto até 30 de Setembro de 1884. Esse pagamento será

effectuado em duas prestações eguaes, a primeira á vista e a outra mediante letra a prazo de seis mezes, a contar d'esta data, a qual em falta de pagamento pontual vencerá o premio de 7 % ao anno.

6ª. Uma vez feita a liquidação nos termos da clausula 5ª d'este accordo dar-se-ha baixa nas hypothecas feitas pela Companhia á Provincia, e serão declarados sem effeito a primeira parte do Art. 12, a primeira parte do Art. 23 e o Art. 34 do contrato de 5 de Janeiro de 1878, ficando em pleno vigor a segunda parte do referido Art. 23 que diz respeito á obrigação de pagamento por parte da Companhia das quantias dispendidas pela Provincia a título de garantia de 7 % e dos respectivos juros.

7ª. No caso de prolongar-se a linha da empresa, a garantia de 7 % será effectuada calculando-se a receita e a despesa mediante uma base kilometrica.

8ª. Continúa em inteiro vigor o contrato de 5 de Janeiro de 1878 na parte não alterada por este accordo. Além das clausulas acima mencionadas os contratantes sujeitam-se ás seguintes:

1ª. Constituem-se responsaveis pelo cumprimento de todas as clausulas do presente accordo, bem como pelas comminações em que incorrerem e por qualquer dolo ou prejuizo que acarretarem á Fazenda.

2ª. Obrigam-se a não reclamar em tempo algum para qualquer effeito e a quem quer que seja, indemnisação resultante de prejuizos, avarias e perdas que possam soffrer com este contracto, seja qual fôr o motivo allegado, comprehendidos ainda mesmo os casos fortuitos que podem ser previstos ou não, exceptuados somente os de força maior especificada em incendio casual, destruição, conveniencia publica e outros, accitos e provados perante a Junta da Fazenda e por ella julgados.

3ª. Finalmente, todas as questões que versam sobre o cumprimento, interpretação, validade, rescisão e effeitos d'este contracto, são da competencia exclusiva da administração da Fazenda Provincial.

Imperial Central Bahia Railway Limited

A cobrança da divida d'esta Companhia na importância de 708:708\$126, calculados os juros do restante do capital entregue ao engenheiro Hugh Wilson (585:709\$199) desde a data da ultima amortisação, até 31 de mez corrente, não pode ainda ser iniciada pelo meio executivo, porque, como já tive occasião de dizer a V. Ex., não teve esta Inspectoria resposta do gerente da mesma Companhia sobre a solução de tal debito, amigavelmente, de accordo com o que recommenda o § 2º Art. 7 da Lei n. 2484.

Attribuo o silencio do referido gerente á falta de qualquer deliberação a respeito da Directoria em Londres.

Collectorias

São oitenta e seis as collectorias da Provincia e estão em grande parte administradas por substitutos legaes, em razão de não se terem ainda aliçado os collectores para ellas nomeados.

Do annexo n. 14 verá V. Exa. quaes as que ainda não tem suas contas liquidadas.

O exame d'essas contas, que estava sendo feito mediante uma gratificação raspavel aos empregados d'elle incumbidos, foi suspenso por ordem do Governo de 16 de Setembro ultimo.

Similhante trabalho era feito fóra das horas do expediente pela impossibilidade de o ser no tempo destinado ao serviço ordinario.

Me parece que a continuação do referido exame pela forma indicada é de vantagem não só para os interesses da Fazenda, como para os dos particulares, que constantemente reclamam o levantamento das fianças prestadas em favor de exactores já exonerados.

Trabalhos da repartição

Os serviços que correm por esta repartição vão sendo feitos regularmente, bem que não se tivesse ainda podido pôr em dia a escripturação dos livros de contas correntes com os exactores e o de contas correntes com obras publicas, não só pelas repetidas faltas por molestia de alguns empregados, como por estarem vãos dous logares, um de 3º escriptuario e outro de praticante.

Terminando peço a v. ex. desculpa para as lacunas que forem encontradas no presente trabalho.

Densgnando a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Cons. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, muito digno Presidente da Provincia.

O Inspector,

JOSÉ MANOEL FERNANDES RAMOS.

ERRATA

A' pagina 10, do relatorio do Thesouro Provincial, em vez de — eleva o total da despesa effectuada fóra das verbas da supracitada Lei n. 2484, excluida a despesa..., leia-se —eleva o total da despesa, excluida a destinada ao fundo de emancipação, paga com renda especial, e a de movimento de fundos, a 636:171\$732.

BALANÇO da receita do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1884 á 1885

Art. 2. DA Lei n. 2484	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	Orçamento do Thesouro	Capital	Collectorias	Total	DIFFERENÇAS	
							Para mais	Para menos
§ 1.º	Divida activa	Lei geral de 31 de Outubro de 1836 e provincial n. 53 de 31 Abril de 1837	204:587\$000	112:833\$195	62:783\$728	175:616\$923	\$	28:970\$077
	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO							
2.º	Meio dizimo de miunças, inclusive artefactos, e excluidos os tecidos em peça, saccos fabricados na provincia, as fructas, velias e fios	Lei provincial n. 38	48:536\$000	45:100\$976	1:744\$858	46:845\$834	\$	1:741\$066
3.º	2 % sobre generos do paiz, livres de direitos na exportação	Leis provinciaes ns. 797 e 1560	5:001\$000	4:402\$811	1:326\$768	5:789\$579	188\$579	\$
4.º	2 % sobre diamantes e carbonatos cobrados ad valorem, segundo a pauta da Alfandega	Lei provincial n. 38	3:818\$100	6:414\$798	\$	6:414\$798	2:506\$698	\$
5.º	9 % sobre couros seccos e salgados	Leis provinciaes ns. 797 e 1560	72:878\$000	101:286\$848	38\$250	101:325\$098	23:448\$098	\$
6.º	6 % sobre aguardente	Lei provincial n. 38	3:788\$000	3:124\$838	\$	3:124\$838	\$	663\$162
7.º	6 % sobre o café	Leis provinciaes ns. 727 e 1443	138:568\$300	154:018\$823	850\$640	154:878\$463	16:310\$163	\$
8.º	6 % sobre fumo em folha, rolo e mangotes	Lei provincial n. 727	245:266\$000	242:408\$721	94\$350	242:563\$071	\$	2:096\$929
9.º	6 % sobre cacão	Lei provincial n. 727	54:205\$000	98:810\$257	\$	98:810\$257	39:515\$257	\$
10	9 % sobre piassava	Leis provinciaes ns. 1662 e 1853	82:601\$500	96:016\$494	216\$000	96:632\$494	14:140\$994	\$
11	15 % sobre qualquer madeira	Lei provincial n. 1662 e 1853	17:142\$600	20:736\$265	4:964\$838	25:701\$103	8:568\$503	\$
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	Lei provincial n. 1246	23:272\$000	40:294\$454	735\$933	47:009\$387	23:738\$387	\$
13	8 % sobre côcos e coquilhos	Lei provincial n. 1853	3:434\$000	1:004\$559	35\$520	1:040\$079	\$	2:393\$921
14	1 % sobre o assucar	Leis provinciaes ns. 1780 e 2484	\$	26:105\$091	\$	26:105\$091	26:105\$091	\$
15	12\$000 por cento de passaros ou outros animaes cheios	Lei provincial n. 2114 e 2484	1:408\$000	1:605\$600	\$	1:605\$600	107\$600	\$
16	2 % por volume de assucar, café e cacão exportados em saccos de fazenda, que não seja fabricada na provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda de 440 rs. ou em madeira que não seja do paiz	Lei provincial n. 2424 e 2484	\$	41:689\$508	\$	41:689\$508	41:689\$508	\$
	RENDA LANÇADA E ARROLADA							
17	Decima urbana, só dos predios habitados, sitios nas freguezias da Capital	Alvará de 27 de Julho de 1808, lei geral de 27 de Agosto de 1830 e provincial de 15 de Abril de 1836	368:510\$000	343:634\$982	21\$600	343:656\$582	\$	24:853\$418
18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio fór em grosso ou por atacado	Leis provinciaes ns. 797, 1780 e 1853	189:750\$000	104:936\$700	1:622\$800	106:559\$500	\$	3:676\$079
19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujo negocio for a varejo ou a retalho	Leis provinciaes ns. 797, 1780 e 1853	\$	49:676\$406	20:836\$015	70:514\$421	\$	\$
20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes	Lei provincial n. 2484	\$	9:260\$000	\$	9:260\$000	9:260\$000	\$
21	10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado	Lei provincial n. 1853	\$	725\$000	718\$380	1:443\$380	1:443\$380	\$
			1,454:680\$400	1,505:806\$326	96:000\$680	1,601:807\$006	212:121\$258	64:994\$652

Art. 2. ^o DA Lei n. 2484	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	Orçamento do Thesouro	Capital	Collectorias	Total	DIFFERENÇAS	
							Para mais	Para menos
	Transporte.....		1,454:680\$400	1,505:806\$326	96:000\$680	1,601:807\$000	212:121\$258	64:904\$632
§ 22	5 % adicionais sobre o valor locativo das casas, que não fazendo destes generos (churutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia nelles negocio.....	Lei provincial n. 1853.....	\$	10:166\$700	1:502\$700	11:669\$400	11:669\$400	\$
» 23	10 % adicionais sobre o valor locativo de kiosque e galerias.....	» » n. 1853.....	\$	1:074\$000	\$	1:074\$000	1:074\$000	\$
» 24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 . ^a sobre os vencimentos d'aquelles aos quaes se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal ou mesmo provincial que não desse direito a aposentadoria.....	Lei provincial n. 2484.....	\$	3:173\$372	183\$000	3:356\$372	3:356\$372	\$
» 25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial.....	Leis provinciaes ns. 2424 e 2484.....	\$	2:540\$000	\$	2:540\$000	2:540\$000	\$
» 26	200\$000 sobre fabricas de sabão de 1. ^a ordem; 150\$000 sobre as de 2. ^a e 100\$000 sobre as de 3. ^a	Leis provinciaes ns. 1662, 1780 e 1853.....	2:000\$000	1:650\$000	500\$000	2:150\$000	150\$000	\$
» 27	500\$000 sobre fabricas de tecidos.....	Leis provinciaes ns. 2114, 2424 e 2484.....	2:800\$000	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	2:200\$000	\$
» 28	300\$000 sobre serrarias movidas a agua ou a vapor de 1. ^a ordem; 200\$000 sobre as de 2. ^a	Lei provincial n. 2484.....	\$	800\$000	1:300\$000	2:100\$000	2:100\$000	\$
» 29	200\$000 sobre fabricas de cerveja de 1. ^a classe; 100\$000 sobre as de 2. ^a ; 200\$000 sobre fabricas de cal movidas a vapor e as de 1. ^a ordem; 100\$000 sobre as de 2. ^a e 50\$000 sobre fornos de cal; 200\$000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas nem ter esta denominação.....	Leis provinciaes ns. 1780, 1853, e 2114.....	2:450\$000	1:500\$000	350\$000	1:850\$000	\$	600\$000
» 30	20\$000 por pessoa que nas cidades exercer quaesquer das profissões mencionadas no art. 223 do Reg. de 20 de Agosto de 1861, e 10\$000 nas villas, excepto os despachantes da Alfandega, os redactores e agentes de gazeta.....	Leis provinciaes ns. 797 e 1662.....	3:070\$000	2:020\$000	820\$000	2:840\$000	\$	230\$000
» 31	50\$000 por alambique na capital, cidades e villas do littoral; 20\$ nos demais logares.....	Leis provinciaes ns. 607, 1662 e 1853.....	5:400\$000	200\$000	5:000\$000	5:200\$000	\$	200\$000
» 32	60\$000 sobre casa, hotel, pastelaria, hospedaria ou café, que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinhos, cerveja e licorres, ainda que estejam depositados esses generos na Alfandega, armazens e trapiches de arrecadação ou em outro qualquer deposito; ficando de nenhum effeito o art. 91 do acto do Governo de 1. ^a de dezembro de 1863; 50\$000 nas outras cidades, 30\$000 nas villas e 20\$000 nos demais logares.....	Leis provinciaes ns. 27, 1335, 1780 e 1853.....	60:400\$000	35:060\$000	23:841\$800	58:901\$800	\$	1:498\$200
			1,530:800\$400	1,568:990\$398	131:498\$180	1,698:188\$578	235:211\$030	67:522\$852

An. 2. 161 T. 2484	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	Orçamento do Thesouro	Capital	Collectorias	Total	DIFFERENÇAS	
							Para mais	Para menos
	Transporte		1,530:800\$400	1,508:090\$398	131:488\$180	1,098:488\$578	235:211\$030	67:522\$852
» 33	60\$000 por cada bilhar publico na capital e 40\$ nos outros logares	Leis provinciaes ns. 797, 1662 e 1853	2:000\$000	1:230\$000	120\$000	1:350\$000	\$	650\$000
» 34	60\$000 sobre hotel, casa de pasto, café e hospedaria na capital e 30\$000 nos outros logares	Leis provinciaes ns. 1054, 1662 e 1853	945\$000	930\$000	30\$000	960\$000	15\$000	\$
» 35	300\$000 sobre refinarias a vapor, 100\$ sobre as de outro systema	Leis provinciaes ns. 1780, 1853 2114 e 2484	\$	350\$000	300\$000	650\$000	650\$000	\$
» 36	1\$000 por tonelada de embarcação, empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação quer de exportação	Lei provincial n. 2484	4:920\$000	3:951\$000	\$	3:951\$000	\$	969\$000
» 37	10\$000 sobre barcos, que fazem o commercio do interior, e 5\$000 sobre lancha ou saveiro	Leis provinciaes ns. 1131 e 1246	\$	45\$000	335\$000	580\$000	580\$000	\$
» 38	100\$000 sobre fabricas de vinagre, oleo, e cera; 50\$000 sobre as de carnaúba, colla ou salgadeiras de couro e cortumes no municipio da capital e das cidades e villas do littoral	Leis provinciaes ns. 1780, 1853 e 2114	\$	1:625\$000	100\$000	1:725\$000	1:725\$000	\$
» 39	1:00\$000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra provincia e estrangeira, e 200\$00 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes	Leis provinciaes ns. 727, 1662, 1780, 1853, 1945, 2114 e 2484	60\$000	600\$000	\$	600\$000	540\$000	\$
» 40	1:400\$000 sobre o material rodante da companhia de Vehiculos Economicos, 1:200\$000 sobre as de Transportes Urbanos e 1:000\$000 sobre as de Trilhos Centraes e sobre o Elevador Hydraulico	Leis provinciaes ns. 2114 e 2484	3:200\$000	4:000\$000	\$	4:600\$000	1:400\$000	\$
» 41	30\$000 por carro particular e 600\$000 por estabelecimento de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos	Leis provinciaes ns. 405, 1131, 1560, 1780, 1853, 2114 e 2484	890\$000	925\$000	\$	925\$000	35\$000	\$
» 42	1 1/2 % sobre as rendas das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecida na provincia	Lei provincial n. 2484	\$	1:822\$161	\$	1:822\$161	1:822\$161	\$
	RENDA NÃO LANÇADA							
» 43	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões	Leis provinciaes ns. 202 e 2221	5:390\$000	2:815\$791	\$	2:815\$791	\$	2:574\$209
» 44	60 % sobre os emolumentos que cobraram as repartições provinciais, devendo as licenças para uso de titulos e condecorações estrangeiras pagarem os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na forma do acto do Governo de 19 de Agosto de 1873	Leis provinciaes ns. 454, 844, 1325, 1945 e 2221 Lei provincial n. 2114	\$ 16:535\$000	12:904\$871 6:420\$000	1:310\$773 \$	14:215\$644 6:420\$000	14:215\$644 \$	\$ 10.115\$000
» 45	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da lei n. 2114	Leis provinciaes ns. 1853, 1945 e 2114	9:360\$000	12:214\$000	925\$000	13:139\$000	3:779\$000	\$
» 46	25\$000 por carroça ou machina de carroto tirada por animal, excepto as do Hospital dos Lazeros, do Asylo de Mendicidade e as do accio da capital; 15\$000 por dita tirada a mão particular ou de aluguel, na capital e 10\$000 nas outras cidades		1,574:100\$400	1,617:423\$221	134:818\$953	1,752:242\$174	259:072\$835	81:831\$061

Art. 2.º DA Lei n. 2484	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	Orçamento do Thesouro	Capital	Collectorias	Total	DIFFERENÇAS	
							Para mais	Para menos
	Transporte		1,574:100\$400	1,617:423\$221	134:818\$053	1,752:242\$174	259.972\$835	81.831\$061
§ 47	25\$000 por título de suplente de Juiz Municipal e de Collector, 15\$000 pelo de Escrivão de Collector, de delegado e seus suplentes e 5\$000 pelo de subdelegado e seus suplentes	Leis provinciaes ns. 1853, 1945, 2114 e 2424	1:980\$000	2:063\$000	\$	2:063\$000	683\$000	\$
» 48	1 % sobre a importancia de qualquer doação, exceptuada a que for feita por adiantamento de legitima	Leis provinciaes ns. 1853, 1945 e 2114	820\$000	745\$040	339\$020	1:084\$060	204\$060	\$
» 49	3 % sobre toda a produção das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros	Leis provinciaes ns. 2114 e 2484	\$	2:261\$919	204\$700	2:466\$619	2:400\$619	\$
» 50	200\$000 por mascate no municipio da Capital, 100\$000 nos das outras cidades e 50\$000 nos demais municipios	Lei provincial n. 1780	8:690\$000	6:200\$000	3:275\$000	8:475\$000	785\$000	\$
» 51	10\$000 por folha corrida	Leis provinciaes ns. 814 e 1662	1:770\$000	570\$000	420\$000	900\$000	\$	780\$000
» 52	200\$000 por volume em que se venderem joias de qualquer metal	" " ns. 797 e 1662	200\$000	\$	400\$000	400\$000	200\$000	\$
» 53	Matricula das aulas secundarias, inclusive os externatos	" " ns. 86, 909 e 1443	4:550\$000	5:450\$000	\$	5:450\$000	900\$000	\$
» 54	Multa por negligencia ou infracção da lei ou de regulamento	Alvará de 3 Janeiro de 1807, lei de 21 de Outubro de 1805 e provincial n. 86	27:632\$000	16:374\$043	6:732\$478	23:100\$521	\$	4:525\$479
» 55	200\$000 por prorrogação de contracto que traga onus á provincia superior á 50:000\$000, 100\$000 pela de dito até 20:000\$000, e 50\$000 pela de dito, cujo onus seja inferior a 20:000\$000	Leis provinciaes ns. 156 e 2114	\$	\$	\$	\$	\$	\$
» 56	5\$000 por volume de generos de commercio, excepto os alimenticios	Lei provincial n. 797	1:075\$000	1:730\$000	927\$500	2:657\$500	1:382\$500	\$
» 57	400\$000 por cada leiloeiro	" " n. 2484	\$	1:000\$000	\$	1:000\$000	1:000\$000	\$
» 58	2 % sobre o preço de transferencia de empresas ou seus privilegios	" " n. 2484	\$	80\$000	\$	80\$000	50\$000	\$
» 59	2 % sobre os contractos de compra e venda, arrematações e adjudicações de bens de raiz	Leis provinciaes ns. 997, 1063, 1780, 2114 e 2221	49:546\$400	28:067\$578	34:131\$500	60:795\$087	11:252\$087	\$
» 60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de companhias ou estabelecimentos bancarios	Lei provincial n. 2114	12:252\$000	5:930\$000	39\$000	5:975\$000	\$	6:276\$040
» 61	3\$000 sobre rez abatida para o consumo	Leis provinciaes ns. 179, 1780, 1945 e 2114	180 980\$000	69:009\$000	111:461\$000	180:530\$000	\$	450\$000
» 62	Sello de heranças e legados	Lei provincial n. 86 e Alvará de 27 de Janeiro de 1809	145:165\$000	82:608\$006	46:810\$822	129:418\$828	\$	15:746\$172
» 63	Reposições e restituições	Lei provincial n. 179	30:247\$000	15:688\$316	1:515\$732	17:204\$048	\$	13:042\$052
» 64	Alcance de collectores	" " n. 607	7:467\$000	5:020\$549	\$	5:020\$549	\$	2:437\$451
» 65	200\$000 por licença para tirar madeira ou piassava	Leis provinciaes ns. 2424 e 2484	2:408\$000	200\$000	\$	200\$000	\$	2:200\$000
» 66	10\$000 por animal de montaria particular ou de aluguel, e 5\$000 por dito de carga na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas	Lei provincial n. 2424	3:570\$000	2:172\$500	\$	2:172\$500	\$	1:397\$500
» 67	Imposto de pedaggio e barreira, 140 rs. por animal cavallar, mzar vaccum, 80 rs. por carro tirado por 2 animaes, 160 rs. quando o numero dos animaes não for superior á 8, e 10 rs. mais por cada animal que exceder de 8	Leis provinciaes ns. 2114 e 2221	\$	\$	\$	\$	\$	\$
» 68	Imposto geral sobre patentes da guarda nacional	Lei provincial n. 2114	25:450\$000	11:162\$200	\$	11:162\$200	\$	14:287\$807
» 69	3 % addicionaes sobre a renda liquida de cada imposto	" " n. 1780	72:796\$500	54:989\$813	10:428\$380	65:418\$193	\$	7:378\$300
			2,150:691\$300	1,928:021\$145	351:504\$094	2,279:525\$239	279.186\$701	150.352\$762

Vot. 2.º DA Lei n. 2484		VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	Orçamento do Thesouro	Capital	Collectorias	Total	DIFFERENÇAS	
								Para mais	Para menos
		Transporte		2,150.691\$300	1,028.021\$145	351.504\$094	2,279.525\$239	279.186\$701	150.352\$762
		Bens do evento		421\$000	\$	752\$882	752\$882	331\$882	\$
70		Receita eventual		1.937\$300	\$	\$	\$	\$	1.937\$300
71		Dividendo das acções da Brazilian Imp. Central Bahia Railway L.		22.820\$400	54.632\$867	\$	54.632\$867	31.812\$467	\$
72		Juros da quantia emprestada a Estrada de Ferro de Nazareth,							
73		descontadas as quantias devidas pela provincia a empresa, em virtude da garantia de 7 % sobre o capital de 1,049.000\$000; segundo o contrato de 5 de Janeiro de 1878.		\$	38.020\$872	\$	38.020\$872	38.020\$872	\$
		Juros do restante do debito da extincta Companhia Paraguassu.		\$	\$	\$	\$	\$	\$
74		Saldo da Estrada de Ferro de Santo Amaro		\$	\$	\$	\$	\$	\$
75		Auxilio do Governo Geral para a força policial		39.500\$000	39.500\$000	\$	39.500\$000	\$	\$
76		Rendimento das loterias da provincia, cujo premio for de 7.000\$000	Leis provinciales ns. 1662, 1780 2114, 2424 e 2484	107.040\$000	110.040\$000	864\$000	110.864\$000	3.824\$000	\$
77		Saldo do exercicio anterior		\$	63\$886	\$	63\$886	63\$886	\$
78		Renda não classificada		\$	\$	2\$000	2\$000	2\$000	\$
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	Lei provincial n. 2146	2,322.410\$000	2,170.238\$770	353.122\$976	2,523.361\$746	353.241\$808	152.290\$082
79		20\$000 por escravo que exercer officio mechanic	Leis provinciales ns. 909, 1662, 1853, e 2114	80\$000	410\$000	\$	410\$000	330\$000	\$
80		200\$000 por escravo que entrar na provincia	Lei provincial n. 2484	\$	\$	\$	\$	\$	\$
81		70\$000 por siza de escravo até a idade de 50 annos, 50\$000 por siza de ditos de idade superior a 50 annos, excepto os da lavoura	Alvará de 3 de Junho de 1809, leis provinciales ns. 334, 1131, 1662, e 1853	6.360\$000	870\$000	3.137\$500	4.007\$500	\$	2.352\$500
82		200\$000 por escravo matriculado marinho	Leis provinciales ns. 582, 1662 e 1780	200\$000	\$	\$	\$	\$	200\$000
		LEI N. 2424. QUE VIGOROU ATÉ 4 DE OUTUBRO DE 1884		2,329.050\$000	2,171.518\$770	356.260\$476	2,527.779\$246	353.571\$808	154.842\$562
15		2 % sobre o assucar	Lei provincial n. 2114	99.564\$000	4.838\$893	\$	4.838\$893	\$	94.725\$107
16		80 reis por volume de assucar ou de café, que não for envolvido em fazenda fabricada na provincia ou em madeira do paiz	" " n. 1780	30.793\$000	1.690\$560	\$	2.600\$560	\$	28.102\$440
19		10 % additionaes sobre o valor locativo das casas, cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e fumo desfiado ou pi- cado, 2% additionaes sobre casa que não fazendo desses artigos seu principal ramo de commercio, todavia n'elles commercie	" " n. 2424	122\$240	\$	30\$480	30\$480	\$	91\$760
21		25 % sobre as diarias dos membros da Assemblia Provincial	" " n. 2424	10.248\$000	23.821\$000	\$	23.821\$000	13.573\$000	\$
36		50 % mais sobre os emolumentos que cobrão as Repartições pro- vinciales, devendo as licenças para uso de titulos ou condecora- ções estrangeiras pagar os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na forma do actio do Governo de 19 de Agosto de 1873	Leis provinciales ns. 454, 844, 1335, 1945 e 2221	21.495\$000	2.789\$669	259\$320	4.048\$989	\$	17.446\$011
42		6 % sobre o rapé consumido na provincia na razão do preço de cada volume de 500 grammas	Leis provinciales n. 1131 e 1780	10.575\$200	2.145\$625	\$	2.145\$625	\$	8.429\$575
				2,501.847\$440	2,208.804\$517	356.550\$276	2,565.354\$793	367.144\$808	303.637\$455

Art. 2. ^o na Lei n. 2484	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	Orçamento do Thesouro	Capital	Collectorias	Total	DIFFERENÇAS	
							Para mais	Para menos
	Transporte _____		2,501.847\$440	2,208.804\$517	356.559\$276	2,565.354\$793	367.144\$808	308.637\$455
§ 52	10\$000 por barraca levantada nas feiras, exceptuadas aquellas cujo commercio consistir em generos alimenticios _____	Lei provincial n. 2424 _____	\$	\$	10\$000	10\$000	10\$000	\$
» 55	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de embarcação, e 20\$000 sobre cada leilão em casa de morada ou deposito _____	Leis provinciaes ns. 997, 1062, 1780, 2114 e 2221 _____	3.335\$000	860\$000	\$	860\$000	\$	2.475\$000
» 47	10 % sobre o beneficio de loterias, cujo primeiro premio exceder a 8.000\$000 _____	Leis provinciaes ns. 1662, 1780 e 2114 _____	80\$000	\$	\$	\$	\$	80\$000
	1 % sobre contrato de hypotheza, § 59, art. 2. ^o da lei n. 2221, cobrado indevidamente pelas collectorias do Curralinho e de Santo Antonio de Jesus _____		\$	\$	36\$750	36\$750	36\$750	\$
			2,505.262\$440	2,209.664\$517	356.597\$026	2,566.261\$543	367.191\$558	308.192\$455
	Emprestimo da Caixa Economica, autorisação do § 2. ^o , art. 3. ^o da lei n. 2474, por letra _____	100.000\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Idem; idem, idem _____	120.000\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Idem contrahido com o Banco da Bahia por c/c de credito, autorisação da lei n. 2517 de 27 de Julho de 1885, art. 2. ^o _____	400.000\$000	\$	620.000\$000	\$	620.000\$000	\$	\$
	MOVIMENTO DE FUNDOS							
	Emprestimo da caixa de 1883 a 84 _____	50.000\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Idem idem de cações _____	185.000\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Idem do cofre de juros em deposito _____	13.000\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Idem da caixa de 1885 a 1886 _____	100.000\$000	\$	348.000\$000	\$	348.000\$000	\$	\$
			2,505.262\$440	3,177.664\$517	356.597\$026	3,534.261\$543	367.191\$558	308.192\$455

BALANÇO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1884 á 1885

	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 3184)	QUANTIAS FIXADAS	DESPEZA REALI- ZADA	DIFFERENÇA ENTRE AS QUANTIAS FIXA- DAS E AS DESPENDIDAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
§ 1	Assembléa Provincial	92.940\$000	181.528\$141	88.588\$141	\$
» 2	Secretaria do Governo	53.952\$500	61.271\$436	7.318\$936	\$
» 3	Thesouro Provincial	95.873\$128	87.732\$733	\$	8.140\$395
» 4	Recadadoria Provincial	62.973\$070	67.278\$327	4.305\$257	\$
» 5	Collectorias	56.666\$556	73.644\$114	16.977\$558	\$
» 6	Instrução Publica	612.315\$000	544.440\$735	\$	67.874\$265
» 7	Bibliotheca Publica	13.087\$500	12.001\$876	\$	1.085\$624
» 8	Auxilio aos Seminarios:				
	Seminario Theologico	5.000\$000	4.999\$995	\$	\$005
	Dito de estudos preparatorios	5.000\$000	4.999\$994	\$	\$006
» 9	Apozentados, jubilados e pensionistas	175.573\$494	169.897\$914	\$	5.675\$580
» 10	Instituto Vaccinico	11.050\$000	11.138\$733	88\$733	\$
» 11	Subvenção dos missionarios	2.840\$000	2.840\$000	\$	\$
» 12	Hospital dos Lazaros	13.000\$000	12.999\$996	\$	\$004
» 13	Asylo de Mendicidade	30.000\$000	30.000\$000	\$	\$
» 14	Força Policial	478.530\$056	460.483\$470	\$	18.046\$586
» 15	Fabricas, congruas e guizamentos	15.539\$722	16.813\$124	1.273\$402	\$
» 16	Casa de Prizão com trabalho	26.113\$802	21.859\$947	\$	4.253\$855
» 17	Prezos pobres	85.719\$102	110.912\$747	25.193\$645	\$
» 18	Passoio Publico	3.835\$000	4.719\$037	884\$037	\$
» 19	Iluminação Publica	194.627\$000	196.428\$337	1.801\$337	\$
» 20	Navegação á vapor	128.000\$000	127.999\$992	\$	\$008
» 21	Asseio da cidade	40.000\$000	45.270\$641	5.270\$641	\$
» 22	Instituto Agricola	24.000\$000	24.000\$000	\$	\$
» 23	Theatro Publico	1.100\$000	1.095\$974	\$	\$026
» 24	Obras publicas	80.000\$000	53.983\$320	\$	26.011\$680
» 25	Cemiterio de Brotas	1.534\$400	1.511\$360	\$	23\$040
» 26	Asylo de alienados	8.468\$000	8.468\$000	\$	\$
» 27	Reposições e restituções	5.000\$000	6.662\$610	1.662\$610	\$
» 28	Exercicios findos	100.998\$770	23.814\$914	\$	77.183\$856
» 29	Juros e amortização da divida	1.287.281\$000	797.683\$316	\$	489.597\$684
» 30 N. 1	Festividade do dia 2 de Julho	2.000\$000	2.000\$000	\$	\$
» 2	Lyceo de Artes e Officios	500\$000	4.999\$998	\$	\$002
» 3	Academia de Bellas Artes	2.000\$000	2.000\$000	\$	\$
» 4	Monte-Pio dos Artistas	1.000\$000	999\$996	\$	\$004
» 5	Monte-Pio dos Artifices	1.000\$000	999\$996	\$	\$004
» 6	Monte-Pio da Bahia	1.000\$000	1.000\$000	\$	\$
» 7	Associação Typographica Bahiana	1.000\$000	1.000\$000	\$	\$
» 8	Sociedade Protectora dos Desvallidos	1.000\$000	999\$997	\$	\$003
» 9	Associação Protectora da Infancia	2.000\$000	\$	\$	2.000\$000
» 10	Estabelecimento de N. S. do Sallote	4.000\$000	\$	\$	4.000\$000
» 11	Estabelecimento do SS. Coração de Jesus	4.000\$000	\$	\$	4.000\$000
» 12	Casa da Providencia	4.000\$000	\$	\$	4.000\$000
» 13	Santa Casa de Mizericordia da cidade de Santo Amaro	4.000\$000	\$	\$	4.000\$000
» 14	Santa Casa da Mizericordia de N. S. da Oliveira dos Campinhos	4.000\$000	\$	\$	4.000\$000
» 15	Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro	4.000\$000	\$	\$	4.000\$000
» 16	Santa Casa de Mizericordia da Feira de Sant'Anna	3.000\$000	\$	\$	3.000\$000
» 31	Eventuaes	6.400\$000	6.098\$917	\$	301\$083
		3,761.428\$110	3,187.579\$687	153.359\$297	727.207\$720
	Autorisação da lei n. 1812	\$	10.266\$904	\$	\$
	Idem da lei n. 2146	\$	4.157\$687	\$	\$
	Idem do art. 23 § 7. da lei n. 2484	\$	422\$445	\$	\$
	Idem do art. 55 da mesma lei	\$	6\$552	\$	\$
	Movimentos de Fundos	\$	323.000\$000	\$	\$
		3,761.428\$110	3,525.433\$275	153.392\$214	727.240\$637

TABELLA explicativa do balanço da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercício de 1884 a 1885

Lei n. 2484 art. 1.º	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL
1	ASSEMBLEA PROVINCIAL		
	Importancia despendida com as diarias dos Deputados	110:720\$000	
	Idem idem com ajudas de custo para os mesmos	6:673\$133	
	Idem idem com os vencimentos dos empregados	16:700\$988	
	Idem idem com apanhamento e publicação dos debates	43:155\$500	
	Idem idem com despesas diversas	4:279\$540	181:528\$141
2	SECRETARIA DO GOVERNO		
	Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	42:785\$016	
	Idem idem com a publicação do expediente	4:800\$000	
	Idem idem com objectos para o mesmo	1:852\$920	
	Idem idem com impressões e encadernações	9:662\$500	
	Idem idem com diarias dos carteiros e serventes	2:171\$000	61:271\$436
3	THEOURO PROVINCIAL		
	Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	64:409\$168	
	Idem com a publicação do expediente e objectos para o mesmo	5:535\$566	
	Idem idem com despesas judicias	3:706\$785	
	Idem idem com despesas diversas	477\$904	
	Idem idem com percentagem de 9 1/2 % aos empregados do Juizo	9:534\$224	
	Idem idem com a de 5 1/2 % aos empregados do Foro	4:077\$086	87:740\$733
4	RECEBEDORIA PROVINCIAL		
	Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	52:056\$927	
	Idem idem com o expediente, sua publicação e objectos para o mesmo	1:837\$460	
	Idem idem com despesas diversas	1:007\$593	
	Idem idem com a percentagem dos empregados da Alfandega	12:374\$347	67:278\$327
5	COLLECTORIAS		
	Importancia despendida com as percentagens dos Collectores e Escrivães	71:265\$091	
	Idem idem com as da divida ajuizada e sellos de heranças	1:307\$386	
	Idem idem com juros de fianças de Collectores	1:045\$237	73:617\$714
			471:436\$351

TITULOS DA DESPEZA

Quantias
despendidas

TOTAL

Transporte

471:436\$351

INSTRUCCÃO PUBLICA

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados da Directoria	18:562\$106
Idem idem com os dos empregados e professores do Lyceo	29:263\$710
Idem idem com os dos professores de ambos os Externatos	27:492\$228
Idem idem com os dos professores primarios	442:570\$424
Idem idem com o expediente, sua publicação e objectos para o mesmo	948\$350
Idem idem com aluguel de cazas para escholae	7:715\$544
Idem idem com a compra de livros e mobílias	10:731\$213
Idem idem com as diarias dos serventes	2:899\$500
Idem idem com despesas diversas	3:595\$660
Idem idem com ajudas de custo	662\$000

544:440\$735

BIBLIOTHECA PUBLICA

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	10:476\$879
Idem idem com as diarias de um servente	433\$500
Idem idem com objectos para o expediente	798\$497
Idem idem com aquisição e encadernação de livros	293\$000

12:001\$876

AUXILIO AOS SEMINARIOS

Seminario Theologico	4:999\$995
Dito de estudos preparatorios	4:999\$994

APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS

Importancia despendida	169:897\$914
------------------------	--------------

INSTITUTO VACCINICO

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	10:408\$413
Idem idem com expediente e objectos para o mesmo	225\$320
Idem idem com o aluguel da casa em que funciona o Instituto	500\$000

11:133\$733

1,218:910\$598

TÍTULOS DA DESPEZA

Quantias
despendidas

TOTAL

Transporte

471:436\$351

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados da Directoria
 Idem idem com os dos empregados e professores do Lyceio
 Idem idem com os dos professores de ambos os Externatos
 Idem idem com os dos professores primarios
 Idem idem com o expediente, sua publicação e objectos para o mesmo
 Idem idem com aluguel de cazas para escolas
 Idem idem com a compra de livros e mobílias
 Idem idem com as diarias dos serventes
 Idem idem com despesas diversas
 Idem idem com ajudas de custo

18:562\$106
 29:263\$710
 27:492\$228
 442:570\$424
 948\$350
 7:715\$344
 10:731\$213
 2:899\$500
 3:595\$660
 662\$000

344:440\$735

BIBLIOTHECA PÚBLICA

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados
 Idem idem com as diarias de um servente
 Idem idem com objectos para o expediente
 Idem idem com aquisição e encadernação de livros

10:476\$879
 433\$500
 798\$497
 293\$000

12:001\$876

AUXILIO AOS SEMINARIOS

Seminario Theologico
 Dito de estudos preparatorios

4:999\$995
 4:999\$994

APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS

Importancia despendida

169:897\$914

INSTITUTO VACCINICO

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados
 Idem idem com expediente e objectos para o mesmo
 Idem idem com o aluguel da casa em que funciona o Instituto

10:408\$413
 225\$320
 500\$000

11:133\$733

1,218:910\$598

	TITULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL
	Transporte.....		1,218.910\$598
» 11	CATECHESE		
	Importancia despendida com os vencimentos dos Missionarios	1.800\$000	
	Idem idem com aluguel da casa	800\$000	
	Idem idem com a gratificação do Director dos Indios	240\$000	2.840\$000
» 12	HOSPITAL DOS LAZAROS		
	Importancia despendida com a subvenção		12.999\$996
» 13	ASYLO DE MENDICIDADE		
	Importancia despendida com a subvenção		30.000\$000
» 14	FORÇA POLICIAL		
	Importancia despendida com soldo	173.609\$961	
	Idem idem com etapa	206.044\$200	
	Idem idem com gratificação	18.817\$900	
	Idem idem com forragem	7.742\$200	
	Idem idem com fardamento	16.254\$400	
	Idem idem com transporte de officiaes e praças	13.436\$297	
	Idem idem com tratamento de praças doentes	2.177\$734	
	Idem idem com aluguel de casas para quartéis e cadeias	9.161\$253	
	Idem idem com luz e agua para os quartéis	4.008\$340	
	Idem idem com remonta	7.201\$067	
	Idem idem com armamento e equipamento	200\$000	
	Idem idem com despesas diversas	1.068\$310	
	Idem idem com a gratificação do Dr. Promotor	179\$299	400.501\$870
» 15	FABRICAS, CONGRUAS E GUIZAMENTOS		
	Importancia despendida		16.813\$124
» 16	CAZA DE PRISÃO COM TRABALHO		
	Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	20.965\$277	
	Importancia despendida com o expediente	529\$530	
	Idem idem com despesas diversas	363\$140	21.859\$947
			1,763.925\$535

TITULOS DA DESPEZA

Quantias
despendidas

Total

Transporte

1,763:925\$535

§ 17

PREÇOS POBRES

Importancia despendida com sustento

106:671\$914

Idem idem com vestuario

30\$020

Idem idem com curativo

1:318\$018

Idem idem com condução

1:267\$785

Idem idem com agoa

1:025\$000

Idem idem com despesas diversas

\$

110:912\$747

* 18

PASSEIO PUBLICO

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados

1:397\$403

Idem idem com a conservação, custeio e embelezamento

3:321\$574

4:719\$037

* 19

ILLUMINACÃO PUBLICA

Importancia despendida com os vencimentos dos empregados

9:046\$110

Idem idem com a iluminação geral

172:234\$881

Idem idem com a do Rio-Vermelho

4:050\$000

Idem idem com a de algumas cidades

9:093\$740

Idem idem com forragens

2:003\$600

196:428\$337

* 20

NAVEGAÇÃO A VAPOR

Importancia despendida com a subvenção

127:000\$992

* 21

AGEIO DA CIDADE

Importancia despendida com a consignação

42:999\$990

Idem idem com os vencimentos dos fiscaes

1:270\$645

45:270\$641

* 22

INSTITUTO AGRICOLA

Importancia despendida com a subvenção

24:000\$000

2,273:236\$289

Lei n. 2481 art. 1.º	TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL
	Transporte		2,273:256\$289
§ 23	THEATRO PÚBLICO		
	Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	1:081\$874	
	Idem idem com despesas diversas	14\$100	1:095\$974
» 24	OBRAS PÚBLICAS		
	Importancia despendida com os vencimentos dos empregados	21:851\$987	
	Idem idem com o expediente, sua publicação e objectos para o mesmo	665\$120	
	Idem idem com obras da capital e do interior	30:540\$213	
	Idem idem com diarias dos serventes	668\$900	
	Idem idem com despesas diversas	253\$000	53:982\$320
» 25	CEMITERIO DE BRITAS		
	Importancia despendida com a gratificação do administrador	600\$000	
	Idem idem com diarias dos serventes	911\$360	1:511\$360
» 26	AZYLO DE ALIENADOS		
	Importancia despendida com a subvenção		8:468\$000
» 27	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	Importancia despendida		6:662\$610
» 28	EXERCÍCIOS FINDOS		
	Importancia despendida com aluguel de casas para quartéis	1:070\$693	
	Idem idem com vencimentos de empregados	8:310\$133	
	Idem idem com despesas feitas n'Assembléa	2:536\$420	
	Idem idem com sustento de prazos	2:364\$960	
	Idem idem com despesas judiciais	21\$750	
	Idem idem com o Corpo da Policia	800\$330	
	Idem idem com porcentagens de Collectores	690\$067	
	Idem idem com guizamentos	299\$686	
	Idem idem com despesas diversas	7:220\$815	23:814\$914
			2,368:797\$457

TITULOS DA DESPEZA

Quantias
despendidas

TOTAL

Transporte

2,368.797\$467

29

JUROS E AMORTISAÇÃO DA DÍVIDA

Importancia despendida com pagamento de juros de apolices

538.281\$000

Idem idem com resgate de apolices

119.212\$520

Idem idem com premios do empréstimo de 500.000\$000 contrahido com o Banco do Brazil

40.051\$800

Idem idem com sellos e premios de lettras passadas ao Banco Ingles, resgata de uma lettra de 50.000\$000 e reforma de quatro ditas de igual valor

70.800\$000

Idem idem com premios do empréstimo de 100.000\$000 contrahido com a Sociedade Commercial

9.665\$666

Idem idem com premios de uma lettra de 100.000\$000 passada a Caixa Economica

17.220\$000

Idem idem sellos e commissão de 1/4% ao Banco da Bahia pelo empréstimo do Banco do Brazil

2.450\$330

797.683\$316

N.º 1 Festividade do dia 2 de Julho

2.000\$000

N.º 2 Lyceo de Artes e Officios

4.999\$998

N.º 3 Academia de Bellas Artes

3.000\$900

N.º 4 Monte Pio dos Artistas

999\$996

N.º 5 Monte Pio dos Artifices

999\$996

N.º 6 Monte Pio da Bahia

1.000\$000

N.º 7 Associação Typographica

1.000\$000

N.º 8 Sociedade Protectora dos Desvalidos

999\$997

14.999\$987

31

EVENTUAES

Importancia despendida

6.098\$917

3,187.579\$687

AUTORISAÇÃO DA LEI N. 1966 DE REFERENCIA A DEN. 1812

Importancia despendida com a Estrada de Ferro de Santo Amaro

10.266\$904

AUTORISAÇÃO DA LEI N. 2146

Importancia que passou para a caixa de canções com destino ao Fundo de Emancipação

4.157\$687

AUTORISAÇÃO DO ART. 55 DA LEI N. 2484

Importancia entregue a Camara Municipal de Alagoiões, proveniente da arrecadação da decima no semestre de Julho a Dezembro de 1884

6\$552

3,202.910\$830

TÍTULOS DA DESPEZA	Quantias despendidas	TOTAL
Transporte.....		3,203:010\$830
AUTORIZAÇÃO DO ART. 23 § 7 DA LEI N. 2484		
Importancia paga ao Padre Geraldo Xavier de Sant'Anna, proveniente de guizamentos que venceo como encarregado da Parochia de S. José de Porto Alegre.....		422\$445
MOVIMENTO DE FUNDOS		
Importancia que passou para o cofre de juros em deposito por indemnisação.....	13:000\$000	
Idem idem para a caixa de caucões idem.....	185:000\$000	
Idem idem para a caixa de 1883 a 1886 idem.....	75:000\$000	
Idem idem para a caixa de 1883 a 1884 por emprestimo.....	50:000\$000	323:000\$000
		3,525:433\$275

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 13 de Março de 1890.

O Contador,

A. P. CHICHORRO DA GAMA.

RECEITA realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no 1.º semestre do exercicio de 1885 a 1886

LEI N. 2484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884

Art. 2.º		
1	Divida activa	92.237\$407
	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO	
2	Meio dizimo de miuças, inclusive artefactos; e excluidos os tecidos em peça: saccos fabricados na provincia, as fructas, veias e fios	23.021\$000
3	2 % sobre os generos do paiz, livres da direito na exportação	2.030\$500
4	2 % sobre os diamantes e carbonatos, cobrados ad valorem segundo a pauta da Alfandega	2.258\$700
5	8 % sobre cacos seccos saigados	54.407\$140
6	8 % sobre aguardente	262\$818
7	6 % sobre café	92.041\$084
8	6 % sobre fumo em folha, rolo e mangotes	87.134\$406
9	6 % sobre cacão	113.733\$912
10	9 % sobre piassava	61.105\$572
11	15 % sobre qualquer madeira	10.014\$910
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	23.544\$907
13	8 % sobre cocos e coquilhos	472\$391
14	1 % sobre o assucar	8.753\$861
15	12\$000 por cento de passaros, ou outros animaes cheios	12\$000
16	2 % por volume de assucar, café e cacão, exportado em saccos de fazenda que não seja fabricada na provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda de 440 rs. ou em madeira que não seja do paiz	24.015\$000
	RENDA LANÇADA E IRROGADA	
17	Decima urbana só dos predios habitados, sitos nas freguezias d'esta capital	71.813\$350
18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio for em grosso ou por atacado	\$
19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujo negocio for a varejo ou a retalho	1.451\$950
20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes	\$
21	10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfido	20\$500
22	5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfido) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negocião	63\$700
23	10 % addicionaes sobre o valor locativo de kiosque e galerias	\$
24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com despesa de qualquer porção de tempo do exercicio; e 5 % sobre os vencimentos d'aquelles, aos quaes se tiver computado no tempo do exercicio para aposentação, o exercicio de emprego geral, municipal, ou mesmo provincial, que não desse direito a aposentadoria	1.201\$200
25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial	4.806\$000
26	20\$000 sobre fabricas de sabão de 1.ª ordem; 150\$000 sobre as de 2.ª e 100\$000 sobre as de 3.ª	200\$000
27	30\$000 sobre fabrica de tecidos	\$
28	300\$000 sobre serrarias movidas a agua ou a vapor de 1.ª ordem; 200\$000 sobre as de 2.ª	\$
29	200\$000 sobre fabricas de cerveja de 1.ª classe; 100\$000 sobre as de 2.ª; 200\$000 sobre fabricas de cal movidas a vapor, as de 1.ª ordem; 100\$000 sobre as de 2.ª, e 50\$000 sobre fornos de cal; 200\$000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, nem ter esta denominação	\$
30	26\$000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no art. 223 do Regulamento de 20 de Agosto de 1861, e 10\$000 nas villas, excepto os despachantes da Alfandega, os redactores e agentes de gazetas	40\$000
31	50\$000 por alambique na capital, cidades e villas do littoral; 20\$000 nos demais logares	600\$000
32	60\$000 sobre casa, hotel, pastelaria, hospedaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e liciores, alinda que estejam depositados esses generos na Alfandega, armazens e trapiches de arrecadação ou em outro qualquer deposito; ficando de nenhum effeito o art. 91 do acto do Governo d' 1.º de dezembro de 1863; 50\$000 nas outras cidades; 30\$000 nas villas e 20\$000 nos demais logares	1.702\$400
33	60\$000 por cada bilhar publico na capital e 40\$000 nos outros logares	80\$000
34	60\$000 sobre hotel, casa de pasto, café e hospedaria na capital; e 30\$000 nos outros logares	\$
35	30\$000 sobre refinarias a vapor; 100\$000 sobre as de outro systema	\$
36	1\$000 por tonelada de embarcação empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação quer de exportação	22\$700
37	10\$000 sobre barcos que fazem o commercio do interior, e 5\$000 sobre lancha ou saveiro	10\$000
38	100\$000 sobre fabricas de vinagre, óleo e cera; 50\$000 sobre as de carnaúba, colla e sulgadeiras de couro e portumes da capital e das cidades e villas do littoral	\$
39	1.000\$000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra provincia e estrangeira; e 200\$000 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes	\$
40	1.400\$000 sobre o material rodante da companhia de Vehiculos Economicos; 1.200\$000 sobre a de Transportes Urbanos, e 1.000\$000 sobre a de Trilhos Centraes, e sobre o elevador hydraulico	\$
41	30\$000 por carro particular, e 60\$000 por estabelecimentos de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos	310\$000
42	1 1/2 % sobre a renda das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na provincia	\$
	RENDA NÃO LANÇADA	
43	15 % mais sobre o direito de titulos e provisões	1.576\$755
44	60 % sobre os emolumentos que cobrarem as repartições provinciaes, devendo as licenças para uso de titulos e condecorações estrangeiras pagarem os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na forma do acto do governo de 16 de Agosto de 1873	12.545\$418
		692.360\$546

LEI N. 2484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884.

Art. 2.º		
	Transporte	692.360\$546
45	Imposto sobre patentes da guarda nacional, na forma da lei n. 2114	11.580\$000
46	25\$000 por carroça ou machina de carroto tirada por animal, excepto as do hospital dos Lazeros, do Asylo de mendicidade e as do acção da capital; 15\$000 por dita tirada a mão, particular ou de aluguel, na capital, e 10\$000 nas outras cidades	12.840\$000
47	25\$000 por titulo de supplente de juiz municipal e de collector; 15\$000 pelo de escrivão de collectoria, de delegado e seus supplentes; 5\$000 pelo de subdelegado e de seus supplentes	6.580\$000
48	1 % sobre a importância de qualquer doação, exceptuada a que for feita por adiantamento de legitima	218\$208
49	1 % sobre toda produção das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros	2.555\$230
50	200\$000 por mascote no municipio da capital; 100\$000 nas outras cidades, e 50\$000 nos demais municipios	600\$000
51	10\$000 por folha corrida	\$
52	200\$000 por volume em que se venderem joias de qualquer metal	1.540\$000
53	Matricula das aulas secundarias, inclusive os externos	8.081\$108
54	Multa por negligencia ou infracção de lei, ou de regulamento	\$
55	200\$000 por prologação de contrato que traga onus a provincia, superior a 50.000\$000; 100\$000 pela de dito até 20.000\$000, e 50\$000 pela de dito, cujo onus seja inferior a 20.000\$000	1.680\$000
56	50\$000 por volume do genero de commercio, excepto os alimenticios	\$
57	40\$000 por cada leiloeiro	\$
58	2 % sobre o preço de transferencia de empresas ou seus privilegios	27.277\$085
59	2 % sobre os contratos de compra e venda, arrematação e adjudicações de bens de raiz	3.122\$250
60	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de companhias ou estabelecimentos bancarios	56.942\$000
61	3 % sobre rez abatida para consumo	83.844\$868
62	Sello de heranças e legados	20.871\$353
63	Reposições e restituções	815\$294
64	Alcances de collectores	400\$000
65	200\$000 por licença para tirar madeira ou piassava	\$
66	19\$000 por animal de montaria, particular ou de aluguel, e 5\$000 por dito de carga, na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas	2.100\$000
67	Imposto de pedagio e barreira, sendo 40 rs. por animal cavallar, mular e vaccum, 60 rs. por carro tirado por dois animaes, 100 rs. quando o numero dos animaes não for superior a oito, e dez reis mais por cada animal que exceder a oito	\$
68	Imposto geral sobre patentes da guarda nacional	17.354\$880
69	3 % addicionaes sobre a renda liquida de cada imposto	26.413\$322
70	Bens do evento	\$
71	Receita eventual	612\$600
72	Dividendo das acções da Brazilian Central Bahia Railway Limited	\$
73	Juros da quantia emprestada a estrada de ferro de Nazareth, descontadas as quantias devidas pela provincia a essa empreza, em virtude da garantia de 7 % sobre o capital de 1.049.000\$000, segundo o contrato de 5 de Janeiro de 1878	38.020\$873
74	Juros do restante do debito da extincta companhia Paraguassu	\$
75	Saldo da estrada de ferro de Santo Amaro	\$
76	Auxilio do Governo Geral para a forca policial	29.500\$000
77	Rendimento das loterias da provincia, cujo premio for de 7.000\$000	22.500\$000
78	Saldo do exercicio anterior	\$
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL (LEI N. 2146)	1.079.890\$330
79	20\$000 por escravo que exercer officio mechanico	20\$000
80	200\$000 por escravo que entrar na provincia	\$
81	70\$000 por siza de escravos até a idade de 50 annos; 50\$000 por siza de ditos de idade superior a 50 annos, excepto os da lavoura	1.100\$000
82	200\$000 por escravo matriculado marinheiro	\$
	1 % sobre contrato de hypotheca — § 59, art. 2.º da lei n. 2221, cobrados indevidamente pelos collectores do Carralinho e Santarem	1.081.010\$320
	Emprestimo da caixa Sociedade Commercio — autorisação do § 2.º, art. 3.º da lei n. 2484	1.081.046\$440
	Idem do Banco Mercantil	100.000\$000
	MOVIMENTO DE FUNDOS	
	Supprimimento da caixa de caucões	5.000\$000
	Idem da caixa do exercicio de 1884 a 1885	75.000\$000
		80.000\$000
		1.361.046\$440

CONTA da despesa realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia por conta do exercicio de 1885 a 1886, durante o semestre de Julho a Dezembro de 1885

§ 1	Assembléa provincial		77:681\$913
2	Secretaria do Governo		27:074\$234
3	Thesouro Provincial		45:971\$571
4	Recabedoria Provincial		32:715\$081
5	Collectorias		12:780\$922
6	Instrução Publica		180:770\$318
7	Bibliotheca Publica		5:332\$060
8	Auxilios aos Seminarios:		
	Seminario theologico		1:606\$604
	Dito de estudos preparatorios		2:083\$330
9	Aposentados, jubilados e pensionistas		05:728\$336
10	Instituto Vaccinico		5:208\$326
11	Subvenção aos missionarios		650\$000
12	Hospital dos Lazaros		5:416\$865
13	Asylo de Mendicidade		12:500\$000
14	Força Publica		210:725\$598
15	Fabricas, congruas e guisamentos		995\$929
16	Casa de prisão com trabalho		8:502\$073
17	Prezos pobres		35:157\$727
18	Passeio Publico		180\$000
19	Iluminação Publica		18:123\$823
20	Navegação a vapor		10:666\$666
21	Aceio da capital		16:666\$665
22	Instituto Agricola		10:000\$000
23	Theatro Publico		501\$716
24	Obras Publicas		15:952\$350
25	Cemiterio de Brotas		635\$280
26	Asylo de alienados		3:549\$600
27	Reposições e restituições		4:305\$036
28	Exercicios findos		11:135\$475
29	Juros e amortisação da divida		301:311\$210
30 N. 1	Festividade do dia 2 de Julho	2:000\$000	
2	Lyceu de Artes e Officios	2:083\$331	
3	Academia de Bellas Artes	1:250\$000	
4	Monte Pio dos Artistas	416\$665	
5	Monte Pio dos Artifices	416\$665	
6	Monte Pio da Bahia	250\$000	
7	Associação Typographica Bahiana	\$	
8	Sociedade Protectora dos Desvalidos	416\$665	
9	Sociedade Protectora da Infancia	\$	
10	Estabelecimento de N. S. do Sallette	\$	
11	Estabelecimento do SS. Coração de Jesus	\$	
12	Casa da Providencia	\$	
13	Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Amaro	\$	
14	Santa Casa de Misericordia de N. S. d'Oliveira dos Campinhos	\$	
15	Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro	\$	
16	Santa Casa de Misericordia da cidade da Feira de Sant'Anna	\$	
31	Eventuaes	8:509\$993	10:343\$319
			1,134:332\$492
	Autorisação da lei n.º 2146 (fundo de emancipação)	707\$992	
	Movimento de fundos (importancia do supprimento a caixa de 1884 a 1885 e indemnisação á de cauções)	105:000\$000	105:707\$992
			1,240:040\$484

Orçamento da Despesa do Thezouro Provincial da Bahia para o exercicio do 1886 a 1887

	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS ORÇADAS PARA 1885 A 1886	QUANTIAS ORÇADAS PARA 1886 A 1887	PARA MAIS 1886 A 1887	PARA MENOS 1886 A 1887
§ 1	Assembléa Provincial	98:313\$166	96:290\$000	\$	23\$166
» 2	Secretaria do Governo	66:162\$143	63:417\$440	\$	2:744\$703
» 3	Thezouro Provincial	92:830\$720	94:232\$673	1:401\$953	\$
» 4	Recebedoria de Rendas Provinciaes	69:247\$804	71:574\$527	2:326\$723	\$
» 5	Collectorias	80:512\$499	80:094\$000	\$	6:418\$499
» 6	Instrução Publica	587:126\$418	567:899\$426	\$	19:226\$992
» 7	Bibliotheca Publica	14:170\$702	13:214\$147	\$	956\$645
» 8	Seminarios	10:000\$000	10:000\$000	\$	\$
» 9	Aposentados, jubilados e pensionistas	174:155\$480	150:779\$754	\$	17:375\$726
» 10	Vaccina	11:050\$000	11:790\$000	740\$000	\$
» 11	Catechese e civilização dos Indios	2:840\$000	2:000\$000	\$	240\$000
» 12	Hospital dos Lazaros	13:000\$000	13:000\$000	\$	\$
» 13	Azylo de Mendicidade	30:000\$000	30:000\$000	\$	\$
» 14	Força Publica	475:422\$745	472:900\$260	\$	2:522\$485
» 15	Fabricas, congruas e guisamentos	15:690\$604	15:525\$500	\$	165\$104
» 16	Casa de Prisão com Trabalho	26:540\$835	26:508\$660	\$	32\$275
» 17	Prezos pobres	106:047\$464	110:380\$380	4:332\$916	\$
» 18	Passeio Publico	897\$489	911\$200	13\$711	\$
» 19	Iluminação Publica	194:627\$000	196:610\$000	1:983\$000	\$
» 20	Navegação a vapor	128:000\$000	128:000\$000	\$	\$
» 21	Aceio da capital	40:000\$000	40:000\$000	\$	\$
» 22	Instituto Agrícola	24:000\$000	24:000\$000	\$	\$
» 23	Theatro Publico	1:100\$000	1:100\$000	\$	\$
» 24	Obras Publicas	80:000\$000	80:000\$000	\$	\$
» 25	Cemiterio de Brotas	1:534\$400	1:534\$400	\$	\$
» 26	Azylo de Alienados	8:468\$000	8:468\$000	\$	\$
» 27	Reposições e restituições	6:092\$991	5:947\$200	\$	145\$791
» 28	Exercícios findos	31:098\$508	157:715\$415	126:616\$817	\$
» 29	Juros e amortização da dívida	1,599:881\$000	1,534:889\$833	\$	64:991\$167
30 N. 1	Festividade do dia 2 de Julho	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$
» 2	Lycceu de Artes e Officios	5:000\$000	5:000\$000	\$	\$
» 3	Academia de Bellas Artes	3:000\$000	3:000\$000	\$	\$
» 4	Monte Pio dos Artistas	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
» 5	Monte Pio dos Artífices	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
» 6	Monte Pio da Bahia	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
» 6	Associação Typographia	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
» 7	Sociedade Protectora dos Desvalidos	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
» 9	Sociedade Protectora da Infancia	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$
» 10	Estabelecimento de N. S. de Sallet	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
» 11	Estabelecimento do SS. Coração de Jesus	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
» 12	Casa da Providencia	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
» 13	Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
» 14	Santa Casa de Misericordia de N. S. da Oliveira dos Campinhos	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
» 15	Recolhimento dos Humildes da Cidade de Santo Amaro	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
» 16	Santa Casa de Misericordia da Cidade da Feira de Santa Anna	3:000\$000	3:000\$000	\$	\$
» 31	Eventuaes	6:409\$299	7:288\$918	879\$619	\$
		4,045:219\$547	4,068:671\$733	138:294\$739	114:842\$553

TABELLA explicativa do orçamento da despesa do Thesouro provincial da Bahia para o exercicio de 1886 a 1887

§ 1. ASSEMBLEA PROVINCIAL					
Diaria dos Deputados	Lei n. 2338 de 22 de Julho de 1882	51 240\$000			Pede-se para menos que no orçamento anterior, rs. 23\$108 por se ter calculado para menos 556\$000 para expediente e despesas diversas e para mais 532\$834 para ajuda de custo, tudo em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.
Ajuda de custo para os mesmos		6.390\$000			
Dous Chefes de Secção a 2:380\$000	Indicação de 4 de Outubro de 1867, e deliberação de 16 de Agosto de 1880	4.760\$000			
Tres Officiaes a 2:000\$000	Idem, idem, idem	6.000\$000			
Um Porteiro	Idem idem e deliberação em 20 de Maio de 1872	1.800\$000			
Dous Continuos a 1.200\$000	Idem idem e deliberação de 20 de Junho de 1873	2.400\$000			
Dous Carteiros a 600\$000	Deliberação da Assembléa de 26 de Abril de 1883	1.200\$000			
Gratificação de um Servente		540\$000	74.330\$000		
Apanhamento e publicação dos debates		18.000\$000			
Expediente e despesas diversas		5.960\$000	23.960\$000	98.290\$000	
§ 2. SECRETARIA DO GOVERNO					
Um Secretario	Regulamento de 10 de Julho de 1877	1.800\$000			Pede-se para menos que no exercicio anterior 2 744\$703 por se ter calculado para menos 2.436\$121 para impressões e encadernações, e 648\$572 para objectos para o expediente e asseio da repartição em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios; tendo se calculado para mais 340\$000, para mais 10 % de gratificação adicional concedida ao chefe da 1.ª secção.
Um Official de Gabinete	" " " "	1.800\$000			
Quatro Chefes de Secção a 3.400\$000	" " " "	13.600\$000			
Quatro Officiaes de Secção a 2.600\$000	" " " "	10.400\$000			
Quatro Escripturarios de Secção a 1.800\$000	" " " "	7.200\$000			
Um Official Archivista	" " " "	2.600\$000			
Um Porteiro	" " " "	1.300\$000			
Um Ajudante deste	" " " "	1.000\$000			
Dous Continuos a 960\$000	" " " "	1.920\$000			
Um Carteiro com a diaria de 2\$500	" " " "	912\$500			
Dous Serventes com a diaria de 2\$000 cada um	" " " "	1.460\$000			
Gratificação de um Interprete	" " " "	240\$000			
Dita do Ajudante de Ordens	" " " "	240\$000			
Dita do Ajudante do Porteiro	Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884 (2.ª parte do § 2.º art. 1.º)	100\$000			
Dita adicional de 20 e 10 % dos Chefes da 1.ª e 3.ª secção		1.020\$000	45 592\$500		
Impressões e encadernações		8.943\$000			
Publicação do expediente	Contracto com a <i>Gazeta da Bahia</i> em 2 de Setembro de 1885	4 800\$000			
Objectos para o mesmo e asseio da repartição		4.081\$940	17.824\$940	63.417\$440	
§ 3. THEOURO PROVINCIAL					
Um Inspector	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	5.000\$000			Orçada em mais 1.401\$953 que no orçamento anterior por se ter calculado para mais 337\$800 para objectos do expediente em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios, 943\$333 para porcentagem de 10 % dos empregados do Juizo em vista do augmento auctorizado pela lei n. 2550 e do termo medio dos trez ultimos exercicios; orçando-se
Um 1.º Official, servindo de Secretario	" " " "	2.400\$000			
Um 2.º Dito	" " " "	1.800\$000			
Trez praticantes a 800\$000	" " " "	2.400\$000			
Um Contador	" " " "	3.400\$000			
Trez Chefes de secção a 2:400\$000	" " " "	7.200\$000			
Dois Primeiros Escripturarios a 1:800\$000	" " " "	3 600\$000			
Um Dito	" " " "	2.600\$000			
Tres segundos ditos a 1.200\$000	" " " "	3.600\$000			
Tres terceiros ditos a 1.000\$000	" " " "	3.000\$000			
		35.000\$000			
				161.707\$440	

Transporte.....			35.000\$000		101.707\$440	
Trez Praticantes a.....	800\$000	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	2:400\$000			
Um Procurador Fiscal.....		" " " "	2:800\$000			
Um Solicitador.....		" " " "	1:200\$000			
Um Ajudante deste.....		" " " "	800\$000			
Um Escrivão dos Feitos.....		" " " "	480\$000			
Um Chefe da Seção do Contencioso.....		" " " "	2:400\$000			
Um Primeiro Escripturario do dito.....		" " " "	1:800\$000			
Um Segundo do dito.....		" " " "	1:200\$000			
Um Terceiro do dito.....		" " " "	1:000\$000			
Um Praticante do dito.....		" " " "	800\$000			
Um Thesoureiro, sendo 600\$000 para quebras.....		" " " "	3:600\$000			
Um Fiel d'este.....		" " " "	1:800\$000			
Um Escrivão.....		" " " "	2:400\$000			
Um Ajudante d'este.....		" " " "	1:800\$000			
Um Archivista.....		" " " "	1:200\$000			
Um Ajudante deste.....		" " " "	900\$000			
Um Porteiro.....		" " " "	1:200\$000			
Dous Contínuos a 800\$000.....		" " " "	1:600\$000			
Dous Carteiros e dous serventes a 700\$000.....		" " " "	2:800\$000			
Gratificação adicional do Contador por contar mais de 25 annos de serviço.....			3:40\$000	67:520\$000		
Objectos para o expediente.....			4:056\$200			
Publicação do mesmo.....		Contacto de 3 de Setembro de 1885	160\$000			
Porcentagem de 10 % dos empregados do Juizo.....		Lei 2550 de 12 de Setembro de 1885	11:610\$753			
Idem de 6 1/2 % dos do Foro.....		" " " "	5:263\$720			
Despezas judiciaes.....			4:722\$000	26:712\$673	04:222\$673	
§ 4. RECEBEDORIA DE RENDAS PROVINCIAES						
Um Administrador, sendo 3.100\$000 de ordenado e 1.530\$531 de percentagem.....		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 e lei 2484 de 3 de Outubro de 1884	4:030\$531			
Um Escrivão, sendo 2.800\$000 de ordenado e 1.360\$472 de percentagem.....		" " " "	4:160\$472			
Um Ajudante d'este, sendo 2.200\$000 de ordenado e 1.020\$354 de percentagem.....		" " " "	3:220\$354			
Um Thesoureiro, sendo 2.800\$000 de ordenado e 1.360\$472 de percentagem.....		" " " "	4:160\$472			
Um Fiel d'este, sendo 1.200\$000 de ordenado e 680\$236 de percentagem.....		" " " "	1:880\$236			
Um Escrivão do Matadouro, sendo 2.200\$000 de ordenado e 1.020\$354 de percentagem.....		" " " "	3:220\$354			
Um Primeiro Escripturario, sendo 1:700\$000 de ordenado e 850\$203 de percentagem.....		" " " "	2:550\$203			
Um Segundo dito sendo 1.200\$000 de ordenado e 680\$236 de percentagem.....		" " " "	1:880\$236			
Um Terceiro dito, sendo 1.000\$000 de ordenado e 510\$177 de percentagem.....		" " " "	1:510\$177			
Quatro Lancadores, sendo para cada um 2.200\$000 de ordenado e 1.020\$354 de percentagem.....		" " " "	12:881\$416			
			40.094\$543		235.940\$113	

para menos 35\$980 para percentagem de 6 1/2 % dos empregados do Foro, e 43\$200 para despezas judiciaes segundo o termo medio dos trez ultimos exercicios.

Pede-se mais 2:326\$723 que no orçamento anterior por se ter calculado para mais 3 022\$623 para percentagem dos empregados em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios, e 1:257\$500 para gratificação adicional vencida por mais dous empregados e pela differença da mesma gratificação concedida a outros: tendo-se calculado para menos 922\$500 para expediente e despezas diversas e 1:031\$000 para percentagem dos empregados d'Alfandega em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.

Transporte		40.004\$543		255.940\$113	
Cinco Praticantes, sendo para cada um 750\$500 de ordenado e 425\$147 de percentagem	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 e lei 2484 de 3 de Outubro de 1884	5:875\$735			
Um Porteiro, sendo 900\$100 de ordenado e 340\$118 de percentagem	" " " "	1:240\$118			
Dois Contínuos, sendo para cada um 800\$000 de ordenado e 340\$118 de percentagem	" " " "	2:280\$236			
Dois Fiscaes externos com a gratificação de 600\$000 cada um	" " " "	1:200\$000			
Um Servente	" " " "	700\$000			
Gratificação adicional	Lei n. 1552 e dito Regulamento	3:267\$600			
Porcentagem para o Ajudante do Escrivão da Caixa	Dito Regulamento e acto do Governo de 8 de Novembro de 1879	850\$295	55:508\$327		
Expediente e despesas diversas		4:010\$000			
Porcentagem dos empregados d'Alfandega	Dito Regulamento	12:056\$000	16.000\$000	71:574\$527	
§ 3. COLLECTORIAS					
Porcentagem dos Collectores e Escrivães e dita para os Collectores pela arrecadação da divida activa e sellos de heranças e legados	Lei n. 344 e Regulamento de 15 de Janeiro de 1881			80:094\$000	Pede-se menos que no orçamento anterior 6:418\$499 em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 6. INSTRUCCÃO PUBLICA					
SECRETARIA DA INSTRUCCÃO					
Um Director Geral	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	4:000\$000			
Um Secretario	" " " "	2:400\$000			
Um Official Maior	" " " "	1:600\$000			
Dois Officiaes a	" " " "	2:400\$000			
Um Amanuense archivista, sendo 300\$000 de gratificação extraordinaria	" " " "	1:300\$000			
Um Porteiro	" " " "	1:000\$000			
Dois Contínuos a	" " " "	1:200\$000			
Dois Serventes com a diaria de 1500 cada um	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881 e ordem do Governo de 28 de Julho do mesmo anno	1:095\$000			
Gratificação adicional do Porteiro	Lei 1552 e actos do Governo de 20 de Julho de 1881 e 10 de Outubro de 1883	200\$000	15:195\$000		
Publicação do expediente e objectos para o mesmo			1:969\$640		
Lycéo					
Um Director e professor de Inglez	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:000\$000			
Dois Professores de Geographia e historia	" " " "	4:000\$000			
Um Dito de Latim	" " " "	2:000\$000			
Um Dito de Francez	" " " "	2.000\$000			
		10.000\$000	17.164\$640	407.608\$640	
					Pede-se para menos 19:226\$992 que no orçamento anterior por se ter calculado para menos 1:364\$360 para publicação do expediente e objectos para o mesmo, 1:000\$000 para aquisição de livros para as escolas primarias e rs. 2.000\$000 para aquisição de mobílias para as mesmas em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios: rs. 4:000\$000 para as escolas de 1ª classe; 8:000\$000 para ascadeiras contractadas, 1:000\$000 de uma professora addida, e 6:400\$000 para oito professores addidos em vista das disposições do regulamento em vigor; tendo-se calculado para mais 300\$000 para o augmento do ordenado da Amanuense do Externato Normal de accordo com o disposto no artigo 52 da lei n. 2484; 200\$000 para o augmento do ordenado do professor de Religião e 500\$000 para gratificação da quarta parte dos vencimentos do Professor de Dezenho em vista dos actos do Governo de 11 e 14 de Julho de 1885; 800\$000 para ordenado de uma Professora mixta, 800\$000 para um Profes-

Transporte		10 000\$000	17.164\$040	407.608\$040
Um Dito de Grammatica Philosophica	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:000\$000		
Um Dito de Rhetorica	" " " "	2:000\$000		
Um Dito de Arithmetica e Algebra	" " " "	2:000\$000		
Um Dito de Geometria e Trigonometria	" " " "	2:000\$000		
Um Dito de Geologia e Mineralogia	" " " "	2:000\$000		
Um Dito Zoologia e Botanica	" " " "	2:000\$000		
Um Dito de Philosophia	" " " "	2:000\$000		
Um Amanuense	" " " "	1:000\$000		
Um Porteiro	" " " "	800\$000		
Dous Bedeis a 700\$000	" " " "	1:400\$000		
Um Guarda do Gabinete de Historia Natural	" " " "	600\$000		
Dous Serventes com a diaria de 1\$000 cada um	" " " "	730\$000		
Um Zelador da Bibliotheca do Lyceo com a diaria de 1\$500	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881 e Ordem do Governo de 22 de Junho do mesmo anno	547\$500		
Gratificação adicional de quatro Professores	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:000\$000		
Dita dita do Guarda do Gabinete de Historia Natural	Lei n. 1552	60\$000	31:137\$500	
EXTERNATO NORMAL DE HOMENS				
Um Professor servindo de Director	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:100\$000		
Cinco Professores a 1.600\$000	" " " "	8:000\$000		
Um Amanuense	" " " "	1:000\$000		
Um Porteiro	" " " "	800\$000		
Um Servente com a diaria de 1\$000	" " " "	365\$000		
Gratificação adicional de um Professor	" " " "	400\$000		
Idem dos Professores substitutos	" " " "	1:700\$000	14:365\$000	
EXTERNATO NORMAL DE SENHORAS				
Uma Professora servindo de Directora	" " " "	1:700\$000		
Cinco Professoras a 1.500\$000	" " " "	7:500\$000		
Uma Dita de prendas	Regulamento de 5 Janeiro de 1881 e Resolução n. 2243 de 6 de Agosto do mesmo anno	1:200\$000		
Uma Amanuense	Dito Regulamento e art. 52 da lei n. 2484	1:500\$000		
Uma Porteira	Dito Regulamento	700\$000		
Uma Servente com a diaria de 1\$000	" " " "	365\$000		
Gratificação das Professoras substitutas	Dito Regulamento	1:300\$000	14:265\$000	
PROFESSORES DE AMBOS OS EXTERNATOS				
Um Professor de Desenho	Dito Regulamento	2:000\$000		
Um Dito de Religião	Dito Regulamento e acto do Governo de 11 de Julho de 1885	1:600\$000		
Gratificação do encarregado da Galeria Abbot	Dito Regulamento e ordem do Governo de 14 de Julho de 1885	400\$000		
Dita adicional da 4.ª parte do Professor de Desenho	Dito Regulamento e Resolução 2243 de 6 de Agosto de 1881	500\$000		
Dous Inspectores litterarios a 2.000\$000	" " " "	4:000\$000	8.500\$000	
Agua para os Externatos e despesas miudas			2.767\$286	
			88.199\$426	407.608\$640

ser addido e 500\$000 para gratificação da 4ª parte dos vencimentos de dous professores primarios de accordo com o referido regulamento, e, finalmente 1:437\$368 para agua e despesas miudas dos externatos em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.

Transporte			88:199\$486	407:608\$610	
AULAS PRIMARIAS					
Trezentas e setenta e uma cadeiras de 1.ª classe a	800\$000	Regulamento de 5 do Janeiro de 1881	296:800\$000		
Oitenta e sete ditos de 2.ª classe a	1:000\$800	" " " "	87:000\$000		
Quarenta e cinco ditos de 3.ª classe a	1:200\$000	" " " "	54:000\$000		
Dezesseis Ditas contractadas a	500\$000	" " " "	8:000\$000		
Oito Ditas mixtas a	800\$000	" " " "	6:400\$000		
Uma Dita dita		" " " "	1:000\$000		
Uma Dita contratada, mixta		" " " "	800\$000		
Um Professor addido		" " " "	800\$000		
Gratificação da 4.ª parte		" " " "	1:900\$000		
Aluguel de casa para escola da Capital			8:000\$000		
Acquisição de livros para escolas primarias			5:000\$000		
Acquisição de mobílias para as mesmas			10:000\$000	479.700\$000	567:809\$426
§ 7. BIBLIOTHECA PUBLICA					
Um Bibliothecario		Regulamento de 20 de Junho de 1875	3 200\$000		
Um Ajudante do mesmo		" " " "	2 400\$000		
Um Official		" " " "	1:800\$000		
Tres Guardas a	900\$000	" " " "	2:700\$000		
Gratificação de um que serve de Porteiro		" " " "	100\$000		
Um Continuo		Regulamento de 20 de Junho de 1875 e auctorisação do § 7 da lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884	700\$000 547\$500	11:447\$500	
Um Servente com a diaria de 1\$500			710\$000		
Expediente e despesas diversas			150\$000		
Premio de Seguros			906\$647	1:766\$647	13:214\$147
Acquisição e encadernação de livros					
§ 8. SEMINARIOS					
Auxilio do Seminario Theologico		Leis 1945 e 2484	5:000\$000		
Idem idem de Estudos Preparatorios		" " "	5:000\$000		10:000\$000
§ 9. APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS					
APOSENTADOS					
Assembléa Provincial					
Um Official da Secretaria			2:200\$000		
Um Dito da dita			2:000\$000	4:200\$000	
				4.200\$000	998.722\$213

Pede-se para menos 956\$645 que no Orçamento anterior por se ter calculado para menos 1:061\$032 para aquisição e encadernação de livros, e para mais 104\$387 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.

Nesta verba não houve alteração.

Pede-se para menos que no Orçamento anterior 17:375\$726 por se ter excluido 22:197\$979 relativamente nos aposentados e jubilados que fallecerão e incluidos 4:822\$253 dos novos aposentados e jubilados.

Transporte			4.200\$000	998.722\$213
Secretaria do Governo				
Quatro Chefes de Secção a 2.520\$000		10.080\$000		
Um dito dito		2.243\$640		
Um dito dito		1.250\$800		
Um Official		2.100\$000		
Um Dito		1.651\$757		
Um Continuo		720\$000		
Um Dito		800\$000	18.886\$107	
Thesouro Provincial				
Um Inspector		3.300\$000		
Um Dito		3.000\$000		
Um Contador		2.640\$000		
Um Dito		2.574\$570		
Um Procurador Fiscal		2.000\$000		
Um Primeiro Escriptuario		900\$312		
Um Dito dito		875\$234		
Um Porteiro		700\$000	15.990\$116	
Mesa de Rendas				
Um Escrivão		3.360\$000		
Um Conferente		1.700\$000		
Um Primeiro Escriptuario		2.640\$000		
Um Segundo dito		800\$000		
Um Porteiro		600\$000		
Um Continuo		479\$584	9.641\$584	
Directoria da Instrucção Publica				
Um Chefe de Secção				
Bibliotheca Publica			966\$369	
Um Official		1.127\$468		
Um Guarda		663\$985	1.791\$453	
Gabinete de Historia Natural				
Um Guarda			600\$000	
Extincta repartição do Matadouro				
Um Escriptuario			634\$666	
			52.713\$385	998.722\$213

Transporto.....			52.713\$385	998.722\$213
Vaccina				
Um Vaccinador da Capital.....		353\$000		
Um Dito da Dita.....		1.400\$000		
Um Dito da cidade de Santo Amaro.....		600\$000	2.353\$000	
Fontes Thormason				
Um Director.....			600\$000	
Força Publica				
Um Major.....		747\$376		
Um Capitão.....		1.205\$000		
Um Dito.....		840\$000		
Um Sargento.....		584\$000		
Um Dito.....		328\$500		
Um Dito.....		289\$460		
Trez Cabos a.....	474\$500	1.423\$500		
Cinco Ditos a.....	219\$000	1.095\$000		
Um Dito.....		187\$850		
Um Dito.....		199\$380		
Um Dito.....		211\$000		
Deus Musicos a.....	438\$000	876\$000		
Seis Guardas a.....	438\$000	2.628\$000		
Um Dito.....		138\$390		
Um Dito.....		368\$640		
Um Dito.....		177\$850		
Um Dito.....		275\$584		
Um Dito.....		148\$490		
Um Guarda.....		120\$830		
Onze Ditos a.....	182\$500	2.007\$500		
Um Dito.....		177\$510		
Um Dito.....		146\$750		
Um Dito.....		119\$600		
Um Dito.....		141\$190		
Um Dito.....		113\$770		
Um Dito.....		94\$120		
Um Dito.....		155\$240		
Um Dito.....		146\$440		
Um Dito.....		94\$160	15.041\$790	
Casa de prisão com trabalho				
Um Guarda.....		328\$500		
Um Dito.....		410\$000	738\$500	
Obras Publicas				
Um Contador.....		2.200\$000		
Um Secretario archivista.....		1.600\$000		
Um Dezenhador.....		444\$533	4.244\$533	
			75.691\$148	998.722\$213

Transporte			75.601\$148	998.722\$213
JUBILADOS				
Lycée				
Um Professor de Latim	1:425\$422			
Um Dito de Latinidades	2:000\$000			
Um Dito de Grego	2:333\$333			
Um Dito de Geometria	1:333\$333	7.092\$088		
Casas Normaes				
Um Professor da 1.ª cadeira complementar	1:900\$000			
Um Dito do Externato	1:800\$000			
Um Dito da 2.ª cadeira complementar	1:600\$000			
Uma Directora do Internato normal	1:866\$666			
Uma Censora	468\$221	7.634\$887		
Aulas secundarias de fóra				
Um Professor de Rhetorica de Valença	800\$000			
Um Professor de Latim de Minas do Rio de Contas	800\$000	1.600\$000		
Aulas primarias de diversos logares				
Um Professor da freguezia da Sé	785\$600			
Uma Professora da mesma	600\$000			
Uma Dita dita	608\$858			
Uma Dita dita	822\$884			
Uma Dita da freguezia de S. Pedro	600\$000			
Um Professor da de Santo Antonio	1:000\$000			
Um dito dito	848\$331			
Uma Professora da mesma	860\$110			
Um Professor da de San' Anna	803\$652			
Uma Professora da mesma	1:000\$000			
Uma Dita Dita	800\$000			
Um Professor da Rua do Paço	1:000\$000			
Um Dito Dito	1:500\$000			
Uma Professora da Conceição da Praia	736\$100			
Um Professor da Victoria	698\$774			
Uma Professora da dita	452\$800			
Uma Dita Dita	244\$723			
Uma Dita Dita	909\$440			
Um Professor do Pilar	1:000\$000			
Uma Professora idem	623\$818			
Uma Dita da Penha	600\$000			
Uma Dita de Brotas	403\$752			
Um Professor da povoação do Rio Vermelho	823\$333			
Um Dito da Dita	692\$110			
Um Dito dos Mares	934\$886			
Um Dito Dito	975\$996			
Uma Professora idem	431\$107			
	20.756\$304	92:018\$123	998.722\$213	

Transporte	20.756\$304	92.018\$123	998.722\$213
Um Professor da povoação da Barra	772\$000		
Uma Professora da mesma	941\$110		
Um Professor da freguezia do N. S. do O' de Paripe	809\$000		
Um Dito de Pirajá	600\$000		
Um Dito da villa de S. Francisco	843\$274		
Um Dito da do Inhambupe	400\$000		
Uma Professora da Barra do Rio de Contas	399\$200		
Um Professor de Viçosa	362\$955		
Um Dito dito	414\$822		
Um Dito de Santarem	800\$000		
Um Dito da freguezia de S. Sebastião	400\$000		
Um Dito da de S. Gonçalo dos Campos	398\$547		
Um Dito da cidade de Nazareth	825\$000		
Um Dito da Dita	312\$154		
Um Dito da Dita	700\$000		
Um Dito da Dita	655\$100		
Uma Professora da Dita	360\$000		
Uma Dita da cidade de Maragogipe	500\$000		
Um Professor de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé	800\$000		
Um Dito de Porto Seguro	385\$860		
Um Dito Dito	888\$700		
Um Dito de Maragogipinho	400\$000		
Um Dito de Monte Alegre	400\$000		
Um Dito de Monte Santo	600\$000		
Um dito de Ilhéos	388\$600		
Um Dito de Santo Antonio da Barra	335\$532		
Um Dito de Jacobina	600\$000		
Um Dito da Feira de Sant'Anna	815\$600		
Uma Professora idem	572\$480		
Um Professor da freguezia do Aporá	557\$733		
Um Dito da villa de Cannavieiras	683\$400		
Um Dito da Dita	611\$100		
Um Dito da povoação de S. Felix	720\$000		
Uma Professora idem	685\$900		
Um Professor do Bom Jardim	600\$000		
Um Dito da Serrinha	422\$000		
Um Dito de Carinhanha	329\$665		
Um Dito do arraial da Igreja Nova	537\$955		
Um Dito da cidade de Valença	900\$000		
Um Dito da povoação de Cajahiba	523\$734		
Um Dito da freguezia do Pedrão	689\$232		
Um Dito de Minas do Rio de Contas	900\$000		
Um Dito da cidade da Cachoeira	837\$000		
Um Dito da Dita	522\$000		
Um Dito da povoação do Andaraby	448\$352		
Um Dito do arraial das Uburanas	800\$000		
Um Dito da freguezia de Santo Antonio de Jesus	600\$000		
Um Dito do arraial do Riacho da Guia	800\$000		
Um Dito da freguezia de Santo Antonio d'Arguim	427\$544		
Um Dito da do Rio Fundo	432\$524		
	49.964\$378	92.018\$123	998.722\$213

Transporte.....		49.964\$378	92.018\$123	998.722\$213	
Um Professor da ilha do Maré		849\$300			
Um Dito da villa de Cariphanha		800\$000			
Um Dito da de Marnas		332\$378			
Um Dito do arraial do Porto Alegre da Barra do Rio Grande		442\$000			
Um Dito do da Mulhada		783\$180			
Um Dito Dito		800\$000			
Um Dito da villa da Matia de S. João		505\$500			
Uma Professora da cidade de Maragogipe		900\$000			
Um Professor da villa do Rio das Eguas		768\$704			
Um Dito da de Barcellos		721\$144			
Um Dito da de Entre Rios		532\$000			
Um Dito da de Ouricangas		642\$310			
Um Dito da de Amargosa		539\$364			
Um Dito da de Santo Sô		447\$810			
Um Dito da Cachoeira de Itabuna		623\$286			
Um Dito da villa do Condo		800\$000			
Um Dito da do Saure		456\$286			
Um Dito de N. S. da Saude de Jacobina		468\$420			
Um Dito da villa de Abrantes		391\$288			
Uma Professora da cidade dos Lengões		736\$000			
Uma Dita da povoação da Praia Grande		362\$200			
Um Professor do Bom Jesus do Rio de Contas		883\$010			
Um Dito da freguezia dos Mares		895\$555	64:836\$631		
Pensionistas.....					
D. Aurea Ferreira Cezar d'Andrade		62\$500			
D. Clara Cezar d'Andrade		62\$500	125\$000	156:779\$754	
§ 10. VACCINA					
Um Director do Instituto Vaccinico	Regulamento do 1º de Março de 1881	2:400\$000			
Trez Commissarios da Capital a 1:400\$000	" " " "	4:200\$000			
Um Dito Suburbano	" " " "	1:200\$000			
Um Escriptuario	" " " "	1:400\$000			
Um Porteiro	" " " "	600\$000			
Gratificação adicional do Director e do Escriptuario	Lei n. 1552.	1:360\$000	11:160\$000		
Aluguel da Casa		500\$000			
Expediente		130\$000	630\$000	11:790\$000	
§ 11. CATHECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS					
Gratificação de dous missionarios ambulantes		1:800\$000			
Aluguel de casa para os mesmos		800\$000		2:600\$000	
§ 12. HOSPITAL DOS LAZAROS					
Vencimentos do Medico	Leis ns. 196 e 627	1:000\$000			
Subvenção do hospital	Lei n. 1853	12:000\$000		13.000\$000	
				1,182.891\$967	

Orçada em mais 740\$000 que no orçamento anterior em vista do augmento de gratificação adicional vencido pelo Director e pelo Escriptuario do Instituto.

Pede-se menos 240\$000 que no exercício anterior por se ter dispensado o Director dos Indios da Pedra Branca por ordem do Governo de 31 de Julho de 1885.

Transporte.....				1,182.891\$967	
§ 13. ASYLO DE MENDICIDADE					
Subvenção do Asylo de Mendicidade.....	Leis ns. 1780, 2114 e 2221.....			30.000\$000	
§ 14. FORÇA PUBLICA					
CORPO DE POLICIA E COMPANHIA DE PERMANENTES	Leis ns. 2484 de 3 de Outubro de 1884				
Soldo dos Officiaes.....		26.400\$000			Pede-se menos 2.522\$485 que no exercicio anterior por se ter calculado para menos 584\$000 para tratamento de praças, 3.564\$000 para transporte de officiaes e praças, 984\$960 para armamento e equipamento, 731\$180 para expediente do corpo e 509\$504 para luz e agua, em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios; tendo se calculado para mais 3.080\$000 para remonta, em vista do termo medio dos dous ultimos exercicios, e 761\$150 para aluguel de casas para quartéis segundo o termo medio dos trez ultimos exercicios.
Etaça dos Ditos.....		13.797\$000			
Gratificação dos Ditos.....		8.880\$000			
Forragem para os cavallos dos Ditos.....		3.577\$000			
Soldo das praças de pret.....		147.571\$000			
Etaça das ditas.....		195.713\$000			
Fardamento das ditas.....		27.922\$500			
Gratificação adicional dos quatro Officiaes empregados no policiamento da cidade.....		1.440\$000			
Forragem e ferragem para 20 cavallos do serviço do policiamento e ordenanças.....		6.570\$000			
Tratamento de Praças doentes.....		3.102\$000			
Transporte de Officiaes e Praças.....		17.896\$000			
Remonta.....		4.200\$000			
Armamento e equipamento.....		555\$740			
Gratificação do Promotor Publico.....		240\$000			
Idem dos Medicos.....		000\$000			
Expediente do corpo e despesas diversas.....		1.202\$820			
Aluguel de casas para quartéis.....		7.741\$000			
Luz e agua para os mesmos.....		5.632\$280		472.900\$260	
§ 15. FABRICAS, CONGRUAS E QUIZAMENTOS					
Para fabricas, congruas e quizamentos.....	Lei n. 2484.....			15.525\$500	Pede-se menos 165\$104 que no orçamento anterior, em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.
§ 16. CASA DE PRISÃO COM TRABALHO					
Um Administrador.....	Leis ns. 904 e 1246 e Regulamento de 14 de Outubro de 1863.....	2.400\$000			Pede-se menos que no exercicio anterior 32\$275 por se ter calculado para menos esta importancia para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.
Um Ajudante.....	Leis ns. 904 e 1246 e Regulamento de 14 de Outubro de 1863.....	1.400\$000			
Um Escrivão.....	Leis ns. 904 e 1246 e Regulamento de 14 de Outubro de 1863.....	840\$000			
Um Medico.....	Leis ns. 904, 1246 e Regulamento de 14 de Outubro de 1863.....	2.000\$000			
Um Capellão.....	Leis ns. 904 e 1162 e dito Regulamento	1.200\$000			
Um Professor contratado.....	Acto do Governo de 20 de Dezembro de 1881.....	1.000\$000			
Doze Guardas a 500\$000.....	Lei n. 1246 e Regulamento de 14 de Outubro de 1863.....	6.000\$000			
Tres Enfermeiros a 500\$000.....	Lei n. 1246 e Regulamento de 14 de Outubro de 1863.....	1.500\$000			
		16.340\$000		1,701.317\$727	

Transporte		10.340\$000		1,701.317\$727	
Gratificação de um que serve de enfermeiro mór	Acto do Governo de 17 de Novembro de 1870	150\$000			
Um Mestre da officina de marceneiros com a diaria de 4\$000	Leis ns. 909, 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e Ordem do Governo de 18 de Novembro de 1878	1:228\$000			
Um Dito da officina de encadernação com a mesma diaria	Officios do Governo de 25 de Setembro e 2 de Novembro de 1878	1.228\$000			
Um Dito da officina de sapateiros com a diaria de 2\$500	Leis ns. 909 e 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e Ordem do Governo de 23 de Novembro de 1878	767\$500			
Um Dito da officina de alfaiates com a diaria de 2\$000	Ordens do Governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878	614\$000			
Um Barbeiro com a diaria de 1\$200	Leis ns. 909 e 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e Acto do Governo de 26 de Agosto de 1875	438\$000			
Iluminação a gaz	Officio do Governo de 24 de Outubro de 1881	3:600\$000			
Agua		1:333\$000			
Expediente e despesas diversas		610\$160		26.508\$660	
§ 17. PREZOS POBRES					
Para sustento, curativo e vestuario de presos pobres				110.380\$380	Pede-se mais que no orçamento anterior 4:332\$916, em vista do termo medio dos trez ultimos exercicios.
§ 18. PASSEIO PUBLICO					
Para iluminação a gaz do Passeio Publico	Contracto de 19 de Dezembro de 1884			911\$200	Pede-se mais 13\$711 que no orçamento anterior, servindo de base a despesa realizada.
§ 19. ILLUMINACÃO PUBLICA					
Um Engenheiro Fiscal	Resolução n. 956, Lei 1804 e Acto do Governo de 17 de Fevereiro de 1881	2:400\$000			Pede-se mais que no exercicio anterior 1 333\$000 para a iluminação geral da capital em vista do augmento de mais 21 combustores.
Cinco Ajudantes a 1:200\$000	Actos de 24 de Julho de 1868, 28 de Maio de 1870, 30 de Maio, 30 de Dezembro de 1875 e 14 de Janeiro de 1881	6:000\$000			
Forragem para os cavallos da montada do Engenheiro Fiscal e dos Ajudantes, na razão de 900 rs. diarios		1:971\$000			
Gratificação do Fiscal da iluminação do Rio Vermelho	Officios do Secretario do Governo de 31 de Janeiro de 1882 e 31 de Dezembro de 1884	480\$000	10:851\$000		
Para a iluminação da Capital com 2483 combustores (até 28 de Fevereiro de 1886) a 200 réis cada um por noite			181:259\$000		
Para a iluminação da povoação do Rio Vermelho			4:500\$000	196:610\$000	
§ 20. NAVEGAÇÃO A VAPOR					
Subvenção da Companhia para as viagens do interior e do Norte e Sul da Provincia	Lei 1045 e contractos de 29 de Outubro de 1879 e 18 de Fevereiro de 1884	94:000\$000			Nesta verba não houve alteração.
		94:000\$000		2,035:727\$967	

Transporte		94.000\$000		2,035.727\$967	
Idem idem para a navegação de Itaparica	Leis ns. 1746, 2424 e contractos de 23 de Novembro de 1878 e 15 de Setembro de 1883	20 000\$000			
Idem idem pelo augmento de vapores em diversos portos e pela barca de embarque e desembarque em Maragogipe	Auctorisação do § 20 do art. 1º da lei n. 2114	14.000\$000		128.000\$000	
§ 21. ASSEIO DA CAPITAL					
Subvenção para o asseio e limpeza da capital	Lei n. 2484			40.000\$000	Nesta verba não houve alteração.
§ 22. INSTITUTO AGRICOLA					
Subvenção do Instituto Agrícola	Leis n. 1246, 1853, 2114, 2221, 2424 e 2484			24.000\$000	
§ 23. THEATRO PUBLICO					
Um Administrador	Leis ns. 1911, 1945, 2424, e 2484	\$			Idem idem idem.
Um Guarda roupa	Leis ns. 1945 e 1853	500\$000		1.100\$000	
Um Porteiro e Fiel	" " "	600\$000			
§ 24. OBRAS PUBLICAS					
Um Director	Regulamento de 20 de Julho de 1875	4.000\$000			Idem idem idem.
Dous Engenheiros a 3:300\$000	" " " "	7.800\$000			
Um Conductor	Acto do Governo de 5 de Janeiro de 1878	2.400\$000			
Dous Desenhistas a 1:200\$000	Regulamento de 20 de Julho de 1875	2.400\$000			
Um Secretario Archivista	" " " "	1.600\$000			
Um Amanuense	" " " "	1.000\$000			
Um Porteiro e Continuo	" " " "	720\$000			
Um Almoxarife	" " " "	2.000\$000			
Gratificação adicional de um Engenheiro, um Desenhista e do Conductor	Lei n. 1552	870\$000			
Um Servente com a diaria de 2\$000		730\$000			
Expediente e ajuda de custo		696\$195			
Publicação do expediente	Contracto de 22 de Setembro de 1885	250\$000	24.466\$195	80.000\$000	
Para obras da Capital e do interior da Provincia			55.533\$805		
§ 25. CEMITERIO DE BROTAS					
Um Administrador	Acto de 4 de Fevereiro de 1873 e auctorisação do § 23 da lei 2221	600\$000			Idem idem idem.
Diarias de dous Serventes a 1\$280		934\$400		1.534\$400	
§ 26. ASYLO DE ALIENADOS					
Para sustento e tratamento de 40 alienados mantidos no Asylo de S. João de Deus por conta da Provincia	Resolução n. 1184, Lei n. 1945 e Contracto de 16 de Abril de 1873			8.468\$000	Idem idem idem.
				2,318.830\$967	

Transporte				2,318.830\$367	
§ 27. REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Para reposições e restituições	Lei n. 1853			5.947\$200	Pede-se menos 145\$701 que no exercício anterior em virtude do termo medio dos trez ultimos exercicios.
§ 28. EXERCICIOS FIMOS					
Para pagamento da divida de exercicios findos liquidada até o presente				157.715\$415	
§ 29. JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA					
Para pagamento dos juros de 7 % durante o exercicio, das apolices da 5. ^a a 14. ^a , 22. ^a , 24. ^a e 25. ^a emissão sobre o capital de 5,472.300\$000		383.061\$000			
Idem idem dos juros de 6 % das apolices da 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a emissão no semestre de Julho a Dezembro sobre o Capital de 2,112.000\$000		63.360\$000			
Idem idem idem no semestre de Janeiro a Junho sobre o Capital de 2,042.000\$000		61.260\$000	507.681\$000		
Resgate de 140 apolices provinciaes de 1.000\$000, de juros de 6 % durante todo o exercicio			140.000\$000		
Para pagamento de duas lettras de 50.000\$000 cada uma ao Banco Inglez, a vencer-se em 13 de Agosto e 13 de Novembro p. futuro			100.000\$000		
Para pagamento dos juros de 8 % ao anno em relação a ultima das ditas lettras			1.000\$000		
Para pagamento a Thesouraria de Fazenda			150.000\$000		
Para pagamento ao Banco da Bahia do emprestimo em conta corrente			400.000\$000		
Para indemnisar a Caixa de Cauções — supprimento feito a outras caixas em diferentes exercicios			236.208\$833	1,534.880\$833	
§ 30.					
N.º 1 Festividade do dia 2 de Julho	Lei n. 2484	2.000\$000			
» 2 Lyceo de Artes e Officios	»	5.000\$000			
» 3 Academia de Bellas Artes	»	3.000\$000			
» 4 Monte Pio dos Artistas	»	1.000\$000			
» 5 Monte Pio dos Artifices	»	1.000\$000			
» 6 Monte Pio da Bahia	»	1.000\$000			
» 7 Associação Typographica	»	1.000\$000			
» 8 Sociedade Protectora dos Desvalidos	»	1.000\$000			
» 9 » da Infancia	»	2.000\$000			
» 10 Estabelecimento de N. S. de Sallite	»	4.000\$000			
» 11 Estabelecimento do SS. Coração de Jesus	»	4.000\$000			
» 12 Casa da Providencia	»	4.000\$000			
» 13 Santa Casa da Misericordia da Cidade de Santo Amaro	»	4.000\$000			
» 14 » de N. S. da Oliveira dos Campinhos	»	4.000\$000			
		37.000\$000		4,017.382\$815	

Transporte		37.000\$000		4,017.382\$815	
N. 15 Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro		4.000\$000			
* 16 Santa Casa de Misericordia da cidade da Feira de Santa Anna		3.000\$000		44.000\$000	
§ 31. EVENTUAES					
Para despesas eventuaes, inclusive os vencimentos dos Collaboradores da Secretaria do Governo, Thesouro Provincial e Casa de prisão com trabalho					
				7.288\$918	Pede-se mais que no exercicio anterior 879\$619, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
				4,068.671\$733	

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 15 de Março de 1886.

O Contador,
A. P. CHICHORRO DA GAMA.

ORÇAMENTO da receita do Thesouro Provincial da Bahia para o exercício de 1886 e 1887

Art. 2.º	LEI N. 2484	Orçamento	OBSERVAÇÕES	Art. 2.º	LEI N. 2484	Orçamento	OBSERVAÇÕES
§ 4	Devida activa	208.906.000	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios.		Transporte	1.654.231.800	
2	Moio dízimo de mineros, inclusive autorizados, e excoções em locações em poço, sãnos fabricadas na provincia, no fractos, valores e dnos	49.216.700	idem idem idem	40	1.400.000 sobre o material rodante da companhia de Trilhos Economicos; 1.200.000 sobre a do Trans- porte Litoral, e 1.500.000 sobre a do Trilhos Grãnos e sobre o vapor hydrolico	4.000.000	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios
3	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	41	300.000 por carro particular e 100.000 por estabelecimento de carros de aluguel, excepto as companhias do carro urbano	950.000	idem idem idem
4	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	8.414.701	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	42	1 1/2 % sobre as vendas das companhias ou agencias de negocio de qualquer especie estabelecida na provincia	1.822.811	idem idem idem
5	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	8.414.701	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	43	15 % mais sobre os direitos da titulos e provisões	2.817.721	idem idem idem
6	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	120.501.826	idem idem idem	44	60 % sobre as rendimentos que colhem os proprietarios de propriedades prediarias; devendo as licenças para uso de titulos e condempnacoes extrajudiciaes pagarem os mesmos rendimentos que os titulos e condempnacoes judiciaes, em favor do Acto de Liquidação de 11 de Agosto de 1873		
7	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	222.222.826	idem idem idem	45	Imposto sobre patentes da guerra nacional, na forma da lei n. 2114	1.421.560.44	idem idem idem
8	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	70.941.877	idem idem idem	46	200.000 por compra ou machado de cortejo tirado por animal, excepto as do Hospital dos Lazares, do Asylo de Mendicidade e as do Asylo da Lyndia; 150.000 por dita tirada a mão, particular ou do aluguel, na capital e 100.000 nas outras cidades	13.300.000	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios
9	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	33.405.670	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	47	200.000 por titulo do suppleto de juiz municipal e de collector, 150.000 pelo de escrivão do collector, de fiscal e de seus suppleto; e 100.000 pelo de subdelegado e de seus suppleto	131.984.000	idem idem idem
10	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	33.405.670	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	48	1 % sobre a importância de qualquer documento, extrajudicial e que for feita por adiantamento de legatima	2.073.890	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios
11	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	43.11.884.48	idem idem idem	49	2 % sobre cada por libra das fabricas de papel, de charutos e de cigarros	3.083.823	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios
12	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	22.610.411	idem idem idem	50	200.000 por volume em que se venderem juizes de qualquer metal	1.223.843	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios
13	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	26.10.801	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	51	Matriculas de aneis secundarias inclusive os extrajudiciaes	3.400.000	idem idem idem
14	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.737.800	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	52	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento	25.501.833	idem idem idem
15	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	27.7.488.233	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	53	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
16	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	27.7.488.233	Serviço de base e termo medio dos tres ultimos exercicios	54	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			55	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
17	Decimo urbano de todos predios habitados, sites nas freguesias desta capital	243.886.652	idem idem idem	56	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
18	200.000 sobre o valor locativo de edificações, cujo aluguel for em grossa ou por atacado	140.356.600	idem idem idem	57	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujo aluguel for a varejo ou a retalho	76.514.821	idem idem idem	58	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
20	50 % sobre o valor locativo das casas fabricadas ou de empresas nacionaes	2.000.000	idem idem idem	59	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
21	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	60	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
22	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	61	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
23	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	62	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
24	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	63	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
25	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	64	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
26	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	65	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
27	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	66	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
28	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	67	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
29	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	68	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
30	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	69	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
31	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	70	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
32	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	71	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
33	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	72	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
34	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	73	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
35	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	74	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
36	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	75	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
37	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	76	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
38	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	77	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
39	2 % sobre os ganhos da pasta, livres de dízimo na exportação	1.483.870	idem idem idem	78	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			79	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			80	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			81	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			82	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			83	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			84	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			85	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			86	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			87	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			88	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			89	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			90	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			91	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			92	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			93	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			94	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			95	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			96	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			97	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			98	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			99	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			100	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			101	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			102	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			103	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			104	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			105	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			106	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			107	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			108	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			109	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			110	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			111	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			112	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			113	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			114	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			115	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			116	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			117	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			118	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			119	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			120	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			121	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			122	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			123	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			124	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			125	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			126	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			127	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			128	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			129	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			130	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			131	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			132	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			133	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			134	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			135	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			136	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			137	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			138	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			139	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			140	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			141	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			142	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			143	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			144	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			145	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			146	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			147	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			148	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			149	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			150	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			151	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			152	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			153	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			154	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			155	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			156	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			157	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			158	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			159	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			160	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			161	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			162	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			163	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			164	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			165	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			166	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			167	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			168	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			169	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			170	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			171	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			172	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			173	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			174	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			175	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			176	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			177	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			178	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			179	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			180	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			181	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			182	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			183	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			184	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			185	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			186	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			187	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			188	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			189	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			190	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			191	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			192	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			193	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			194	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			195	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			196	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			197	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			198	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			199	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			200	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			201	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		
	RENTA LITORAL E ABOLIDA			202	Multas por negligencia ou infracção de lei ou de regulamento		

QUADRO das emissões de apolices provinciaes, com declaração de seu capital, da taxa e dos actos que as determinarão

EMIÇÃO	TAXA	CAPITAL	DATAS DOS ACTOS
5. ^a	7 %	500:000\$000	Acto de 22 de Agosto de 1873.
6. ^a	» »	530:000\$000	Idem de 21 de Setembro de 1874.
7. ^a	» »	530:000\$000	Idem de 18 de Setembro de 1875.
8. ^a	» »	200:000\$000	Idem de 16 de Maio de 1876.
9. ^a	» »	200:000\$000	Idem de 17 de Agosto de 1876.
10. ^a	» »	300:000\$000	Idem de 18 de Setembro de 1876.
11. ^a	» »	200:000\$000	Idem de 26 de Setembro de 1877.
12. ^a	» »	526:000\$000	Idem de 5 de Outubro de 1877.
13. ^a	» »	200:000\$000	Idem de 6 de Maio de 1878.
14. ^a	» »	1,136:300\$000	Idem de 23 de Setembro de 1879.
15. ^a	6 »	1,200:000\$000	Idem de 24 de Maio de 1881.
16. ^a	» »	144:000\$000	Idem de 30 de Setembro de 1881.
17. ^a	» »	185:000\$000	Idem de 5 de Dezembro de 1881.
18. ^a	» »	25:000\$000	Idem de 31 de Dezembro de 1881.
19. ^a	» »	92:000\$000	Idem de 7 de Março de 1882.
20. ^a	» »	278:000\$000	Idem de 29 de Abril de 1882.
21. ^a	» »	649:000\$000	Idem de 28 de Outubro de 1882.
22. ^a	7 »	600:000\$000	Idem de 4 de Dezembro de 1882.
23. ^a	6 »	115:000\$000	Idem de 19 de Janeiro de 1883.
24. ^a	7 »	250:000\$000	Idem de 29 de Janeiro de 1884.
25. ^a	7 »	300:000\$000	Idem de 26 de Setembro de 1884.

As apolices de juro de 6 %, são resgataveis annualmente com 5 %, de seu valor nominal, e d'ellas já foram resgatados Rs. 506:000\$000 : relativos ás da 15.^a a 21.^a e 23.^a emissões, sendo as da 15.^a, 16.^a e 18.^a emitidas a 95 % e as da 17.^a, 19.^a a 21.^a e 23.^a a 97 %.

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 15 de Março de 1880.

O Contador,

A. P. CHICHORRO DA GAMA.

RELAÇÃO dos inventarios iniciados nos diversos Juizos desta Capital durante o exercicio de 1884 a 1885

Numero	Nomes dos Inventariados	Nomes dos Inventariantes	Data da iniciação do inventario	Juiz do inventario	Escrivão do inventario	Estado em que se achão	OBSERVAÇÕES
1	D. Flora Amelia Soares Leite.	Dr. José Manoel Fernandes Ramos.	28 do Julho de 1884.	V. Cível.	Diniz.	Findo.	Está pago o sello.
2	Capitão Faustino Rodrigues das Chagas.	Luzia Maria das Virgens Chagas.	30 idem idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
3	Francisco da Silva Calheiros.	Manoel Germano Gomes.	6 do Agosto idem.	Feitos.	Reis Lessa.	Em andamento.	
4	Antonio Pereira do Carvalho.	Joaquim Leite da Carvalho.	11 idem idem.	Provedoria	Queiroz.	Findo.	Pago o sello.
5	Jeronymo Maximo de Freitas.	João Felipe da Fonseca.	20 idem idem.	V. Cível.	Seixas.	Idem.	Idem.
6	Maria de Sant'Anna.	Cocilia Maria de Sant'Anna.	4 de Setembro idem.	Idem.	Virgilio.	Idem.	Idem.
7	Gubriel de Miranda Rigaud.	Maria Thereza da Luz.	13 de Outubro idem.	Provedoria	Queiroz.	Idem.	Idem.
8	Joaquim Pereira Guimarães.	José Pereira de Faria Guimarães.	31 idem idem.	V. Cível.	Virgilio.	Idem.	Houve alcance.
9	Theodoro Julio do Araujo.	Joanna Julia Pereira Vianna.	8 de Novembro idem.	Provedoria	Queiroz.	Idem.	Idem.
10	D. Josepha Maria Jorge Peixoto.	Francisco José Jorge.	11 idem idem.	V. Cível.	Virgilio.	Idem.	Pago o sello.
11	Padre Clementino de Santa Theresa.	Constantino Martins Guimarães.	Idem idem idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
12	Francisco Ventura Fortuna.	D. Ignaz Florida Fortuna.	26 idem idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Alcance.
13	Francisco José Rodrigues.	Manoel Teixeira.	27 idem idem.	Provedoria.	Queiroz.	Idem.	Pago o sello.
14	Antonio Bernardino Ferreira Rodrigues.	Manoel Pinto Novaes.	29 idem idem.	Orphãos.	Maia.	Idem.	Idem.
15	Sebastião José Vaz da Silva.	Manoel Marinho Pires	1º de Dezembro idem.	Idem.	Garcia.	Em andamento.	
16	Florinda Maria de Souza.	Luiz Sabino dos Santos.	4 idem idem.	Provedoria.	Queiroz.	Findo.	Pago o sello.
17	João Luiz das Virgens	Francisco de Assis Trinchão.	6 de Fevereiro de 1885	Orphãos.	Maia.	Idem.	Alcance.
18	Antonio Pereira de Azevedo.	Maria Antonia Ramos.	10 idem idem.	Provedoria.	Queiroz.	Idem.	Pago o sello.
19	Dr. Felisberto Antonio da Silva Horta.	Dr. José Eduardo Freire de Carvalho.	11 idem idem.	Orphãos.	Chagas.	Idem.	Idem.
20	Maria do Carmo Alves Coelho.	Agostinho Dias Lima.	13 idem idem.	Provedoria.	Queiroz.	Findo.	Idem.
21	João Francisco do Nascimento.	João Antonio Pereira.	16 idem idem.	V. Cível.	Virgilio.	Em andamento.	
22	Commendador Candido Pereira de Castro.	Dr. Manoel Antonio Melgaço.	17 idem idem.	Orphãos.	Maia.	Findo.	Pago o sello.
23	D. Leopoldina Augusta Sá Barretto.	D. Anna CyprestePina Mello Teive Argollo	19 idem idem.	V. Cível.	Diniz.	Idem.	Idem.
24	Francisco de Assis Almeida Gouveia.	D. Maria Rosa d'Almeida Gouveia.	21 idem idem.	Idem.	Seixas.	Idem.	Idem.
25	Conego Henrique de Souza Brandão.	Manoel Moreira de Carvalho e Silva.	26 de Março idem.	Orphãos.	Chagas.	Idem.	Idem.
26	D. Martinha Borges de Lemos Barbosa.	Joaquim de Sant'Anna Barbosa.	20 de Abril idem.	V. Cível.	Diniz.	Idem.	Idem.
27	Maria Angelica de Freitas.	João Carlos do Sacramento.	Idem idem idem.	Provedoria.	Queiroz.	Idem.	Alcance.
28	Candido Joaquim Sampaio.	Joanna Joaquina Manoela da Costa.	27 idem idem.	V. Cível.	Seixas.	Em andamento.	
29	Francisco Gomes Loyola.	Joanna Gomes de S. Pedro.	Idem idem idem.	Provedoria.	Queiroz.	Findo.	Pago o sello.
30	Sebastião José Vasques.	Brandão Marques & C.	28 idem idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
31	Pedro de Alcantara.	D. Maria do Amparo d'Alcantara.	18 de Março idem.	Feitos.	Reis Lessa.	Idem.	Alcance.
32	Manoel Gomes de Magalhães	Antonio de Souza Correia.	16 de Junho idem.	Provedoria.	Queiroz.	Em andamento.	
33	D. Candida Augusta da Silva e Almeida.	Aprigio Pires Gomes d'Almeida.	18 idem idem.	V. Cível.	Seixas.	Findo.	Pago o sello.

Bahia 31 de Dezembro de 1885.

O Ajudante do Solicitador,
ARISTIDES ATTICO D'OLIVEIRA BAPTISTA.

QUADRO dos contractos celebrados com a Fazenda Provincial durante o 2.º semestre do exercicio de 1884 a 1885 e o 1.º do de 1885 a 1886

CONTRACTANTES	FIADORES	CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRACTOS	DATA DOS TERMOS	PRAZO DOS CONTRACTOS	GARANTIA DOS MESMOS	OBSERVAÇÕES
Pharmaceutico Antonio José da Silva Guimarães		Fornecimento de medicamentos aos presos doentes da casa de prisão com trabalho	14 de Janeiro de 1885	Janeyro a Junho de 1885	150\$000 em dinheiro pertencente ao contractante	Este fornecimento foi contractado com o abatimento de 25% nos preços do respectivo formulario
João Manuel de Amorim	Frank George Williamson.	Idem de alimentação aos presos pobres desta Capital	3 do Fervreiro de 1885	Idem	3:000\$000 em tres apolices provinciais pertencentes ao fiador e sua mulher D. Izabel Rausag Williamson, sendo a base da fiança 2:400\$000	Idem pelo preço de 339 rs. cada ração diaria
Companhia Tram-road de Nazareth		Pagamento da quantia de 500:000\$000 que a Provincia emprestou, na forma do art. 11 do contracto de 5 de Janeiro de 1878.	10 de Abril de 1885		A Companhia passou a Provincia 2,500 acções ao par para o referido pagamento	Este contracto foi lavrado de accordo com as bases constantes do acto da Presidencia de 8 de Abril de 1885, expedido por effeito da autorisação contida no § 1.º do art. 7.º da lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884, e assignado pelo Dr. Alexandre José de Barros Bittencourt Commandador Manuel José Bastos, Augusto Francisco de Lacerda, José Joaquim de Moraes, Commandador José Lopes da Silva Lima e Augusto Silvestre de Faria, os tres primeiros Directores e os outros tres membros do Conselho fiscal da dita Companhia.
Philadelpho Ney dos Santos		Fornecimento de alimentação aos presos pobres desta Capital	13 de Julho de 1885	Julho a Dezembro de 1885	3:000\$000 em tres apolices provinciais pertencentes ao contractante e sua mulher D. Andreolina Amelia dos Santos	Foi contractado este fornecimento pelo preço de 338 rs. cada ração.
Administrador da Gazeta da Bahia Firmino Malaquias Capinan		Publicação do expediente do Thesouro Provincial, editaes e annuncios, inclusive os da Recehedoria e do Juizo dos feitos Provinciais	3 de Setembro de 1885	A contar do 1.º de Setembro de 1885 até finalizar o que foi celebrado nessa data com o Governo		
Pharmaceutico Antonio José da Silva Guimarães		Fornecimento de medicamentos aos presos doentes da Casa de prisão com trabalho	3 de Dezembro de 1885	Do 1.º a 31 de Dezembro de 1885	75\$000 em dinheiro pertencente ao contractante.	Foi contractado este fornecimento com o abatimento de 45% nos preços do respectivo formulario

QUADRO dos responsaveis para com a Fazenda Provincial durante o 2.º semestre do exercicio de 1884 á 1885 e o 1.º do de 1885 á 1886

NOMES	EMPREGOS	FIADORES	Data das responsa- bílidades	Importancia das mesmas	OBSERVAÇÕES
D. Corintha Amelia da Fonseca Barreiros .	Professora de Santo Antonio da Barra	Dr. Manoel José dos Reis	5 de Janeiro de 1885	200\$000	Adiantamento de 3 mezes de ordenado que o Governo concedeu a professora em 20 do Outubro de 1884.
José Pereira Mimoso	Collector de Jequiriçá e Areia	Venceslão de Oliveira Guimarães	19 de Fevereiro idem	2:204\$155	O fiador deu como garantia tres apolices provinciais na importancia de 1:500\$000 e o Collector 794\$300 como complemento de sua fiança.
Olympio Theodoro de Souza Tourinho .	Idem de Nazareth	Padre Cyrillo José Dias de Andrade	25 idem idem	10:318\$485	Idem 2:318\$485 em dinheiro, e o Collector 8:000\$000.
Apollinario de Oliveira Freitas	Idem da villa de Poções	Francisco Jeronymo Correia	2 de Março idem	666\$000	Idem 1:000\$000 em uma apolice provincial com outorga de sua mulher D. Maria Isabel Magalhães Correia.
Francisco Matiniano Aderno	Idem de Cannavieiras		5 idem idem	1:319\$402	O Collector deu como garantia 2 apolices geraes, na importancia de 2:000\$000, com outorga de sua mulher D. Maria Emilia Aderno.
Vicentina Idalia Barauna	Professora do Riacho da Casa Nova	Major Durval Vieira de Aguiar	13 de Abril idem	200\$000	Adiantamento de 3 mezes de ordenado que o Governo concedeu a professora em 8 de Abril de 1885.
João Archimino Fagundes de Souza	Collector da villa da Victoria	Tenente-coronel Marianno José da Ponte	12 de Maio idem	3:353\$736	O fiador deu como garantia 4:000\$000 em apolices provinciais.
D. Leopoldina Maria de Sant'Anna Andrade .	Professora do Merro do Fogo	Dr. Ceciliano Alves Nazareth	17 de Junho idem	200\$000	Adiantamento de 3 mezes de ordenado que o Governo concedeu a professora em 18 de Maio de 1885.
Dr. José Pacheco Pereira		Comendador Aristides Novis	23 de Julho idem	1:891\$708	Pagamento de sello de herança que tiveram os filhos do dito Dr., José, Luiz, Eagenia, Americo e Francisco, deseju fallecido tio Luiz Barbalho Muniz Fiuza.
Joaquim José Cardoso de Souza	Collector do Riacho de Sant'Anna		10 de Agosto idem	500\$000	Em uma apolice provincial do dominio do Collector.
D. Amelia Laura da Costa	Professora de Porto Seguro	José Rodrigues da Cruz	12 idem idem	200\$000	Adiantamento de 3 mezes de ordenado que o Governo concedeu a professora em 23 de Julho de 1885.
D. Maria Emilia Martins	Idem de Macaúbas	Januario Mancel de Santa Thoreza	26 idem idem	200\$000	Idem idem em 31 de Julho de 1885.
D. Genovina Maria da Purificação	Idem dos Lenções	Coronel Antonio de Carvalho Pinto Lima	2 de Setembro idem	225\$000	Idem idem em 21 de Agosto de 1885.
João Severino da Luz Netto	Collector de S. Felix	Henrique Pereira Teixeira	29 idem idem	10:111\$350	Em dinheiro e 11 apolices provinciais pertencentes ao fiador e sua mulher D. Elisa Candida Larangeira Teixeira.
Antonio Jacintho da Silva Guimarães	Idem de Caravellas	Dr. Manoel Antonio Melgaço	1.º de Outubro idem	3:001\$770	Idem e tres apolices provinciais pertencentes ao dito Dr. e a sua mulher D. Thereza Candida de Castro Melgaço e 1\$770 em dinheiro.
Joaquim Gomes de Aranjó Góes Sobrinho	Idem de Cannavieiras		3 de Novembro idem	1:819\$462	Em tres apolices pertencentes ao Exactor e a sua mulher D. Maria Esmeria dos Anjos Góes. As ditas apolices são provinciais.
Felippe Virginio de Souza Caldeira	Idem de Alagoinhas	Dr. Francisco Rodrigues Monção Filho e João Vieira dos Santos Braga	1 idem idem	5:535\$940	Em 8 apolices, sendo 3 da divida publica, na importancia de 2:700\$000, pertencentes ao dito Dr. e 5 provinciais no valor de 3:000\$000, do dominio do fiador Braga com outorga de sua mulher D. Guilhermina de Freitas Paranhos Braga.
Lino José Teixeira	Thesoureiro das Loterias		12 idem idem	1:000\$000	Em uma apolice provincial do dominio do dito Thesoureiro, que deu para completar 28:000\$000, base da sua fiança.
Galdino José Ferreira da Silva	Collector da Purificação		13 idem idem	3:527\$027	Em dinheiro pertencente ao Collector.
Sizínia Ferreira Campos	Professora do Capim Grosso	Comendador Antonio José de Araújo Lima	17 idem idem	200\$000	Adiantamento de 3 mezes de ordenado que o Governo concedeu a professora em 17 de Outubro de 1885.
Antonio Fernandes Malheiro	Collector de Jequiriçá e Areia		10 idem idem	2:294\$155	Em dinheiro pertencente ao Collector.
Saturnino Alves da Silva Pereira	Professor de Sant'Anna do Catu	Dr. Innocencio Marques de Araújo Góes Junior	10 de Dezembro idem	533\$333	Pagamento de vencimento de Julho de 1884 a 31 de Janeiro de 1885, de accordo com a ordem do Governo de 14 de Novembro de 1885.
Manoel Ramiro de Moura Ribeiro	Collector de Maracás		11 idem idem	1:215\$494	Em apolices provinciais do dominio do Collector. O Governo concedeu em 11 de Dezembro de 1885 o prazo de 40 dias para este Exactor apresentar outra procuração com poderes e dizeres especiaes exigidos por lei.
Manoel Xavier de Miranda	Idem de Cachoeira	João Mendes de Queiróz	19 idem idem	14:000\$600	Em 14 apolices provinciais pertencentes ao fiador e a sua mulher D. Francellina Gonçalves de Queiróz. Esta fiança é complemento da do Collector, que foi elevada á 21:158\$622.
Manoel Eusebio d'Assumpção	Idem de Nova Boipeba	Augusto Mendes de Moura	24 idem idem	333\$333	Em dinheiro pertencente ao fiador.

QUADRO das Collectorias cujas contas estão por liquidar, com especificação dos exercicios

	Collectorias	Exercicios
1	Santo Amaro	1883 á 1884 e 1884 á 1885
2	Alagoinhas	1882 » 1883 até 1884 » 1885
3	Santo Antonio de Jesus	1884 » 1885
4	Sant'Anna do Catú	1878 » 1879 até 1884 » 1885
5	Abbadia	1878 » 1879 até 1884 » 1885
6	Santo Antonio da Barra	1878 » 1879 até 1884 » 1885
7	Alcobaça	1883 » 1884 e 1884 » 1885
8	Agua Quente	1881 » 1882 até 1884 » 1885
9	Barra do Rio do Contas	1878 » 1879 até 1884 » 1885
10	Bom Conselho	1877 » 1878 até 1884 » 1885
11	Belmonte	1866 » 1867 até 1884 » 1885
12	Brejo Grande	1878 » 1879 até 1884 » 1885
13	Barra do Rio Grande	1882 » 1883 até 1884 » 1885
14	Bom Jesus dos Meiras	1878 » 1879 até 1884 » 1885
15	Bom Jesus do Rio de Contas	1880 » 1881 até 1884 » 1885
16	Cachoeira	1882 » 1883 até 1884 » 1885
17	Conde	1878 » 1879 até 1884 » 1885
18	Camisão	1878 » 1879 até 1884 » 1885
19	Camamú	1878 » 1879 até 1884 » 1885
20	Cayrú	1879 » 1880 até 1884 » 1885
21	Currallinho	1878 » 1879 até 1884 » 1885
22	Cannavieiras	1877 » 1878 até 1884 » 1885
23	Capim Grosso	1879 » 1880 até 1884 » 1885
24	Caravellas	1879 » 1880 até 1884 » 1885
25	Caetité	1878 » 1879 até 1884 » 1885
26	Chique-Chique	1877 » 1878 até 1884 » 1885
27	Campo Largo	1875 » 1876 até 1884 » 1885
28	Cariuhanha	1878 » 1879 até 1884 » 1885
29	Entre Rios	1883 » 1884 até 1884 » 1885
30	São Felix	1884 » 1885
31	Feira de Sant'Anna	1882 » 1883 até 1884 » 1885
32	São Francisco (Villa)	1884 » 1885
33	São Felipe	1879 » 1880 até 1884 » 1885
34	São Gonçalo dos Campos	1882 » 1883 até 1884 » 1885
35	Geremoabo	1878 » 1879 até 1884 » 1885
36	Itaparica	1880 » 1881 até 1884 » 1885
37	Inhambupe	1879 » 1880 até 1884 » 1885
38	Itapicurú	1883 » 1884 até 1884 » 1885
39	Ilhéos	1882 » 1883 até 1884 » 1885
40	Jaguaripe	1879 » 1880 até 1884 » 1885
41	Jequiriçá e Areia	1878 » 1879 até 1884 » 1885
42	São João do Paraguassú	1878 » 1879 até 1884 » 1885
43	Jacobina	1882 » 1883 até 1884 » 1885
44	Joazeiro	1883 » 1884 e 1884 » 1885
45	Lencóes	1882 » 1883 até 1884 » 1885
46	Maragogipe	1879 » 1880 até 1884 » 1885
47	Matta de São João	1878 » 1879 até 1884 » 1885
48	Maré, Passé etc.	1884 » 1885
49	Marahú	1884 » 1885
50	Monte Alegre	1879 » 1880 até 1884 » 1885
51	Monte Santo	1879 » 1880 até 1884 » 1885

Collectorias		Exercicios	
52	Maracás	1882 á 1883	até 1884 á 1885
53	Morro do Chapéo	1878 » 1879	até 1884 » 1885
54	Minas de Rio de Contas	1878 » 1879	até 1884 » 1885
55	Monte Alto	1882 » 1883	até 1884 » 1885
56	Macahubas	1878 » 1879	até 1884 » 1885
57	Nazareth	1882 » 1883	até 1884 » 1885
58	Villa Nova da Rainha	1878 » 1879	até 1884 » 1885
59	Orobó	1879 » 1880	até 1884 » 1885
60	Purificação	1881 » 1882	até 1884 » 1885
61	Pombal	1877 » 1878	até 1884 » 1885
62	Porto Seguro	1878 » 1879	até 1884 » 1885
63	Pilão Arcado	1882 » 1883	até 1884 » 1885
64	Prado	1878 » 1879	até 1884 » 1885
65	Porto Alegre	1878 » 1879	até 1884 » 1885
66	Riachão do Jacuípe	1878 » 1879	até 1884 » 1885
67	Riacho de Sant'Anna	1879 » 1880	até 1884 » 1885
68	Rio das Egoas	1878 » 1879	até 1884 » 1885
69	Santa Rita do Rio Preto	1877 » 1878	até 1884 » 1885
70	Soure	1878 » 1879	até 1884 » 1885
71	Santarém	1867 » 1868	até 1884 » 1885
72	Serrinha	1877 » 1878	até 1884 » 1885
73	Sento Sé	Não existem contas no The- souro desta Collectoria.	
74	Tapéra	1878 á 1879	até 1884 á 1885
75	Tucano	1878 » 1879	até 1884 » 1885
76	Taperoá	1879 » 1880	até 1884 » 1885
77	Urubá	1879 » 1880	até 1884 » 1885
78	Valença	1878 » 1879	até 1884 » 1885
79	Viçosa	1884 » 1885	
80	Victoria	1878 » 1879	até 1884 » 1885

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 20 de Março de 1886.

**Representação da Celestial Ordem Terceira
da Santíssima Trindade**

Illm. e Exm. Sr. Cons. Presidente da Provincia

A Celestial Ordem Terceira da SS. Triadade julga do seu dever em face do Acto de V. Ex. expedido em 1.^o do corrente acerca das loterias da Provincia, solicitar-respeitosamente de V. Ex. a sua attenção para o que lhe vai expor em relação ás loterias, que lhe foram concedidas, esperando que V. Ex., que como administrador sabe unir a bondade á justiça e pesar com rectidão altos interesses, a que cumpre attender, mormente na actualidade, em que motivos imperiosos urgem, se dignará deferir com benignidade a supplica que humildemente lhe dirige em prol dos sagrados fins a que são as suas loterias destinadas.

A Celestial Ordem Terceira da SS. Triadade é uma das associações religiosas mais antigas da Provincia.

Pelo que se vê de um ou outro documento, que escapou da perda de seu archivo, parece que ella em seu principio possuia um patrimonio regular.

Ultimamente quando em 1877 entrou o actual Prior, restavam-lhe duas casinhas velhas e arruinadas e um pequeno telheiro na rua denominada Agoa de Meninos, e uma apolice da divida publica de 1:000\$ de 6 % ao anno, que lhe fôra legado em testamento por um dos irmãos fallecidos, muy poucas alfaias, um ornamento velho de tela e outros ornamentos de fazenda ordinaria para a celebração de missas.

Achava-se em estado propriamente de penuria, porque seus renditos eram muy limitados, ao juro semestral da apolice e ao aluguel das duas casinhas e do telheiro, sujeitos esses renditos ás faltas de pagamentos, ás despezas, de reparos, á satisfação de decimas duplas e ao tempo em que estavam as casas vazias de inquilinos.

O fim principal d'esta Associação é a redempção dos captivos, a que já de muito longe deixon de attender por falta de recursos.

Em 1877, quando entrou o actual Prior, entender de seu dever fazer cum

prir com o maior empenho o pensamento do inclyto instituidor, mas surgiram-lhe embaraços cada qual mais forte; porque, alem da penuria em que se achava a Ordem, era preciso tratar com urgencia dos reparos da egreja e de crear meios, com que podesse fazer face a essas obras indispensaveis.

Havia n'esse tempo mui poucas loterias extraordinarias, talvez somente a das casas escolares, com cujo producto se fizeram as poucas que existem n'esta capital.

Sem ter para onde recorrer, porque os tempos já começavam a indicar a proxima crise financeira que de então em diante se tem aggravado, sem poder querar os poucos irmãos da Ordem, em seu maior numero pobres, com auxilias das subscrições porque nenhum resultado darian, lembrou-se o actual Prior, de loterias, e solicitou á Assembléa Provincial dez pelo plano das da corte, que lhe foram concedidas pela Lei Provincial N. 1843 de 19 de Setembro de 1878. Pela Lei Provincial N. 2232 de 31 de Agosto de 1881 foram-lhe concedidas mais quarenta, sendo vinte pelo plano antigo das do Asylo de Mendicidade e vinte pelo plano das loterias concedidas á Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bomfim.

Ultimamente pela Lei Provincial N. 2338 de 18 de Agosto de 1885, foram-lhe concedidas mais cincoenta loterias.

De todas estas loterias, a muito custo, com indescriviveis esforços e atravez de prejuizos previstos e imprevisos, foram extrahidas, em sete annos, apenas seis, cujo producto não corresponden aos intuits de sua extracção, e embora mui aproveitado com rigorosa economia, não chegou para concluir, nem sequer, as obras urgentes da egreja e as do cemiterio, que a Ordem possui no sítio denominado Massaranduba.

A despeito de todos estes esforços vir o Prior burladas as suas esperanças, quanto ao fim principal da instituição, por cujo desempenho tinha a responsabilidade; um só captivo não ponde remir!

Fez-se na egreja o que se ponde e as obras pararam e ainda estão paradas com risco até imminente do telhado, que exige séria attenção.

Fizeram-se no cemiterio tambem perto de trescentas catacumbas para adultos e parvulos, depois de levantamentos de plantas, organização de orgamentos, e nivelamentos, comprehendidos os aterros.

Estas obras eram imperiosas; as da egreja para impedir as ruinas crescentes do unico templo que possuia a Ordem, e as do cemiterio para alcançar algum rendimento com que fazer face desde logo ás despezas, que trouxe a sua concessão e se poder insistir no desempenho do pensamento do instituidor.

Os impostos gerais e provinciaes, um imposto especial, que se creou aqui unicamente, talvez com o fim de matar as loterias da Ordem, que já desde em-

tão soffriam cruel guerra em razão da preferença que lhes davam os compradores aqui e em outras provincias; a prohibição, que então havia da venda de bilhetes provinciaes na corte e nas provincias a que não pertenciam as loterias e o máo systema dos planos por que eram as suas loterias extrahidas, conforme os das geraes na corte, oppuseram-se sempre a que as loterias da Ordem por maiores empenhos, que se empregassem, produziss em os resultados calculados e que se deviam aguardar pela inextinguivel dedicação na distribuição e venda dos bilhetes.

Teve a Ordem loterias de que ficor em ser numero avultado de bilhetes, que não deram á Ordem prejuizos muito maiores por ter esta a felicidade de lhe sahirem, uma ou outra vez, alguns premios d'entre os bilhetes não vendidos: assim mesmo com esse bafejo auxiliar da sorte foi-lhe preciso, como ella é varia e inconstante, tomar dinheiro por empréstimo para pagar somma elevada de premios de uma loteria, em que pouco se vendem de bilhetes e cuja extracção não se podia mais adiar.

Extrahir uma loteria, que nenhum producto deixa, é o mesmo que não extrahir-a, ou ainda peor, calculando-se a perda de tempo, as despezas avultadas, os receios e riscos dos adiamentos, as reclamações e queixas, que chegam de todas as partes, e afinal uma verdadeira derrota com grande numero de bilhetes brancos em casa e grande numero de premios a pagar fóra.

Accrescia que as contas da extracção eram difficilissimas de se fazerem, porque as remessas de bilhetes a vender por conta da Ordem, traziam-lhe a obrigação de sujeitar-se ás vicissitudes dos mercados e muitas vezes contavam-se como vendidos bilhetes que no dia da extracção ou depois voltavam sem tello sião, acontecendo que, fossem ou não vendidos, as despezas com correio, seguro, telegrammas e descontos nas remessas eram ás vezes taes, que pouca margem deixavam de vantagem ao preço dos que eram vendidos.

Outro prejuizo havia e era que alguns dos encarregados da distribuição não rementiam logo o producto da venda, soffrendo a Ordem as consequencias de fallencias inesperadas.

Portudo isto não conseguiu a Ordem extrahir, como já disse, mais que seis loterias em sete annos e com pequena vantagem.

Este resultado era para desanimar a quem não estivesse convencido da necessidade de concorrer quanto possivel para o desempenho do fim da creação da Ordem, a redempção dos captivos ou outro equivalente.

Censuras houve em jornaes por não tratar a Ordem de promover a alforria de alguns escravos, ainda mesmo em pequeno numero, e a Ordem viu-se obrigada a explicações que satisfizeram. Não podia porém a Ordem dar um passo sem os meios necessarios. Era esse o abyssmo a vencer.

Desde que o Prior expoz á mesa em 1877 a necessidade de cumprir o fim da Ordem, mostrou que era preferível, á alforria de escravos, a fundação de colónias orphanologicas para criação e educação e instrução de ingenuos e desvalidos, preparando-os para operarios agricolas, propriamente para os trabalhos de campo e para os officios mechanicos inherentes ou essenciaes á lavoura.

Esta idéa, mais vantajosa que a alforria de escravos, mereceu a approvação da mesa e desde logo as vistas da Ordem convergiram todas para esse ponto.

A adopção d'essa idéa, era a execução de um dos grandes intuitos da auctora Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, de que V. Ex. foi um dos mais illustres propagadores e o ministro signatario, cujo nome é sempre citado, como o do Visconde da Rio Branco, com respeito e effusão de reconhecimento.

O Prior da Ordem tambem por ella votou, pois era deputado geral e prestou-lha o seu apoio e concurso, embora fracos, mas sinceros e devotados.

Basta reflectir sobre o estado critico do paiz e os esforços herculeos e despesas avultadissimas, que tem feito o Governo geral e os provinciaes, a Assembléa Geral e as provinciaes, as associações e empresas particulares, nacionaes e estrangeiras, com o fim de promover a emigração espontanea, ou contratado, a introdução, internação e distribuição de colonos, para dar-se de coração todo o apoio e auxilio á idéa de aproveitar e destinar aos trabalhos agricolas como operarios no campo ou nas officinas todos os ingenuos, que forem abandonados por seus senhores, os ingenuos que acompanharem suas mães alforriadas pobres e sem meios de educal-os, e os ingenuos cedidos pelos modos indicados na referida Lei n. 2040, e ainda ao mesmo tempo os orphãos e meninos desvalidos, que servem para pasto aos vicios nas ruas e praças d'esta capital e das cidades e villas.

O aproveitamento d'esses meninos tem o triplice fim de coadjuvar a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, dando á lavoura operarios nacionaes bem educados, instruidos e moralisados, acostumados ao trabalho methodico e perseverante, e capazes de affrontar sem receio os rigores do nosso clima; de augmentar a produção da riqueza com o trabalho e esforços de numerosos individuos, que por falta de educação e instrução não se poderiam applicar aos diversos ramos da industria, agrícola ou fabril, e de augmentar a população útil e sã com familias legítimas que serão formadas por esses individuos alguns annos depois.

Si no Brazil arrejar da vadiagem, que é a fonte de todos os vicios, um menino pobre e desvalido é um grande serviço a Deus e aos homens, porque esse menino aproveitado pode vir a ser em futuro um chefe de familia exemplar e um cidadão prestimoso, quanto mais importante não deve ser crear colónias orphanologicas para os receber em grande numero e depois de alguns

annos de educação e de estudo theorico e pratico, restituil-os á sociedade, fornecendo á nossa principal industria, que é a base da nossa riqueza e de nossa importancia no mundo civilisado, operarios nacionaes habéis e honestos?

N'estas circumstancias e sob o dominio d'esse pensamento, procurou a Ordem todos os alvitres de auferir de suas loterias os meios de realisar suas vistas.

Foram offereci-las as suas loterias ao thesoureiro o Sr. Lino José Teixeira, que não as quiz; foi convidado o outro thesoureiro o Sr. Domingos Adrião Rebello para incumbir-se de sua extracção, segundo o plano que tinha de ser adoptado, recusou-se formalmente; não obstante ter-lhe o Prior appellado até para as antigas relações de amizade com toda sua Exma. familia, negou-se absolutamente.

A extracção feita directamente pela Ordem tinha produzido effeitos negativos: em vez de lucros, prejuizos, em vez de adiantamento para o fim em vista, distancia maior.

N'estas afflictivas circumstancias o que fazer?

Recuar, era desconhecer a importancia das escolas rurais gratuitas; deserer das colonias agricolas sobre cuja adopção em todos os paizes ninguém hoje mais duvida; abandonar por pobre e sem recursos uma associação, que por isso mesmo que com a eleição para seu chefe sorprendeu o actual prior, mais confiança mostrou depositar n'elle; era enfim contribuir poderosamente para que mais uma idéa generosa e fecunda cahiisse por falta de perseverança correspondente á iniciativa.

Volven a supplicante as vistas para o Rio de Janeiro como centro de todo o movimento industrial do Imperio e depois de investigações entrou em ajuste com uma casa commercial da corte, que é empresaria de outras loterias e que pelos grandés e poderosos meios de propaganda, que emprega, pareceu á supplicante offerecer sufficiente garantia para a prompta e regular extracção das suas loterias.

O antigo plano não convinha, pelo que solicitou novo plano á Assembléa Legislativa Provincial, que lhe foi concedido pela Lei n. 2538 de 18 de Agosto do corrente anno.

Esse plano foi desde a sua apresentação á Assembléa publicado nos jornaes: e devia se esperar que traria preferencia sobre todos os outros existentes.

Com essa casa commercial contractou a supplicante a extracção de suas loterias, segundo a escriptura publica junta lavrada nas notas do tabelião Abranches.

Feito o deposito, de que trata o art. 1.^o do contracto, principiou-se a extracção em 11 de Setembro e semanalmente tem se mantido com geral e crescente acei-

ração do publico, tanto maior quanto o numero de bilhetes, que aqui se emittem, é muito limitado e a razão de ter-se de attender a encomendas de distribuição pela corte e pelas provincias attim de se firmar o credito das loterias, tornal-as conhecidas e ampliar quanto possivel a sua venda.

A propaganda por meio de annuncios avulsos e nas folhas diarias é base essencial para loterias e em geral para todas as empresas e commettimentos quaesquer, que careçam do apoio do publico: porque este só prefere a melhor e mais vantajosa depois de bem esclarecido e convencido.

Quanto mais extensa e activa é a propaganda, mais esperança ha de superar as difficuldades naturaes dimanadas da concorrência de todas as outras loterias geraes e provinciaes que ha no Imperio.

Era natural, que o povo preferisse tão vantajoso plano, e desde que começou a augmentar a procura de bilhetes, foi surgindo a mais atroz guerra á supplicante por publicações feitas nos jornaes e em avulsos, remettidos até em grandes embrulhos para a corte e naturalmente para todas as provincias com o fim de desacreditar as loterias e o seu encarregado.

Todas essas accusações anonymas foram destruidas na imprensa e os avulsos remettidos para a corte e provincias produziram effeitos negativos.

Levantou-se contra as loterias da Ordem, que com tal plano nenhuma loteria ordinaria ou extraordinaria poderia ser mais extrahida, imputando-se o resultado não á excellencia do plano mas a não poder a Bahia com tantas loterias, cujos bilhetes enchem o mercado: essa accusação logo cahio por si mesma, não vingou, porque nem o numero de bilhetes da loteria da supplicante, que como já disse, o encarregado expõe á venda, é tal que empeça a vendagem das outras loterias, nem a Bahia é mercado tão moderno e insignificante, que soffresse abalo, ou entorpecimento n'esse ramo de negocio por tão fraco contingente, que de modo nenhum augmentou o computo das transacções sobre loterias.

Esse argumento não tinha base, porque na Bahia como em todas as outras provincias e na corte vendem-se hoje, como sempre se venderam, bilhetes de todas as loterias geraes e provinciaes e até certo tempo de estrangeiras, e nunca ninguem se lembrou de tal entorpecimento: o principio geral e economico da offerta e da procura domina todo o movimento commercial e industrial, e a elle estão sujeitas as loterias, que quando abundam ou excedem as necessidades, só prejudicam a si proprias, ficam em ser, sem vendagem de bilhetes e sem extracção.

A par das loterias ordinarias, das quaes a principio corria uma só mensalmente e depois passaram a ser extrahidas duas e ultimamente com a divisão do emprego do Thesoureiro, tem chegado a ser extrahidas quatro por mez, a par d'essas loterias, sempre se extrahiram as extraordinarias, do Bomfim, da Instrução

Publica, do Carmo, do Asylo de Mendicidade, da Trindade e de todos os outros estabelecimentos religiosos, pios e de caridade; a par d'ellas sempre correram as loterias geraes e das outras provinciaes e nunca houve a minima queixa de que ellas se embaraçassem reciprocamente nem perturbassem as relações commerciaes e economicas do mercado.

E corriam como hoje, do mesmo modo, successivamente: as ordinarias, as geraes e as provinciaes, as nacionaes e as estrangeiras sem jamais ter se dado prejuizo que se attribuisse a essa concorrência: e isto dava-se em tempo, não muito longe, em que havia a grande especulação da garantia de bilhetes, vendendo-se por 7\$000, cada um, os bilhetes das loterias ordinarias da Provincia, com o acrescimo de 1\$000 sobre o seu preço de 6\$000, que então assim era a título de garantia para o comprador, no caso de ser o seu bilhete premiado, receber o premio livre de pagamento dos impostos, que ficavam a cargo do garantidor.

Essa garantia deu lucros avultados: os bilhetes das loterias ordinarias da Provincia custavam mais 1\$000, a quem os comprava: entravam na circulação sobrecarregadas com este imposto de nova especie; não obstante, assim mesmo vendiam-se e nunca ninguem se lembrou de dizer que essa garantia a troco de 1\$000 sobre cada bilhete impedia as extracções, nem das ordinarias, nem das extraordinarias.

Pelo quadro das loterias concedidas vê-se que todas ellas já existiam antes do ultimo plano das loterias da Trindade, e eram extrahidas conformes as diligencias, que envidavam os seus encarregados: as que estavam a cargo de pessoas activas, que conheciam as necessidades da publicidade, eram logo extrahidas; as mais ficavam esquecidas, não passando do registro.

O motivo, pois, de ser semanalmente a extracção das loterias da Trindade não tem nenhum valor nem importancia, o mercado da Bahia comporta bem a extracção de mais de uma loteria por semana, sem o minimo prejuizo, uem se diga que pela crise financeira, que assoberba a Provincia, soffre ella algum transtorno em suas transacções, porque as loterias da Trindade não retiram da provincia os capitães, apenas lhes dão movimento e circulação e em seu maior numero tem distribuido avultadas sommas nos premios, que aqui tem cabido por sorte.

O que unicamente se pode attribuir ás loterias da Trindade é que por ser o seu plano melhor e mais vantajoso, mais rapido e garantido, mais facil e popular, o povo lhes dá preferencia sobre todas as outras.

E' exacto; mas desde quando se fez um crime a alguém por estudar, investigar e acertar com o melhor?

As loterias são concedidas para serem extrahidas e não para ficarem lettra

morta nas leis de concessão: si a supplicante leve a felicidade de atinar e descobrir um plano melhor que o de todas as outras, um plano, que o povo cheio de confiança aceitou, deve ser por isso accusada e esbulhada da extracção de suas loterias?

Sigam o mesmo plano todas as outras loterias ordinarias e extraordinarias: o plano é da supplicante, mas desde que foi publicado e é conhecido, adoptem-o os Srs. thesoureiros, abracem-o todos os outros encarregados.

A supplicante não se oppõe nem se arrecia da competencia: ficará a preferencia dependente da propaganda unicamente: quem mais trabalhar por vender os seus bilhetes e conseguir vender o maior numero, ganhará; quem não diligenciar convenientemente, se retirará da lica sem ter o direito de queixar-se dos seus competidores.

E' uma questão apenas de actividade, que redundará afinal em beneficio publico.

Não se pôde reformar desde já o plano das loterias ordinarias, é certo, e a Província na falta de renda e de recursos para pagar as pensões aos estabelecimentos pios e de caridade, está sobrecarregada com essa despesa, que era feita á custa das loterias ordinarias, das quaes auferia tambem os impostos, que constituíam uma renda mensal para si.

Bem: n'este caso a supplicante, autorizada por V. Ex. para suggerir-lhe um meio de remediar de prompto a situação, lembra um, que a par de resultados certos e vantajosos, não offende as concessões das loterias ordinarias e extraordinarias e embolsa a Província do necessario para occorrer logo ao pagamento das pensões e indemnisação dos impostos.

A supplicante fará extrahir em vez de uma, duas series de suas loterias por semana simultanea ou successivamente, juntas ou separadas, e o producto d'essa serie será entregue ao Thesouro Provincial na vespera da extracção da respectiva serie e receberá a Província um avultado contingente com que fazer face a todos esses encargos, descontando para si os impostos que recebia das loterias ordinarias.

E' uma medida provisoria, que durará até que V. Ex. consiga da Assembléa Provincial a adopção de novos planos eguaes ou melhores, que os das loterias da supplicante.

Não ha da parte da supplicante o mais ligeiro intento de prejudicar os direitos e vantagens dos actuaes thesoureiros, que poderão fazer extrahir as loterias ordinarias do quadro e mesmo as extraordinarias, de que estão encarregados, si assim o quizeram, do mesmo modo por que tem extrahido até agora, como si tal medida provisoria, lembrada pela supplicante, não existisse: esta

medida provisória é para auxiliar; entretanto, a extração pelos thesoureiros continuará.

Não tem a supplicante a pretensão de suggerir o melhor: submette este alvitre á perspicacia e sagacidade administrativa de que V. Ex. é largamente dotado, parecendo-lhe nas actuaes circumstancias o que pode proluir mais efficazes resultados sem violencia e sem prejuizo.

O producto das loterias da Ordem tem tres applicações, cada qual mais sagrada quanto mais popular: obras da igreja, obras do cemiterio e colonias orphanologicas para ingenuos e desvalidos.

As obras da igreja estavam paradas depois de terem recebido em começo grande impulso, mas sem prever-se, a muralha que sustentava o terreno da igreja na parte norte, appareceu fendida, as fendas continuaram e ameaçaram ruina dos predios vizinhos, que custariam largas indemnisações, de sorte que foi preciso acudir de prompto com a edificação de uma nova muralha.

A estreita vizinhança da montanha prejudicava muito as paredes da parte posterior da igreja em seus tres lados norte, nascente e sul, a humidade era muita, apodrecem todo o vigamento e parte aqui mais, e ali menos extensa dos assoalhos.

A humidade viaha até o corpo da igreja cobrindo os ladrilhos de uma erôsta amarellada ou ennegrecida que tanto os afeiava, como derramava um cheiro desagradavel, ás vezes muito acre, no interior do templo.

As catacumbas para sepultação dos irmãos fallecidos que uma das mesas administrativas antigas mandou edificar no lugar destinado para a sacristia, removendo-se esta para um dos lados do altar-mór, tornaram-se inuteis pela expressa prohibição de sepulturas no interior dos templos.

Já a muito por preceito hygienicourgia e xringuil-as, mas recuava-se ante as despesas da demolição e da remoção do entulho de ponto tão elevado, devendo ser o transporte muito dispendioso.

Essas catacumbas, como se verificou, concorriam muito para a ruina do templo e occupavam lugar improprio, destinado aliás para uma repartição importante, qual a sacristia, onde indispensaveis eram commodos para o deposito e guarda dos ornamentos, paramentos e alfaias do culto.

A tudo foi preciso attender e com tanto mais presteza quanto a ruina ameaçava comprehender o asylo para os irmãos pobres, que foi começado e em começo o deixaram, assentado em um sobrado que se levantou na parte posterior da igreja por sobre a sacristia e sala das sessões.

N'essas obras gastou-se muito dinheiro e já estariam concluidas essas e a reedificação do telhado, se as loterias de 1877 a 1885 não tivessem sido tão escassas e duvidosas.

Parece á supplicante que não haverá quem não approve e auxilie o procedimento da Ordem para não deixar perder-se em ruínas uma das mais formosas egrejas d'esta capital, unica que possui a Ordem.

As obras do cemiterio são o outro fim de applicação do producto das loterias.

Ao mesmo tempo que se trabalhava na egreja esforcava-se a Ordem pela edificação de seu cemiterio, que é o da parte do norte da cidade, no qual obrigou-se a Ordem para com o Governo a dar sepultura gratuita aos pobres.

Sob este titulo de pobres tem-se feito grandes abusos: tem ali desde 1878 sido sepultados gratuitamente todos os condemnados fallecidos na casa de prisão com trabalho; todos os variolosos dos postos sanitarios d'aquella parte da cidade, e do hospital, que se installou provisoriamente para aquelle fim em Mont-Serrat; todos os fallecidos do hospital de febre amarella; e todos para cuja inhumação os Rvds. Parochos e autoridades dão guia ou attestado de pobreza.

São portanto pobres em grande numero, mas a Ordem até hoje não tem feito a minima reclamação, a todos tem dado sepultura gratuita.

Cada sepultura custa á Ordem 1\$20, salario pago aos serventes e operarios destinados a esse mister: com a profundidade, comprimento e largura, prescriptas nos Regulamentos e que tem sido augmentadas em quasi mais um terço pelas ordens do Governo, não é possível obtel-as por menos.

Accresce que esse serviço encareceu mais, desde que nos estabelecimentos publicos e associações religiosas e de caridade se baniram os trabalhadores escravos, substituindo-os pelo trabalhador livre: e piorou de condições nas quadras afflictivas de epidemia, mormente da variola, em que é muy difficil vencer o horror d'essa gente a serviço tão pesado e que ella reputa com rasão contagioso.

No tempo dos escravos havia permanencia e certeza, por conseguinte, do serviço; hoje paga-se mais e a conservação dos operarios varia conforme as suas conveniencias lhes aconselham, que estejam aqui ou ali, retirando-se a qualquer hora sem motivo e algumas vezes, levando a ferramenta e não poucas o salario recebido em adiantamento para acudir ás necessidades da familia.

Entretanto a Ordem ainda não reclamou e embora pessoas competentes tenham-lhe aconselhado dever fazel-o por ter direito a ser indemnizada por certas inhumações, nenhuma supplica ainda dirigiu ao Governo.

Unica supplica que lhe dirigiu, foi no tempo da administração dos Exms. Srs. Barão Homem de Mello e Barão de S. Francisco, para que lhe dessem caminho para o cemiterio, mandando reparar a bella estrada denominada rua d'Areia, que deriva-se da Calçada do Bomfim em linha recta ao largo do Papagaio em Itapagipe, passando á direita pela extensa frente do cemiterio.

O Exm. Sr. Barão Homem de Mello mandou orçar as obras, e o Exm. Sr. Barão de S. Francisco, depois do orçamento, quando luzia a esperança de realisação immediata, resolveu deixal-a para mais tarde.

Essa resolução prejudicou muito a Ordem, porque si se tivessem feito os reparos indispensaveis e o calçamento da estrada ou rua, ficaria aberto o transitto e poder-se-ia conseguir que a Companhia de Vehiculos Economicos estendesse suas linhas de trilhos por essa rua sob a expectativa dos enterros, por meio de seus carros, dos fallecidos nas parochias da Conceição da Praia, Mares e Penha, do que viria a ordem a auferir rendimentos.

Para salvar-se d'este prejuizo avançou a Ordem ao ponto de offerecer-se a contribuir com o contingente de 10:000\$000 para a realisação do calçamento; fez o que ponde, nada conseguiu: o Governo insistiu em não ser opportuno emprehender essa obra de despesa avultada.

Pela falta de caminho, taes enterros não se fazem e mui escasso é o rendimento que obtem a Ordem.

Chegou a Ordem ao ponto de propor ao Governo que recebesse o cemiterio, porque não era justo opprimil-a com os onus da sepultação gratuita aos pobres, com a interpretação que se dava á palavra pobres, e não se lhe abrir, nem sequer caminho para chegar ao cemiterio.

O Governo recusou formalmente a proposta, firmando-se com razão, em que a concessão do cemiterio á Ordem tinha trazido á Provincia a economia annual não pequena do ordenado do administrador e serventes na importancia mais ou menos de 5:000\$000, alem da despesa com ferramenta e utensilios, que todos os annos era renovada pelo menos duas vezes e da despesa maior com cercas de quatro em quatro annos.

E' certo que tinha o Governo de indemnisar as obras já feitas no cemiterio, que são a capella, o deposito de ossadas, quasi trescentas catacumbas, para adultos e parvulos, a casa para operarios, e o nivelamento já então começado, e a planta do mesmo cemiterio feita pelo engenheiro o Brigadeiro Thomaz da Silva Paranhos: essas obras estavam apenas em começo; hoje estão mui adiantadas.

Desde que faltaram os recursos das loterias, pararam as obras porque, como já disse a supplicante, o seu rendimento proprio é tão mesquinho, que nem chega para pagar as despesas urgentes do culto, e as extraordinarias com a aquisição de objectos, que as circumstancias exigem.

Possue a Ordem grande quantidade de pedra já arrumada, para a construção das obras, mas com a incerteza das loterias que tanto custavam a extrahir, foi forçada a parar, applicando o que ponde aos nivelamentos.

Estas obras são de grande utilidade publica porque, adiantado o cemiterio,

terá a população d'aquelle lado da capital um jazigo vasto e bem preparado, egual ao Campo Santo.

Basta ponderar o serviço que presta a Ordem com a inhumação gratuita de todos os pobres, para reconhecer-se o direito que ella tem á protecção do Governo e da Assembléa Legislativa Provincial.

Nenhuma associação religiosa, pia, ou de caridade, excepto a Santa Casa de Misericórdia, presta eguaes ou maiores serviços.

Todas limitam-se a seus irmãos ou asylados, nenhuma alem; a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade é a unica que vem em auxilio do Governo e do povo com taes serviços, que V. Ex. em sua sabedoria os poderá apreciar, de tanto mais elevado quilate, por isso mesmo que são gratuitos.

Comparativamente a supplicante presta mais serviços até do que a propria Santa Casa de Misericórdia, visto que esta dispõe de grandes recursos seus proprios, accumulados de longo tempo por grandes doações, e tem a sua frente como seu provedor, para promover o seu progresso e prosperidade, o Exm. Sr. Conde de Pereira Marinho, um dos maiores capitalistas do Imperio, sinão da America do Sul; ao passo que a supplicante tem por patrimonio apenas tres chonpanas e uma apolice já indicadas, e com quanto na sua meza administrativa conte pessoas cheias de inexcédível dedicação e algumas bem ricas, tem por seu chefe um obscuro magistrado, que só por sel-o se vê que é um pobre e os pobres não são os mais aptos para taes incumbencias.

As colonias agricolas orphanologicas para ingenuos e desvalidos são terceiro destino ao producto das loterias.

Tem a Ordem em mira fundar duas, uma para meninos e outra para meninas.

A colonia para meninas espera a supplicante fundal-a na grande fazenda denominada—Mutupiranga—situada no municipio de Nova Boipeba, comarca de Taperoá, no sul da Provincia.

Essa fazenda é uma das maiores e mais abundantes em mattas virgens, em agoas e em terrenos férteis e proprios para plantação de todos os generos.

Tem doze legoas em quadro, a beira mar, portos mui accessiveis e francos, cortados de diversos rios, cujas agoas seprestam a motores de grandes machinas, a oito horas de viagem d'esta capital, podendo ser facilmente visitada e onde pretendia o Exm. Sr. Des. Lucena, quando presidente d'esta Provincia, fundar uma colonia egual para o mesmo fim, á semelhança da de Santa Izabel em Pernambuco.

O café, o cacáu, o fumo, a canna d'assucar, a mandioca, o milho, emfim todos os generos de producção do paiz são ali produzidos com inexcédível vantagem e como a par de mattas virgens das melhores e mais custosas madeiras de

construção civil e naval, ha grandes rios cujas aguas podem ser pelos melhoramentos do seu percurso, aproveitadas para as maiores machinas, renue ella todos os requisitos a que se aspira para taes fundações.

Esta fazenda para esse fim foi visitada e examinada pelo Revl. Padre Frei Estevão de Hungria, capuchinho, por ordem do mesmo Exm. Sr. Desembargador Lucena em 1878, o qual apresentou sobre ella um relatorio minucioso e favoravel.

Não ha exagero no que a supplicante expõe; tão perto da capital, pode ser facilmente visitada e reconhecida a sua riqueza e especialidade.

Si o Exm. Sr. Desembargador Lucena não tivesse, em virtude da mudança de situação politica em janeiro de 1878, deixado a administração da Provincia, certamente com o empenho, que manifestava em estabelecer essa colonia, ella já estaria prestando valiosos serviços a Deus e aos homens, ás familias e ao paiz.

A entra em virtude de uma doação feita á supplicante pelo Tenente Coronel Dr. Miguel de Teive e Argollo, da capella de Nossa Senhora das Candeias e 50 turelas de terreno em derredor, na freguezia de Passy, determinando em uma das condições da doação, que o rendimento da capella, que é de grande devoção, deduzido o que fosse necessario para o culto da SS. Virgem, seria applicado á fundação de um collegio para meninas orphãs e desvalidas, resolveu a supplicante aproveitar para o estabelecimento da colonia, convertendo o collegio em colonia e dando por tal forma mais expansão ao pensamento do doador.

Para esse fim, não contando que surgissem difficuldades á realisação de tão fecunda ideia, começaram a tratar de certos contratos preliminares indispensaveis para a aquisição de terrenos, por serem os da doação mui insufficientes, em razão de ter-se de reservar grande parte para a povoação, para a igreja e Santuario, para estradas e casas deromeiros.

Estava a supplicante entre mãos com esse trabalho, quando as difficuldades cresceram e até hoje está por decidir, tendo a supplicante fé em Deus e na Virgem Santissima, que ainda ha de levar a effeito ali o seu caridoso pensamento.

Além não pôde a supplicante ir na exposição das vantagens da localidade escolhida: desejava que a colonia fosse estabelecida sob a protecção da SS. Virgem Nossa Senhora das Candeias, por ser uma das mais populares devoções e para supprir a deficiencia dos recursos da Ordem para a manutenção da colonia, com as esmolas que o povo com plena satisfação daria vendo-as applicadas a tal destino.

A localidade escolhida está a oito leguas d'esta capital, a tres ou quatro horas de viagem, á beira mar, com aguas potaveis boas e outras proprias para os

misteres da colônia, terreno fértil, bom e com extensão para criação e plantação.

O destino d'essas colônias é fornecer á lavoura operários bem preparados de ambos os sexos para a execução de seus trabalhos.

Não ha o receio de gigantescas concepções, que por falta de recursos pereçam ao nascer: tudo é modesto; mais instrução pratica do que theorica, muita educação e honestidade, grande cuidado no desenvolvimento das forças physicas e intellectuaes dos alumnos para os trabalhos, a que se destinam, e muito esforço na sua direcção para crear-lhes habitos de trabalho perseverante e independente e de amor a sua profissão.

Bem vê V. Ex. que para alumnos e alumnas destinados á agricultura a sua educação e instrução devesse ser correspondentes: operario livre, tem nas lutas da lavoura de ganhar com que viver e formar uma familia e mantela com honestidade, para o que carece de ser preparado convenientemente.

As disposições a tal respeito se conterão nos respectivos estatutos.

Serão admittidos unicamente ingenuos e desvalidos os que em principio a Ordem puder manter e posteriormente tantos quantos o rendimento das mesmas colônias permittir.

A Ordem não pretende auferir para si de taes estabelecimentos renda alguma: contenta-se com a consciencia de cumprir um dever.

Os rendimentos das colônias serão exclusivamente applicados a sua manutenção, deduzido apenas o que se dever reservar como dotação para cada alumno, quando emancipado se tenha de retirar.

Emquanto o rendimento não fôr sufficiente por si só para a manutenção, a Ordem contribuirá com a differença: logo que se torne desnecessario cessará o auxilio da Ordem ou terá applicação para os desenvolvimentos, que as colônias exijam ou para criação e augmento de patrimonio ou fundo de reserva com que acudir nas faltas ao custeio de taes colônias.

O que se tem de ensinar aos alumnos e alumnas é tão sómente o que for necessario para habilitarem-se a entrar na sociedade como bons cidadãos e prestar em todos os sentidos á classe a que são destinados, seus serviços como simples operarios nos campos e nas officinas como auxiliares na lavoura.

Por isso dá a Ordem preferencia ao ensino pratico, tornando essas colônias escolas praticas agricolas.

E' certo que até agora a agricultura, salvas as excepções, não tem sido no Brazil sinão a profissão de todos os individuos incapazes de exercer outra.

E' uma verdade amarga e visua razão porque não ha ninguem, que se interesse pela prosperidade do paiz, que não clame ser necessario diffundir a instrução na util sciencia de agronomia.

A Ordem olha para os pobres, para os que não tem a dar á lavoura sinão o

seu trabalho, e para que lh'o prestem com todas as conveniências, apressa-se ella em preparal-os com a sua modesta eschola pratica.

A epocha que atravessamos aconselha esta medida como uma das mais urgentes para prevenir o declínio, que vae se sentindo na grande lavoura propriamente e mesmo na pequena.

A emigração de individuos, que desertam dos trabalhos da agricultura para os jogos e vantagens, que phantasiam nas villas e cidades, centros maiores de população; para os trabalhos de estradas de ferro e outras occupaões que se lhes afiguram menos custosas, é um dos maiores males, com que luta a lavoura, e os proprios escravos, apenas se libertam, a abandonam, lançando-se em outros ramos de industria.

A permanencia do pessoal nas fazendas e fabricas, que é uma necessidade para todas as industrias que exigem numerosos braços, o é ainda mais para a agricultura em nosso paiz, onde por muito tempo ha de observar-se o systema estabelecido de ter-se um certo numero de operarios em cada fazenda, não só para as exigencias do trabalho em todas as suas phases, mas tambem para segurança individual e da propriedade.

Mesmo depois de emancipados, a Ordem impõe-se a obrigação de proteger tanto para bem collocal-os em fazendas ou fabricas, como para pela sua intervenção, animar-os a cumprir fielmente os compromissos, a que se sujeitem em seus contratos.

Não conta a Ordem sómente consigo, espera tambem do governo, quer geral quer provincial, congruente soccorro para se levar a effeito esta ideia, que por partir de tão humilde e obscura associação nem por isso deixa de ser grandiosa.

Tanto é esta a intenção da Ordem, que o producto das loterias extrahidas de Setembro a esta parte está em ser, porque quer ver si muito breve, comprada a fazenda Mutupiranga, principia a colonia para os alumnos do sexo masculino, no proposito de com o trabalho dos proprios colonos ir adiantando o estabelecimento da colonia.

Iniciada a colonia, podendo-se avaliar logo o que ella ha de ser e a vantagem que ha de trazer para o Estado, para a Província e para o povo, está a Ordem certa de que não lhe faltarão auxilios e animação da parte do governo e do povo.

As obras da igreja e do cemiterio irá ella as realisando ao mesmo tempo sem nenhum prejuizo reciproco.

Bem vê v. ex. que as loterias não podem ter melhor applicação, do que lhes dá a Ordem, e si foi com ellas que se conseguiu na corte concluir o hospital da Misericordia, o Hospício de Pedro 2.^o e todas essas casas pias e de caridade, que

ali ha e em todo o Imperio, é justo que se não embargue a Ordem na realisação de seu projecto, que é todo da maior utilidade para o paiz.

Não ha lei que prohiba que a Ordem contracte a extracção de suas loterias, nem que lhe vôle dar do beneficio liquido que teria de auferir, si por si mesma tivesse de fazer a extracção, uma quota para lucro do encarregado, uma vez que correm por conta d'elle todos os trabalhos e todas as despezas e o contracto assegura á Ordem um beneficio dividido em prestações summas, que ella não poderia obter si continuasse o antigo systema de extracção.

Quanto a contas, a Ordem presta-as de sua administração annualmente ao juiz de direito da provedoria, no que tem sido rigorosamente exacta; e com quanto n'essas contas os rendimentos das loterias estejam incluídos, todavia a supplicante está preparando as contas de todas as loterias extrahidas até antes do contracto para apresentar ao thesouro provincial, e si já não apresentou de tres que estão concluidas, é porque ellas estão submettidas a uma commissão fiscal da Ordem, depois de cujo parecer serão logo offerecidas.

Não se pense que assim se exprime a Ordem porque foi publicado o acto do 1.^o do corrente: quem assim suppuzer, fará á Ordem gravissima injustiça, e basta ver as contas e a perfeição com que estão organisadas e provadas para se conhecer que não é trabalho para tres ou quatro mezes de incessante labor, quanto mais para seis ou oito dias.

Tem só a Ordem, que ninguém as apresentará melhores.

O lucro que a Ordem dá ao encarregado de suas loterias é do mesmo modo que praticam todos os outros concessionarios de loterias extraordinarias com os actuaes thesoureiros, que são d'ellas incumbidos e as fazem extrahir por si ou por terceiros.

Esse lucro não pode prejudicar a ninguém e é justo que se lhe dê, porque ninguém tem o direito de pretender o trabalho alheio sem remuneração condigna.

Si a Ordem recebe 3:000\$000 liquidos por sorte, correm por conta do encarregado as despezas seguintes: 1.^o sellos; 2.^o impressão de bilhetes; 3.^o porcentagem de 7 % aos vendedores; 4.^o impressão de listas parciaes e geraes, aqui, na corte e nas provincias, onde ha agencias; 5.^o impressão em avulsos de annuncios e programmas; 6.^o publicações de annuncios nos jornaes principaes da corte e das provincias e em todos os d'esta cidade; 7.^o despesa de extracção com as meninas authoridades e empregados que servem; 8.^o despesa com telegrammas para a corte e para as provincias, onde ha agencias; 9.^o bilhetes, que se não vendem e ficam por conta do encarregado, despesa esta que varia muito e que a Ordem pode bem apreciar por já ter soffrido o desgosto de em uma só loteria terem-lhe ficado em casa perto de 5,000 bilhetes, isto é, quasi 50:000\$000!

Agora mesmo se pode bem avaliar o quanto vale essa verba de despesa pelo numero avultado de bilhetes, que foram recolhidos ao Thesouro Nacional na grande loteria para o fundo de emancipação: o thesoureiro recolheu 500:000\$000 de bilhetes que se não venderam.

Esse desfalque nas loterias, esse risco a que todas ellas se expõem, é o que mais amedronta aos concessionarios e d'ahi a necessidade de deixar certa margem aos encarregados da extracção para fazer face a essa despesa, que varia em sua quantidade, mas que é certa, e se poder ampliar a propaganda e animar aos vendedores na vendagem.

Si todas estas despesas correm por conta do encarregado, que muito era, que a Ordem cedesse do beneficio, que lhe teria de tocar, uma certa parte para compensar ao seu encarregado pelo emprego de seus capitães e de seu trabalho?

Além d'isto ha os dons depositos que são desembolso de dinheiros em beneficio da Ordem, desembolso que custa pagamento de juros embora reciprocos quanto a um, e simples sem pagamento algum de juros e por conseguinte mais oneroso, o outro.

A ignorancia do contracto e das despesas, que custa uma empresa, como esta, phantasia mil e uma vantagens para o encarregado e mil e um prejuizos para os outros concessionarios de loterias.

Tudo isto não passou de phantasia: porque si o empresario lucra, vantajoso é o negocio para a Ordem, para o publico e para si, devendo se crêr que sem lucros ninguém se abalançaria a tal contracto e a tal responsabilidade.

Ainda mais sem tal contracto a Ordem não poderia ter base para suas obras e para suas colonias.

Não se creia que obras e colonias são um pretexto inventado agora para se não embaraçar um bom negocio.

Não é pretexto: é a mais santa verdade e tanto que pelas actas, pelos documentos da Ordem e por todos os meios possiveis de prova se verifica, que esse pensamento predomina á Ordem desde 1877, não podendo ella manifestal-o por uma execução completa por falta de recursos, por ser como já disse, a mais pobre de todas as associações religiosas da provincia.

As loterias extraordinarias, nem aqui, nem na corte, nunca estiveram sujeitas a prazo, nem o podem estar, porque dependem de muitas circumstancias previstas e imprevistas.

A supplicante terá por conseguinte gravissimo prejuizo, si a ordem da extracção de suas loterias for interrompida.

Uma interrupção tem o mesmo resultado que um adiamento e loterias adiadas, sempre são mal acabadas.

O regulamento, pois, citado por V. Ex. em seu acto de 1.^o do corrente, inde-

pendente d'este, tem tido execução no tocante a loterias extraordinarias, na parte qua lhes é applicavel.

Ha o registro e ha as contas a lhes applicar: mais é só relativo ás loterias ordinarias.

Dar-lhes mais regulamentação é escusado; porque ha cousas, que é melhor deixal-as á iniciativa individual, reservando á publicidade, á concorrência e á liberdade o correctivo dos excessos, que haja, todos em prejuizo dos proprios concessionarios.

O publico nada soffre com o systema até agora seguido, e as loterias ordinarias si não são extrahidas, não é porque as loterias extraordinarias as embarcaram, mas porque seus planos, por muy antigos e condemnados, não as habilitam a concorrer.

A supplicante creê ter exposto a V. Ex. com a mais cordial franqueza o que ha acerca de suas loterias, que tão bem acceitas tem sido do publico.

A Ordem supplica a V. Ex. toda a sua benevolencia e justiça, esperando que V. Ex. por sua autoridade e prestigio a auxiliará no desempenho da ardua tarefa que se impoz.

Não tem duvida, repeto, em tomar sem nenhuma compensação a obrigação de fazer extrahir mais uma serie de suas loterias semanalmente até que a Assembléa Provincial se reuna e altere os planos velhos e negativos das loterias ordinarias, sendo o producto d'essa serie especial entregue no Thesouro Provincial á disposição de V. Ex.

Si para essa serie especial entender V. Ex. que deve o encarregado das loterias da supplicante dar uma fiança ou garantia especial, elle dará, pondo, desde que assim V. Ex. o ordenar, no Banco da Bahia, no Banco Mercantil, em qualquer dos estabelecimentos bancarios em deposito quantia conveniente.

As loterias da Ordem não pagam impostos geraes, estão d'elles exceptuadas em virtude das leis geraes e suscitando-se duvida na Thesouraria de Fazenda, foi essa duvida resolvida pela declaração de não pagarem, de estarem exceptuadas.

Dos impostos provinciaes foram tambem isentas.

Apenas pagam o sello dos bilhetes, o que tem sido pontualmente feito.

Não ha lei ou regulamento algum que a Ordem infringisse.

Da extração da 1ª serie das loterias em Setembro até hoje tem ficado por vender perto de 150:000\$000 de bilhetes, como se pode provar com os proprios bilhetes, e dividida esta despesa por todas as series extrahidas, vê-se que não tem havido para o encarregado lucro, que se lhe attribue.

E' certo que esse prejuizo tem sido mitigado pelos prénhos distribuidos a esses bilhetes: mas pode se contar com os premios?

Si não sahir nenhum premio?

E' a todas essas vicissitudes que está sujeito o encarregado e tanto é isto exacto, que o proprio thesoureiro das loterias geraes pede reforma de planos e authorisação para mais amplos meios de propaganda.

Eis tudo quanto pode a Celestial Ordem 3^a de Ss. Trindade expor a V. Ex., não o tendo feito ha mais tempo por difficuldades que occorreram.

Aproveita ella a **oportunidade** para protestar a V. Ex. a maior consideração e profundo respeito.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos. Bahia, 23 de Dezembro de 1885.—
Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. M. D. Presidente da Provincia da Bahia.—(Assignado).—*Antônio Luiz Affonso de Carvalho*, Prior.—*Aristides Dias Oliva*, Secretario.

ESCRITURA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CELESTIAL ORDEM TERCEIRA DA SANTISSIMA TRINDADE E SEBASTIÃO PINHO, COMO ABAIXO SE DECLARA

A Fl. 12 V., Liv. de notas. Saibam quantos este publico instrumento de convenção e contrato virem que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1885, aos 14 dias do mez de Agosto, n'esta cidade da Bahia, em meu cartorio compareceram partes avindas e contratadas, a saber: como primeira outorgante a Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade, representada pela sua actual meza administrativa no fim assignada, e como segundo outorgante Sebastião Pinho, portuguez, negociante domiciliario na Corte do Rio de Janeiro, e ali estabelecido com escriptorio á rua d'Alfandega, N. 11, e actualmente todos reconhecidos de mim tabellião e das testemunhas no fim assignadas, do que dou fé.

E pela primeira outorgante por seus actuaes mezarios, me foi dito em presença das mesmas testemunhas que pela Lei d'esta Provincia N. 1843 de 16 de Setembro de 1878, foram-lhe concedidas dez loterias pelo plano das loterias da Corte, das quaes lhe restam apenas 4, por já terem sido extrahidas 6 em diversas datas; que pela Lei d'esta provincia N. 2282 de 31 de Agosto de 1881 foram-lhe concedidas 40, sendo 20 pelo plano das grandes loterias antigas do Asylo de Mendicidade e 20 pelo plano das antigas loterias que foram concedidas á devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim, pela Lei d'esta Provincia N. 2157 de 4 de Junho de 1881, e que pela Lei d'esta Provincia N. _____ do corrente anno foram-lhe concedidas 50 loterias. Todas estas loterias em numero pois

de 94 tem de ser extrahidas conforme o plano annexo a esta ultima Lei d'esta Provincia N. do corrente anno. Para a extracção d'estas loterias tem a mesma primeira outorgante convencionado com o segundo outorgante encarregal-o d'este serviço mediante as seguintes condições:

1.^a O segundo outorgante depositará no Banco da Bahia d'esta cidade ou na Thesouraria de Fazenda Geral d'esta Provincia 60 apolices de conto de réis cada uma, de juro de 6 % ao anno da divida publica geral interna, como garantia por parte d'ella primeira outorgante ao publico para o pagamento dos premios de cada serie das referidas loterias, considerada cada uma d'estas loterias divididas em dez series de oitenta contos de réis cada uma serie.

Si o segundo outorgante preferir fazer o deposito em dinheiro, moeda legal no mesmo estabelecimento bancario, no Banco da Bahia ou na dita Thesouraria de Fazenda, poderá fazel-o, ou mesmo no Banco do Brazil no Rio de Janeiro, uma vez que o Banco do Brazil ponha desde logo no Banco da Bahia d'esta cidade, á disposição da primeira outorgante, a referida quantia de 60 contos de réis para essa garantia.

Os juros das apolices ou do dinheiro em deposito pertencem ao segundo outorgante, que os receberá. D'essas apolices ou d'esse deposito sahirá qualquer quantia que seja necessaria para pagamento de premios, que não tenham sido pagos pelo segundo outorgante nos prazos devidos, bastando para ser entregue á primeira outorgante pelo Banco da Bahia ou Thesouraria de Fazenda, que a primeira outorgante a exija, sem que nem o Banco da Bahia, nem a Thesouraria de Fazenda lhe possam impor o minimo embargo ou condição e devendo o segundo outorgante completar o deposito immediatamente dentro de 15 dias, contados do desfalque havido com o pagamento dos premios.

Essas apolices geraes, ou esse dinheiro, para garantia dos premios de cada serie de cada loteria, deverão ser depositadas dentro de trinta dias, contados da data da assignatura do presente contrato, nos logares acima indicados, sendo certo e inalteravel, que sem esse deposito não se poderão absolutamente expor á venda os bilhetes nem aqui nem no Rio de Janeiro, nem em outra qualquer parte, e muito menos fazer a extracção das loterias.

2.^a Si não obstante a prohibição da condição antecedente o segundo outorgante expuzer bilhetes á venda sem esse previo deposito, immediatamente os recolherá, restituindo aos portadores o respectivo preço pelo qual os compraram, ficando sujeito á responsabilidade criminal, qual no caso couber, além da multa de que trata a condição decima terceira, que será acompanhada logo, conforme o entender a primeira outorgante, da declaração de caduco o contrato.

3.^a O segundo outorgante obriga-se igualmente a depositar dentro de tres

mezes, contados da data d'este contrato, em poder do thesoureiro da Orde m primeira outorgante, ou no Banco da Bahia d'esta cidade, em diabeiro, em moeda legal, a quantia de vinte contos de réis como garantia á mesma primeira outorgante do pontual pagamento da prestação de tres contos de réis, que fica obrigado a pagar-lhe pela extracção de cada serie de cada uma loteria, consideradas divididas as loterias em dez series de oitenta contos de réis cada uma. D'essa quantia poderá desde logo a primeira outorgante utilizar-se despendendo-a até toda, se assim lhe convier sem pagar juros, obrigada somente, no caso de ser rescindido ou caduco o contrato por qualquer das formas convencionadas, a restituir ao segundo outorgante ou toda, ou a parte que restar por ter sido descontada alguma prestação não paga. Esse deposito deve estar sempre completo, na quantia de vinte contos de réis, devendo o segundo outorgante entrar com o que seja necessario para completal-a dentro de 15 dias contados do aviso que para tal fim receber.

4^a. O segundo outorgante por si ou por seu representante n'esta cidade, pagará á primeira outorgante como beneficio de cada serie de cada uma loteria, a quantia de tres contos de réis, na vespera da respectiva extracção, devendo a primeira outorgante por seu thesoureiro dar-lhe recibo d'esse pagamento.

5^a. Si por qualquer circumstancia de força maior deixar de correr em alguma semana a serie respectiva da loteria em extracção, pagará não obstante o segundo outorgante a devida prestação de tres contos de réis, como si a extracção se houvesse feito, descontando-se porem, quando ella se effectuar sem prejuizo da seguinte serie, de modo a se fazer sempre a extracção de uma serie em cada semana.

6^a. O segundo outorgante é obrigado a prestar contas da extracção de cada serie de loteria dentro do praso de um a quatro mezes contados da data da respectiva extracção, entregando com as contas á primeira outorgante todos os bilhetes premiados pagos na importancia em dinheiro dos premios, dos bilhetes cujos portadores não se tiverem apresentado a recebê-los.

7^a. Todas as despesas com as loterias, sem excepção quaesquer que sejam, correrão por conta do segundo outorgante, que serão pagas pelo seu representante, bem como o pagamento dos respectivos premios, não podendo em tempo algum reclamar da primeira outorgante pagamento ou indemnisação por nenhum titulo.

8^a. É livre ao segundo outorgante, caso que assim convenha, extrahir as loterias integralmente ou divididas em series isoladas ou reunidas, sendo porem a extracção semanal e pagando o segundo outorgante á primeira outorgante as prestações relativas a cada serie na vespera da extracção.

9^a. O presente contrato durará cinco annos contados da data da presente

escriptura, e, si findo este prazo quizerem as partes contratantes continuall-o, valerão as mesmas condições d'esta escriptura com as modificações que pareçam convenientes, as quaes serão reduzidas a escriptura, que se considerará adicional a esta.

10^a. Aquelle dos contratantes que se arrepende do presente contracto, ou faltar a qualquer das suas condições pagará ao outro a multa de dez contos de réis. Si o arrependimento ou falta for do segundo outorgante, ficará desde logo pertencendo á primeira outorgante para seu pagamento metade dos vinte contos de reis depositados e de que trata a 2^a condição.

11^a. No caso de ser legalmente prohibida a vendagem na Córte dos bilhetes das loterias mencionadas, poderá o segundo outorgante rescindir o presente contrato, dando porem aviso por escripto á primeira outorgante com 60 dias de antecedencia, ficando porem sujeita a todas as obrigações aqui estipuladas até decorrer esse prazo. Si dentro d'esse prazo de 60 dias contados do recebimento d'aquelle aviso faltar o segundo outorgante a qualquer d'aquellas obrigações, alem da multa de dez contos de réis, pagará á primeira outorgante as prestações que a primeira outorgante receberia se fossem extrahidas as series de loteria, correspondentes ao mesmo prazo, ou tempo que faltar d'esse prazo. Fica entendido que no caso de usar o segundo outorgante da faculdade que lhe é concedida na primeira parte d'esta condição e nos termos ali estipulados, não será obrigado a multa e terá o direito de, findo o mencionado prazo de 60 dias, receber os depositos das condições primeira e segunda.

12^a. A primeira outorgante não poderá rescindir o contrato presente sem previo aviso por escripto, com seis mezes de antecedencia, ao segundo outorgante ou a seu representante n'esta cidade, ficando por tal rescisão com previo aviso sujeito a multa de dez contos de reis, e si não fizer o previo aviso por escripto com os dias de antecedencia acima designados pagará a multa de vinte contos de reis.

13^a. A rescisão terá logar, sem que a primeira outorgante seja obrigada a multa alguma, se o segundo outorgante faltar a qualquer das condições estabelecidas; e se a falta for relativa ás duas primeiras condições, ficará desde logo caduco o contracto, e responsavel o segundo outorgante a pagar á primeira outorgante, alem da indemnisação dos prejuizos havidos, a multa de vinte e cinco contos de réis.

14^a. O recebimento do aviso nos casos das condições antecedentes só poderá provar-se com recibo do outorgante, ou seu representante n'esta cidade, a quem for dirigido, ou por intimação judicial, se o mesmo outorgante ou seu representante recusar-se a dar aquelle recibo.

15^a. A primeira outorgante, durante a existencia d'este contrato e sua ple-

na execução por parte do segundo outorgante, não poderá contratar com nenhuma outra pessoa a extração de suas loterias, embora sejam de novas concessões que obtenha e por plano differente; e se o fizer pagará ao segundo outorgante a multa de dez contos de réis.

16ª. A extração das loterias integraes ou por series se fará sempre n'esta cidade sob a direcção e inspecção da primeira outorgante, que deverá delegar um ou mais de seus mezarios para assistir a todo o processo; no lugar, hora e dia por ella fixado de accordo com o segundo outorgante ou seu representante n'esta cidade.

17ª. O segundo outorgante não poderá por si nem por outrem incumbir-se de outros contratos para extração de loterias d'esta cidade ou provincia sem expresso consentimento por escripto da primeira outorgante, e se o fizer pagará a multa de dez contos de réis; e se o fizer de modo tão occulto que só depois se venha descobrir, perderá como multa ambos os depositos da primeira e segunda condicção.

18ª. Fica expressamente prohibido que a par das loterias da primeira outorgante corram annexas outras de qualquer natureza que sejam pertoncentes ao segundo outorgante ou com sua annuencia, e se tal cousa acontecer, o que não é de esperar, o segundo outorgante pagará á primeira outorgante a multa de dez contos de réis, alem da responsabilidade criminal segundo as leis do paiz.

19ª Ficando, como fica, a cargo do segundo outorgante por espaço de 5 annos a extração das loterias concedidas á primeira outorgante, fica estipulado que nenhuma falta de cumprimento da legislação sobre loterias, quer geral, quer provincial poderá ser imputada á primeira outorgante, devendo o segundo outorgante ter bem presente todas as disposições relativas a loterias para que nenhuma infracção commetta por si ou seus agentes: e se occorrer qualquer desenhido de sorte que pelas disposições das leis e regulamentos, venha a primeira outorgante a soffrer qualquer damno ou prejuizo, ou multa, o segundo outorgante plenamente a indemnizará, avaliando esse damno ou prejuizo a juizo de arbitros louvados por ambas as partes.

20ª Qualquer alteração que se torne necessaria no plano das loterias, não se fará senão por accordo de ambas as partes contractantes, e requerida pela primeira outorgante como concessionaria unica d'ellas.

21ª Se com a extração das loterias e grande procura que ellas tenham e pelas informações prestadas pelo segundo outorgante, se reconhecer que deva ser augmentada a prestação do que tratam as condições segunda e terceira d'este contracto, a primeira outorgante poderá reclamar esse augmento do segundo outorgante, que conforme a equidade, e attendendo aos fins especiaes e sagrados

d'essas loterias, deverá annuir á elle em termos rascaveis, sem que seja isso motivo para rescisão do contracto.

22* As contas apresentadas pelo segundo outorgante sel-o-hão em forma legal, de modo a evitar tolas e quaesquer duvidas e contestações: por elle assignadas e selladas, para em Juizo, se for necessario, serem apresentadas como documentos justificativos perante o Governo do exacto cumprimento dado pela primeira outorgante ás concessões das loterias e respectiva applicação de seus productos.

23* O segundo outorgante é obrigado a pôr o maior cuidado na extracção das loterias de sorte que sejam conhecidos os resultados em todo o imperio o mais breve possivel.

24* No caso que Deus tal não permitia, de fallecer o segundo outorgante, poderá o presente contracto continuar com seus herdeiros ou successores, mediante accordo por escriptura publica, em que se sujeitem ás mesmas condições n'elle contidas.

25* O segundo outorgante não poderá transferir o presente contracto a outrem sem expresso consentimento por escripto da primeira outorgante, e se o fizer ficará caduco o presente contracto.

26* No caso de alteração do plano, em que seja necessario requerer ao Governo ou á Assembléa Legislativa Provincial, correrão por conta da primeira outorgante todas as despesas que sejam necessarias, bem como a obrigação de comunicar logo, dentro do menor prazo possivel, a alteração obtida para prevenir que, por falta de seu conhecimento em tempo, o segundo outorgante se veja forçado a despesas inuteis.

27* O dia da extracção de cada serie ou loteria sendo possivel desde a primeira, estará declarado no bilhete para que seja pelo publico conhecido.

28* A transferencia dos dias da extracção será feita, quando indispensavel, com prévio aviso á primeira outorgante, sem prejuizo das prestações devidas e correndo por conta do segundo outorgante todas as despesas, que a transferencia occasionar.

29* Para plena execução do presente contracto deverá desde logo ter n'esta cidade o segundo outorgante um representante seu devidamente autorizado, para sob responsabilidade do mesmo segundo outorgante, entender-se com a primeira outorgante em tudo que occorrer, e sendo este seu representante quem pagará todas as despesas e premios, fazendo-se nos jornaes, antes e depois da extracção, annuncio a tal respeito.

30* Por parte da primeira outorgante será fiscal do exacto cumprimento d'este contracto o irmão procurador geral.

31* Os bilhetes das loterias conterão os dizeres necessarios, como os das ante-

niores, com as modificações necessárias em virtude da alteração do plano pela Lei n. d'esta Província.

32.º Para todos os trabalhos relativos á extração das baterias dará o segundo outorgante, quanto possível, preferencia a irmãos da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, mormente os desempregados e pobres, para que com a remuneração que se tem de pagar por esses serviços se lhes proporcione um rendimento que os ampare ou auxilie.

33.º Os bilhetes das baterias terão a assignatura do thesoureiro da primeira outorgante e em sua falta ou ausencia, quem o dever substituir, nomeado pela Mesa Administrativa da primeira outorgante.

E pelo segundo outorgante Sebastião Pinho me foi dito em presença das mesmas testemunhas que aceita esta escriptura com todas as clausulas e condições n'ella estipuladas.

E de como assim o disseram dou fôr-lhes lavrei este instrumento em minha nota, ao qual junto o sello proporcional de oitenta mil réis, sendo a todo testemunhas presentes Paulino Norberto Sá Barretto e Guilherme Martinho Leal, que abaixo assignam com os outorgantes depois de lida esta perante todos per mim José Augusto de Abranches, tabellião que escrevi. Estava o sello em estampilhas no valor de oitenta mil réis, em quatro estampilhas de vinte mil réis cada uma, e sobre ellas o seguinte:

Bahia 14 de Agosto de 1885.—Antonio Luiz Affonso de Carvalho.—Fortunato Fausto Gallo.—Dr. Militão Barbosa Lisboa.—Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque.—Dr. Alexandre Affonso de Carvalho.—Antonio Otílio Teixeira da Silva.—Augusto Alves de Moura.—Antonio Joaquim Carlos de Castro.—Joaquim Antonio da Silva Miranda.—Acistides Dias Olavo.—João Ferreira da Cruz Guimarães.—Olympio Affonso de Moura.—José Maria de Souza Castro.—Manoel José de Figueiredo.—José Alves Mendes Pereira.—Dr. Manoel Ferreira Espinheira.—Francisco de Souza Rocha.—Dr. João Dias Muniz Barretto.—Sebastião Pinho.—Paulino Norberto Sá Barretto.—Guilherme Martinho Leal. Traslado do proprio livro. Bahia 14 de Agosto de 1885. E eu José Augusto de Abranches, tabellião subscrevi e assignei. Em testemunho de verdade estava o signal publico. José Augusto de Abranches. Estava sellado com tres estampilhas no valor de mil e seiscentos réis competentemente inutilisadas. Conforme. Ose notario, A. F. Pereira de Carvalho.—Confere. Virgilio Castro.